

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

MATHEUS GUIMARÃES SILVA DE SOUZA

**RECEPÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988: O
CASO FEBRÔNIO ÍNDIO DO BRASIL**

NITERÓI

2020

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

MATHEUS GUIMARÃES SILVA DE SOUZA

**RECEPÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988: O
CASO FEBRÔNIO ÍNDIO DO BRASIL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito Constitucional. Linha de Pesquisa: Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado.

Orientador: Marcus Fabiano Gonçalves

NITERÓI

2020

Ficha catalográfica automática - SDC/BFD
Gerada com informações fornecidas pelo autor

S719r Souza, Matheus Guimarães Silva de
Recepção da medida de segurança pela Constituição de
1988 : o caso Febrônio Índio do Brasil / Matheus Guimarães
Silva de Souza ; Marcus Fabiano Gonçalves, orientador.
Niterói, 2020.
191 f. : il.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,
Niterói, 2020.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGDC.2020.m.14120439720>

1. Medida de segurança. 2. Manicômio Judiciário. 3.
Criminologia. 4. Direito penal. 5. Produção intelectual. I.
Gonçalves, Marcus Fabiano, orientador. II. Universidade
Federal Fluminense. Faculdade de Direito. III. Título.

CDD -

MATHEUS GUIMARÃES SILVA DE SOUZA

**RECEPÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988: O
CASO FEBRÔNIO ÍNDIO DO BRASIL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito Constitucional.

Aprovada em 25 de agosto de 2020

Prof. Dr. Marcus Fabiano Gonçalves - Universidade Federal Fluminense (orientador)

Prof. Dr. Paulo Roberto do Santos Corval – Universidade Federal Fluminense (PPGDC–UFF)

Prof. Dr. Daniel Andrés Raizman – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Pedro Paulo Gastalho de Bicalho – Universidade Federal do Rio de Janeiro

A Deus, dono de toda a ciência, e aos amigos e familiares que tanto estimo.

AGRADECIMENTOS

Não poderia começar de outra maneira sem ser agradecendo primeiramente a Deus por não me abandonar em todos esses anos, mesmo quando por incontáveis vezes não segui seus nobres ensinamentos. Infelizmente, não é nem um pouco fácil ser cristão em um ambiente universitário, mas não me envergonho da minha fé, que é aquilo que me faz ser quem eu sou. Estou certo de que sem o auxílio de Deus eu simplesmente não conseguiria alcançar absolutamente nada. Ou ainda que tivesse o mais alto título acadêmico, sem a sua presença não seria ninguém. Tenho, portanto, mil motivos para agradecê-lo, mas aqui importa apenas ressaltar o ânimo que me deu, diariamente, para que eu pudesse ingressar no mestrado, sobreviver a ele e encerrá-lo.

Sobre o ingresso no PPGDC-UFF, eu não poderia esquecer de agradecer ao prof. Daniel Raizman, que foi meu mentor durante os dois últimos anos da graduação. Foi exatamente nesse período que eu estava muito frustrado por descobrir que boa parte do que estudamos na faculdade simplesmente não acontece na prática, haja vista que a dinâmica do mundo real nem sempre obedece aos ditames da lei. Contudo, acompanhá-lo durante as aulas me fez perceber que existe uma saída toda vez que o operador do direito se posiciona enquanto um agente que denuncia essas contradições, criticando as estruturas vigentes que reproduzem discursos que não se coadunam com a realidade. Foi aí que percebi que a trajetória acadêmica seria crucial para que eu compreendesse essas mazelas e adquirisse o instrumental intelectual necessário para oferecer contribuições à sociedade.

Os primeiros dias de aula não foram nada fáceis, mas sou muito grato aos meus colegas de turma por me acolherem de uma maneira que eu nem imaginava que ocorreria. Que turma incrível! Com perfis bastante heterogêneos, as aulas foram muito produtivas e eu aprendi muito com cada um dos mestrandos da minha turma.

Também agradeço a todos os professores do PPGDC que fazem com que o curso seja excelente. Todos os docentes com os quais tive a oportunidade de cursar as disciplinas foram sempre bem atenciosos, compreensíveis e, principalmente, abordaram conteúdos que acrescentaram e muito para a minha vida acadêmica. Não poderia também deixar de agradecer aos servidores da secretaria que sempre nos auxiliaram nas questões administrativas com muita paciência. Meu muito obrigado para todos esses servidores docentes e técnicos que fazem com que o PPGDC seja uma casa bastante acolhedora.

Em relação ao meu orientador, Marcus Fabiano, fica até difícil de redigir algo que faça jus ao nível de contribuição para os meus estudos que ele me proporcionou. Não tenho dúvidas

de que serei eternamente grato por me aceitar como seu orientando, haja vista que eu aprendi muito com ele. Seu intelecto colossal e raciocínio profundo fizeram com que eu mergulhasse em horizontes que eu nem imaginava que existiam. Também serei muito grato por ter me apresentado toda a problemática que envolve este trabalho. Espero, sem demagogia alguma, reencontrá-lo novamente nessa tortuosa estrada acadêmica em eventuais estudos que ainda pretendo realizar ao longo da minha vida, pois é um privilégio incomparável estudar com uma mente tão brilhante como a dele.

Também sou grato aos professores Paulo Corval e Pedro Bicalho por participarem da construção e finalização deste trabalho. Se não fossem os comentários do professor Corval durante o exame de qualificação, certamente esta pesquisa careceria de uma estrutura organizacional coesa e coerente. Ele me ajudou não só a dar coesão ao trabalho, mas me auxiliou a entender melhor os objetivos desta pesquisa. Quanto ao professor Pedro Bicalho, sou muito grato por ter tido a honra de vivenciar com ele, precocemente, a rotina universitária, através de um programa de iniciação científica no ensino médio do Colégio Pedro II. Dentre várias atividades das quais tive o privilégio de participar ao seu lado, a que mais me marcou foi a palestra que o professor Bicalho ministrou sobre a relação entre as abordagens policiais desde as suas origens no Brasil e o paradigma lombrosiano. Foi justamente nesse dia que eu tive o meu primeiro contato com o que viria a se torna a minha área de pesquisa acadêmica.

Não poderia deixar de fora também os meus pais que sempre me apoiaram em toda essa minha trajetória. Nunca me canso de fazer menção aos sacrifícios que eles tiveram que realizar para que eu pudesse receber uma educação de qualidade para que hoje eu possa estar onde eu estou. Não foi nada fácil pagar a mensalidade da escola onde cursei o ensino fundamental, pois meu pai ganhava apenas um salário mínimo e a minha mãe cuidava da casa. Mesmo com pouquíssimo dinheiro, sempre fizeram de tudo para que eu pudesse ter a melhor educação possível.

Faço, ainda, um agradecimento especial para a minha esposa Palloma que vêm me acompanhado durante todos esses anos. Não existe qualquer exagero em dizer que esse trabalho somente foi possível graças a ela que contribuiu não apenas criando um ambiente onde eu pudesse pesquisar e escrever, mas também por ser uma fiel companheira que partilha comigo todas as minhas inquietações acadêmicas.

Por fim, agradeço a todos os meus familiares e amigos que de forma direta ou indireta me ajudaram a conceber este trabalho. Prefiro não nomear ninguém para não ser injusto caso esqueça de alguém, mas muito me regozijo por estar cercado de pessoas tão maravilhosas que muito contribuem para a minha vida, especialmente aos membros de minha igreja que lembram

de mim em suas orações e a equipe de monitores de direito penal da UFF com quem tenho tido o privilégio de trabalhar ao longo desses últimos anos.

Meu muito obrigado a todos!

RESUMO

O presente trabalho procura analisar a recepção das medidas de segurança pela Constituição de 1988 se baseando na trajetória de Febrônio Índio do Brasil, um notório delinquente do início do século XX. Questiona-se, portanto, a compatibilidade entre as medidas de segurança que autorizam a contenção por tempo indeterminado de indivíduos considerados como perigosos para a sociedade e os novos valores constitucionais vigentes depois de um longo período ditatorial. Tal discussão é travada através da história de Febrônio não somente porque ele foi o primeiro paciente do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho ou por ter sobrevivido a esta instituição durante mais de 50 anos, mas principalmente pelo fato de que ele personifica as teorias raciais surgidas no final do século XIX, que compreendiam de forma negativa a mistura racial. Para atingir esse objetivo o primeiro capítulo se dedica à compreensão das ideias criminológicas relacionadas ao surgimento dos manicômios judiciais, aprofundando a relação entre a criminalidade e a loucura. Não seria nem um pouco prudente discorrer sobre o instituto da medida de segurança sem compreender o contexto em que esta surge no cenário brasileiro, haja vista que sua gênese revela questões demasiadamente importantes para este estudo. Quanto ao segundo capítulo desta pesquisa, este expõe uma narrativa sobre a vida de Febrônio, traçando a sua origem, suas crenças, crimes cometidos e sanções respondidas. Nesse momento, é importante trazer à baila a maneira pela qual os jornais relatam as investigações sobre os delitos atribuídos a Febrônio, visto que nos editoriais desses periódicos é possível vislumbrar o enraizamento no imaginário social do positivismo criminológico, bem como a influência do saber médico na atividade jurídica. Por fim, no último capítulo é questionada a recepção da medida de segurança pela Constituição Brasileira de 1988, considerando a sua genealogia, natureza e aplicação prática. Sem embargo, cabe destacar que a metodologia empregada para a elaboração desses capítulos se baseia em uma análise documental de jornais da época, processos jurídicos envolvendo Febrônio e seus laudos médicos, bem como a revisão bibliográfica de literatura pertinente ao assunto. Toda essa problemática exposta neste trabalho é relevante para contribuir para os debates sobre segurança pública, retorno da lógica manicomial no Brasil e garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição vigente.

Palavras-chave: Febrônio Índio do Brasil; Manicômios; Positivismo Criminológico; Medida de Segurança; Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze the reception of the security measures by the 1988 Constitution based on the trajectory of Febrônio Índio do Brasil, a notorious delinquent of the beginning of the 20th century. It is questioned, therefore, the compatibility between this security measures that authorizes the indefinite containment of individuals considered as dangerous for society and the new constitutional values in force after a long dictatorial period. Such discussion is waged through the history of Febrônio not only because he was the first patient of the Judicial Asylum Heitor Carrilho or for having survived this institution for more than 50 years, but mainly because he personifies the racial theories that emerged at the end of the nineteenth century, who understood negatively the racial mixture. To achieve this goal the first chapter is dedicated to understanding the criminological ideas related to the emergence of judicial asylums, deepening the relationship between crime and madness. It would not be prudent to talk about the security measure institute without understanding the context in which it appears in the Brazilian scenario, since its genesis reveals issues that are too important for this study. As for the second chapter of this research, it exposes a narrative about Febrônio's life, tracing its origin, beliefs, crimes committed and sanctions answered. At this moment, it is important to bring to light the way in which the newspapers report the investigations into the crimes attributed to Febrônio, since in the editorials of these journals it is possible to glimpse the roots in the social imaginary of criminological positivism, as well as the influence of medical knowledge in legal activity. Finally, the last chapter questions the reception of the security measure by the Brazilian Constitution of 1988, considering its genealogy, nature and practical application. However, it should be noted that the methodology used for the preparation of these chapters is based on a documentary analysis of newspapers of the time, legal proceedings involving Febrônio and his medical reports, as well as the literature review of the relevant literature to the subject. All this problematic exposed in this work is relevant to contribute to the debates on public security, return of the asylum logic in Brazil and guarantee of the fundamental rights provided for in the current Constitution.

Keywords: Febrônio Índio do Brasil; Insane asylums; Criminological Positivism; Security measure; Fundamental rights.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	MANICÔMIOS JUDICIAIS E AS IDEIAS CRIMINOLÓGICAS SUBJACENTES	19
2.1	SURGIMENTO E FUNCIONAMENTO DOS MANICÔMIOS JUDICIAIS NO BRASIL	19
2.2	RECEPÇÃO DAS TEORIAS RACIAIS NO BRASIL E SUAS ADAPTAÇÕES ESTRATÉGICAS	31
2.3	NINA RODRIGUES E A RELAÇÃO ENTRE PSIQUIATRIA E DIREITO	45
2.4	CONCLUSÕES PARCIAIS	49
3	FEBRÔNIO: FARSANTE, LOUCO OU PROFETA?	51
3.1	FEBRÔNIO SEGUNDO OS JORNAIS	56
3.2	FEBRÔNIO SEGUNDO O SABER MÉDICO-JURÍDICO	71
3.3	O “FILHO DA LUZ”	92
3.4	CONCLUSÕES PARCIAIS	97
4	RECEPÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988	100
4.1	GENEALOGIA DA MEDIDA DE SEGURANÇA	100
4.2	DIREITOS FUNDAMENTAIS E A REFORMA PSIQUIÁTRICA	115
4.3	ALTERNATIVAS À MEDIDA DE SEGURANÇA	125
4.4	CONCLUSÕES PARCIAIS	130
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	135
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	138
7	ANEXOS	142

1. INTRODUÇÃO

Raça, uma palavra de apenas quatro letras, mas repleta de implicações nos mais diversos âmbitos da vida humana. Desde que foi inventada, essa expressão serviu à ciência, à política, à economia e muitas outras áreas que produziram seus próprios significados e fins utilitaristas para o termo. Guerras, dominações, resistências, manifestações, campanhas e demais movimentos encontram um sentido mais profundo sob a ótica racial, tendo em vista que o problema da raça é tomado como pretexto para manutenção de privilégios ou para fundamentar investidas nada amistosas contra determinados grupos de indivíduos que possuem características biológicas semelhantes e que são transmitidas de geração em geração.

Em um passado não tão distante, a raça foi um critério utilizado para classificar determinados povos e submetê-los ao jugo da escravidão, isso quando não fosse oportuna a própria eliminação daqueles que eram considerados como inferiores. Alguns, inclusive, eram submetidos a julgamento para avaliação de suas naturezas, como ocorreu na Controvérsia de Valladolid onde foi questionada a existência de alma nos índios, uma importante ponderação para considerar justa a guerra empreendida pelos espanhóis contra os habitantes do “Novo Mundo”¹.

Desde a descoberta das Américas o mundo passou cada vez mais a ser decodificado a partir de critérios fenotípicos, com implicação direta na forma de interação entre as distintas nações existentes. Contudo, ao se delinear uma divisão racial bastante rígida, surge a problemática da hibridação resultante dos relacionamentos entre indivíduos pertencentes a raças diferentes.

Diante dessa questão, naturalistas e cientistas apresentaram respostas das mais variadas, chegando a ponto de até mesmo fazer comparações entre os mestiços e a infertilidade das mulas. Assim, construía-se uma narrativa que enquadrava a miscigenação como um fenômeno negativo, como aquela que sustenta que as melhores características de cada raça não eram transmitidas nesse “cruzamento”, gerando-se uma descendência debilitada². Concepções como a apresentada não eram isoladas haja vista o número elevado de estudiosos que se arriscavam

¹ Um nome importante nesse período é o de Bartolomeu de Las Casas que debateu contra Sepúlveda a respeito da escravidão indígena. Na ocasião, Las Casas descreve as atrocidades cometidas pelos espanhóis contra as diversas tribos indígenas existentes. Ver: LAS CASAS, Frei Bartolomeu de. *O paraíso destruído: a sangrenta história da conquista da América Espanhola*. Tradução de Heraldo Barbuy. Coleção L&PM Pocket, 2ª Edição. Porto Alegre, 2008.

² SCHWARCZ, Lilian Moritz. *O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 58.

no enfrentamento da temática, construindo um arcabouço científico para condenar a mestiçagem e louvar a pureza racial.

Como a história brasileira foi marcada pela interação entre vários povos, a mistura racial no país foi sem precedentes. É dentro desse contexto que o Brasil começa a ser representado por inúmeros viajantes como um “exemplo de nação degenerada de raças mistas”³. Diante das teorias deterministas parecia não haver qualquer esperança de futuro para o vasto território brasileiro.

Consumir essa “ciência” estrangeira no Brasil resultava em certo constrangimento por revelar uma fragilidade do país. Porém, mais grave, o fenômeno da miscigenação brasileira à luz das teorias científicas seria a causa provável do atraso ou, pior, da inviabilidade da nação. Era necessário, portanto, compreender essas ideias tendo como horizonte o fato de que a maioria da população local era, por natureza, inferior.

Diante desse panorama, as primeiras instituições científicas do país se deparam com a árdua tarefa de relacionar de forma dinâmica as teorias raciais com o contexto nacional. Exemplo disso pode ser vislumbrado quando observada a atuação dos institutos históricos e geográficos do final do século XIX, que mesclaram o darwinismo e o evolucionismo, as concepções religiosas e as de caráter científico, bem como as visões monogenistas e poligenistas da gênese humana.

Independentemente do viés adotado, não há dúvidas de que essa lamentável visão hierarquizada da humanidade se espalhou ao redor do mundo, legitimando, através de um suposto conhecimento biológico, as relações de poder que se estabeleciam entre certas categorias de pessoas. A expansão dessas ideias é tamanha que se irradia para diversas outras áreas do saber, como a psiquiatria, a antropologia, o direito e a criminologia. Nesses outros campos de estudo, o discurso das raças vai ganhando novos contornos, reproduzindo-se e amadurecendo conforme enfrenta os problemas que lhe são propostos.

No campo da psiquiatria, o discurso biológico culmina nas anomalias ou patologias que certos indivíduos poderiam possuir, em grande medida, em virtude de sua degenerescência que, por sua vez, era oriunda da mestiçagem. Até mesmo o louco passa a adquirir um outro status, do personagem místico para o indivíduo inferior e indesejável, encontrando o seu lugar junto dos delinquentes, das prostitutas e dos mendigos.

³ Ibidem, p. 36.

Na antropologia, os estudos realizados pelos “antropólogos de gabinete”⁴ sobre as diversas tribos indígenas existentes nas Américas vão servir como ilustração dos pressupostos das teorias raciais. Ressalvadas as esparsas representações do índio enquanto um símbolo de pureza, diversos estudos antropológicos, apropriando-se do ferramental teórico-biológico, interpretam os indígenas como povos inferiores, selvagens e, por vezes, incivilizáveis.

Em relação ao direito, muitas foram as interfaces, como a criação dos manicômios judiciais e das medidas de segurança. Outrossim, uma das implicações mais marcantes do discurso biológico no direito consistiu na problemática sobre a responsabilidade penal dos negros e dos mestiços no Brasil, um debate capitaneado pelo famoso médico Raimundo Nina Rodrigues. A partir de critérios biológicos hierarquizantes e levando em conta os males da mestiçagem, Nina Rodrigues vai chegar à conclusão de que raças inferiores devem ter uma responsabilidade penal que seja, ao menos, atenuada, desde que não seja um caso de inimizabilidade.

Sem embargo, as teorias raciais e suas novas implicações (resultantes do trabalho científico em áreas específicas do saber para além da biologia) encontram no estudo do fenômeno criminal um campo fértil para se reorganizarem e se multiplicarem. É na criminologia que essas teorias deterministas vão se consolidar como um argumento de controle social, revelando a sua faceta mais desprezível por legitimar a marginalização, a exclusão e, em certas situações, o extermínio.

Com um enfoque epistemológico e metodológico completamente distinto da escola clássica e suas ideias iluministas, a nova criminologia moderna vai oferecer uma abordagem sobre o delito que se concentra na figura do delinquente e não no crime em si, realizando uma combinação entre medicina e direito à luz dos pressupostos biológicos deterministas. E é justamente nesse momento que as teorias raciais assumem um importante papel para identificar, definir e categorizar o criminoso.

Na escola positiva, o delinquente é identificado como uma pessoa que sofre de alguma patologia, havendo certa confusão entre direito e psiquiatria. Como o crime se aproxima da doença, não cabe propriamente uma repressão por tempo determinado, mas sim um tratamento que perdure enquanto não se erradique a patologia. Nesse mesmo sentido, não compete à prisão

⁴ A “antropologia de gabinete” é uma expressão empregada para criticar os estudos antropológicos realizados apenas através do gabinete, ou seja, sem ir a campo, baseando-se muitas vezes apenas em relatos de viajantes. A observação participante se tornou, posteriormente, um elemento central do estudo antropológico, mas muitos trabalhos antropológicos realizados sobre as tribos indígenas eram baseados nas impressões relatadas por aqueles que se aventuravam pelo novo mundo. Para saber mais sobre a antropologia e o método etnográfico ver: PEREIRA, Gardênia Tereza Jardim. SANTOS, Patrícia Sinara Gomes. Antropologia e método etnográfico: uma contribuição para a compreensão das culturas. Revista Temática NAMID/UFPB, Ano XI, n. 10. Outubro, 2015.

o recolhimento do delinquente, mas sim ao manicômio os cuidados necessários para recuperar o criminoso. E é exatamente nesse contexto que se insere a discussão sobre a criação e construção das instituições manicomiais pelo mundo, resultando na construção do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro em 1921.

Em sua busca por compreender o delinquente, a criminologia positiva vai se apropriar do cientificismo biológico e a ideia de degeneração para estabelecer os estigmas sociais e biológicos característicos dos criminosos, como o uso de tatuagens, a dissimulação, a loucura moral e as dimensões do crânio. Tudo isso se coaduna com as teorias raciais justamente porque esses estigmas estariam mais frequentes ou visíveis nos mestiços por causa dos males da mistura racial, tornando-se o crime, assim, uma questão também relacionada com a hereditariedade.

Uma vez identificado o perfil do criminoso-doente, foi possível estabelecer diversas categorias como os criminosos incorrigíveis, habituais e o famigerado criminoso nato. Tais categorias, por vezes, confundem-se entre si ou são empregadas como sinônimos, mas independente das diferenças pontuais, todas essas categorias claramente enquadram os delinquentes como sendo indivíduos perigosos e um risco para a vida em sociedade, cabendo ao Estado a proteção da comunidade e a eliminação de seus inimigos.

Ao contrário da escola clássica que se preocupava com a limitação do poder do Estado exercido através das punições exemplares e desproporcionais, o positivismo criminológico vai recuperar a legitimidade da violência estatal através da ideia central de defesa social. Logo, o próprio significado da pena enquanto retribuição vai cedendo lugar para a noção de pena enquanto ressocialização (para os indivíduos categorizados como corrigíveis) e eliminação (para os que não são passíveis de correção).

Essa recuperação da força do Estado sobre a vida dos indivíduos e sobre o controle da sociedade como um todo vai ser exercida através da dinâmica do biopoder, sendo, portanto, legitimado pelo cientificismo da época. Segundo Foucault, vai ser esse biopoder o responsável por introduzir o racismo como mecanismo de controle estatal, viabilizando que o Estado, criado inicialmente para assegurar a vida, possa defender um discurso de morte, como o que ocorreu no nazismo alemão. É através do biopoder e das teorias raciais que os indivíduos que compõem as categorias inferiores podem ser eliminados legitimamente pelo Estado que está em busca de purificação⁵.

⁵ FOUCAULT, Michel. *Genealogia del racismo*. Coleção Caronte Ensayos. Editora Acme S.A.C.I, Santa Magdalena, 1996, p. 206.

Dessa imbricação entre biopoder e defesa social é que surgem as medidas de segurança suplementares à pena. Em sua origem, as medidas de segurança prescindiam da inimputabilidade, sendo aplicáveis aos indivíduos categorizados como perigosos, após o cumprimento integral da pena, configurando o sistema conhecido como duplo binário. Por não conter prazo determinado de execução, as medidas de segurança garantiam que o Estado tivesse em mãos a ferramenta jurídica necessária para segregar por tempo indeterminado e arbitrariamente os delinquentes tidos como perigosos.

Atualmente, existem milhares de trabalhos acadêmicos que tecem críticas à apropriação científica do termo raça que culminou na elaboração de discursos que defendiam a ideia de inferioridade e eliminação de certos povos. Tais obras são muito importantes para que não se apague da memória coletiva esse momento sombrio da história do conhecimento.

Não obstante, não é suficiente apenas a denúncia do passado sem que haja a identificação das permanências dos discursos raciais. Rejeitar a noção de superação ao encontrar em práticas realizadas no tempo presente os resquícios do pensamento determinista significa compreender o efeito prolongado que tais discursos produziram no imaginário social, repercutindo ainda hoje na sociedade.

Com este trabalho pretende-se, portanto, realizar uma análise do instituto da medida de segurança presente no Código Penal de 1940, cujo fundamento gira em torno da noção de periculosidade forjada pelo positivismo científico dentro de um projeto político de defesa social. Logo, objetiva-se compreender como que as ideias deterministas elaboradas nos séculos XIX e XX se mantêm ainda vivas através deste dispositivo normativo vigente no ordenamento jurídico brasileiro.

Desde logo é importante ressaltar que a noção de periculosidade é muito maior do que a questão racial. Um indivíduo pode ser considerado como perigoso por ser estrangeiro, por pertencer a determinada religião ou por integrar um certo grupo ideológico. Aqui, porém, a periculosidade que está sendo tratada é oriunda do fato de uma pessoa compor um grupo racial específico, dentro de um contexto bem definido de produção e discussão científica sobre a origem e a natureza humanas. É precisamente nesse cenário que diversas raças e suas misturas são consideradas inferiores em relação aos brancos e, em alguns casos, até mesmo como ameaças à sociedade e ao progresso da nação.

Do ponto de vista do direito penal, a periculosidade assume a forma do risco de um determinado indivíduo vir a cometer um crime. Sendo assim, a periculosidade criminal nada mais é do que um juízo de probabilidade de o agente praticar um delito. Como se observará ao longo do trabalho, o argumento da periculosidade apenas assume uma função de controle social

de pessoas que são consideradas como indesejadas: loucos, prostitutas, mendigos e até mesmo aqueles que são de raças consideradas como inferiores. Nesse sentido, “a incorporação da periculosidade social nas legislações penais acabou funcionando como uma espécie de válvula de escape à restrição da liberdade dos cidadãos inconvenientes (os ‘estranhos’) ao poder”⁶. Tal conceito autoriza a contenção arbitrária e, às vezes, perpétua de certos grupos de indivíduos.

Toda essa problemática, no entanto, é tecida a partir da história de Febrônio Índio do Brasil, um homem que ficou conhecido como um dos primeiros psicopatas brasileiros, “monstro humano maior que o Barba-Azul ou o Lacenaire”⁷. Como se verá ao longo desse trabalho, Febrônio foi adjetivado de tudo quanto é nome, porém alguns dos insultos dirigidos a sua pessoa nada mais são do que um reflexo do racismo científico que predominou na ciência de sua época. Assim, a escolha desse caso concreto decorre não apenas do fato de Febrônio ter sido o primeiro paciente do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, onde sobreviveu por 55 anos, mas principalmente porque a sua trajetória está imbricada com a história do conhecimento científico moderno.

Como a história de Febrônio se entrecruza com a história dos manicômios judiciários, aprove ao primeiro capítulo deste trabalho compreender o surgimento dessas instituições no Brasil, bem como as ideias científicas que transmitem sentido ao seu funcionamento. Aqui é discutida a natureza ambígua desses estabelecimentos haja vista serem, simultaneamente, hospital e prisão. Assim, os manicômios materializam a confusão entre crime e loucura que resultou no sequestro estatal de incontáveis pessoas consideradas como perigosas para viverem em sociedade de forma livre.

Dada a relevância do caso Febrônio, o segundo capítulo deste trabalho se dedica a recordar a sua história, trançando uma narrativa sobre os eventos que marcaram a sua vida em paralelo com a imagem que a sociedade partilhava de indivíduos como Febrônio. Foi possível realizar esse contraponto por causa da repercussão nacional dos crimes atribuídos a ele que ocuparam diversas páginas dos principais jornais da época.

Tendo em vista que a indeterminação do prazo para contenção de indivíduos como Febrônio nos manicômios é justificada pelo saber médico, torna-se nítida a influência que a medicina obtém sobre o direito a partir da determinação da periculosidade de uma pessoa,

⁶ LEBRE, Marcelo. *Medidas de Segurança e periculosidade criminal: medo de quem?*. Revista Responsabilidades, v. 2, n. 2, p. 273 - 282. Belo Horizonte, 2013.

⁷ CORREIO DO AMANHÃ – Sabbado, 17 de setembro de 1927. Em síntese apertada, o Barba Azul é um personagem famoso de um conto infantil escrito por Charles Perrault, de origem francesa, enquanto que Pierre François Lacenaire foi um assassino francês que escreveu poesia e artigos na prisão, tendo sido executado na guilhotina aos 32 anos.

indicando a aplicação de ações de contenção violadoras de direitos básicos do indivíduo. A relação entre esses dois campos do conhecimento é questionada nesse momento da pesquisa a partir dos laudos médicos elaborados pelos psiquiatras que estudaram a mente de Febrônio.

Uma vez debatidas todas essas questões, a última parte deste trabalho se debruça sobre a recepção da medida de segurança pela Constituição Brasileira de 1988, considerando a fundamentação deste instituto em seu alicerce teórico positivista. Nesse capítulo fica evidente a contribuição que o estudo da vida de Febrônio pode fornecer para a história do direito, uma vez que a trajetória desse célebre “maníaco” serve como uma nítida ilustração do racismo científico vigente à época e de como a medida de segurança funcionou como um instrumento de higienização no Brasil, configurando-se como uma ferramenta de contenção de pessoas indesejáveis.

Quanto à metodologia empregada para alcançar os objetivos propostos, a opção por um estudo de caso decorre da tentativa de oferecer concretude para o problema aqui explorado. Compreender a história de Febrônio significa lançar luz sobre um período particular da história da ciência, oferecendo uma nova abordagem para avaliação da influência da medicina no direito. Quando Febrônio fica internado por 55 anos em virtude de os psiquiatras identificá-lo como um indivíduo perigoso, alguns direitos constitucionais são simplesmente esquecidos. Mas além da sua história revelar a transgressão de algumas normas da Constituição, ela possui um significado mais amplo, servindo como uma ilustração do debate entre o saber médico e o saber jurídico, entre a loucura e o crime. Nos termos propostos, esta pesquisa acaba se tornando também um trabalho de história do direito, com um forte viés constitucional verificado na discussão sobre a recepção da medida de segurança pela Constituição de 1988.

Para remontar a história de Febrônio foram utilizados como fontes bibliográficas os principais jornais da época, bem como os documentos arquivados nos processos criminais que Febrônio respondeu. Ciente das limitações que essas fontes possuem porque se tratam de uma narrativa sobre uma pessoa sem a fala do próprio indivíduo, buscou-se analisar também o livro redigido por Febrônio. Com isso, supre-se, ainda que de forma precária, a reconstrução de sua vida apenas a partir de um olhar externo, permitindo voz àquele que está sendo descrito por um outro, dando fala ao próprio “objeto”.

Em paralelo com os contornos da trajetória de Febrônio são pautadas as ideias científicas que vigoraram com bastante fôlego em sua época. Estas são discutidas nesse trabalho através da análise bibliográfica de literatura pertinente, porém pretendeu-se oferecer maior enfoque para os trabalhos produzidos no Brasil, a fim de com isso mostrar a penetração das teorias raciais no país pelas principais instituições científicas daquele contexto. Nesse

sentido, o estudo dos laudos médicos sobre Febrônio empreendido nesse trabalho é bastante importante para demonstrar a influência da medicina no fenômeno jurídico de uma maneira concreta, afastando-se qualquer acusação de abstrações.

Outrossim, é fundamental deixar claro que não constitui objetivo desse trabalho realizar qualquer juízo de valor sobre os crimes atribuídos à Febrônio. Se alguém se levantar e dizer que há aqui uma “defesa de um assassino” é melhor reler tudo novamente. Não há pretensão alguma de relatar um Febrônio que seja vítima de uma sociedade racista, em que pese até terem sido encontrados alguns materiais que apontariam para essa conclusão e que, possivelmente, serão explorados em outras pesquisas. Mas o foco aqui empreendido é o de apenas verificar as mazelas da história da ciência a partir de um dos primeiros “psicopatas” brasileiros, recuperando o caso Febrônio para evidenciar algumas teorias científicas que até hoje estão vivas no ordenamento jurídico e fundamentam dispositivos normativos que, à luz do direito constitucional, podem ser considerados como incompatíveis com os direitos fundamentais presentes na Constituição.

Por fim, resta apenas ressaltar os prejuízos advindos da ignorância sobre o debate aqui proposto. Desconsiderar que as primeiras instituições científicas do país reproduziram estrategicamente ideias racistas produzidas na Europa significa também dizer que os primeiros intelectuais brasileiros se não foram racistas assumidos, ao menos compactuaram ou divulgaram visões deterministas que consideravam inferiores a maior parte da população do próprio território em que habitavam. Assumir esse passado da história científica do país, ainda que com certo constrangimento, permite maior amadurecimento para compreender o papel das instituições existentes hoje, sobretudo aquelas que lidam com a liberdade dos indivíduos como as prisões, os manicômios e os institutos psiquiátricos. Logo, a compreensão das questões levantadas nesse trabalho é elementar para a consolidação de um Estado comprometido com o direito de todos, aproximando-se um pouco mais do sonho democrático que tanto se fala nos últimos séculos, mas que parece ainda estar um pouco distante, dada a realidade que o país enfrenta de exclusão e marginalização de parcela considerável de sua população.

2. MANICÔMIOS JUDICIAIS E AS IDEIAS CRIMINOLÓGICAS SUBJACENTES

- Não lhe remorde o remorso, Febronio?
- É que o senhor não conhece o poder do planeta sobre o homem.

Correio do Amanhã, 9 de setembro de 1927

2.1. Surgimento e funcionamento dos Manicômios Judiciais no Brasil

Onde alocar uma pessoa que tenha cometido um crime e que careça de uma saúde mental plena é uma questão que ainda hoje divide opiniões. Existem países que constroem seções particulares em hospitais psiquiátricos, enquanto que em alguns lugares do mundo essas pessoas são detidas em setores especiais das prisões. Lugares como estes podiam ser encontrados na França, nos Estados Unidos ou em outros países. Contudo, em 1863, surgiu na Inglaterra a prisão especial de Broadmoor, que parece ter sido o primeiro estabelecimento dedicado exclusivamente para os criminosos alienados⁸.

Essa preocupação com a exclusão de pessoas consideradas como perigosas, contudo, não é uma novidade nos debates políticos. Isso porque antes dos loucos e dos delinquentes ocuparem o cerne das discussões sobre política criminal, os leprosos eram o grupo de indivíduos que foram sistematicamente segregados dentro dos leprosários que existiam por toda a parte na Europa. O medo dos lazarentos fez com que estes fossem internados e separados do restante do corpo social, abandonados nos leprosários até finalmente alcançarem a redenção divina com a morte.

É importante destacar que o desaparecimento dos grandes surtos de lepra não decorreu das práticas médicas obscuras realizadas nos leprosários. Segundo Foucault, a doença desaparece como um resultado automático do fim das cruzadas, haja vista que com o término das campanhas diminuiu o contato com os focos orientais de infecção. De qualquer maneira, o fato é que o encerramento da epidemia da lepra não significa uma ruptura com a figura do leproso enquanto uma ameaça digna de exclusão. Esse personagem perigoso e temido não é

⁸ CARRARA, Sérgio Luis. *A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 16-29, p. 17.

mais encontrado nos diversos leprosários construídos por toda a Europa, que ficam vazios com o fim da epidemia da lepra, apenas aguardando uma nova destinação⁹.

Uma vez desaparecida a lepra, os locais destinados ao controle da doença vão dar continuidade à prática de exclusão que era aplicada aos leprosos. Agora, os grupos a serem internados nos antigos leprosários são os pobres, os vagabundos, os presidiários e os alienados. Estes são os que aos poucos vão assumindo o papel de novos lazarentos, submetendo-se à exclusão social que outrora atingia com mais vigor os leprosos¹⁰.

Não obstante, assim que acaba a epidemia de lepra a preocupação imediata se torna a doença venérea. Sem embargo, por mais que as doenças venéreas sejam importantes em virtude de sua sucessão cronológica, o herdeiro legítimo da lepra vai ser um fenômeno muito mais complexo: a loucura. Esta é quem assume todo o legado de exclusão que podia ser encontrado nas reações à lepra¹¹.

A segregação da loucura por toda a Europa durante a Idade Média é algo que se evidencia a partir do funcionamento de diversos estabelecimentos voltados para a detenção das pessoas que fossem insanas. Alguns, contudo, eram escorraçados da comunidade, geralmente os estrangeiros, pois cada cidade apenas aceitava tomar conta de seus cidadãos. No entanto, em muitos lugares o recolhimento dos loucos não tinha qualquer finalidade terapêutica, mas sim o mero aprisionamento dos indivíduos¹².

Porém, é relevante destacar que além do internamento, a loucura era excluída de outras maneiras. Em algumas cidades os loucos são proibidos de acessar as igrejas, são publicamente chicoteados ou confiados à marinheiros a fim de evitar que estes ficassem perambulando pelas ruas. Dentre tantas formas de reação, merece destaque essas partidas forçadas pelas águas dos mares que, simbolicamente, representam tanto a saída do louco quanto a sua purificação, conforme se depreende da seguinte passagem¹³:

A água e a navegação têm realmente esse papel. Fechado no navio, de onde não se escapa, o louco é entregue ao rio de mil braços, ao mar de mil caminhos, a essa grande incerteza exterior a tudo. É um prisioneiro no meio da mais livre, da mais aberta das estradas: solidamente acorrentado à infinita encruzilhada. É o Passageiro por excelência, isto é, o prisioneiro da passagem. E a terra à qual aportará não é conhecida, assim como não se sabe, quando desembarca, de que terra vem. Sua única verdade e sua única pátria são essa extensão estéril entre duas terras que não lhe podem pertencer. É esse ritual que, por esses valores, está na origem do longo parentesco imaginário que se pode traçar ao longo de toda a cultura ocidental? Ou, inversamente, é esse parentesco que, da noite dos tempos, exigiu e em seguida fixou

⁹ FOUCAULT, Michel. *História da Loucura*. Tradução: José Teixeira Coelho Netto – Editora Perspectiva, São Paulo, 1978, p. 9.

¹⁰ *Ibidem*, p. 10.

¹¹ *Ibidem*, p. 12.

¹² *Ibidem*, p. 14-15.

¹³ *Ibidem*, p. 16-17.

o rito do embarque? Uma coisa pelo menos é certa: a água e a loucura estarão ligadas por muito tempo nos sonhos do homem europeu.

Em que pese as várias reações em relação ao fenômeno da loucura, o internamento das pessoas acometidas de doença mental foi a medida mais usual na experiência europeia. Segundo Foucault, um dos eventos mais importantes para compreender o início da era da grande internação é o decreto da fundação do Hospital Geral em Paris, datado de 1656. Essa nova instituição vai abrigar todos os que se apresentarem de forma espontânea e também aqueles que forem enviados pelo rei ou pelo judiciário¹⁴.

O que impressiona no Hospital Geral é a autonomia que este possui, tendo em vista que seus diretores eram vitalícios e exerciam um poder para além dos muros das instituições, podendo subjugar qualquer um na cidade de Paris que estivesse dentro de sua jurisdição. Assim, não se tratava de um estabelecimento médico, mas era “antes uma estrutura semijurídica, uma espécie de entidade administrativa que, ao lado dos poderes já constituídos, e além dos tribunais, decide, julga e executa”¹⁵.

A mesma função dos Hospitais Gerais também era exercida pela Igreja que, ao contrário do que se pode pensar, não era alheia a todo esse movimento. Reformando as suas próprias instituições hospitalares, abrigou os pobres e os loucos numa mescla entre assistência e repressão, caridade e punição. Algumas das novas casas de internamento eram, inclusive, antigos leprosários que assumiam uma nova finalidade para com a loucura e a pobreza¹⁶.

Os grandes hospícios e as casas de internamento, portanto, formavam uma enorme rede que intentava atender às preocupações da burguesia quanto ao controle da miséria e da loucura. Nessa nova gestão e reação à miséria, um contingente considerável da população “quase que de um dia para o outro, viu-se reclusa e banida de modo mais severo que os leprosos [...]”¹⁷.

Antes a pobreza tinha um certo aspecto espiritual pois através dos miseráveis Deus dava oportunidade do cristão se mostrar caridoso. Os loucos também partilhavam dessa espécie de “sacralidade” justamente porque “participava dos obscuros poderes da miséria”¹⁸. Contudo, essa visão muda, principalmente por causa da laicização da caridade, e a pobreza é encarada como um mero obstáculo à ordem, constituindo-se como uma falta grave a mendicância. É aí que surge a ideia de pobre bom e pobre mau, pobre de Jesus e pobre do Demônio. O primeiro

¹⁴ FOUCAULT, Michel. *História da Loucura*. Tradução: José Teixeira Coelho Netto – Editora Perspectiva, São Paulo, 1978, p. 56.

¹⁵ *Ibidem*, p. 57.

¹⁶ *Ibidem*, p. 60.

¹⁷ *Ibidem*, p. 63.

¹⁸ *Ibidem*, p. 71.

se submete de bom grado à internação aceitando-a como uma benevolência, enquanto que o segundo, por ser insubmisso, merece-a.

Nesse novo cenário, a loucura e a pobreza são consideradas como assunto de polícia. Não se trata de cuidar do louco ou dar assistência aos pobres, mas sim de evitar a perturbação da ordem social, como se verifica através do seguinte trecho¹⁹:

Se a loucura no século XII está como que dessacralizada é de início porque a miséria sofreu essa espécie de degradação que a faz ser encarada agora apenas no horizonte da moral. A loucura só terá hospitalidade doravante entre os muros do hospital, ao lado de todos os pobres. É lá que a encontraremos ainda ao final do século XVIII. Com respeito a ela, nasceu uma nova sensibilidade: não mais religiosa, porém moral. Se o louco aparecia de modo familiar na paisagem humana da Idade Média, era como que vindo de um outro mundo. Agora, ele vai destacar-se sobre um fundo formado por um problema de "polícia", referente à ordem dos indivíduos na cidade. Outrora ele era acolhido porque vinha de outro lugar; agora, será excluído porque vem daqui mesmo, e porque seu lugar é entre os pobres, os miseráveis, os vagabundos. A hospitalidade que o acolhe se tornará, num novo equívoco, a medida de saneamento que o põe fora do caminho. De fato, ele continua a vagar, porém não mais no caminho de uma estranha peregrinação: ele perturba a ordem do espaço social. Despojada dos direitos da miséria e de sua glória, a loucura, com a pobreza e a ociosidade, doravante surge, de modo seco, na dialética imanente dos Estados. O internamento, esse fato maciço cujos indícios são encontrados em toda a Europa do século XVII, é assunto de "polícia".

Como visto do trecho acima, a loucura por si só compartilhava o mesmo espaço da miséria, sendo tratada como um problema de polícia. Representava, portanto, uma ameaça à ordem social que precisava de alguma maneira ser enfrentada, nem que fosse através da internação. Se a mera alienação mental era uma questão a ser combatida, é possível desde logo identificar a complexidade que reside no fato de um alienado mental acabar cometendo um injusto penal.

No Brasil, conforme a dicção do art. 29 do Código Penal de 1890, esses indivíduos afetados mentalmente que cometessem uma infração penal deveriam ser entregues a suas famílias ou recolhidos em hospitais de alienados caso o seu estado colocasse em risco a segurança de outros. Como se pode observar, trata-se de uma norma esvaziada de objetividade, tendo em vista que relegava ao arbítrio do juiz a determinação do destino dos alienados²⁰.

Sem embargo, somente em 1903 é que surge uma legislação para organizar a assistência aos alienados, o Decreto nº 1.132/03. Logo em seu primeiro artigo é reforçada a necessidade de recolhimento em estabelecimento de alienados no caso dos indivíduos acometidos de

¹⁹ FOUCAULT, Michel. *História da Loucura*. Tradução: José Teixeira Coelho Netto – Editora Perspectiva, São Paulo, 1978, p. 72, grifo nosso.

²⁰ O referido diploma legal dispõe no art. 29 que “Os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado de afecção mental serão entregues a suas famílias, ou recolhidos a hospitaes de alineados, si o seu estado mental assim exigir para segurança do publico.”. A íntegra do diploma pode ser encontrada na página eletrônica do planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm. Consultado em: 14 de julho de 2019.

moléstia mental que pudessem comprometer a ordem pública ou a segurança das pessoas. Importante ressaltar que o art. 10 do referido diploma estabelece expressamente que é proibido manter alienados em cadeias públicas ou entre criminosos. Conforme o parágrafo único do art. 10, a autoridade competente deve encaminhar o indivíduo alienado para um hospício ou, na ausência deste, o envio deve ser efetuado para alguma casa que tenha a mesma finalidade até que possa ser transportado para algum estabelecimento especial. Quanto aos alienados delinquentes ou os condenados alienados, o art. 11 do Decreto 1.132/1903 determinava que estes deveriam ficar em pavilhões dos asilos públicos especialmente reservados para eles enquanto os Estados não possuíssem os manicômios criminais²¹.

Diante desse cenário, diversas reformas são realizadas por todo o país. No Rio de Janeiro, o Hospício Nacional de Alienados criou uma seção destinada a recolher exclusivamente os criminosos que sofriam de doenças mentais. Cabe destacar que essa seção foi batizada de “Seção Lombroso”, demonstrando, assim, a importância que os estudos do médico italiano tinham no Brasil, principalmente na então capital do país²².

Quase 20 anos após o Decreto 1.132/1903 surgiu o primeiro Manicômio Judiciário do Brasil, localizado no Rio de Janeiro e dirigido por Heitor Pereira Carrilho, o médico psiquiatra que era o chefe da Seção Lombroso do Hospício Nacional. Devido à importância de Carrilho, essa instituição foi batizada na década de 50 de Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, tendo sido renomeado depois em 1986, passando a ser chamado de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho, haja vista a reforma da legislação penal nacional²³. São em instituições deste gênero que, no Brasil, são cumpridas as medidas de segurança impostas aos inimputáveis que cometeram um injusto penal, bem como são tratados os presos que passam a sofrer de distúrbios mentais durante a execução de suas penas, conforme dispõe o art. 183 da Lei de Execução Penal (LEP).

Carrilho, de fato, foi um psiquiatra bastante influente da sua época. Importa, por agora, apenas destacar que o termo “psicopatia”, sugerido pelo ilustre psiquiatra, quase foi adotado por Alcântara Machado durante a elaboração de seu anteprojeto de Código Criminal, em 1938. A utilização da expressão “alienado” ao invés de “psicopata” foi reafirmada porque, segundo

²¹ A íntegra do Dec.1132 de 22/12/1903 pode ser encontrada no site do planalto. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1132-22-dezembro-1903-585004-publicacaooriginal-107902-pl.html>. Consultado em: 14 de julho de 2019.

²² CARRARA, Sérgio Luis. *A história esquecida: os manicômios judiciais no Brasil*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 16-29, p. 17.

²³ Idem

Machado, a “psicopatia” era uma palavra técnica que ainda não tinha sido incorporada à linguagem cotidiana, constituindo-se, assim, um obstáculo para os leigos²⁴.

Em visita ao manicômio judiciário do Rio de Janeiro, Sérgio Luis Carrara ressalta que a instituição “parecia totalmente incapaz de atingir os objetivos terapêuticos a que se propunha”²⁵. Para o autor, tratava-se de uma instituição híbrida e contraditória, marcada por ser, simultaneamente, “um espaço prisional e asilar, penitenciário e hospitalar”²⁶. Essa crítica realizada por Carrara retoma a discussão de Erving Goffman sobre o conceito de instituição total que encontra similitudes entre a prisão e o manicômio, podendo estes serem considerados como espécies de um mesmo gênero. Isto fica claro quando Carrara afirma que os internos do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho se viam como presos e não como pacientes, além do fato de que o tempo mínimo de internação era condicionado à pena que o indivíduo receberia caso não fosse considerado como inimputável.

Sem embargo, Goffman compreende que uma instituição total é um local que serve como residência e trabalho para um número significativo de pessoas que se encontram em situações semelhantes. Nesses estabelecimentos totais, os indivíduos são separados da sociedade por tempo considerável e se submetem a uma vida fechada com rotinas administrativas bem delimitadas²⁷.

Esse caráter total é, em grande parte, decorrente do “fechamento” que estas instituições possuem em relação ao mundo externo, proibindo saídas ou restringindo visitas. Nesse sentido, a própria estrutura física desses estabelecimentos denuncia sua característica hermética, haja vista que a construção de paredes altas, arame farpado, fossos ou outros obstáculos à circulação evidenciam a intenção de segregação existente nesses locais.

Segundo Goffman, é possível contabilizar ao menos cinco categorias de instituições totais. A primeira categoria é representada por aqueles estabelecimentos que foram criados para cuidar de pessoas consideradas como incapazes e inofensivas, como as casas para órfãos e idosos. Em relação ao segundo grupo de instituições totais, este é composto pelos locais construídos para cuidar de indivíduos considerados como incapazes de cuidar de si mesmos e que representam um perigo à sociedade, ainda que não tenham intenção de ser uma ameaça, como os leprosários e os hospitais para loucos. Em contrapartida, aos indivíduos considerados

²⁴ MACHADO, Alcântara. Projeto do Código Criminal Brasileiro. São Paulo, 1938, p. 210. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/65859/68470>. Consultado em: 25 de julho de 2019.

²⁵ CARRARA, Sérgio Luis. *A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 16-29, p. 18.

²⁶ Ibidem

²⁷ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução: Dante Moreira Leite – Editora Perspectiva, São Paulo, 1974, p. 11.

como perigosos intencionais é construído um terceiro tipo de estabelecimento total com o intuito de proteger a comunidade, como cadeias, penitenciárias e campos de concentração. Uma quarta categoria são os locais onde se destinam a realizar de forma mais eficiente um certo trabalho, como os quartéis, navios e escolas internas. Finalmente, o quinto tipo de instituição total são aqueles lugares que servem de fuga do mundo ou instrução para as pessoas religiosas, como os mosteiros e os conventos²⁸.

No entanto, é importante destacar que para serem considerados uma instituição total não é necessário que esses estabelecimentos compartilhem exatamente das mesmas características, pois é previsível que sempre haverá particularidades entre eles. Sendo assim, “o que distingue as instituições totais é o fato de cada uma delas apresentar, em grau intenso, muitos itens dessa família de atributos”²⁹.

No mundo moderno, as pessoas trabalham, dormem e se divertem em locais distintos e tais atividades são acompanhadas por pessoas diversas umas das outras. Isso, porém, não ocorre nas instituições totais pois uma das características basilares desses estabelecimentos consiste em romper com a separação dessas três esferas da vida de uma pessoa. Além disso, as atividades diárias exercidas nesses lugares são sempre realizadas em conjunto com um grande número de participantes, todos tratados da mesma maneira e com horários rígidos pré-estabelecidos. Há, portanto, “o controle de muitas necessidades humanas pela organização burocrática de grupos completos de pessoas [...]”³⁰.

Dentro dessas instituições totais existe uma divisão muito clara entre a pequena equipe dirigente e um grande grupo de internados. A comunicação entre esses dois grupos é, geralmente, precária e cada um tem uma visão própria em relação ao outro. Os dirigentes costumam se enxergar como superiores e corretos, enquanto que os internados tendem a se enxergar com inferiores e culpados³¹.

Nessa separação bem delimitada, muitas vezes o internado nem ao menos tem o conhecimento dos planos elaborados pela equipe dirigente para ele. O indivíduo internado, então, não possui informações sobre o seu próprio destino, vez que desconhece seus diagnósticos e planos de tratamento. No entanto, a agressão maior consiste no processo gradual de mortificação do “eu”, gerado pela desconexão completa com o mundo exterior, pelas

²⁸ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução: Dante Moreira Leite – Editora Perspectiva, São Paulo, 1974, p. 16-17.

²⁹ *Ibidem*, p. 17.

³⁰ *Ibidem*, p. 18.

³¹ *Ibidem*, p. 19.

humilhações, degradações e profanações às quais os internados são submetidos, perdendo aos poucos sua própria identidade³².

Esses indivíduos tidos como perigosos, abandonados em instituições totais, fazem parte de uma política higienista estabelecida pelo positivismo para eliminar supostas ameaças biológicas do corpo social. Nesse sentido, “a periculosidade é uma justificativa engendrada pelo positivismo para tratar a saúde mental como questão de segurança pública e estabelecer uma política higienista dos comportamentos fora do padrão médio de conduta”³³.

Aprofundando ainda mais a questão, parece oportuno ressaltar que o aparecimento quase simultâneo dos “asilos prisões” em diversos países indica que a criação de estabelecimentos dessa natureza é fruto de um processo social mais amplo que a mera crítica criminológica vigente, do qual ela mesma decorre. Não se pode esquecer de que diversos países durante a segunda metade do século XIX experimentaram uma terrível crise do liberalismo, posto que tal modelo do ponto de vista político, econômico, social e até mesmo filosófico (a filosofia das Luzes) deixou a desejar. É, portanto, nesse momento que as reflexões sobre o crime coincidem com a crítica do individualismo exacerbado característico da doutrina liberal.³⁴

Discutindo o crime, do jurista ao médico, discutia-se também sobre os limites da liberdade individual e se atacava a organização político-jurídica do liberalismo, produzindo-se uma nova concepção do humano e de seu envolvimento com o corpo social, através das lentes do positivismo e do cientificismo. No Brasil, contudo, a situação foi ainda mais complexa haja vista que as instituições liberais brasileiras nascem “sob o fogo cerrado de ‘positivistas’, ‘evolucionistas’ e ‘socialistas’ de vários matizes”³⁵, doutrinas estas que questionavam a fundamentação metafísica do liberalismo que se pautava em abstrações eternas e universais, aos moldes do que propunha o jusnaturalismo. Assim, a pretensão passa a ser o atendimento das necessidades objetivas de cada país e que podem ser demonstradas cientificamente, ao invés do vácuo existente em promessas liberais como as ideias clássicas de igualdade, liberdade e fraternidade que não encontravam respaldo algum no mundo empírico. Essas críticas ao

³² GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução: Dante Moreira Leite – Editora Perspectiva, São Paulo, 1974, p. 24.

³³ PRADO, Alessandra Mascarenhas. SCHINDLER, Danilo. *A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a paciente judiciários*. Revista Direito GV, v. 13, n. 2, p. 628-652. São Paulo, 2017, p. 642.

³⁴ CARRARA, Sérgio Luis. *A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 16-29, p. 21.

³⁵ *Ibidem*, p. 22.

liberalismo vão ser recepcionadas pelas elites intelectuais brasileiras, resultando na formulação de um pensamento autoritário.

Diante desse panorama é possível compreender adequadamente o papel desempenhado pelas ciências, especialmente as da natureza, na reorganização político-social dos países ocidentais. E justamente é nesse contexto que o crime passa a ser objeto de diversas especialidades, principalmente da psiquiatria e da antropologia. Em síntese apertada, o médico psiquiatra vislumbra o crime como sendo o sintoma da existência de uma doença mental (crime-doença) enquanto que o antropólogo o vê como um atributo peculiar de algumas naturezas humanas (crime-atributo). Para Carrara o crime-atributo seria uma forma de raciocínio que intenta “equacionar comportamentos individuais desviantes a configurações psicossomáticas particulares e hereditariamente adquiridas”³⁶. Logo, do cruzamento entre a psiquiatria e a antropologia criminal é que nascem os manicômios judiciários e as demais instituições de natureza similar, sendo ambas importantes ferramentas para proteção da sociedade contra a degeneração³⁷.

Foi observado no tópico anterior que o surgimento dos manicômios judiciários coincide com a crise do liberalismo, bombardeado especialmente pelo cientificismo que predomina durante a segunda metade do século XIX. Quanto ao crime, especificamente, o discurso médico vai intentar oferecer explicações “científicas” para a compreensão dos comportamentos desviantes. Sem embargo, existem três categorias importantes que aparecem na psiquiatria como uma resposta para o crime: a monomania, a degeneração e a criminalidade nata. A noção de monomania para categorizar os indivíduos foi a primeira a ser criada e é importante porque acaba por forjar a ideia de loucura enquanto alienação mental, independentemente de o indivíduo incorrer em delírios. No entanto, na segunda metade do século XIX ingressa na seara psiquiátrica a teoria da degeneração do médico francês Bénédict-Augustin Morel, dando início aos questionamentos dos fundamentos do direito penal liberal. Tanto a degeneração quanto a monomania são, portanto, duas noções que intentam interpretar um mesmo fenômeno que seria a transgressão irracional, porém sem a presença do delírio, por pessoas que aparentam ter um quadro doentio permanente.

Essas duas categorias abordadas alargaram demasiadamente a ideia de alienação mental que passou a abranger um número cada vez maior de pessoas que cometiam crimes. Com isso,

³⁶ CARRARA, Sérgio Luis. *A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 16-29, p. 22.

³⁷ BARROS, João Roberto. *O racismo de Estado em Michel Foucault*. Revista Internacional Interdisciplinar INTHERthesis, v. 15, n. 1, p. 1 – 16, janeiro - abril. Florianópolis, 2018, p. 12.

inúmeros delitos que antes eram apenas tratados pelo aspecto moral ou ético, passaram a ser considerados como um problema médico, gerando uma confusão entre crime e loucura. Não obstante, é importante ressaltar que nem o crime nem o criminoso são o foco das reflexões médicas haja vista que a psiquiatria pretendia compreender o comportamento desviante como um sintoma de uma doença mental qualquer³⁸.

Contudo, o discurso médico-legal somente se torna mais penetrante na seara penal através das formulações desenvolvidas pela antropologia criminal, uma disciplina que ocupava cada vez mais espaço nos debates sobre o crime no final do século XIX. Com o ferramental teórico dos antropólogos criminais foi possível realizar as mais duras críticas ao direito penal liberal, questionando-se os princípios basilares do iluminismo penal.

Com a antropologia criminal todos os princípios que norteiam o pensamento clássico do sistema penal vão ser criticados. A noção de igualdade de todos perante a lei, a relação entre a pena e a gravidade do crime, bem como a irretroatividade da lei foram colocados em xeque por essa nova escola criminológica que surgia na Itália. Cesare Lombroso, médico italiano, é um dos nomes mais relevantes dessa época tendo em vista que seus estudos sobre os corpos dos criminosos através da antropometria e da cranioscopia fizeram com que a antropologia criminal reivindicasse seu espaço como uma disciplina pertencente ao campo das ciências naturais positivas. Ainda que não tenha demorado muito para que as técnicas utilizadas por Lombroso fossem consideradas como não-científicas, os “resultados” obtidos tiveram um grande impacto para a criação do imaginário de que haveria uma classe antropologicamente diferente dentre os seres humanos, um *Homo criminalis*, um “criminoso nato”³⁹.

Não demorou muito para que os processos judiciais começassem a se deparar cada vez mais com essas três categorias fornecidas pela psiquiatria (monomania e degeneração) e pela antropologia criminal (criminalidade nata), acarretando diversos problemas a serem enfrentados. O principal deles, sem dúvida, era a possibilidade de responsabilizar alguém por um comportamento desviante que decorreria de sua própria natureza. A respeito dessa questão vale citar as palavras de Carrara quando discorre sobre o choque no sistema jurídico penal liberal causado pela utilização das concepções biodeterministas⁴⁰:

Em finais do século XIX, as teorias em torno da monomania, da degeneração e da criminalidade nata passam a ser utilizadas nos tribunais para classificar certos criminosos, colocando sérios problemas ao andamento de processos e julgamentos. Se o funcionamento do sistema jurídico penal liberal assentava-se na possibilidade de distinguir claramente loucos de sãos, responsáveis de irresponsáveis, e na

³⁸ CARRARA, Sérgio Luis. *A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 16-29, p. 23.

³⁹ *Ibidem*, p. 24.

⁴⁰ *Ibidem*

existência do hospício, como instituição complementar à prisão, os médicos passavam agora a manipular categorias diagnósticas que, ou supunham um contínuo entre sanidade e loucura (como era o caso da degeneração), ou (como era o caso dos criminosos natos) uma concepção biodeterminista da pessoa humana que comprometia o próprio julgamento de responsabilidade, uma vez que os indivíduos passam, em seus termos, a serem considerados naturalmente bons ou maus. Todos, em certo sentido, seríamos irresponsáveis, movidos por nossas tendências naturais. Como queriam os adeptos das novas teorias sobre o crime e os criminosos, todo o sistema penal liberal devia ser reformulado, com a abolição dos próprios tribunais, com a substituição de juízes por técnicos, com a adoção de medidas de contenção e recuperação de duração indeterminada.

A adoção desses discursos médicos na prática jurídica culminou em incontáveis contradições que se acumularam ao longo do início do século XX, onde pessoas que cometeram crimes eram absolvidas por serem consideradas irresponsáveis por causa de uma degeneração ou outra deficiência psíquica e eram enviadas para casa porque os psiquiatras do Hospício Nacional se recusavam a acolher tais casos, não existindo ainda nenhum asilo criminal. Isso fez com que inúmeros psiquiatras e magistrados lutassem para que fossem construídos estabelecimentos para receber esses indivíduos que padeciam de alguma patologia que justificasse o desvio comportamental, confiantes que tais instituições eram a única forma de resolução da problemática.

É exatamente nesse contexto que surge o Decreto nº 1.132 de 22 de dezembro de 1903 para organizar a assistência a alienados no Brasil, conforme referenciado no início deste tópico. Essa legislação obrigou os estados a construírem manicômios judiciários ou, caso não pudessem fazer de imediato, que ao menos criassem seções especiais nos hospícios públicos que existiam para receber os criminosos que sofressem de alguma patologia psíquica. Disso decorre a criação da Seção Lombroso do Hospício Nacional para recolher os loucos-criminosos.

Importante ressaltar ainda que ao lado dos médicos e dos magistrados na luta pela construção dos manicômios judiciários estão também os jornalistas e a imprensa. Contudo, estes últimos se diferenciam dos primeiros porque a defesa que faziam da construção de tais estabelecimentos decorria da visão de que era preciso maior repressão a esses delinquentes, enquanto que os médicos focalizavam a questão terapêutica. Outrossim, a rebelião ocorrida em 27 de janeiro de 1920 na Seção Lombroso contribuiu para a campanha de construção dos manicômios⁴¹.

No final das contas, conforme explica Carrara, tanto os que defendiam a ideia de criminoso nato quanto os que achavam que o conceito era absurdo ficaram satisfeitos com a

⁴¹ CARRARA, Sérgio Luis. *A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 16-29, p. 25.

criação dos manicômios judiciais. Isso porque os manicômios eram também uma espécie de prisão, agradando aos discursos contrários à categoria psiquiátrica por identificar nela uma válvula para inocentar criminosos. Por outro lado, era também um local de tratamento e segregação, atendendo aos partidários da concepção do criminoso nato⁴².

O manicômio surge, então, como um espaço ambíguo onde se pretende tanto o tratamento como o afastamento do doente mental que é considerado como perigoso ao corpo social. No plano jurídico, “o manicômio judiciário é, na realidade, um hospital especializado, dirigido por médico alienista e onde a execução da medida se cumpre debaixo de processos terapêuticos”⁴³. No plano político, porém, os manicômios representam a exclusão da exclusão.

Sob a alegação da necessidade de tratamento médico, os manicômios irão promover uma verdadeira contenção física e química de diversos indivíduos, sobretudo os loucos considerados como extremamente perigosos. A justificativa de proteção da sociedade contra esses indivíduos vai culminar na elaboração de um novo mecanismo sancionador que vai ser chamado de medida de segurança, traduzindo essa nomenclatura a sua finalidade maior de defesa social e não de preocupação com a saúde dos pacientes, conforme se depreende do seguinte trecho⁴⁴:

A figura do louco perigoso, o anormal revelado pelos instintos ocultos de seus impulsos, pulsões e tendências, bem como o horror que lhe é atribuído por aquela triste parceria entre direito e psiquiatria, engendra a criação de uma nova instituição total, ainda mais potente em seu caráter asilar, o manicômio judiciário. Os indivíduos lá encarcerados não são apenas loucos, mas *loucos perigosos* que exigem, acima de tudo, segurança, de sorte que já não devem ser levados a um hospício qualquer, mas ao manicômio judiciário. O manicômio judiciário apresenta-se então como o lugar do louco perigoso. Instituição total que leva inexoravelmente à mortificação do eu ao impor o aprisionamento do indivíduo e cujas práticas “terapêuticas” se naturalizam em atos de violência, disciplina e de segurança. Desde então, a natureza perigosa desses indivíduos passa a ser fartamente sublinhada de modo a justificar sua submissão à contenção física, química e a outras técnicas disciplinares, para mantê-los confinados, apartados da convivência do conjunto da sociedade. Não é à toa que esse tratamento/pena é nomeado medida de segurança. O termo não expressa a ideia de atenção à saúde, não se trata de medida terapêutica, trata-se exclusivamente de excluir o indivíduo e, com isto, pretensamente garantir a segurança da sociedade.

É importante lembrar, contudo, que os manicômios judiciais foram criados com o objetivo de contenção de uma categoria específica de indivíduos, os criminosos natos,

⁴² CARRARA, Sérgio Luis. *A história esquecida: os manicômios judiciais no Brasil*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 16-29, p. 27.

⁴³ BRUNO, ANÍBAL. *Direito Penal I – Parte Geral, Tomo 3º - Pena e medida de segurança*. 2º ed. - Companhia Editora Forense, São Paulo, 1966, p. 321.

⁴⁴ CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciais*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 93, grifo nosso.

degenerados, e não qualquer alienado que cometesse crime. Cabe ressaltar que esses indivíduos perigosos diferem do que somente mais tarde foi chamado de “personalidades psicopáticas” ou “sociopatas”. Como a degeneração e o criminoso nato são categorias que paulatinamente foram sendo consideradas como não-científicas, parece incompreensível a manutenção de tais estabelecimentos aos moldes de como foram pensados originalmente. É por isso que alguns psiquiatras, como o próprio Heitor Carrilho que em 1920 defendia a construção dos manicômios judiciários, passaram a afirmar que os estabelecimentos deste gênero deveriam possuir um perfil mais hospitalar, não sendo adequados para abrigar as “personalidades psicopáticas”⁴⁵.

Mesmo depois da promulgação da Constituição de 1988 e da Lei da Reforma Psiquiátrica de 2001, muitos estados ainda possuem manicômios judiciais em pleno funcionamento, ainda que sob o nome de hospitais psiquiátricos. A sobrevivência desses espaços que abrigam as pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei submetidos a uma medida de segurança constitui uma permanente violação de direitos humanos, conforme se depreende da seguinte passagem:

Contudo, mesmo diante da nova ordem constitucional, o manicômio judiciário ainda se faz presente na maioria dos estados brasileiros, onde persiste a internação por força de medida de segurança em ambiente de permanente violação de direitos humanos. Espaço destinado veladamente à exclusão social, nem de longe o hospital de custódia e tratamento psiquiátrico se assemelha a uma unidade de saúde, sendo inapto para promover o tratamento das pessoas para lá encaminhadas pelo Poder Judiciário.⁴⁶

Uma vez explicada a origem dos manicômios judiciários no Brasil e expostas as suas contradições, resta saber como que todas essas teorias criminológicas foram introduzidas no território brasileiro, bem como a carga racial presente nelas.

2.2. Recepção das teorias raciais no Brasil e suas adaptações estratégicas

Os discursos da Escola Positiva criminológica possuíam evidente conotação racial ao encontrar na mistura de raças a causa para a degeneração da natureza humana. Como no Brasil existia uma miscigenação muito grande decorrente da presença indígena, da ocupação portuguesa, da escravidão africana e do estímulo à imigração europeia, esse vasto território da

⁴⁵ CARRARA, Sérgio Luis. *A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 16-29, p. 27.

⁴⁶ CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 17.

América Latina pode ser considerado como um “grande laboratório racial”, conforme demonstra a antropóloga Lilian Moritz Schwarcz em sua obra “*O espetáculo das raças*”⁴⁷.

O espetáculo da miscigenação brasileira, haja vista a condição singular que o país possuía, era contemplado por diversos viajantes europeus. A título de exemplo, o Conde Arthur de Gobineau que permaneceu no Rio por 15 meses disse que se tratava de uma população viciada no sangue e no espírito e “assustadoramente feia”⁴⁸.

Além da citação do conde há também a de Louis Agassiz que após uma viagem ao Brasil escreveu, em 1868, que qualquer um que tenha dúvida sobre os males da miscigenação é só vir para o território brasileiro. Para ele a mistura das raças apaga as melhores qualidades do branco, do negro e do índio, surgindo um tipo indefinido que seria “deficiente em energia física e mental”⁴⁹. Nesse sentido, a mestiçagem pode ser considerada como uma pista para a explicação do atraso brasileiro.

Não obstante, cabe ponderar que não foi apenas o Brasil que foi criticado quanto à miscigenação, visto que a “confusão” entre raças era algo muito comum em diversos países, inclusive na própria Europa. Isso pode ser percebido quando o conde de Gobineau viajou para a Noruega e enviou uma carta para o imperador D. Pedro II relatando sobre sua viagem ao país, em 1873. Ao imperador, Gobineau revela que aquela “raça é muito feia no centro, onde parece ter sofrido grandes misturas; mas no norte ella é magnifica e é lá que o camponez conserva sua genealogia com um cuidado extremo[...]”⁵⁰.

Essa oposição à mestiçagem presente no discurso de Gobineau chega ao Brasil e alcança as lideranças do Império, influenciando as medidas políticas a serem tomadas pelo governo. Isso fica claro quando o historiador Boris Fausto analisa o fator cultural presente na escolha de incentivar a imigração de mão-de-obra europeia para trabalhar no Centro-Sul ao invés de ter incentivado a vinda de pessoas que viviam em áreas pobres do Nordeste no final do século XIX. Para o autor, a resposta a essa pergunta reside no fato de que a argumentação racista de Gobineau e outros cientistas europeus penetrou na mentalidade dos dirigentes do país que passaram a entender que a única salvação para a nação brasileira era “europeizá-la” o quanto antes, conforme se depreende da seguinte passagem⁵¹:

⁴⁷SCHWARCZ, Lilian Moritz. *O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 13.

⁴⁹ *Idem*

⁵⁰ READERS, G.. D. Pedro II e o Conde de Gobineau (correspondências inéditas). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 131. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/191/1/109%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Consultado em: 06 de julho de 2019.

⁵¹ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. Fundação do Desenvolvimento da Educação. Editora da Universidade de São Paulo, 2ª edição. São Paulo, 1995, p. 205.

[...] tem a ver com a argumentação racista que ganhou a mentalidade dos círculos dirigentes do Império, a partir de autores europeus como Buckle e Gobineau. Eles não desvalorizavam apenas os escravos ou ex-escravos. Os mestiços nascidos ao longo da colonização portuguesa eram também considerados seres inferiores, e a única salvação para o Brasil consistiria em europeizá-lo o mais depressa possível.

Por mais que as teorias raciais tenham chegado tarde na América, uma vez que na Europa estava em curso um processo de descrédito dessas ideias, elas foram recebidas com muito entusiasmo em inúmeros estabelecimentos científicos existentes no país. Não há dúvidas de que a década de 1870 é um marco para a história das ideias no Brasil por representar a introdução do ideal positivo evolucionista, onde os modelos raciais de análise cumprem um papel fundamental. Contudo, conforme afirma Schwarcz, os cientistas sociais falam sobre o liberalismo e sobre o positivismo, mas não se debruçam com vigor sobre as teorias raciais que foram amplamente difundidas e utilizadas no Brasil, em parte porque paira uma espécie de má consciência por causa do seu uso⁵².

Alguns autores se preocupavam mais com a forma do que com o conteúdo das obras sobre teoria racial, chegando à conclusão de que eram teorias que foram simplesmente impostas ao Brasil e que não correspondiam a algo original. João Cruz Costa já começa a ter uma visão mais ampla, tentando estabelecer pontes entre a introdução dessas novas ideias e o uso pelos grupos urbanos ascendentes. Ele queria, portanto, encontrar uma coerência no âmbito interno para a utilização das teorias raciais, vez que não se pode ser ingênuo no sentido de achar que o Brasil simplesmente importou um modelo estrangeiro. Houve, na verdade, um uso original e instrumental das teorias raciais em um grande esforço para adaptar e atualizar essas teorias de modo a produzir um argumento racial no país⁵³.

Sem embargo, inúmeros elementos colaboraram para as mudanças no Brasil no que diz respeito ao universo intelectual e o surgimento de uma nova elite brasileira, dentre eles o fortalecimento da produção cafeeira na década de 50 que alterou o eixo econômico do país do Nordeste para o Sudeste, privilegiando os estabelecimentos situados nos novos centros econômicos. Além disso, a maior parte dos intelectuais tinha formação em Coimbra e uma carreira burocrática, o que mudou quando surgiram as especializações profissionais associadas às diversas instituições construídas. As faculdades de direito de São Paulo e Recife também ajudaram a compor um panorama intelectual mais diversificado, pois esse período corresponde

⁵² SCHWARCZ, Lilian Moritz. O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 14-15.

⁵³ *Ibidem*, p. 16-19.

ao amadurecimento desses centros de ensino, juntamente com os institutos históricos e geográficos e os museus etnográficos⁵⁴.

Sobre as mudanças decorrentes nesse período vale destacar a seguinte passagem de Schwarcz, que revela a adoção do discurso determinista pelas novas elites brasileiras a partir dos anos 70, passando a produzir suas próprias explicações ao invés de serem meros objetos de análise⁵⁵:

Com efeito, esse período coincide com a emergência de uma nova elite profissional que já incorporara os princípios liberais à sua retórica e passava a adotar um discurso científico evolucionista como modelo de análise social. Largamente utilizado pela política imperialista europeia, esse tipo de discurso evolucionista e determinista penetra no Brasil a partir dos anos 70 como um novo argumento para explicar as diferenças internas. Adotando uma espécie de “imperialismo interno”, o país passava de objeto a sujeito das explicações, ao mesmo tempo que se faziam das diferenças sociais variações raciais. Os mesmos modelos que explicavam o atraso brasileiro em relação ao mundo ocidental passavam a justificar novas formas de inferioridade. Negros, africanos, trabalhadores, escravos e ex-escravos — “classes perigosas” a partir de então [...].

No entanto, é importante destacar que a ciência chega primeiramente no Brasil como uma “moda” e não propriamente como uma prática ou produção, porque o país não consumia obras ou relatórios originais, mas sim manuais e livros de divulgação científica. Com isso, acaba consumindo, por exemplo, modelos como o darwinismo social que nada mais são do que a justificativa científica para o domínio de alguns povos sobre outros. Essa moda científicista ingressa, ainda, por meio da literatura, a partir dos romances naturalistas da época, onde os personagens e os enredos das histórias são construídos a partir de postulados deterministas de Darwin e Spencer⁵⁶.

Nesse início, não é errado afirmar que existia um descompasso entre a mentalidade geral da população e as ideias científicas. Isso fica claro em 1904 no episódio que ficou conhecido como a “Revolta da Vacina”, em decorrência das manifestações contra a obrigatoriedade da vacinação contra a varíola. Contudo, é importante destacar que essa desconfiança quanto à medicina experimental não era apenas das pessoas comuns, haja vista que até mesmo alguns médicos renomados também tinham certo receio no que diz respeito à aplicação de soros curativos⁵⁷. Logo, é notável a dificuldade que a ciência enfrenta para conseguir a redução da distância entre ela e a maior parte do povo brasileiro.

⁵⁴ Ibidem, p. 25-28.

⁵⁵ Ibidem, p. 28.

⁵⁶ Ibidem, p. 30-32.

⁵⁷ O sanitarista Oswaldo Cruz é um dos principais nomes dessa época e foi um dos responsáveis pela implementação da vacinação em massa da população, encontrando resistência não apenas nas ruas, mas também nos institutos de pesquisa pelos seus próprios colegas de profissão. Sobre o assunto ver: CARRETA, Jorge Augusto. Oswaldo Cruz e a controvérsia da sorologia. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro,

Mas a falta de compasso entre a ciência e a mentalidade das pessoas não foi o único entrave encontrado pelas ideias científicas. Isso porque a ciência importada pelo Brasil entre o final do século XIX e início do século XX produzia o sentimento de aproximação com a Europa, mas também deixava exposta a “ferida” de um país marcado pela miscigenação. Como a mistura das raças era encarada como um fenômeno negativo pelos cientistas europeus da época, importar essas teorias científicas causava certo mal-estar quando se considerava a questão racial imbricada no cientificismo do período⁵⁸.

Com a descoberta da América houve um considerável reboiço na Europa para compreender a natureza dos novos povos ali encontrados. Uma ilustração disso pode ser encontrada no debate entre Sepúlveda e Bartolomé de Las Casas durante o que ficou conhecido como a “Controvérsia de Valladolid” (1550), que discutia a natureza dos índios, questionando a existência de alma nesses seres⁵⁹. Esse debate em Valladolid é um reflexo da diversidade de opiniões sobre os colonizados, que variou desde a visão antropofágica ao mito do “bom selvagem”⁶⁰.

De fato, o que predominou na Europa foi uma visão pessimista sobre os ocupantes do vasto território conhecido como “Novo Mundo”. Esse pessimismo, contudo, se intensificou ainda mais durante os anos de 1850 por causa do cientificismo, que encontrava na miscigenação um grave problema. Havia, portanto, uma preocupação em delinear as diferenças entre os seres humanos, podendo estas serem utilizadas com diversos fins, inclusive para justificar a dominação de um povo sobre o outro.

Nesse sentido, Aníbal Quijano, importante sociólogo e pensador humanista peruano, vai defender que a América se constituiu como sendo o primeiro local em que se verifica um novo padrão de poder baseado em critérios de raça, de modo a justificar a dominação europeia por serem considerados como biologicamente superiores. Para sustentar essa ideia de que os conquistadores da América fundaram uma nova forma de poder baseada na subserviência em virtude da inferioridade, o autor peruano afirma que a ideia de raça em seu sentido moderno não existia antes da América. Com o passar do tempo tanto a identidade racial quanto a própria

v.18, n.3, jul.-set. 2011, p.677-700. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v18n3/05.pdf>. Consultado em: 01 de agosto de 2019.

⁵⁸ SCHWARCZ, Lilian Moritz. O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 34-35.

⁵⁹ GUTIÉRREZ, Jorge Luis. A controvérsia de Valladolid (1550): Aristóteles, os índios e a guerra justa. REVISTA USP, n. 101, março/abril/maio. São Paulo, 2014, p. 223-235. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/87829/90750/>. Consultado em: 01 de agosto de 2019.

⁶⁰ Ver: ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem da desigualdade. Publicado em 1754. Tradução: Maria Lacerda de Moura. Ed. Ridendo Castigat Mores, 2001, 203 p. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/desigualdade.pdf>. Consultado em: 01 de agosto de 2019.

raça em si foram se constituindo como elementos norteadores para o estabelecimento de uma classificação social. Essa classificação através da raça teria começado quando os colonizadores codificaram o fenótipo dos colonizados através da cor, tornando-se esta um substantivo elementar para a categoria racial. Para se distanciarem do "negro", os próprios dominantes começaram a se reconhecer e se intitular como sendo "brancos"⁶¹.

Não demorou muito para que as novas ideias raciais servissem como ferramentas para definir a nova estrutura global de controle do trabalho. Surgiu, assim, de forma sistemática, uma verdadeira divisão racial do trabalho. Índios serviam, ao invés de serem escravizados, para não serem totalmente exterminados, por influência dos debates de Valladolid. Apenas alguns poucos que faziam parte da nobreza indígena foram dispensados da servidão e foram utilizados como ponte entre os indígenas e os dominadores. Mas para os negros não havia outra opção senão a escravidão, enquanto que espanhóis e portugueses, dominantes, recebiam salários ou se tornavam comerciantes, artesãos ou agricultores. Ressalte-se, ainda, que a administração colonial era realizada integralmente pelos brancos nobres. Essa distribuição racista do trabalho permaneceu durante todo o período colonial e o máximo de flexibilização existente era a possibilidade dos mestiços de executar trabalhos que os ibéricos que não eram nobres faziam⁶².

Além do controle da divisão do trabalho a partir das raças, a Europa também manteve o seu poder de controle sobre todas as formas de subjetividade, cultura e, especialmente, do conhecimento e a forma como ele é produzido. Índios da América Ibérica foram despojados de toda a sua herança intelectual objetivada. Houve um verdadeiro massacre do universo simbólico e das subjetividades dos povos colonizados, sendo obrigados a aprender a cultura dos dominadores. Em linhas gerais, as relações intersubjetivas entre a Europa ocidental e o resto do mundo foram codificadas através de novas categorias como ocidental/oriental, primitivo/civilizado, mítico/científico, irracional/racional, tradicional/moderno e a categoria básica europeu/não-europeu. Desse eurocentrismo surgiram mitos fundacionais como a ideia de que a história da civilização humana começa no estado de natureza e acaba na Europa, bem como a noção de que as diferenças com os demais países decorrem da natureza e não de uma história de poder⁶³.

⁶¹ Importante frisar que havia dominação entre povos baseados em outros comandos, como a perda de uma guerra. A novidade aqui gira em torno do fato de que foi construída a "ideia de raça" como forma de legitimar as relações de dominação, relações de superioridade/inferioridade. Para Quijano esse é o "mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal". Ver: QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder. Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber. Eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas latino-americanas. São Paulo: Clacso Livros, 2005, p. 117. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Consultado em: 27 de fevereiro de 2019.

⁶² Ibidem, p. 118.

⁶³ Ibidem, p. 121 e 122.

De todo modo, a partir de 1870 chegaram diversas teorias novas no Brasil, especialmente, o positivismo, o evolucionismo e o darwinismo. Nesse contexto, Schwarcz faz um balanço das diferentes teorias raciais produzidas durante o século XIX. Segundo a autora, os teóricos raciais do século XIX faziam constantemente referência aos pensadores do século XVIII. Em linhas gerais, Rousseau e a literatura humanista eram principais antagonistas, enquanto Buffon e De Pauw eram bastante usados para justificar as diferenças existente entre os homens⁶⁴.

A “perfectibilidade” é uma categoria central da teoria humanista de Rousseau e significa, em suma, a possibilidade que todos os homens têm de sempre se superarem, de se aperfeiçoarem. Isso fica claro quando o filósofo genebrino explica que a diferença entre os animais e o homem reside em algo incontestável que é a “faculdade de se aperfeiçoar”⁶⁵. Contudo, é ainda mais importante destacar que para Rousseau o estado de natureza em que vivia o “homem selvagem” da América e de outros locais é um ponto de partida para criticar as misérias do mundo civilizado em que vivia, conforme se depreende da seguinte passagem⁶⁶:

Comparai, sem preconceitos, o estado do homem civilizado com o do homem selvagem, e investigai, se o puderdes, como além da sua maldade, suas necessidades e suas misérias, o primeiro abriu novas portas à miséria e à morte. Se considerardes os sofrimentos do espírito que nos consomem, as paixões violentas que nos esgotam e nos desolam, os trabalhos excessivos de que os pobres estão sobrecarregados, a moleza ainda mais perigosa à qual os ricos se abandonam, uns morrendo de necessidades e outros de excessos; se pensardes nas monstruosas misturas de alimentos, na sua perniciososa condimentação, nos alimentos corrompidos, nas drogas falsificadas, nas velhacarias dos que as vendem, nos erros daqueles que as administram, no veneno do vasilhame no qual são preparadas; [...] em uma palavra, se reunirdes os perigos que todas essas causas acumulam continuamente sobre nossas cabeças, sentireis como a natureza nos faz pagar caro o desprezo que temos dado às suas lições.

Essa imagem sobre o homem americano de Rousseau, contudo, começou a ser confrontada e substituída pela ideia de fragilidade, inferioridade e maldade. Os principais pensadores que contrariavam o pensamento de Rousseau foram Georges-Louis Leclerc, conde de Buffon, e Cornelius de Pauw, filósofo holandês. É em Buffon que ocorre a ruptura com o paraíso rousseauiano ao estabelecer que o continente americano estava repleto de carências, construindo a noção de debilidade e imaturidade, tendo em vista que a América era pouco

⁶⁴ SCHWARCZ, Lilian Moritz. O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 45.

⁶⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a origem da desigualdade. Publicado em 1754. Tradução: Maria Lacerda de Moura. Ed. Ridendo Castigat Mores, 2001, p. 56. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/ desigualdade.pdf>. Consultado em: 01 de agosto de 2019.

⁶⁶ Ibidem, p. 161-162.

povoada, os animais tinham pequeno porte e aos homens de lá faltavam pelos. É nesse momento que é possível encontrar a sensação de hierarquização entre as pessoas, porém preservada a unidade do gênero humano⁶⁷.

Quanto à De Pauw, este acaba por radicalizar o pensamento naturalista de Buffon ao introduzir no debate a ideia de degeneração. Para o autor, os americanos não eram meramente imaturos, mas sim decaídos, considerando-os inferior por serem degenerados⁶⁸.

Abalada pelas críticas de Buffon e de Cornelius De Pauw, a visão unitária do homem da filosofia iluminista é colocada ainda mais à prova quando a expressão “raça” é introduzida no debate pelo naturalista Georges Cuvier, no início do século XIX. Quando Cuvier aponta que existem certas heranças físicas entre os diversos grupos humanos que permanecem mesmo com o decurso do tempo, começa-se uma reorientação intelectual que coloca em xeque um dos princípios basilares do iluminismo que é a igualdade entre os homens⁶⁹.

Essas novas categorias criadas fomentaram discussões sobre a própria origem do ser humano. Com visões bastante antagônicas acabam surgindo dois grandes grupos para providenciar uma possível explicação da gênese humana: os monogenistas e os poligenistas. Para os que eram partidários da visão monogenista, dominante até meados do século XIX, a humanidade era uma, conforme as Escrituras, pois o homem se origina de uma fonte comum e os diferentes tipos humanos decorrem da maior degeneração ou perfeição do Éden. Quanto aos poligenistas, desafiando os postulados da Igreja, defendiam a noção de que existiam inúmeros centros de criação que culminam nas diferentes raças humanas que podem ser observadas. Sem embargo, é a visão poligenista que predomina a partir da metade do século XIX⁷⁰.

É elementar destacar que a frenologia e a antropometria fomentaram a prevalência da visão poligenista haja vista que ambas ambicionaram fornecer uma interpretação biológica do comportamento humano. Afastando-se cada vez mais do modelo humanista e da “perfectibilidade” rousseauiana, a visão determinista do homem ganhou mais uma contribuição com antropologia criminal, especialmente com Lombroso, que compreende o crime como um problema físico relacionado com a hereditariedade, influenciando diretamente nos estudos sobre a loucura e a criminalidade. A repercussão dessas inovações foi tamanha que extrapolou o círculo científico. A título de exemplo, Schwarcz afirma que a frenologia ganhou

⁶⁷ SCHWARCZ, Lilian Moritz. *O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 46.

⁶⁸ Idem

⁶⁹ Idem

⁷⁰ Ibidem, p. 48.

tanta visibilidade que foram inventados jogos, cursos e até mesmo museus. A influência recaiu ainda sobre as artes, surgindo “novos modelos artísticos como a caricatura”⁷¹.

Em meio aos debates entre monogenistas e poligenistas surge um novo paradigma com a obra “A origem das Espécies” de Charles Darwin, em 1859. O trabalho de Darwin dirimiu o conflito entre as duas visões sobre a origem da humanidade, agradando a ambos os lados e se tornando uma referência obrigatória para os cientistas de diversas áreas, conforme expõe Schwarcz⁷²:

De um lado, monogenistas como Quatrefages e Agassiz, satisfeitos com o suposto evolucionista da origem una da humanidade, continuaram a hierarquizar raças e povos, em função de seus diferentes níveis mentais e morais. De outro lado, porém, cientistas poligenistas, ao mesmo tempo que admitiam a existência de ancestrais comuns na pré-história, afirmavam que as espécies humanas tinham se separado havia tempo suficiente para configurarem heranças e aptidões diversas. A novidade estava, dessa forma, não só no fato de as duas interpretações assumirem o modelo evolucionista como em atribuírem ao conceito de raça uma conotação bastante original, que escapa da biologia para adentrar questões de cunho político e cultural. As máximas de Darwin transformavam-se, aos poucos, em referência obrigatória, significando uma reorientação teórica consensual. [...] Conceitos como “competição”, “seleção do mais forte”, “evolução” e “hereditariedade” passavam a ser aplicados aos mais variados ramos do conhecimento [...].

Importante ressaltar que existiam contradições entre os naturalistas no que diz respeito ao resultado da miscigenação. Alguns, por exemplo, equiparavam o mestiço à mula ao afirmar que ambos não são férteis. Outros, divergindo, defendiam a fertilidade dos mestiços, porém consideravam que com o cruzamento advinham apenas as piores características de cada raça, devendo a hibridação ser evitada⁷³.

Outrossim, é importante destacar o papel desempenhado pelas escolas deterministas, sobretudo o “darwinismo social”, também conhecido como “teoria das raças”. O postulado defendido por essas interpretações da sociedade consistia na compreensão da miscigenação como um fenômeno negativo, haja vista que as raças eram processos finais, não havendo transferência de caracteres na mesclagem racial. A partir dessas visões foi cabível sustentar e estimular os “tipos puros”, bem como definir “a mestiçagem como sinônimo de degeneração não só racial como social”⁷⁴.

Todo esse debate racial culminou no surgimento do termo “eugenia” (eu = boa; genus = geração) que foi criado em 1883 pelo cientista britânico Francis Galton. Em síntese apertada,

⁷¹ SCHWARCZ, Lilian Moritz. O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993 p. 49.

⁷² Ibidem, p. 55-56.

⁷³ Ibidem, p. 56-57.

⁷⁴ Ibidem, p. 58.

Galton queria provar que a capacidade humana decorria da hereditariedade e não da educação, partindo de um método estatístico e genealógico. Do ponto de vista político, essa noção de eugenia resulta na possibilidade de submissão ou até mesmo eliminação das raças consideradas como inferiores⁷⁵.

É importante salientar que o eugenismo se fundamenta nas noções estabelecidas por Lombroso em relação ao homem delinquente. A concepção lombrosiana de que existem indivíduos que carregam dentro de si uma propensão ao delito e que, portanto, são perigosos e devem ser controlados pelo Estado acabou contribuindo para a visão eugênica do nazismo alemão, o que se configura como uma ironia porque Lombroso era judeu⁷⁶.

Esses modelos deterministas raciais se propagaram pelo território brasileiro com relativa facilidade. Contudo, Schwarcz defende que os cientistas brasileiros da época fizeram um uso próprio dessas teorias a fim de contornar as afirmações desses modelos que alertavam para a inviabilidade de uma nação mestiça, conforme se vê no seguinte trecho⁷⁷:

É possível dizer, no entanto, que os modelos deterministas raciais foram bastante populares, em especial no Brasil. Aqui se fez um uso inusitado da teoria original, na medida em que a interpretação darwinista social se combinou com a perspectiva evolucionista e monogenista. O modelo racial servia para explicar as diferenças e hierarquias, mas, feitos certos rearranjos teóricos, não impedia pensar na viabilidade de uma nação mestiça.

É importante destacar que até a metade do século XIX não havia produção científica no Brasil, não pelas instituições nacionais que não tinham interesse e muito menos recursos para que pudessem realizar expedições ao redor do território. A existência de uma ciência em solo brasileiro basicamente se resumia em coletas realizadas por viajantes estrangeiros, interessados em adquirir espécimes para as coleções de seus museus científicos. Esse panorama somente começa a ser alterado a partir de 1870 quando se criam os primeiros museus locais nos moldes dos grandes centros europeus⁷⁸.

Em 1887 surge o primeiro curso de antropologia no Brasil, sob a responsabilidade de Batista Lacerda. Este considerava que a antropologia era um ramo da biologia e, por isso, compreendia a análise do sistema nervoso, bem como a medição de crânios. Não foi sem motivo que em seus ensaios de antropologia das raças indígenas Lacerda estudou os Botocudos

⁷⁵ Ibidem, p. 60.

⁷⁶ CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 64.

⁷⁷ SCHWARCZ, Lilian Moritz. *O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 65.

⁷⁸ Ibidem, p. 69 – 70.

a partir de 11 cérebros que estavam armazenados no museu nacional dessa “espécie de tribo”. Ao concluir que os Botocudos tinham aptidões bastante limitadas, inferiores intelectualmente e difíceis de serem civilizados, Lacerda se insere no debate evolucionista, opondo-se à visão romântica rousseauniana dos Tupis ao considerar os Botocudos como um símbolo do atraso e inferioridade dessas raças em artigo para a revista do Museu Nacional⁷⁹.

A importância de Lacerda é tamanha que em 1911 foi convidado para representar o Brasil no Primeiro Congresso Universal da Raças, em Londres. No evento, o pesquisador brasileiro apresentou uma tese que apontava para o branqueamento da população brasileira dentro de um século ou três gerações. Como ilustração da ideia defendida, Lacerda inclui em sua pesquisa uma pintura chamada de “A redenção de Cam”, produzida por Modesto Brocos, onde o bebê branco de olhos azuis no colo de uma mulata que teria se casado com um português seria uma resposta às orações da avó negra, resultando no fim da maldição proferida por Noé contra o seu próprio filho por ter zombado de sua nudez. Tal imagem representaria com exatidão como que ao cabo de três gerações o Brasil poderia se tornar branco.



Figura 1 - A redenção de Cam, 1895 - Modesto Brocos. Fonte: Museu Nacional de Belas Artes

⁷⁹ Ibidem, p. 72-75.

É importante ressaltar a presença quase exclusiva de autores estrangeiros nas primeiras revistas científicas do país, especialmente a participação dos naturalistas europeus. Um exemplo disso pode ser vislumbrado quando se observa a Revista do Museu Paulista, lançada em 1895. Nesta, somente 1% dos artigos que a integram foram produzidos por cientistas nacionais⁸⁰. De qualquer modo, não há dúvidas de que os museus foram as instituições fundamentais para introduzir os debates científicos no país, sobretudo na área das ciências naturais e da antropologia. Por outro lado, haja vista a presença estrangeira em larga escala, os museus podem ser considerados como postos avançados de coletas de materiais por observadores estrangeiros que buscavam encontrar no Brasil povos selvagens por causa das misturas raciais, conforme se depreende da seguinte passagem⁸¹:

Compostos em sua maior parte por cientistas do exterior, os museus se consolidaram enquanto entrepostos científicos, postos avançados para a obtenção de material etnográfico, seja para frenólogos interessados na análise das especificidades dos crânios das populações indígenas locais, seja para a observação do comportamento desses povos “estranhamente miscigenados”. [...] Longe do *bon sauvage* de Rousseau, o que esses cientistas procuravam encontrar eram não só exemplos de culturas atrasadas, mas populações asselvajadas pela mistura de raças tão diversas. [...]

Os cientistas presentes nesses museus aceitavam e propagavam no Brasil através das revistas científicas os modelos deterministas elaborados na Europa. Contudo, em 1930, com o fim da “era dos museus etnográficos” enquanto um fenômeno de escala global, essas ideias começam a perder força e os museus precisam, paulatinamente, reestruturar seus fundamentos teóricos. É nesse novo contexto que se iniciam as críticas às teorias racistas. Exemplo disso pode ser verificado no Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, presidido por Roquete-Pinto em 1929, onde a maior parte dos participantes eram favoráveis à ideia de degeneração em virtude da mestiçagem, enquanto Roquete-Pinto passa a afirmar que o problema do Brasil não era uma questão racial, mas sim de higiene⁸². Surge, então, uma vanguarda ainda incipiente que luta contra o racismo científico no Brasil, compreendendo que o estudo da fauna e da flora não é o mesmo para a análise do homem, rompendo-se com a visão da humanidade enquanto um conjunto de espécies ou raças que atravessam um processo evolutivo até atingir à civilização, quando não inatingível para algumas raças.

Além dos museus, os institutos históricos e geográficos também assumiram uma posição de destaque na produção do conhecimento no Brasil, sendo responsáveis pela construção de uma história oficial da nação. No entanto, as narrativas foram marcadas pela

⁸⁰ Ibidem, p. 79-81.

⁸¹ Ibidem, p. 93.

⁸² Ibidem, p. 96.

influência de grupos socioeconômicos em virtude desses institutos serem compostos, em grande parte, por indivíduos pertencentes às classes sociais mais avantajadas do país, caminhando lado a lado a elite intelectual com a elite financeira. Em algumas instituições como o Instituto Histórico e Geographico Brasileiro (IHGB), o perfil majoritário dos sócios era o de proprietários de terras, mas incluía também políticos e pesquisadores renomados⁸³.

Na construção da memória está imbricada a questão racial, haja vista que tanto os negros quanto os índios estavam excluídos desse processo. No entanto, a concepção sobre essas duas categorias foi diversa dentro dos institutos históricos e geográficos, pois o negro era considerado através do viés determinista como incivilizável, enquanto os grupos indígenas eram encarados com lentes religiosas ou românticas, encontrando-se neles a possibilidade de evolução mediante a catequese ou o símbolo da identidade nacional⁸⁴.

Quanto ao Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano (IAGP), fundado em 1862 com configuração similar ao IHGB, este foi a única instituição a apontar de forma direta o “branqueamento” da população como um recurso necessário para viabilizar o desenvolvimento brasileiro, especialmente a região norte onde o IAGP se insere. No entanto, o fenômeno da mestiçagem era analisado nesta instituição de forma variada, parecendo predominar ali também a saída observada pelo IHGB no sentido de apostar em uma “boa miscigenação” ao invés da fatalidade da decadência racial. Essa saída era possível ao se realizar uma combinação original entre o pensamento científico-racial da época, os pressupostos bíblicos e a visão monogenista, conforme se observa no seguinte trecho⁸⁵:

No entanto, apesar do radicalismo das análises, os historiadores do IAGP ainda encontravam espaço para enaltecer o modelo bíblico monogenista [...] Reproduzia-se, portanto, a partir desses e de outros artigos sobre o tema, a saída já encontrada pelo instituto carioca, que aliava de forma original “o moderno pensamento científico-racial da época” com as máximas das escrituras bíblicas e do monogenismo. O resultado é a aceitação de uma “boa miscigenação”, em vista da “decadência racial” da região.

A mestiçagem era vista de forma ambígua: apesar de temida, nela se encontrava a saída controlada e compatível com a representação ordeira que essa elite pernambucana possuía da sociedade. Assim, apesar do manejo com os modelos poligenistas de análise, era sempre a aceitação do monogenismo e a idéia de evolução que acabavam predominando quando se tratava de pensar a situação local.

Ao contrário do IAGP que intentava preservar a história de uma classe agrária em decadência, os membros do Instituto Histórico e Geographico de São Paulo (IHGSP) faziam

⁸³ Ibidem, p. 104.

⁸⁴ Ibidem, p. 111.

⁸⁵ Ibidem, p. 122-123.

parte de elite econômica em ascensão, haja vista que na década de 1880 o estado de São Paulo possuía uma economia privilegiada. Com a criação do IHGSP em 1894 se buscou escrever uma história do Brasil privilegiando o protagonismo paulistano e o movimento dos bandeirantes serviu bem a este propósito. Sem embargo, esta instituição guardava notória semelhança com os demais institutos históricos, não apenas em relação ao seu funcionamento, mas também quanto às ideias veiculadas no que diz respeito ao problema da miscigenação. Porém vale destacar que o número de artigos de antropologia na Revista do IHGSP é maior do que nas outras instituições e havia uma relevante oscilação entre a visão monogenista e poligenista da origem humana. Alguns textos, inclusive, possuíam uma percepção bastante pessimista dos americanos, rejeitando a ideia do “bom selvagem” de Rousseau e chegando a especular a eliminação da população primitiva pela supremacia branca⁸⁶:

Abrem-se-me então os olhos e percebo que taes homens já não vivem mais na innocencia paradisíaca e que as theorias de Jean Jacques Rousseau são meros sonhos... Os americanos não representam uma raça selvagem, representam antes uma raça degenerada que se tornou selvagem... Assim poucos séculos se passarão e o último americano deitar-se-á para morrer. Toda a população primitiva do continente definha frente à outra raça (RIHGSP, 1904:53-4)

Pela produção de todos esses institutos históricos e geográficos é possível observar que a questão racial corroborou para a elaboração de uma história oficial para o Brasil que fosse predominantemente branca e aos moldes do mundo europeu. Contudo, a fim de reproduzir no solo brasileiro as construções ocidentais, muitas teorias de cientistas da Europa que eram, às vezes, excludentes, surgiam lado a lado nas interpretações realizadas por essas instituições. Assim, combinavam-se evolução e monogenismo com darwinismo social e poligenismo, resultando em uma verdadeira “salada” teórica, onde as teorias deterministas raciais desempenhavam um importante papel de comprovação do suposto atraso da sociedade ou de rejeição da mestiçagem no país. Em que pese a produção de alguns ensaios pessimistas, a história oficial produzida por esses institutos pendia para uma visão otimista de uma nação formada por três raças “convivendo em ordem e respeitando as hierarquias e desigualdades biológicas”⁸⁷.

⁸⁶ Nesse mesmo contexto, o diretor do museu paulista defende o extermínio dos Kaingang porque a própria natureza se encarregaria disso caso a civilização não o fizesse, justificando a inferioridade desse grupo ao diferenciá-lo dos Tupis da época da conquista em ensaio para a Revista IHGSP. SCHWARCZ, Lilian Moritz. O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 130-131.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 137.

Se os museus etnográficos recepcionaram o cientificismo dos naturalistas de forma a condenar a mistura racial e reproduziam ideias que previam a inviabilidade do Brasil, os institutos históricos e geográficos partilhavam, em geral, de uma concepção otimista que encontrava na “boa miscigenação” uma válvula de escape. Configuraram-se, portanto, em uma grande zona de exceção, uma vez que prevalecia no demais centros de pesquisa e ensino muitas dúvidas e inseguranças quanto ao futuro da nação, especialmente entre os médicos baianos e os professores da Escola de Recife.

2.3. Nina Rodrigues e a relação entre psiquiatria e direito

Raimundo Nina Rodrigues foi, sem dúvida, um dos cientistas brasileiros mais importantes do final do século XIX e início do século XX. Autor de diversas obras publicadas no Brasil e no estrangeiro, Nina Rodrigues se dedicou ao estudo dos problemas que afetavam o seu país, produzindo trabalhos acadêmicos que eram reconhecidos internacionalmente. Sua notoriedade na Europa é tamanha que era considerado por Lombroso como um “Apostolo da An-thropologia Criminal no Novo-Mundo”⁸⁸.

Como professor catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia, publicou uma obra chamada “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil” que foi dedicada a Lombroso, Ferri e Garófalo, os chefes da nova escola criminalista que surgia à época. Esse, sem dúvidas, é um dos seus trabalhos mais importantes por penetrar nas discussões científicas de diversos estudiosos do mundo inteiro que lançavam luzes sobre o fenômeno humano.

Em seus estudos, Nina Rodrigues expõe sua visão de que algumas raças estão na vanguarda da evolução social porque conseguiram se adaptar e que alguns povos possuem um grau de desenvolvimento intelectual que é simplesmente incompatível com a civilização. Nesse sentido, qualquer tentativa de ensino dos povos selvagens seria infrutífera por desprezar a lei da herança, haja vista o peso provocado pelas acumulações hereditárias⁸⁹. Por mais que se tente educar e civilizar estes povos, a influência ancestral frequentemente predomina sobre o ensino, fazendo com que facilmente estes retornem à vida selvagem.

É indubitável para Nina Rodrigues que os europeus são uma raça superior. Essa superioridade estaria mais do que comprovada pelo simples fato de que as civilizações do

⁸⁸ RODRIGUES, Raimundo Nina. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. Biblioteca de cultura científica. Editora Guanabara, Rua dos ourives, 95, 1957, p 7. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bd000060.pdf>. Consultado em: 06 de julho de 2019.

⁸⁹ *Ibidem*, p. 30-32.

México e do Peru que eram consideradas poderosas e brilhantes na época da descoberta desapareceram de vez por perderem a concorrência social com os homens europeus que faziam parte de uma civilização "muito mais polida e adiantada"⁹⁰.

Como as raças humanas existentes no mundo possuem distintos níveis cognitivos, dentre outras diferenças, não se apresenta como aceitável que as legislações penais continuem se fundamentando nos obsoletos conceitos metafísicos da filosofia espiritualista que compreendem estar intrínseco em todos os seres humanos as noções de bem e mal. Diante das novas descobertas da antropologia, apresenta-se como equivocada a ideia de que todas as pessoas, independentemente da raça ou do país, possam conceber em suas mentes as noções de justiça e injustiça ou bem e mal⁹¹.

Se o grau de desenvolvimento intelectual entre os povos é diferente, a responsabilidade penal também não pode ser a mesma. Como o processo de assimilação da cultura mais evoluída é algo que ocorre gradualmente e de forma extremamente morosa, não se apresenta como coerente responsabilizar da mesma maneira raças com graus de cultura bem distintos. É o que se depreende da seguinte passagem⁹²:

De todo este estudo, que ainda con-stitue somente as premissas das conclusões la cuja busca ando eu para a legislação crimi-nal brasileira, resulta, pois:

Que a cada phase da evolução social de um povo, e ainda melhor, a cada phase da evolução da humanidade, se comparam raças anthropologicamente distinctas, corres-ponde uma criminalidade propria, em harmo-nia e de accordo com o gráo do seu desenvol-vimento intellectual e moral.

Que ha impossibilidade material, organi-ca, a que os representantes das phases infe-riores da evolução social passem bruscamente em uma só geração, sem transição lenta e gra-dual, ao gráo de cultura mental e social das phases superiores;

Que, portanto, perante as conclusões tanto da sociologia, como da psychologia moderna, o postulado da vontade livre como base da responsabilidade penal, só se pode discutir sem flagrante absurdo, quando fôr applicável a uma agremiação social muito homogénea, chegada a um mesmo gráo de cultura mental média.

Como visto, Nina Rodrigues se preocupa em responder a seguinte pergunta: a responsabilidade penal deve ser a mesma para qualquer pessoa, seja qual for a raça a qual pertence? De forma mais direta, a questão central de seu estudo é compreender se selvagens americanos, negros africanos e seus mestiços possuem um desenvolvimento psíquico para discernir sobre seus próprios atos e ter consciência do direito e do dever, da mesma maneira que a raça branca civilizada possui.

⁹⁰ Ibidem, p. 33.

⁹¹ Ibidem, p. 38.

⁹² Ibidem, p. 50-51.

Não obstante, o problema não se concentra nos índios completamente selvagens ou com o negro africano que tenha sido, abruptamente, retirado de seu país e traficado para o Brasil. Nesses casos, para o eminente psiquiatra, é indubitável que restaria prejudicada a responsabilidade penal. A dúvida, porém, surge quanto ao índio domesticado e o negro submetido à escravidão, devendo ser avaliado se essa domesticação e submissão são capazes de torná-los civilizados. Logo, o que Nina Rodrigues procura responder em seu tempo é se tais raças, uma vez incorporadas na sociedade e gozando dos mesmos direitos, podem ter a mesma responsabilidade penal que as raças superiores que compõem a civilização⁹³.

Sem embargo, a opinião de Nina Rodrigues é no sentido de que “a responsabilidade penal, fundada na liberdade do querer, das raças inferiores, não pode ser equiparada a das raças brancas civilizadas”⁹⁴. No entanto, para o autor, ainda que todos admitam que essas raças não estejam aptas para um alto grau de civilização, existem algumas exceções dentre os negros e índios onde a responsabilidade penal deveria ser integral. Mas mesmos nesses casos excepcionais, a psiquiatria moderna forneceria um parecer de irresponsabilidade em favor deles. Logo, tendo em vista as imperfeições no desenvolvimento intelectual das raças inferiores, bem como a desigualdade biológica e social dos diferentes graus de evolução dos povos, a conclusão que Nina Rodrigues chega é de que “negros e índios, de todo irresponsáveis em estado selvagem, têm direitos incontestáveis a uma responsabilidade atenuada”⁹⁵.

E não somente essas raças inferiores devem ter a sua responsabilidade atenuada, mas também os mestiços deveriam responder penalmente de forma mais branda do que os brancos civilizados. Isso porque o estado psíquico degenerado dos mestiços que são imprevidentes, indolentes e impulsivos é fruto do cruzamento entre indivíduos de raças distintas, transmitindo-se pela herança esses predicados que indicam a ausência da consciência plena do direito, elemento central da qualificação de criminalidade⁹⁶.

Ainda que a criminalidade dos mestiços brasileiros seja de fundo degenerativo e guarde relação com as más condições antropológicas da hibridação, Nina Rodrigues não oferece uma única resposta quanto ao problema da responsabilidade penal. Antes, o psiquiatra classifica os mestiços em três grupos: mestiços superiores, mestiços evidentemente degenerados e mestiços comuns. Os mestiços superiores são aqueles que possuem uma organização hereditária onde predomina a raça civilizada, devendo ser considerados como plenamente responsáveis. Mas os

⁹³ Ibidem, p. 112 – 114.

⁹⁴ Ibidem, p. 124.

⁹⁵ Ibidem, p. 130.

⁹⁶ Ibidem, p. 147.

mestiços evidentemente degenerados, por possuírem anomalias físicas, morais e intelectuais, devem ser total ou parcialmente irresponsáveis. Quanto aos mestiços comuns, ainda que estes estejam acima das raças selvagens, não são equiparáveis às raças superiores, pois o cruzamento opera neles um desequilíbrio mental que os torna constantemente propícios a ações antissociais, restando apenas sempre ter a sua responsabilidade atenuada⁹⁷.

Todas essas ideias defendidas por Nina Rodrigues foram incorporadas e debatidas por diversos outros importantes cientistas brasileiros, tais como Heitor Carrilho, Leonídio Ribeiro e Afrânio Peixoto. Esses cientistas vão dar continuidade aos estudos realizados por Nina Rodrigues sobre a responsabilidade desses indivíduos diferenciados, empenhando-se na limitação da liberdade dos sujeitos considerados como perigosos. Logo, o discurso científico desses médicos produziria a fundamentação necessária para a segregação do indivíduo temível, inclusive em caráter perpétuo, sempre em nome da defesa social. É o que se depreende da seguinte passagem⁹⁸:

Limitar a liberdade desses indivíduos perigosos passou a ser um dos projetos desses cientistas do social. Munidos de um repertório cada vez mais psicologizante, esses médicos acreditavam que a melhor maneira de proteger a sociedade era pela via da segregação, mesmo que *ad vitam*. A imputação da pena passava pela certeza produzida através da ciência. Para o bem da sociedade, para a sua defesa social era necessário dar uma solução a esse “indivíduo perigoso”. [...] Esse indivíduo é um elemento temível, e como tal deve receber tratamento que garanta a sua correção. Foi por isso que a idéia de temibilidade passou a fazer parte, insistentemente, do discurso de Heitor Carrilho como um argumento necessário para demonstrar os riscos inerentes ao ato irresponsável do Estado e da sociedade se deixassem esses sujeitos livres e sem tratamento.

Por todo o exposto, é possível vislumbrar que em Nina Rodrigues as teorias deterministas são utilizadas para compreender o problema da responsabilidade penal no Brasil, concluindo o autor que alguns mestiços deveriam responder de forma atenuada. Logo, torna-se evidente a presença do positivismo científico no território brasileiro, denunciando as misérias de uma população fortemente marcada pela mestiçagem. Os desdobramentos dessas teorias que hierarquizam raças e consideram alguns grupos como uma ameaça biológica vão encontrar na história de Febrônio um espaço para serem debatidos concretamente. É que em Febrônio a degeneração se mostra em proporções jamais antes vistas no Brasil, em virtude dele ser mestiço, homossexual, delinquente, alienado mental, pobre e feiticeiro.

⁹⁷ Ibidem, p. 167-168.

⁹⁸ MARTINS, Hildeberto Vieira. *O discurso médico-psicológico e a garantia dos “efeitos salutares e elevados da defesa social”: o “caso Febrônio”*. Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-RIO. São Gonçalo, 2012, p. 6.

2.4. Conclusões Parciais

As teorias raciais que consideravam as raças como um produto final ingressaram no Brasil através de diversas instituições de ensino. Parte dos autores que compunham esse campo de estudo acreditavam que a humanidade não tinha um único berço, haja vista que as raças eram tão diferentes entre si que teriam surgido em locais distintos do mundo. Tendo em vista que as raças seriam processos finais, alguns autores como Gobineau e Nina Rodrigues consideravam que a mistura entre indivíduos de raças diferentes era algo ruim por provocar o que ficou conhecido como “degeneração”. Essa degeneração poderia ser visualizada através dos estigmas sociais como a loucura e a epilepsia ou, ainda, a partir dos estigmas biológicos como o fato do indivíduo possuir uma testa alongada, nariz de rapina e cor amorenada⁹⁹.

A mestiçagem deveria, portanto, não só ser evitada, mas também combatida. Como medida preventiva, a política da eugenia pretendia evitar o casamento entre brancos e negros, além de estimular os matrimônios entre brancos. Na luta contra a miscigenação, alguns países como os EUA, por exemplo, puniam o casamento interracial com pena de prisão que variava de 1 a 5 anos. Somente em 1967, no caso *Loving v. Virginia*, foi que a Suprema Corte norte-americana proferiu uma decisão histórica ao considerar inconstitucionais as leis antimiscigenação do Estado da Virgínia¹⁰⁰.

Contudo, a mistura racial brasileira era tão intensa que somente com o “branqueamento” da população é que poderia haver esperança para o país. Por isso, dentre outros fatores, foi estimulada a imigração de europeus para o Brasil no final do século XIX e início do século XX.

Essas ideias culminam no aparecimento da antropologia criminal e das concepções biológicas sobre o fenômeno da criminalidade. Partindo do racismo científico surgem no cenário social indivíduos que possuem, naturalmente, uma predisposição para o delito, uma vez que o seu estado de degeneração conduz a tal inclinação.

A esses indivíduos tidos como perigosos foram reservados os manicômios judiciais. Nestes estabelecimentos totais, conforme expressão empregada por Goffman, os internados são integralmente desconectados do seio social, mortificando-se aos poucos em virtude do isolamento ao qual são submetidos. Eliminados do convívio social, são contidos física e

⁹⁹ Em seu canal do youtube a historiadora Lilia Schwarcz faz uma síntese de todas essas ideias em um vídeo curto, porém bastante proveitoso. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=93f7nkbD7tY&feature=share&fbclid=IwAR3IyhIEbMD98NbpLvmImdjgX4-cZMQQ9RqPdbAJB4SzL7Kpvy95_kRDEuE. Consultado em: 08 de setembro de 2019.

¹⁰⁰ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. Saraiva Educação, 23. Ed. – São Paulo, 2019, n.p.

quimicamente dentro dos muros da instituição, sem qualquer esperança de novamente retornarem à comunidade.

Se o funcionamento dos manicômios se fundamenta em noções estabelecidas pelo cientificismo positivista, torna-se imprescindível uma análise mais pragmática de como essas teorias se encaixam na dinâmica real do exercício do biopoder. Nesse sentido, a história de Febrônio Índio do Brasil passa a ser uma leitura essencial para entender a popularização desses novos ideais vigentes, bem como a maneira como se procedeu a sistemática eliminação de certos grupos sociais em prol de uma defesa social contra essas supostas ameaças internas à ordem e à paz da comunidade.

3. FEBRÔNIO: FARSANTE, LOUCO OU PROFETA?

Esse que denigra os desígnios do Criador é o inimigo público número 1, o maior marginal brasileiro do século que se encerrou, aquele que, mesmo sem ser submetido a julgamento, padeceu da pena de prisão perpétua, aquele que teve o nome banido das pias de batismo e do Registro Civil, o bicho-papão cuja fuga assombrou o Carnaval de 1935, aquele cujo nome inspirava pânico entre as crianças que tremiam só de ouvir as mães gritarem: “Aí vem o Febrônio!”¹⁰¹

Carlos Augusto Calil

Uma das maiores dificuldades enfrentadas neste capítulo gira em torno da compreensão de uma pergunta aparentemente simples: “quem foi Febrônio?”. Responder a essa indagação sobre a identidade daquele que é considerado como um dos primeiros psicopatas brasileiros não é uma tarefa nada fácil. Essa dificuldade decorre da necessidade de analisar as diversas fontes que relatam a sua história no contexto em que foram produzidas, a fim de revelar eventuais fatores que corroboraram para a construção das narrativas.

Essa ponderação sobre a existência de elementos circulantes no meio social que contribuem para elaboração de discursos sobre um determinado assunto acaba por evidenciar a possibilidade de exageros e erros, acidentais ou não, na descrição de um certo evento. Logo, remontar com um grau de certeza inexorável a vida de Febrônio seria uma pretensão impossível de se cumprir.

Sem embargo, a escolha de assumir a inviabilidade de um único Febrônio se apresenta como a melhor alternativa, muito mais sensata que tentar superar o obstáculo intransponível da confiabilidade das fontes que relatam sua história e muito mais sincera que omitir a questão. Isso significa dizer que a pergunta “quem foi Febrônio?” pode ser respondida de diversas maneiras, a depender do documento que se avalia. É por isso que para alguns ele foi apenas um monstro, enquanto para outros foi um poeta¹⁰².

¹⁰¹ CALIL. Carlos Augusto. *Aí vem o Febrônio!*. Teresa revista de Literatura Brasileira [15] p. 101-116. São Paulo, 2015, p. 116.

¹⁰² Como se verá ao longo do trabalho, os jornais da época usaram diversos adjetivos negativos para qualificar Febrônio e consideraram o seu livro como sendo algo que carecia de qualquer sentido. Porém uma das poucas cópias que restou da sua obra foi guardada e elogiada por Mário de Andrade.

Essa opção por rejeitar a ideia de um Febrônio único também foi adotada por outros trabalhos. Pedro Ferrari, em sua tese de doutorado, diante do mesmo problema aqui apresentado, resolve a questão optando pela forma de mosaico, tratando as fontes por ele analisadas através de uma justaposição ao invés de uma sobreposição. Com isso, o autor vislumbra a “ausência de um Febrônio único”, conforme se depreende da seguinte passagem¹⁰³:

Renunciando ao tempo supostamente uniforme deste modelo homogeneizante, pretende-se aqui uma forma de mosaico (assim, semelhante às violentas relações traçadas nas próprias fontes). Em cada qual dos capítulos, peças a recontarem o mesmo evento. E, como uma história que não se resolve, o destaque à ausência de um Febrônio único e inquestionável. Neste ir-e-vir temporal, a escolha própria à historiografia: compor uma imagem cubista sobre o que fora feito do homicida nos textos que o informam. Em suma, um intento metodológico a explorar não uma sobreposição, mas antes a justaposição das fontes.

Consciente do tratamento dispensado aos documentos que retratam a vida de Febrônio, é possível correlacionar com maior segurança as narrativas que neles constam com o momento em que foram produzidos. Como os crimes atribuídos a ele ocorreram no estado do Rio de Janeiro, na década de 1920, acaba sendo fundamental a recuperação da conjuntura político-social da época. Mas antes de falar propriamente da primeira república que foi o período em que Febrônio se tornou célebre pela repercussão dos delitos que lhe imputaram, é importante destacar alguns aspectos do cenário brasileiro durante o final do período imperial.

Em relação à população, o recenseamento ocorrido em 1890 revelou que existiam no Brasil cerca de 14,333 milhões de habitantes. Sob a ótica racial, estima-se que no final do século XIX os mulatos eram a maioria da população, constituindo cerca de 42% do total de brasileiros, enquanto os brancos e os negros somavam 38% e 20%, respectivamente. Esses números revelam o aumento da população branca que era estimada em menos de 30% em 1819, mas aumentou consideravelmente em virtude do ingresso de imigrantes no país¹⁰⁴.

Desse número expressivo de pessoas, pouquíssimos tinham acesso à educação formal. A quantidade de analfabetos era enorme, chegando a 80% da população livre e 99,9% entre os que eram escravos. Refletindo sobre isso, o historiador Boris Fausto afirma com propriedade que um “abismo separava, pois, a elite letrada da grande massa de analfabetos e gente com educação rudimentar”¹⁰⁵.

¹⁰³ FERRARI, Pedro Felipe Marques Gomes. *Mosaicos do Filho da Luz: Febrônio Índio do Brasil entre o crime, a redenção e o delírio*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UNB). Brasília, 2013, p. 9.

¹⁰⁴ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. Fundação do Desenvolvimento da Educação. Editora da Universidade de São Paulo, 2ª edição. São Paulo, 1995, p. 236-237.

¹⁰⁵ *Ibidem*, p. 237.

Nessa época, o Rio de Janeiro era a única província do país que se apresentava como um grande centro urbano, contando com aproximadamente 522 mil habitantes em 1890. Por ser considerada a capital do Império, o Rio acabou recebendo a maior parte dos subsídios para o seu desenvolvimento, centralizando as atividades políticas que ocorriam no Brasil¹⁰⁶.

Entre o final do século XIX e o início do século XX o Rio de Janeiro passou por inúmeras transformações, sofrendo forte influência do ideal sanitarista. A fim de eliminar a febre amarela, bem como a varíola e a peste bubônica da capital, Rodrigues Alves escolheu Oswaldo Cruz, médico de apenas 30 anos, que, entretanto, já tinha uma ampla experiência em microbiologia. Oswaldo Cruz havia se especializado no Instituto Pasteur em Paris, e foi o criador do primeiro laboratório de análises clínicas do Brasil. Ele também dirigiu o Instituto Soroterápico Federal, que posteriormente se transformaria na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), e ajudou a combater a peste bubônica no porto de Santos, em São Paulo¹⁰⁷.

Para combater a varíola, a febre amarela e a peste bubônica, Oswaldo Cruz procurou atuar no sentido de eliminar os vetores dessas doenças. No caso da febre amarela, a intenção era combater o mosquito transmissor através de guardas “mata-mosquitos”, que em várias regiões da cidade faziam visitas às casas, frequentemente acompanhados por soldados da polícia. Quanto ao controle da peste bubônica, o combate aos ratos foi atrelado à intensificação da limpeza pública. E no caso do controle da varíola, foi aprovada uma lei que tornou a vacina obrigatória, visando a vacinação em massa da população¹⁰⁸.

Diante desse quadro, o governo enviou ao Senado, em 29 de junho de 1904, um projeto de lei que estabelecia a obrigatoriedade, para todas as pessoas, da vacinação contra a varíola. A vacina já existia no Brasil desde o início do século de XIX, e havia sido desenvolvida pelo médico e naturalista francês Edward Jenner, ainda no século XVIII. Inclusive, dom João VI enquanto entusiasta dessa ação continuada contra a varíola, mandara vacinar seus filhos e criara a Junta da Instituição Vacínica, em 1811. Por sua influência, o Código de Posturas do Município do Rio de Janeiro (1832) estabelecia a obrigatoriedade da vacinação de crianças “de qualquer cor”, prevendo, em caso de desobediência, a aplicação de uma multa. Todavia, a medida preventiva não havia se popularizado¹⁰⁹.

¹⁰⁶ Ibidem, p. 237.

¹⁰⁷ WESTIN, Ricardo. Arquivo S. O Senado na história do Brasil; v. 2. Senado Federal, 2016. 131 p.

¹⁰⁸ Alzira Alves de ABREU et al (coords.). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/REVOLTA%20DA%20VACINA.pdf>. Consultado em: 20/08/2019.

¹⁰⁹ Idem

Enviado ao Congresso ainda em 1904, o projeto de lei foi aprovado no Senado, em 20 julho, e na Câmara, no final de outubro, tornando-se lei dia 31 desse mês. Entretanto, essa aprovação sofreu ampla resistência, uma vez que a medida teve que enfrentar oposição no Senado, liderada por Lauro Sodré, e na Câmara, sob a liderança dos deputados Alfredo Varela e Barbosa Lima. Também se opôs ao projeto de lei, o Apostolado Positivista do Brasil. A rebelião contra o presidente Rodrigues Alves, na verdade, era anterior à lei da vacinação, quando na verdade, o motivo de tal oposição eram as disputas políticas entre o Partido Republicano Federal (PRF) e o Partido Conservador (PC). Líder do PRF, Lauro Sodré tornou-se uma das figuras centrais da rebelião contra o movimento. Este Partido reunia as oposições de todos os estados à política dos governadores, que era mantida com apoio do PC, liderado por Pinheiro Machado¹¹⁰.

A fim de combater a lei de vacinação, a oposição recorreu ao imaginário popular, ressaltando a ameaça que a entrada de pessoas estranhas nos lares representava, ainda que para a desinfecção e limpeza dos ambientes, sendo inclusive comum, levantavam os oposicionistas, que os agentes do governo tocassem nas esposas e nas filhas das famílias, no caso de vacinação contra a varíola. Não somente os políticos, como também os jornais, reforçavam a opinião de que a lei era despótica. O jornal *O Comércio do Brasil*, publicava uma coluna diária cujo título era “Direito à resistência”, e trazia a opinião de Alfredo Varela (deputado federal pelo Partido Republicano Rio-Grandense - PRR), segundo a qual a lei era inconstitucional, ilegal, e feria os princípios da liberdade e da propriedade privada. Muito se contestava a exigência do atestado de vacina em várias situações, como busca de emprego, matrícula em escolas e casamentos, por exemplo¹¹¹.

Esse episódio e vários outros revelam não apenas o contexto da cidade do Rio de Janeiro da primeira república, mas também a forma como se deu a penetração das ideias científicas no Brasil. Como pode ser visto, a maior parte da população brasileira vivia à margem desse tipo de conhecimento que vai atingir os lares de maneira oblíqua através de outras referências mais palatáveis como os jornais.

Em meio a todos esses problemas elencados nasceu Febrônio, em um pequeno município de Minas Gerais chamado São Miguel de Jequitinhonha, no ano de 1898. A cidade em que veio ao mundo foi fundada em 1811 e contava com menos de 20 mil habitantes na época em que Febrônio nasceu, sendo a maioria dessas pessoas carentes de recursos financeiros e analfabetas. Segundo dados do IBGE, na década de 1950 o número de pessoas alfabetizadas

¹¹⁰ Idem

¹¹¹ Idem

era de aproximadamente 21% e a quantidade de estabelecimentos de educação primária em funcionamento não chegava a 15 unidades de ensino¹¹².

Morando em uma das regiões mais pobres do país e cansado de ser surrado pelo seu pai ou de vê-lo batendo em sua mãe e irmãos, resolveu abandonar sua terra na companhia de um caixeiro-viajante. Seus pais se chamavam Teodoro e Reginalda, porém não foram poucas as oportunidades nas quais Febrônio apresentou um nome diferente para os seus progenitores. Ele mesmo possuía vários nomes, conforme afirma Carlos Augusto Calil, professor da USP¹¹³:

Febrônio nasceu em São Miguel de Jequitinhonha, ainda hoje uma das regiões mais pobres do país. Segundo filho de Teodoro, conhecido por Teodorão, açougueiro, entre outras profissões, que bebia e espancava mulher e filhos. A mãe, Reginalda, foi por Febrônio renomeada de “Estrela do Oriente” e inscrita, em seu livro, no corpo do texto da oração “Salve Rainha”. Febrônio fugiu de casa aos doze anos, acompanhando um caixeiro-viajante. Viveu em Belo Horizonte antes de chegar ao Rio de Janeiro. Os nomes de Febrônio são muitos: Febrônio Índio do Brasil, vulgo Tenente, Teborde Simões de Matos Índio do Brasil, Fabiano Índio do Brasil, Pedro de Sousa, Pedro João de Sousa, José de Matos, Febrônio Simões de Matos, que provavelmente era seu nome de batismo. Também usou ele o nome de Bruno Ferreira Gabina. [...] Febrônio era cafuzo e a adoção do sobrenome “Índio do Brasil” tinha o intuito de valorizá-lo socialmente.

O fato de Febrônio ser considerado como cafuzo pode parecer apenas um detalhe, porém isso é uma informação bastante importante para a compreensão da situação social em que se encontrava. Por ser fruto de uma mistura entre negro e índio, a sua condição de mestiço fazia com que ele fosse um indivíduo inferior, haja vista as teorias científicas vigentes à época que condenavam o fenômeno de miscigenação¹¹⁴.

Após a fuga de casa Febrônio chega em Belo Horizonte e depois vai morar no Rio de Janeiro. Até a década de 1920 era uma figura ainda pouco conhecida, diluída na massa de mais de meio milhão de habitantes. No entanto, seu nome começa a se tornar corrente nas ações policiais e páginas de jornais, sobretudo a partir de 1927, quando se tornou o protagonista do hediondo crime da ilha do Ribeiro. A partir desse momento, a sua história acaba se confundindo com as investigações dos crimes atribuídos a ele, implicando necessariamente em uma narrativa que descreveria dois “Febrônios”: o “Febrônio segundo os jornais” e o “Febrônio segundo o saber médico-jurídico”.

¹¹² BRASIL. *JEQUITINHONHA – MINAS GERAIS*. Coleção de Monografias – Nº 181. IBGE: Conselho Nacional de Estatística. 1958, p. 9.

¹¹³ CALIL, Carlos Augusto. *Aí vem o Febrônio!*. Teresa revista de Literatura Brasileira [15] p. 101-116. São Paulo, 2015, p. 102.

¹¹⁴ Essas teorias deterministas são pormenorizadas em tópico específico.

Não obstante, seria possível falar ainda de um terceiro Febrônio, segundo a imagem que ele produziu de si mesmo. Isso é possível quando se dá credibilidade à obra que ele redigiu enquanto estava preso na Colônia Correccional a fim de cumprir pena por causa de um furto cometido. Nessa ocasião, Febrônio teria sido iluminado por revelação do próprio Arcanjo Gabriel que lhe informou sobre a sua missão religiosa, tornando-se assim um profeta, um mensageiro ou, como tinha tatuado no peito, o “Filho da Luz”.

3.1. Febrônio segundo os jornais

Durante a década de 1920, paulatinamente, Febrônio começa a aparecer nos jornais da época, sempre relacionado com algum crime que tenha ocorrido na cidade do Rio de Janeiro. No entanto, é possível encontrar o seu nome na imprensa em datas mais anteriores, como pode ser visto na matéria publicada em dezembro de 1919 pelo *O Paiz*, onde um indivíduo chamado Febrônio Índio do Brasil teria sido denunciado em um processo de estelionato por obter vantagens indevidas ao enganar pessoas com propostas de emprego em empresa que nem ao menos existia¹¹⁵.

Em 15 de fevereiro de 1920, o jornal *Correio do Amanhã* relata com mais pormenores o caso, anunciando que Febrônio foi pronunciado pela prática de um estelionato e iria responder pelo crime contido no artigo 338 do Código Penal vigente. Segundo a matéria publicada, Febrônio teria criado uma suposta companhia chamada União Brasileira e exigia das pessoas interessadas em trabalhar como cobradores da companhia uma fiança da qual ele acabava se apropriando¹¹⁶. Contudo, a ação intentada contra Febrônio foi julgada improcedente e o mesmo jornal relata isso em cinco linhas minúsculas perdidas no meio de centenas de palavras¹¹⁷.

Na *Gazeta de Notícias*, entretanto, surge uma reportagem bastante interessante denunciando alguns abusos policiais e, em meio aos relatos, aparece o nome de Febrônio enquanto vítima de um desses excessos. Na ocasião, o jornal narra que Febrônio foi violentamente preso mesmo sendo um “cidadão pacato, honesto e trabalhador, tanto assim, que é presidente da Companhia União Brasileira, uma instituição de clínica dentária bastante

¹¹⁵ O PAIZ – Quinta, 25 de dezembro de 1919. Todas as edições dos jornais citados neste trabalho podem ser encontradas digitalizadas na Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional Digital Brasil, motivo pelo qual apenas será citada a partir de então a data das publicações dos jornais consultados. Disponível em: <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>. Consultado em: 29 de agosto de 2019.

¹¹⁶ CORREIO DO AMANHÃ – Domingo, 15 de fevereiro de 1920. Notícia similar pode ser encontrada na edição de 15 de fevereiro de 1920 do jornal *Gazeta de Notícias*.

¹¹⁷ CORREIO DO AMANHÃ – Terça, 18 de maio de 1920.

conceituada entre nós”¹¹⁸. Não há dúvidas de que essa é uma reportagem de exceção, haja vista que a maioria esmagadora das notícias sobre Febrônio relatam uma figura oportunista, trapaceira e dissimulada.

Não é à toa que o nome de Febrônio aparece novamente no *Correio do Amanhã*, mas dessa vez o jornal é bastante irônico ao colocar como título da matéria a mensagem “O Febrônio estava ontem de azar”¹¹⁹. Conforme dispõe a reportagem, Febrônio teria ido em uma hospedaria e quando percebeu que não havia ninguém para frustrar o seu plano, tentou abrir uma gaveta onde sabia que havia dinheiro. Durante a execução, porém, foi surpreendido pelo encarregado da casa e acabou sendo preso. Mesmo tendo sido esse episódio um verdadeiro “fiasco”, o jornal não deixa de expor a sua visão sobre Febrônio, encarando-o no início do texto como um indivíduo já notoriamente conhecido pela polícia, haja vista ser um “malandro” que sempre está aplicando um golpe em alguém para tentar se dar bem¹²⁰:

Entre os cavadores relacionados com a polícia tem lugar destaque o Febrônio Índio do Brasil, que vira e mexe anda sempre convidado para explicar como é que engazopou este, avançou nos arames daquele, passou o conto do vigário em meia dúzia. Esperto tem sempre o hábil cavalheiro recursos para desfazer a meada e volver a respirar o oxigênio cá de fora, que é mais saudável um bocadinho. Diz o malandro que é cirurgião dentista, mas todo o mundo sabe que isso é modestia, porquanto o Febrônio é – e de há muito – cathedrático na pirataria.

Narrando essa tentativa de crime, a *Gazeta de Notícias* acrescenta que Febrônio dizia exercer diversas profissões, tais como jornalista, advogado e cirurgião-dentista. Além dessas atividades, o jornal acrescenta que ele também se apresentou como candidato ao cargo de intendente municipal, porém não foi eleito¹²¹. Apesar das críticas à ação de Febrônio, o mesmo periódico anuncia, posteriormente, que ele teria sido absolvido da acusação sobre esse episódio¹²².

Passados alguns meses, mais uma façanha de Febrônio é relatada pelo *Correio do Amanhã*. Dessa vez, ele teria tentado vender uma casa que não era sua. Segundo o periódico, um homem teria ido até à delegacia fazer queixa do “dr.” Febrônio Índio do Brasil por ter leiloado a sua propriedade sem o seu consentimento, utilizando-se de documentos falsos.

¹¹⁸ GAZETA DE NOTÍCIAS – Sexta, 28 de maio de 1920.

¹¹⁹ CORREIO DO AMANHÃ – Sabbado, 5 de junho de 1920.

¹²⁰ Idem

¹²¹ GAZETA DE NOTÍCIAS – Sabbado, 5 de junho de 1920.

¹²² GAZETA DE NOTÍCIAS – Sexta, 24 de setembro de 1920.

Relatando esses fatos o jornal adjetiva Febrônio de grande “chantagista”¹²³, enquanto que a *Gazeta de Notícias* anuncia que ele vai se tornando cada vez mais célebre¹²⁴.

No dia seguinte ao da publicação sobre o leilão promovido por Febrônio, o nome dele surge novamente nas páginas do jornal. No entanto, o protagonista da matéria dessa vez é um indivíduo chamado José Corrêa de Oliveira que é tratado pelo jornal como um espertalhão tão habilidoso que “é capaz de deixar perder de vista ao seu colega Febrônio”. Dessa passagem, é possível vislumbrar que o Febrônio começa a ser um parâmetro para a “malandragem”, ainda que no episódio relatado tenha sido superado por um outro indivíduo ainda mais esperto¹²⁵.

Finalizando o ano de 1920, o nome de Febrônio surge novamente nos jornais no mês de dezembro. Dessa vez a *Gazeta de Notícias* informa que Febrônio foi preso porque um agente policial o encontrou no Mercado Novo e “acreditando que elle ali estivesse já para atirar um dos seus planos em qualquer incauto, deu-lhe voz de prisão [...]”¹²⁶. Dessa passagem é possível apreender que Febrônio é considerado, por si só, um indivíduo perigoso, implicando a necessidade de antecipação da ação policial.

Em relação ao ano de 1921, os jornais não parecem relatar nenhum novo feito de Febrônio. Provavelmente ele deve ter ficado preso ao longo desse ano, haja vista que seu nome somente aparece no ano posterior. Em 14 de fevereiro de 1922, o *Correio do Amanhã* narra um protesto de presos que estavam recolhidos no xadrez da Central da Polícia e menciona que o “ladrão Febrônio” é quem teria começado o “berreiro louco” por terem servido uma boia (comida) azeda¹²⁷.

Desaparecendo por mais de 5 anos das páginas do *Correio do Amanhã*, seu nome retorna ao periódico em 20 de março de 1927. Em uma matéria intitulada de “Sois Filho da Luz... As peripecias por que passaram um menor e um demente”. Nessa reportagem, o jornal conta que Febrônio se apresentou como sendo Candido da Silva para o menor Octavio Bernardes e, após enganá-lo, fez com que este o acompanhasse em uma viagem carregando nas costas uma pessoa demente que teria sido raptada por Febrônio de um hospício. Nesta edição não há muitos detalhes sobre esse “demente”, mas em reportagem posterior, lembrando essa história, o periódico informa que o nome do indivíduo é Jacob Edelman, conhecido como “Allemãosinho”, embora fosse de origem russa¹²⁸. Segundo essa edição, Febrônio teria ido

¹²³ CORREIO DO AMANHÃ – Sabbado, 04 de dezembro de 1920.

¹²⁴ GAZETA DE NOTÍCIAS – Sabbado, 04 de dezembro de 1920

¹²⁵ CORREIO DO AMANHÃ – Domingo, 05 de dezembro de 1920.

¹²⁶ GAZETA DE NOTÍCIAS – Quarta, 15 de dezembro de 1920.

¹²⁷ CORREIO DO AMANHÃ – Terça, 14 de fevereiro de 1922.

¹²⁸ CORREIO DO AMANHÃ – Quarta, 14 de setembro de 1927.

parar no hospício após ser capturado pela polícia dançando nu, com o corpo pintado de amarelo, diante de um menor amarrado em uma árvore. Porém, ele negou o episódio, alegando que foi internado porque foi encontrado bêbado na via pública. De qualquer modo, foi lá no hospício que ele conheceu esse indivíduo que a reportagem chama de “demente”.

Quando chegaram em Mangaratiba, os três teriam entrado em uma canoa rumo à ilha Grande, mas uma tempestade fez com que eles fossem parar em ilha Pequena. Conforme o jornal, a criança só teria fugido quando o tal do Candido lhe tirou 11 pedaços da camisa para desenhar com estes uma cruz sobre a areia e, depois de enterrar uma banana e 11 pedaços de cana, escreveu com uma faca no peito do menor a frase: “Sois filho da luz”¹²⁹. Ao longo da narrativa, Febrônio é chamado de “terrível facínora”, porém a parte mais importante dessa reportagem está no final quando o jornal afirma que “esse indivíduo tem os mais repugnantes precedentes”. Essa frase é relevante para conduzir a uma reflexão sobre o passado de Febrônio, podendo levar à indagação sobre como o “malandro” do início de 1920 passa a se transformar em um misterioso perseguidor e assassino de crianças indefesas.

Essa nova visão é consagrada quando o investigador Sylvio Terra, chefe da seção de Segurança Pessoal da 4ª delegacia, chega à conclusão de que Febrônio foi o responsável pelo hediondo crime da ilha do Ribeiro. Segundo o investigador, algumas pessoas teriam visto Febrônio próximo ao local em que ocorreu a morte do menor Alamiro José Ribeiro. Para o jornal, não há dúvidas de que Febrônio seria o assassino¹³⁰.

A partir desse momento a figura do psicopata Febrônio foi gravada na memória coletiva, sendo a sua história reproduzida em diversos meios de comunicação. Sua imagem veiculada reiteradamente, principalmente nos jornais, fez com que a sua vida e seus crimes se tornassem do conhecimento não apenas dos cariocas, mas de todo o Brasil e alguns outros países ao redor do mundo. Diversos jornais de outros estados acompanharam as investigações e relatavam em seus editoriais os avanços do processo criminal contra Febrônio.

Tão importante foi sua trajetória que no ano de sua morte, em 1984, foi lançado um documentário contado a sua história, dirigido por Silvio Da-Rin. Nessa obra Febrônio é entrevistado dentro do manicômio judiciário. Um trecho fundamental nesse documentário

¹²⁹ CORREIO DO AMANHÃ – Domingo, 20 de março de 1927.

¹³⁰ CORREIO DO AMANHÃ – Sexta, 19 de agosto de 1927. Na ocasião o jornal escreveu que “Sabe já aquelle investigador que o assassino do infeliz moço foi dos mais famosos ladrões que operam impunemente nesta capital. Trata-se de Febrônio Indio do Brasil, cuja chronica é a mais suja e das mais famosas nos anaes do crime do Rio.

consiste em uma fala de um locutor que sintetiza a opinião da maioria dos jornais da época que encontravam em Febrônio o exemplo mais límpido dos males da mestiçagem¹³¹:

A polícia finalmente prendeu o celerado Febrônio Índio do Brasil, autor do hediondo crime da ilha do Ribeiro. O tarado tinha no peito uma tatuagem com enormes letras romanas e os dizeres “Eis o filho da luz”. Este mestiço sádico, homossexual, bárbaro, criminoso, será também o fundador de alguma seita secreta?

O elemento racial presente nessa fala vai ser encontrado de forma reiterada nos editoriais dos principais jornais do Rio de Janeiro e de outros Estados, constituindo-se como um fator fundamental para a compreensão da vulgarização das ideias deterministas que condenavam a hibridação, uma vez que tal ciência era traduzida nas páginas dos jornais de forma palatável que acaba por alcançar até mesmo as residências mais humildes. Essa simplificação do mundo científico que é realizada pela imprensa e atinge o imaginário social era perceptível também nos romances policiais, conforme se depreende do seguinte trecho¹³²:

O período entre final do século XIX e início do século passado apresenta como marca característica o surgimento, em vários países ocidentais, de uma ampla e sistemática reflexão em torno do crime e dos criminosos que não se continha apenas nos limites do chamado “mundo científico”. Nas grandes cidades, ela alcançava as ruas e os lares através de uma incipiente mas promissora imprensa popular, ávida de novidades e de escândalos, e de um novo gênero literário, o romance policial, filho legítimo desse tipo de imprensa.

Sem embargo, os jornais da época veicularam incansavelmente a imagem de Febrônio, insultando-o diariamente, na tentativa de alcançar maior lucro de vendas às custas da exploração da sua figura. Nesse sentido, “a demonização de Febrônio, mulato, pobre e homossexual, facilitava o trabalho da imprensa, que vendia jornais como nunca, ao noticiar em edições vespertinas e matutinas as peripécias desse estranho personagem”¹³³.

Nas páginas do *Correio do Amanhã*, Febrônio é chamado por diversas vezes de “monstro”. No primeiro dia de setembro o jornal traz a foto do acusado em uma reportagem cujo o subtítulo informa que o “monstro” negou ter sido o autor da morte do menor Alamiro. O periódico considerava um absurdo a negação da autoria do crime pois os “precedentes da

¹³¹ O príncipe do fogo. Direção: Sílvio Da-Rin. Produção: Lumiar Produções Audiovisuais Ltda., Rio de Janeiro, 1984, 11 min 34s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KbrSJ3ZQO8A>. Consultado em: 16 de agosto de 2019.

¹³² CARRARA, Sérgio Luis. *A história esquecida: os manicômios judiciais no Brasil*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 16-29, p. 20.

¹³³ CALIL, Carlos Augusto. *Aí vem o Febrônio!*. Teresa revista de Literatura Brasileira [15] p. 101-116. São Paulo, 2015, p. 108.

vida de Febrônio Índio do Brasil não deixavam a menor dúvida de que seja ele o protagonista do horrível crime da ilha do Ribeiro”¹³⁴.

Durante as investigações sobre a morte de Alamiro, a polícia recebeu um novo desafio que era solucionar o desaparecimento do filho da dona Beatriz Ferreira, uma criança de apenas 10 anos chamada João. Não demorou muito para atribuírem o sumiço do menor à Febrônio, principalmente depois que a mãe do menino o reconheceu através de um retrato. Segundo narrou o *Correio do Amanhã*, um homem foi até a casa da dona Beatriz e ofereceu emprego para o seu filho, que acabou não retornando mais com o menino. Esta, ao ser confrontada com Febrônio, teria dito “dize, ao menos, onde está meu filho”, porém o acusado permaneceu em silêncio. Assim, a construção da imagem de um criminoso cruel é criada a partir da contraposição do sofrimento de uma mãe, explorado pelos jornais. Isso se torna nítido quando a reportagem conta que a dona Beatriz, acometida de uma forte crise de nervos, desmaia e mesmo assim “o bandido continuava impassível”¹³⁵.

Acusado da morte do menor Alamiro e do desaparecimento do menor João, os jornais começam a construir a imagem de um temível criminoso que se aproveita da fragilidade das crianças para atacá-las. Em pouco tempo o rosto de Febrônio se tornou conhecido em todo o Rio de Janeiro e outros estados, haja vista que praticamente todos os dias a sua história era ventilada na imprensa. Essa atenção que recebeu dos jornais fez com que muitos outros casos de desaparecimento de crianças fossem atribuídos a ele, multiplicando-se as “Beatrizes” que buscavam em Febrônio a solução para os sumiços de seus filhos, conforme se observa na seguinte passagem de Ferrari¹³⁶:

O rosto do acusado, reiteradamente exibido nos jornais, tornava-se familiar à cidade do Rio de Janeiro; seus crimes, então já enfatizados e pretensamente esmiuçados nas folhas, proporcionavam incerteza e insegurança – mesmo estando Febrônio já detido. Juntamente com sua imagem, veiculava-se também versões sobre aquele que era construído nas tramas dos jornais [...] O receio da cidade que assistia às situações tecidas pelos jornais, assim, recaía sobre Febrônio. Multiplicavam-se as Beatrizes Ferreira recorrendo à polícia na esperança de desvendar casos de filhos desaparecidos. Este temor, contudo, trata de um certo Febrônio tal qual intentado pelos periódicos.

Em 02 de setembro de 1927 os jornais anunciam que Febrônio confessou o crime contra Alamiro. Segundo relata o *Correio do Amanhã*, Febrônio teria afirmado que ele e Alamiro ficaram bêbados e acabaram brigando, e ele por ser mais forte dominou o menor se utilizando

¹³⁴ CORREIO DO AMANHÃ – Quinta-feira, 1 de setembro de 1927.

¹³⁵ CORREIO DO AMANHÃ – Quinta-feira, 1 de setembro de 1927.

¹³⁶ FERRARI, Pedro Felipe Marques Gomes. *Mosaicos do Filho da Luz: Febrônio Índio do Brasil entre o crime, a redenção e o delírio*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UNB). Brasília, 2013, p. 22.

de um cipó e só soltou quando o viu caindo, como se tivesse dormido. Na narrativa do acusado, ele só percebeu que Alamiro tinha morrido na manhã do dia seguinte, tendo o crime sido cometido por causa de um estado de embriaguez¹³⁷.

Durante a confissão, Febrônio foi questionado sobre outras questões que tinham a ver com o caso, como o que fez com a roupa que usava no dia do crime. Contudo, o *Correio do Amanhã* reclama que “o monstruoso assassino divaga sobre assumptos estranhos ao caso”. Por demonstrar um raciocínio bastante embaralhado o jornal o chama de “hábil farsante” que intentava desviar a polícia com assuntos insignificantes e, por isso, é “indigno de qualquer gesto de piedade”¹³⁸.

No dia seguinte ao da confissão Febrônio volta novamente às páginas do *Correio do Amanhã* que narrava mais um dos supostos crimes cometidos pelo “monstruosíssimo” Febrônio. De acordo com o jornal, Febrônio teria espancado brutalmente um menor que se recusou a aceitar suas investidas indecorosas dentro do xadrez da Central da Polícia onde ambos estavam detidos. Recolhido ao hospital, esse menor acabou falecendo por conta das lesões que lhe foram provocadas. Nessa reportagem é feita uma forte crítica à polícia do Rio de Janeiro que “tem o mau habito de metter no xadrez, na mais infecta promiscuidade menores detidos correccionalmente e bandidos da peor espécie, como esse repugnante individuo, estrangulador profissional”¹³⁹.

Em contraposição a essa visão de Febrônio enquanto um monstro, o *Correio do Amanhã* narra que não eram poucas as pessoas da Colônia Correccional de Dois Rios que acreditavam que ele era uma vítima de perseguição policial. Segundo o periódico, enquanto estava preso lá Febrônio pregava o evangelho e também ajudava os companheiros que sofriam pois afirmava ser dentista. No entanto, qualquer possibilidade de uma imagem positiva de Febrônio é logo ofuscada quando, logo em seguida, o jornal conta mais um dos supostos crimes cometidos por ele. Dessa vez ele teria se passado por médico parteiro e causado a morte de uma mulher em Minas Gerais¹⁴⁰.

Febrônio é insultado pelos jornais com os mais diversos adjetivos existentes. Dentre os mais recorrentes é possível destacar alguns que tendem à animalização do indivíduo, transmitindo a imagem de uma pessoa que atua conforme os instintos, assim como os animais.

¹³⁷ CORREIO DO AMANHÃ – Sexta-feira, 2 de setembro de 1927.

¹³⁸ Idem

¹³⁹ CORREIO DO AMANHÃ – Sabbado, 3 de setembro de 1927.

¹⁴⁰ Idem

A título de exemplo, o jornal *República* de Florianópolis veicula diversas notícias sobre Febrônio com o título “besta humana”¹⁴¹.

Solucionado o mistério do assassinato na ilha do Ribeiro, as atenções se voltam para o paradeiro do menor João, chamado também de Jonjoca. A polícia exerce uma pressão muito grande sobre Febrônio para que ele confessasse que matou a criança, mas não obtém nenhum sucesso nos interrogatórios. Sobre isso o *Correio do Amanhã* publica uma parte do interrogatório, afirmando ao final que Febrônio tentava se passar por louco para fugir dos rigores da lei¹⁴²:

Febrônio Índio do Brasil, o grande scelerado, continua, com um cynismo que revolta, a afirmar que não sabe o paradeiro do inditoso menor.

- Não o matei! afirma o malvado.

- Você não fala a verdade, Febrônio!

- Por que o havia de matar, se ele tem de ser o substituto e continuador da obra de Alamiro que victorioso, deixou este mundo de miserias e desenganos?

- Que obra é essa, Febrônio?

- Muito meritória e digna, que nem todos podem compreender, ou ninguém, sem ser por um espírito illuminado, filho da luz, como eu, iniciado nos sublimes segredos da magna religião.

O bandido, parece, quer ver se consegue passar por um louco ou visionario, na esperança, de, assim fugir aos rigores da lei penal.

Nessa edição de 04 de setembro o jornal dá bastante espaço para as falas do próprio acusado, não para fornecer qualquer direito de contraditório, mas sim para demonstrar suas estratégias para “desviar a atenção das autoridades de seus monstruosos crimes”. Contudo, uma passagem muito importante transparece do diálogo exposto pelo jornal onde Febrônio mostraria grande admiração pela Alemanha, falando inclusive que o alemão seria uma raça superior. Esse trecho permite aferir que Febrônio não era alheio aos debates raciais existentes no seu tempo e, muito provavelmente, era esclarecido sobre a inferioridade da raça a qual ele pertencia.

Sem embargo, é fundamental destacar que o elemento racial fica bastante nítido nas páginas dos jornais que fazem referência explícita à “raça” de Febrônio. No jornal *Pacotilha* do estado do Maranhão, por exemplo, os títulos das reportagens sobre o indivíduo incluem por diversas vezes a expressão “negro Febrônio”¹⁴³. No jornal *O Combate* aparece o questionamento sobre “Quem é o negro Febrônio”¹⁴⁴ e ainda a manchete “Uma fera negra às

¹⁴¹ REPUBLICA – Sabbado, 3 de setembro de 1927.

¹⁴² CORREIO DO AMANHÃ – Domingo, 4 de setembro de 1927.

¹⁴³ “Surgem novas façanhas do negro Febrônio, praticadas em Minas”. Pacotilha (S. Luis), 10 de outubro de 1927.

¹⁴⁴ O COMBATE, Edição 00081. Rio, 13 (R.A).

voltas com a policia”¹⁴⁵. Em São Paulo, o periódico *A Gazeta* emprega por diversas vezes o termo “preto Febrônio” nas suas matérias¹⁴⁶.

Em meio a diversas acusações e críticas, o *Correio do Amanhã* reconhece que Febrônio era mesmo dentista, formado em odontologia pela Faculdade da Bahia. Conforme informa a matéria, tudo isso foi provado em um processo de 1925 quando o diretor da faculdade enviou resposta positiva sobre a formação de Febrônio, com fotografia do mesmo no estabelecimento. No entanto, o nome utilizado na época era de Febrônio Simões de Mello Índio do Brasil¹⁴⁷. Contudo, em matéria publicada posteriormente tudo isso é esquecido, alegando o jornal que Febrônio tinha se apoderado do diploma de um dentista chamado Bruno Ferreira Gabina. Nessa nova versão há, inclusive, o relato de que se dizendo dentista Febrônio arrancou brutalmente 4 dentes de uma cliente e ainda cobrou um valor absurdo dizendo que serviria para adquirir uma dentadura que esta nunca recebeu¹⁴⁸.

Para o *Correio do Amanhã* Febrônio se considerava um médico. Nesse sentido, o jornal conta uma história de que Febrônio teria com um canivete arrancado um cisto do quadril de seu alfaiate. Este, sem nem se preocupar mais com o dinheiro que Febrônio lhe devia pela roupa que encomendou, saiu correndo procurando um médico. Depois disso Febrônio nunca mais voltou para pagar o que ainda devia ao seu alfaiate lá em Petrópolis, local onde pretendia morar e exercer o seu ofício de dentista com peças supostamente roubadas de um consultório daquela cidade serrana¹⁴⁹.

No hotel em que ficou hospedado em Petrópolis deu o nome de Dr. Bruno Ferreira Gabino. O *Correio do Amanhã* narra uma outra história de Febrônio bastante curiosa, onde o mesmo teria realizado uma cirurgia em um homem que tinha uma deformidade no pé. Na ocasião, o “doutor” teria feito um enxerto ao rasgar o pé do aleijado com um bisturi e colocado no interior da incisão um pedaço de carne. Além dessa crônica, o jornal também conta que Febrônio afirma ter salvado a vida de um companheiro que teve a perna esmagada na Colônia Correccional de Dois Rios ao realizar a amputação com um serrote. Todas essas histórias que Febrônio contava eram encaradas como uma tentativa de simular uma loucura que não existiria, ainda que ele tivesse alguns estigmas da degeneração¹⁵⁰:

- Quando deixei a Colonia era esse detento o peor desordeiro que lá havia.
Pulava num pé só, dava em todo mundo, pintava o diabo.

¹⁴⁵ O COMBATE, Edição 00076. Rio, 7 (R.A.A).

¹⁴⁶ A GAZETA – Quinta, 01 de setembro de 1927; Sexta, 02 de setembro de 1927; Terça, 06 de setembro de 1927

¹⁴⁷ CORREIO DO AMANHÃ – Domingo, 4 de setembro de 1927.

¹⁴⁸ CORREIO DO AMANHÃ – Quinta-feira, 15 de setembro de 1927.

¹⁴⁹ CORREIO DO AMANHÃ – Terça-feira, 6 de setembro de 1927.

¹⁵⁰ Idem

Quantos o ouviam, achavam graça. Houve enorme gargalhada. Não vede passar tudo de “blague”. Registramos a título de curiosidade. Esse criminoso hediondo é, isso sim, um grande mystificador. Não é de hoje que elle se simula maníaco, desequilibrado. Em 1926, a policia o prendeu, quando, em atitudes que despertaram suspeitas, percorria as mattas do Alto do Pão de Assucar. Fingiu, com admirável habilidade, uma falsa loucura, e acabou sendo internado no Hospício Nacional de Alienados, onde esteve no Pavilhão de Observações. Deu entrada, ali, em 8 de outubro daquelle anno, tendo o dr. Henrique Roxo concluído que elle não era um louco, mas um dissimulado, a despeito de serem visíveis os stygmas de um degenerado.

Além de ser um farsante degenerado, Febrônio também é acusado de fazer “mandinga”. Nesse sentido o *Correio do Amanhã* conta a história de que ele estava em Petrópolis e encomendou dois coelhos para o jantar. Os pés dos coelhos ele colocou nos sapatos da dona do hotel e enterrou no quintal. No dia seguinte a dona do estabelecimento descobriu e correu para desenterrar, passando mal logo em seguida com fortes dores de cabeça¹⁵¹.

Quando um corpo de criança é descoberto próximo ao local onde Alamiro foi assassinado, confirma-se que o menor João Ferreira realmente estava morto. O *Correio do Amanhã* na edição de 08 de setembro de 1927 dedica bastante espaço para lembrar os crimes de Febrônio e narrar o sofrimento da família de Jonjoca ao terem suas esperanças despedaçadas com a descoberta do corpo da criança. Dessa notícia, é interessante notar novamente a menção à ideia de degeneração que era corrente naquela época. Um dos tópicos da matéria trazia o título “DANDO PASTO A SUA REPELLENTE DEGENERESCÊNCIA” e relatava a mutilação que a criança teria sofrido após ter sido infamada de um jeito horroroso, supondo-se assim que Febrônio seria um perverso sexual que matou o menor por dar margem à sua degenerescência de sádico¹⁵².

Nessa edição que informa sobre a descoberta do cadáver do menor, o jornal explora com bastante vigor o sofrimento da família, descrevendo minuciosamente as dores tanto do pai da criança quanto da mãe. É narrado passo a passo a chegada do pai ao local onde foi encontrado o corpo, informando a ânsia que o sr. José Ferreira teve até chegar na ilha do Ribeiro, bem como a dor que sentiu ao ver a calcinha cinzenta do menino. Além disso, a reportagem relata com pormenores o estado em que foi encontrado o corpo do menino, completamente destroçado.

¹⁵¹ CORREIO DO AMANHÃ – Quinta-feira, 7 de setembro de 1927. Nesta mesma edição é narrado que Febrônio aceitou tranquilamente a ordem de prisão preventiva declarada contra ele. Na ocasião ele teria dito: “Que querem? Christo sofreu ainda mais, chegando a ir à cruz... Sou um predestinado e tenho de soffrer, também, as perseguições e as maldades dos homens.

¹⁵² CORREIO DO AMANHÃ – Quarta-feira, 8 de setembro de 1927.

OS CRIMES DE UM MISERAVEL

No mesmo ponto em que Febrônio Indio do Brasil estrangulou o menor Alamiro, foram encontrados restos de um cadaver de criança

O progenitor do infeliz "Jonjóen" reconheceu ser de seu filho o corpo mutilado

Na ilha de Ilhéus, cerca de 150 mil habitantes, a população é conhecida por ser muito hospitaleza e amável. Entretanto, há um ponto negro na história desta cidade, que é a descoberta do corpo mutilado de um menino, conhecido por "Jonjóen".



A esquerda: José Maria Ferreira e sua esposa Beatriz Ferreira. Ao lado: o menor João Ferreira, conhecido por "Jonjóen".

Beatriz, mãe do cadáver de João, disse que não sabe onde o filho foi levado. Ela afirmou que o menino costumava sair sozinho para brincar na praia.



O menino João Ferreira, conhecido por "Jonjóen".

Uma investigação foi iniciada para descobrir o paradeiro do menino. As buscas foram infrutíferas até que, em uma ilha deserta, os restos de um corpo foram encontrados.



Ferreira Indio do Brasil.

Após a descoberta do corpo do menino, Febrônio acaba confessando ter matado "Jonjóen". Ele alega que havia fundadas suspeitas sobre outras crianças que haviam desaparecido.

Sete de Setembro

(Continuação de p. 2a)

Sete de Setembro é uma data importante para o Brasil, marcada pela assinatura da Constituição de 1888. Este dia celebra o fim do Império e o início da República.

A PARADA CIVIL
Hoje, em todo o Brasil, haverá uma parada civil em homenagem ao Sete de Setembro.

O ENTERRAMENTO DE "JONJÓEN"
Os restos mortais do menino serão enterrados em uma ilha deserta.

EPILEPSIA
Doença caracterizada por ataques de convulsões e perda de consciência.

SENHORES MEDICOS, FARMACUTICOS E DROGISTAS
Reunião para discutir questões relacionadas à saúde pública.

COMO O "BAPTISMO DO DISCRETO" PODE SER INTERESSANTE ANTES DO DESCONHECIMENTO DO CASO
Análise sobre o impacto social de certos eventos.

OS DEFERENTES DOS PRO GENITORIOS DE "JONJÓEN"
Discussão sobre os direitos e responsabilidades dos pais.

QUE VIZINHA TÁ COM "VIZINHA DE CHALADO"
Reflexão sobre o comportamento humano em situações difíceis.

O SCLEROSADO VAR MUELLER, RIBEIR, HOJE, A SUA CONSCIENCIA
Relato sobre a luta pessoal de um indivíduo.

COMO FALAM OS NEGROS RESPECTIVAMENTE O PAI
Discussão sobre a situação social dos negros.

TERREIRO ANGUEIRA DO PAI
Mencionado no contexto de discussões sociais.

PROJE MIL CONTOS DE REIS CENTO LOTERIO (Transmissão Davido)

A CASA DAVID
Mencionado no contexto de notícias locais.

NO BAPTISMO DO GUANABARA
Relato sobre um evento religioso.

NO BAPTISMO DO GUANABARA (Continuação)

NO BAPTISMO DO GUANABARA (Continuação)

NO BAPTISMO DO GUANABARA (Continuação)

NO BAPTISMO DO GUANABARA (Continuação)

NO BAPTISMO DO GUANABARA (Continuação)

NO BAPTISMO DO GUANABARA (Continuação)

NO BAPTISMO DO GUANABARA (Continuação)

NO BAPTISMO DO GUANABARA (Continuação)

NO BAPTISMO DO GUANABARA (Continuação)

NO BAPTISMO DO GUANABARA (Continuação)

NO BAPTISMO DO GUANABARA (Continuação)

NO BAPTISMO DO GUANABARA (Continuação)

HYPOTHECAS

V. N. 26 deve ser entregue a Cia.

"Sul America"
Para realizar seus negócios hipotecários.

Por que motivo?
Explorando os benefícios da hipoteca.

Porque a hipoteca de SUI AMERICA dá vantagem de 100% em relação ao empréstimo comum.

Porque a SUI AMERICA tem sempre hipotecas liquidas e disponíveis para serem utilizadas.

Porque a SUI AMERICA é uma das empresas mais respeitadas do mundo.

900.000 contos
de recursos em vigor e uma receita anual de 57.000 contos.

"SUL AMERICA"
Companhia Nacional de Seguros de Vida.

Os trabalhos da Conferencia Parlamentar do Comercio
e dos ratificadores do tratado do carvão e do credito agrícola.

A Conferencia Parlamentar teve início hoje em Genebra, Suíça.

Os trabalhos da conferencia serão realizados em Genebra até o dia 15 de setembro.

O tratado do carvão e do credito agrícola será ratificado por vários países.

Os trabalhos da conferencia serão realizados em Genebra até o dia 15 de setembro.

O tratado do carvão e do credito agrícola será ratificado por vários países.

Os trabalhos da conferencia serão realizados em Genebra até o dia 15 de setembro.

O tratado do carvão e do credito agrícola será ratificado por vários países.

Os trabalhos da conferencia serão realizados em Genebra até o dia 15 de setembro.

O tratado do carvão e do credito agrícola será ratificado por vários países.

Os trabalhos da conferencia serão realizados em Genebra até o dia 15 de setembro.

O tratado do carvão e do credito agrícola será ratificado por vários países.

Os trabalhos da conferencia serão realizados em Genebra até o dia 15 de setembro.

O tratado do carvão e do credito agrícola será ratificado por vários países.

Os trabalhos da conferencia serão realizados em Genebra até o dia 15 de setembro.

O tratado do carvão e do credito agrícola será ratificado por vários países.

Os trabalhos da conferencia serão realizados em Genebra até o dia 15 de setembro.

O tratado do carvão e do credito agrícola será ratificado por vários países.

Os trabalhos da conferencia serão realizados em Genebra até o dia 15 de setembro.

O tratado do carvão e do credito agrícola será ratificado por vários países.

Os trabalhos da conferencia serão realizados em Genebra até o dia 15 de setembro.

Figura 2 - Notícia da descoberta do corpo do menor João Ferreira na ilha do Ribeiro. Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira.

Após a descoberta do corpo do menino, Febrônio acaba confessando ter matado "Jonjóen". Ao informar essa confissão o *Correio da Manhã* vai além e sugere que muitas outras crianças podem ter sido assassinadas por ele, alegando haver fundadas suspeitas sobre isso. Assim, os desaparecimentos de diversas crianças vão sendo atribuídos como possível obra daquele que se autoproclama "filho da luz", mas que na verdade, para o jornal, não passa de um "disseminador da morte e das trevas"¹⁵³. Só que o mais importante dessa edição é o fato de que o periódico se posiciona de maneira clara no sentido de não considerar de maneira alguma

¹⁵³ CORREIO DO AMANHÃ – Sexta-feira, 9 de setembro de 1927.

que Febrônio seja um louco, antes o vê como alguém muito esperto que mede cada uma das palavras para não acabar se enrolando, devendo ser estudado pelos cientistas¹⁵⁴:

O monstro que proporcionou as mortes horríveis que tiveram Alamiro e “Janjão” e – quem sabe? – outros infelizes menores, não deve ser esquecido pelos nossos criminalistas, que nelle encontrarão um vasto campo para os seus estudos. Febrônio é um louco? Parece, que não. Esse scelerado não passa de um criminoso com requintes de barbaria, merecedor de acurado estudo pelos nossos cientistas. Louco, elle não mediria as suas palavras ao ser interrogado pelas autoridades. Muito ao contrário, Febrônio, cada vez que é arguido, pensa demoradamente, reflecte calmamente e responde com tranquillidade, pensando as palavras. Faz questão, de não cair em contradicções, não obstante estas sejam muitas, em virtude da saraivada de perguntas com que o crivam. Não possui cultura, mas é sufficientemente intelligente e só responde aquillo que lhe convém e acha que não o compromette. Difficilmente, e felizmente, aparece entre nós um typo tão completo de criminoso com os requintes de Febrônio.

De fato, Febrônio foi considerado como sendo um criminoso distinto de todos os outros daquela época. Além de multiplicarem nos jornais supostos eventos criminosos onde Febrônio teria agido de forma surpreendente, surgem também rumores de que ele possuía uma força hipnótica. É o que noticia o *Correio do Amanhã* quando ressalta: “A convicção geral é de que Febrônio Indio do Brasil possui uma força hypnótica irresistível”¹⁵⁵. Segundo o jornal, até mesmo as autoridades acreditavam nisso. Mas a façanha mais surpreendente, sem dúvidas, foi a denúncia recebida pelo 3º delegado auxiliar de que Febrônio teria sido visto cozinhando uma cabeça humana em uma lata de querosene que, para alguns, poderia ser de Bruno Gabina, o dentista de quem Febrônio teria pego o diploma¹⁵⁶. Na edição do dia seguinte, o jornal menciona que Febrônio ao ser questionado sobre o fato informou que conseguiu a cabeça subtraindo do cemitério do Caju e que precisava dela para seus estudos de odontologia, cozinhando-a com o intuito de remover o mau cheiro que ela exalava¹⁵⁷.

Voltando à confissão de Febrônio em relação à morte de João Ferreira, é importante frisar que esta possuía uma conotação espiritual. Ao assumir a responsabilidade pelo crime, ele alegou que após realizar uma tatuagem no menor, teve que o matar por causa de revelações que tinha constantemente e que o convenciam a sacrificar vítimas em benefício do “Deus Vivo” que era o símbolo de sua religião¹⁵⁸.

¹⁵⁴ CORREIO DO AMANHÃ – Sexta-feira, 9 de setembro de 1927.

¹⁵⁵ CORREIO DO AMANHÃ – Sexta-feira, 9 de setembro de 1927.

¹⁵⁶ CORREIO DO AMANHÃ – Sabbado, 24 de setembro de 1927.

¹⁵⁷ O primeiro jornal a noticiar a história de que Febrônio teria cozinhado uma cabeça humana foi o jornal *A Noite*, que investigou os acontecimentos e publicou a notícia em 23 de setembro de 1927.

¹⁵⁸ CORREIO DO AMANHÃ – Sexta-feira, 9 de setembro de 1927.

Toda essa questão religiosa começa a ocupar maior espaço nas páginas dos jornais, juntamente com outras façanhas supostamente realizadas por Febrônio. Como aparentemente estava solucionada a autoria das mortes de Alamiro e João Ferreira, os periódicos começaram a explorar temas que antes eram secundários, como a questão da tatuagem que Febrônio carregava em seu corpo e reproduzia em suas vítimas. Isso é visto, por exemplo, quando o *Correio do Amanhã* traz o seguinte subtítulo: “O sacrosanto iman da vida – assim chama elle ás tatuagens feitas no peito das infelizes creanças”¹⁵⁹. Nesta edição, o jornal conta que Febrônio teria ido até Niterói e lá conseguiu enganar mais uma família com uma falsa promessa de emprego, levando em sua companhia um jovem de 16 anos para a capital, o qual foi, durante à noite numa mata, obrigado violentamente a aceitar que fosse feito em seu corpo a marcação das letras “D. C. V. X” que significaria “DEUS”. Segundo o relato do jornal, quando Febrônio disse que iria furar os olhos do menino, este acaba criando coragem para fugir e consegue pegar uma barca para regressar para Niterói. Questionado sobre esse caso, Febrônio não negou que conhecia o menor, mas afirmou que a tatuagem foi feita com o consentimento deste, o qual foi obtido após o acusado dizer que sua mãe havia morrido e deixado uma herança que somente poderia ser recebida por quem tivesse aquelas letras gravadas no peito.

Além das tatuagens, os periódicos focalizaram bastante na natureza sexual dos delitos, ainda que não tivesse sido comprovado o estupro pelas perícias. Mas mesmo diante das confirmações oriundas dos laudos periciais realizados nas cenas dos crimes, alguns jornais da época continuaram persistindo na questão sexual. Logo, é nítido que esses veículos de informação intentavam construir a imagem “perfeita” de um homicida que atua conforme a sua perversão sexual. É essa construção do fato realizada pelos jornais que Pedro Ferrari questiona¹⁶⁰:

Engenho semelhante é erguido diante de Febrônio: a insistência, apesar de contrariando os laudos periciais, na motivação sexual dos homicídios é apresentada pelos jornais como forma de calar a qualificação do próprio criminoso sobre si. Sobre João Ferreira, dado o avançado estágio de putrefação do cadáver, os exames da autópsia sequer abordaram a questão sexual. Os jornais, contudo, insistem nesta construção do fato.

Quando Febrônio afirma que cometeu os crimes em virtude de uma necessidade de natureza religiosa acaba por colocar em xeque as alegações dos jornais que insistiam na motivação sexual dos assassinatos. Diante das explicações espirituais do próprio Febrônio,

¹⁵⁹ CORREIO DO AMANHÃ – Terça-feira, 13 de setembro de 1927.

¹⁶⁰ FERRARI, Pedro Felipe Marques Gomes. *Mosaicos do Filho da Luz: Febrônio Índio do Brasil entre o crime, a redenção e o delírio*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UNB). Brasília, 2013, p. 81.

restava apenas aos jornais declará-lo como farsante ou mentiroso a fim de evitar que se colocasse “em xeque o impulso sexual, segundo defendido pelos periódicos, enquanto fundamento do ato criminoso¹⁶¹”. A visão que a imprensa possuía dele era uma imagem completamente distinta do que ele possuía de si mesmo. Isso fica evidente na fala de Ferrari quando afirma que “[...] de profeta a pederasta, o Febrônio tratado nos jornais em muito difere da topografia erguida pelo acusado sobre si mesmo”¹⁶².

Outrossim, é importante ressaltar que os jornais não constroem suas narrativas sobre Febrônio de forma idêntica, tendo em vista que cada um desses veículos possui o seu jeito próprio de leitura dos eventos. A título de exemplo, é possível perceber que o *Correio do Amanhã* narra os acontecimentos focalizando no que é dito pelo Febrônio, enquanto que a *Gazeta de Notícias* realiza uma construção do sujeito que está sendo acusado a partir das vítimas¹⁶³. Claro que esses perfis jornalísticos não se mantêm estáticos no tempo, necessariamente, podendo haver reorientações quanto à forma de produção editorial, como a que ocorreu com a *Gazeta de Notícias* após as inúmeras matérias que se concentravam nas imagens das vítimas que, aos poucos, “são relegadas a um papel secundário¹⁶⁴”.

De qualquer modo, é possível afirmar com segurança que os jornais desdenharam dos escritos de Febrônio e de suas citações, no curso das investigações, as quais apontavam para uma motivação espiritual dos crimes cometidos. Ignorando o sentido fornecido pelo próprio acusado, a imprensa construiu o seu próprio roteiro para compreender os atos perpetrados pelo acusado, conforme se depreende da seguinte passagem¹⁶⁵:

Seguir, enfim, a documentação em seus percalços linguísticos a abrirem tantas referências e apropriações. É neste mesmo sentido que os jornais, ao tratarem os crimes de Febrônio, arrolam toda uma série de referências estranhas ao acusado; por meio de suas *citações*, fazem-no participar de uma determinada trama com seus tons específicos (como a motivação sexual dos homicídios). Por outro lado, o detento constrói uma diferente sorte de valorações para seus atos.

A construção de Febrônio sobre si mesmo é simplesmente ignorada, tornando-se, através das páginas do jornal, um monstro que agia por impulsos sexuais contra menores indefesos. Essa visão se tornou tão notória que Febrônio passou a ser o parâmetro do criminoso cruel, sendo o seu nome citado em diversos outros crimes que ocorriam por todo o Brasil. Quando um indivíduo cometia um crime, geralmente contra um menor, era considerado pelos

¹⁶¹ Ibidem, p. 88.

¹⁶² Ibidem, p. 101.

¹⁶³ Ibidem, p. 103.

¹⁶⁴ Ibidem, p. 128.

¹⁶⁵ Ibidem, p. 205.

jornais como um “emulo de Febrônio”. Exemplo disso pode ser visto quando o *Correio do Amanhã* conta a história de um soldado que teria sequestrado dois menores, um de 15 e outro de 17 anos, “saciando num delles os seus instinctos bestiaes”. Nessa matéria o jornal chama o soldado de “emulo de Febrônio”, confirmando a conotação sexual que os seus crimes teriam.

Quando ocorre um escândalo bancário onde a uma instituição bancária teria “roubado” dinheiro de uma firma, os envolvidos são chamados de “Febronio Frontini e Febronio Rossi”¹⁶⁶. Surgem “emulos” de Febrônio por diversos lugares do Brasil como na Bahia¹⁶⁷ e na Paraíba¹⁶⁸.

Outrossim, seu nome foi relacionado em diversas ocasiões de modo extrovertido, resultando em piadas das mais variadas. No *Correio do Amanhã* foi divulgada a seguinte piada na coluna “Para ler no bonde”: “Entre os candidatos à matrícula da Escola Militar está um de nome Febronio de Oliveira. Não é por nada, mas não acham arriscado metter-se o Febronio dentro de uma escola?”¹⁶⁹. Em outra edição do jornal que divulgava o baile da vitória do grupo vitorioso do carnaval de 1928, seu nome aparece para ridicularizar aqueles que questionavam o resultado: “Elles, os taes tenentes do demonio estão vesgos, damnadinhos! Mandemo-lh’os de brinde pró Febronio porque o que eles desejam são carinhos”¹⁷⁰.

De todo o exposto, importa destacar a relevância que os jornais tiveram para a propagação na sociedade brasileira das teorias raciais presentes na medicina psiquiátrica, concretizando-se em Febrônio os postulados da ciência da época que intentava compreender a relação entre crime e loucura. Isso se torna evidente quando diversos psiquiatras se manifestaram sobre os crimes cometidos por Febrônio. No *O Jornal* foi possível encontrar uma coluna específica chamada “O caso de Febrônio perante a psychiatria”¹⁷¹. No entanto, a maior parte dos jornais consultados construíram a imagem de Febrônio como sendo um farsante e não um louco. Essa visão majoritária, porém, é posta à prova pelo discurso médico e jurídico que precisam, no processo criminal, decidir a identidade daquele indivíduo. Concordando com a maior parte dos jornais, o juiz condenaria Febrônio a uma pena de prisão, mas se o considerasse louco, seria absolvido e submetido a tratamento. Logo, não só a identidade de Febrônio estava em jogo, mas também o destino de toda a sua vida.

¹⁶⁶ CORREIO DO AMANHÃ – Terça-feira, 11 de Outubro de 1927.

¹⁶⁷ A ESQUERDA – Sexta, 17 de agosto de 1928.

¹⁶⁸ A ESQUERDA – Sexta, 25 de maio de 1928.

¹⁶⁹ CORREIO DO AMANHÃ – Quinta-feira, 16 de fevereiro de de 1928.

¹⁷⁰ CORREIO DO AMANHÃ – Sabbado, 25 de fevereiro de de 1928.

¹⁷¹ É chamada em algumas edições de “O criminoso Febrônio perante a psychiatria”. O JORNAL – Domingo, 02 de outubro de 1927.

3.2. Febrônio segundo o saber médico-jurídico

Febrônio era conhecido da polícia muito antes de seu nome começar a surgir nos jornais da década de 1920. Desde o ano de 1916, ele possuía passagens pelas delegacias do Rio de Janeiro, sendo preso para averiguações ou, ainda, por ser considerado ladrão. Em 26 de fevereiro de 1917 foi parar na Casa de Detenção por ter incorrido no crime de vadiagem previsto no artigo 399 do Código Penal de 1890, sendo solto em agosto do mesmo ano após ter cumprido a pena que lhe foi imposta pelo juízo da 5ª Pretoria Criminal¹⁷².

No dia 28 de maio de 1918 é preso novamente “por ser vadio e ladrão”. Em novembro do mesmo ano é preso de novo por ser considerado vadio. No mês seguinte é apresentado à polícia por ser, além de vadio, chantagista. Por essas mesmas razões foi preso novamente em 06 de junho de 1919, sendo privado de sua liberdade outra vez em outubro desse mesmo ano, mas dessa vez sem declaração alguma de motivo. Posteriormente, após ter incorrido no crime de estelionato previsto no artigo 338 do Código Penal de 1890, acaba tendo a sua prisão preventiva decretada e é preso em 24 de dezembro de 1919¹⁷³.

Uma vez solto, é detido para averiguações em 28 de setembro de 1920. Por ser considerado ladrão, é preso novamente em 04 de outubro do mesmo ano. Em 17 do mesmo mês é apresentado para averiguações e é posto em liberdade novamente. Durante os anos de 1921, 1922, 1925, 1926 e 1927 também é preso por diversas vezes, colecionando 8 entradas na casa de detenção e três condenações¹⁷⁴.

Em maio de 1925 é preso novamente e acaba tendo que redigir um *habeas corpus* endereçado para a 3ª Câmara da Corte de Apelação no Rio de Janeiro. No corpo do documento Febrônio afirma que cumpriu uma sentença de 3 anos na 2ª Pretoria Criminal e havia alcançado a liberdade em 12 de março de 1925. Como não conseguiu de imediato um emprego honrado, Febrônio informa que passou fome por 4 dias e meio, até que conseguiu emprego como agente cobrador na Rua dos Andrades¹⁷⁵.

¹⁷² Cópia do promptuario de Febrônio Índio do Brasil emitido pela Seção de Arquivo e Informações da 4ª Delegacia Auxiliar que consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, p. 1. Existe ainda o documento nº 8027 emitido pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, datado de 5 de setembro de 1927 e endereçado ao delegado do 24º Distrito Policial, que traz passagens de Febrônio pela casa de detenção desde 1912. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

¹⁷³ *Ibidem*, p. 2.

¹⁷⁴ *Idem*

¹⁷⁵ Processo nº 5.445 da 3ª Câmara da Corte de Apelação no Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=868&nomeArquivo=AP%5F030347>. Consultado em: 08 de agosto de 2019.

2

2^o mo. 1^o P^o Presidente da 3^a Camara da Corte
 de Appellação e mais dignos membros julgadores

A. Solicitem a supressão
 do preso nº 325
 Febrônio

Febrônio Indio do Brasil Brasileiro legitimo, com
 24 annos de idade, residente a rua dos Andradas
 nº 85, proffissão, cobrador, depois de ter terminado
 uma sentença de 3 annos, nella 2^a Pretoria Crimi-
 nal, fui solto no dia 12 de março, do corrente anno;
 em busca de emprego honrado, passei fome 4 dias e 12,
 com muita difficuldade encontrei-me na rua dos An-
 dradas 85, como agente cobrador; quando trabalha-
 -vamos honradamente, fui preso por um 2^o que se
 dizia ser agente de policia; fui conduzido para
 a policia central e mandado para no mesmo dia
 para a colonia correccional; onde me acho, a ordem
 e disposiçao do Sen^o Lt. Marechal chefe de policia;
 e com lagrimas nos olhos que require esta hum-
 ilde ordem de "Abcas-Corpus", junto accom-
 panha o attestado do meu patrão.
 Nestes, ou noutros, termos, peço favoravel P.

Ilha Grande, 16 de Maio 1925.
 Febrônio Indio do Brasil

O paciente presente paga as custas
 junto a este o nota do remedio que me foi recitado aqui,
 para prova de que de facto acho-me preso.

Figura 3 - Habeas Corpus impetrado por Febrônio em 1925. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

Contudo, segundo consta no remédio constitucional, ele foi preso novamente enquanto “trabalhava honradamente” e enviado para a Colônia Correccional de onde escreveu o *habeas corpus*. No documento assinado em Ilha Grande, Febrônio escreve: “com lágrimas nos olhos que requero esta humilde ordem de Abeas-Corpus”. Além disso, ele também informa que estava enviando um atestado de seu patrão confirmado o seu ofício. De fato, a petição dele foi acompanhada de um documento emitido pela Auxiliadora Médica Sociedade de Proteção e

Socorro a Enfermos atestando que “Febrônio Indio do Brasil é Agente-cobrador d’esta instituição”¹⁷⁶.

Além da menção ao atestado que comprova seu vínculo empregatício, Febrônio afirma no habeas corpus que encaminha junto à petição um comprovante de um remédio que receitaram para ele. Com a receita emitida pela Pharmacia da Colonia Correccional ele pretendia provar que de fato se encontrava preso.

No dia 30 de março, 14 dias depois da elaboração do documento, foi registrada a petição de Febrônio pela Secretaria da Côrte de Appellação. Após autuação do *habeas corpus*, o chefe de polícia da Secretaria da Polícia do Distrito Federal informou que “esse indivíduo se acha preso como medida de segurança pública decorrente do estado de sítio”. Diante dessas informações o magistrado cujo processo foi apresentado alegou que a Câmara não era competente para tomar conhecimento do pedido de Febrônio, ficando assim prejudicada a sua solicitação¹⁷⁷.

Depois da rejeição de seu pedido, não se sabe ao certo quanto tempo ele ainda permaneceu preso. O que pode ser afirmado com precisão é que durante o ano de 1927 ele esteve solto durante alguns meses, até que no final desse mesmo ano foi preso novamente acusado de ser o autor de um assassinato que ocorreu na ilha do Ribeiro. Em virtude desse crime sua imagem ficou conhecida pelo Brasil inteiro, tornando-se um dos nomes mais citados nos jornais da época. Depois desse evento o malandro que estava sempre sendo preso por alguma ‘picaretagem’ passa a ser, reiteradamente, taxado como um homicida sádico, como visto no tópico anterior.

Febrônio foi estudado a partir do paradigma lombrosiano e de sua escola criminológica que concentrava esforços na compreensão da figura dos criminosos enquanto indivíduos que possuíam uma predisposição para a prática de delitos. Como tais pessoas eram consideradas como perigosas, criou-se uma ideologia de defesa social para contenção desses seres tidos como indesejáveis. No entanto, os princípios dessa ideologia vão, paulatinamente, perdendo forças diante da inversão da perspectiva de investigação da criminologia que passa a adotar um enfoque do etiquetamento ou da “reação social” (*labeling approach*)¹⁷⁸.

A partir desse novo modelo de análise do fenômeno da criminalidade é possível compreender com maior profundidade o comportamento desviante. Uma das direções possíveis

¹⁷⁶ Idem

¹⁷⁷ Idem

¹⁷⁸ BARATTA, Alessandro. *Criminologia Critica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia - 3ª ed.- Rio de Janeiro, 2002, 256p, p. 49.

que foi investigada por estudiosos do *labeling approach* girava em torno, justamente, do “estudo da formação da ‘identidade’ desviante, e do que se define como desvio secundário, ou seja, o efeito da aplicação da etiqueta de ‘criminoso’ (ou também de ‘doente mental’)”¹⁷⁹. Febrônio recebeu essas duas etiquetas, pois foi considerado por diversos agentes de sua época tanto como criminoso quanto como louco moral.

Em relação à transformação do malandro para o homicida sádico, não parece haver uma resposta única que resolva esse enigma, haja vista as incontáveis variáveis que atuam nesse processo de marginalização de um indivíduo. Contudo, a teoria do *labeling approach* aplicada a este caso pode oferecer pistas para elucidar que “quanto maior a experiência do preso com a *subcultura da prisão*, maior a reincidência criminal e a formação de carreiras criminosas”¹⁸⁰. Nesse sentido, o enfoque na atuação das instituições oficiais de controle social presente nessa nova abordagem criminológica consegue explicar o fracasso das reiteradas detenções pelas quais Febrônio passou.

Ao acumular ao longo de quase 10 anos diversas passagens pelas casas de detenção e estabelecimento de natureza similar, é possível verificar que aos poucos Febrônio vai reconfigurando a sua imagem conforme os rótulos que lhe vão sendo impostos pelas instituições de controle social. Entre prisões e hospícios, Febrônio começa a deformar a sua personalidade, até assumir uma nova identidade enquanto um profeta, redigindo um livro dentro da casa de detenção. Assim, as mortes atribuídas a ele vão sendo explicadas pelo próprio acusado sob um manto de misticismo, oriundo da nova feição que carrega de si. Essa deformação da identidade provocada por essas instituições de controle social pode ser considerada como evidência do discurso falacioso de prevenção especial da sanção penal, tendo em vista os efeitos deteriorantes das prisões e o processo de estigmatização, conforme se depreende da seguinte passagem¹⁸¹:

Em síntese, o processo simultâneo de desculturação e de aculturação descrito por BARATTA designa aqueles mecanismos de adaptação pessoal à subcultura da prisão desencadeados pela rotulação oficial do cidadão como criminoso, que transformam a autoimagem e deformam a personalidade do condenado, recondicionada como produto de nova (re)construção social, orientada pelos valores e normas de sobrevivência na prisão, como indica o *labeling approach*. Cumprida a pena, o retorno do condenado prisionalizado para as mesmas condições sociais adversas determinantes da criminalização anterior encontra um novo componente: a atitude dos outros. A expectativa

¹⁷⁹ Ibidem, 89.

¹⁸⁰ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral I*. ICPC Cursos e Edições, 6. ed., ampl. e atual. Paraná, 2014, p. 447-448.

¹⁸¹ Ibidem, p. 453.

da comunidade de que o estigmatizado se comporte conforme o estigma, ou seja, que assuma o papel de criminoso praticando novos crimes fecha as supostas possibilidades de reinserção social e completa o modelo sequencial de formação de carreiras criminosas, realizando a chamada *self fulfilling prophecy*, em que o condenado assume as características do rótulo, concretizando a previsão de autorrealização e confirmando a teoria da construção da personalidade no processo de interação social.

Sendo Febrônio agora homicida, o Ministério Público ingressou com a denúncia contra ele perante a 7ª Pretoria Criminal por causa da morte do menor Alamiro em 19 de setembro de 1927. Segundo consta na peça, o denunciado teria péssimos antecedentes porque colecionava 37 prisões pelas autoridades policiais, 8 entradas na Casa de Detenção e 3 condenações. Além do crime de roubo, ele também respondeu pelo crime de vadiagem previsto no artigo 399 do Código Penal de 1890¹⁸².

Durante a narração da maneira pela qual Febrônio teria enganado Alamiro e sua família ao oferecer para o menor uma proposta de emprego a fim de levá-lo em sua companhia, a denúncia afirma que ele “é um pederasta activo, querendo dar expansão aos seus instintos de hedionda perversão sexual [...]”¹⁸³. Relatos como esse revelam de imediato a visão sobre a homossexualidade naquela época, só que o mais importante é notar que essa fala intenta dar sentido aos atos praticados por Febrônio, interpretando sua motivação em oposição à dimensão espiritual defendida pelo acusado.

Outra parte importante da denúncia é a que reafirma o resultado negativo do exame de esperma realizado no cadáver, bem como o exame realizado no ânus da vítima. Essas conclusões deveriam culminar na revisão da motivação do homicídio, porém a questão sexual permaneceu nos discursos não só do órgão acusador, mas também nos jornais da época¹⁸⁴.

Essa mesma linha de pensamento também consta na manifestação do diretor da Casa de Detenção do Distrito Federal, local onde Febrônio esteve preso por algumas vezes. Em um documento datado do dia 30 de agosto de 1927, o diretor Arthur Lima deixa claro a sua opinião sobre Febrônio ter desejos sexuais por rapazes mais jovens quando menciona que “devo informa-vos que consta que o referido Febrônio entrega-se ao vício de pederastia”¹⁸⁵. Essa

¹⁸² Denúncia realizada pelo representante do Ministério Público que consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, p. 1. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

¹⁸³ *Ibidem*, p. 3.

¹⁸⁴ *Ibidem*, p. 5.

¹⁸⁵ Documento nº 1.177 enviado pela Directoria da Casa de Detenção do Distrito Federal ao Delegado do 24º Distrito Policial que consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, p. 5. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

informação foi utilizada pelo promotor no momento de solicitar a prisão preventiva do investigado, alegando que diante das evidências do crime e da constatação da pederastia a moderna ciência do direito penal diagnosticaria que o acusado é um degenerado e perigoso à segurança social.

Em requerimento apresentado ao juiz em 28 de setembro de 1927, o advogado de Febrônio afirma que não aceitou e jamais aceitaria qualquer dinheiro para representar o acusado, haja vista que o próprio réu teria solicitado os serviços dele como um enfermo pede para que um médico o acompanhasse. A sua intervenção no processo, por mais que parecesse antipática ou irritante para alguns, se fazia necessária, porque ainda que um crime se apresente como desumano, o advogado tem um compromisso em defender sem covardia a pessoa que está representando. Neste requerimento, Jansen pede para que o juiz permitisse que ele pudesse visitar Febrônio na Casa de Detenção, haja vista que até o momento ele somente teria conseguido falar com o acusado uma única vez e na presença de mais de 5 testemunhas. Aproveitando a oportunidade, o advogado também pede para que fosse feito o exame de saúde mental de Febrônio¹⁸⁶.

No juízo da 7ª pretoria criminal, a sala de audiências onde eram realizados os trabalhos estava sempre cheia de espectadores, procurando saber qual seria a sorte do réu¹⁸⁷. Por diversas vezes Febrônio é obrigado a comparecer perante o juiz para responder a perguntas e participar da instrução processual. Contudo, o advogado Letácio Jansen que representava Febrônio não pareceu satisfeito com a forma como o processo estava sendo conduzido. Em 08 de outubro de 1927, Jansen junta ao processo um requerimento onde questiona a postura do magistrado por não fazer constar nos autos os requerimentos da defesa que fossem feitos oralmente, o que incluía o protesto realizado pelo fato das testemunhas e informantes estarem prestando depoimentos mutuamente. Além disso, o advogado de Febrônio reclama que o juiz teria recusado muitas perguntas da defesa sem nem ao menos constar nos autos processuais as recusas¹⁸⁸.

Contudo, a principal reclamação do advogado residia no fato de que o exame de sanidade mental parecia estar sendo evitado pelo promotor público, que teria retido o pedido

¹⁸⁶ Requerimento endereçado ao juiz da 7ª Pretoria Criminal e datado de 28 de setembro de 1927, produzido pelo advogado de Febrônio que consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

¹⁸⁷ CORREIO DO AMANHÃ – Quinta-feira, 29 de setembro de 1927.

¹⁸⁸ Requerimento datado de 08 de outubro de 1927 produzido pelo advogado de Febrônio que consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

da defesa para que houvesse a inspeção médica. Como a defesa estava baseando toda a sua estratégia na tese de que o seu assistido era sim um louco e, portanto, deveria ser considerado irresponsável pelos seus atos, o atraso na avaliação médica de Febrônio constituía um grande problema. Nesse mesmo requerimento de início de outubro, Jansen afirma não compreender o motivo pelo qual a Promotoria retarda o exame de sanidade e, ainda, que não tem receio da discussão científica do caso.

Nas razões apresentadas no processo, o advogado produziu uma longa peça jurídica que se dedicava na primeira parte a analisar todo o processo, enquanto que na segunda discorria sobre a questão psicopatológica presente no caso. Mas antes de ingressar propriamente nestes assuntos, Jansen informa que abriu mão de utilizar alguns autores para que não fosse acusado de fantasias, como Freud e a sua psicanálise¹⁸⁹.

A defesa começa, na peça jurídica, alegando que não há provas suficientes no processo para condenar Febrônio e que as confissões que ele teria realizado durante as investigações não seriam válidas porque foram decorrentes da coação que o acusado teria sofrido pela polícia. Além disso, a defesa recupera a fala de alguns jornais que noticiaram o caso relatando que Febrônio estaria sendo martirizado, haja vista que a 4ª delegacia por onde Febrônio passou era conhecida por arrancar as declarações através de espancamentos e torturas como o não fornecimento de água, “vencendo o acusado pela sede”¹⁹⁰. Segundo o advogado, as autoridades daquela delegacia torturavam os acusados dando apenas doces para a sua alimentação a fim de provocar uma sede incontrolável que somente seria saciada depois que os presos confessassem que cometeram algum crime.

Para ilustrar que essa delegacia vencia os investigados pelo cansaço, Jansen cita um trecho de uma notícia veiculada pela *Gazeta de Notícias* que informava que Febrônio, vencido pelo cansaço, confessou que era o assassino. Nessa ocasião, a inquirição do acusado ocorreu durante toda a noite até clarear o dia às 5 da manhã, momento em que Febrônio, por não ter mais condições de resistir, relatou ter sido o autor da morte do menor. Tendo em vista estes fatos, a defesa compreende que essa situação a qual Febrônio foi submetido se equipara aos estudos de Dostoiewsky presentes no “Crime e Castigo” quando uma autoridade pública faz com que um preso confesse um crime que nem mesmo cometeu por causa da coação moral a

¹⁸⁹ Razões apresentadas pela defesa em 26 de outubro de 1927, p. 1. Tal documento consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

¹⁹⁰ Ibidem, p. 2.

qual lhe sujeitam¹⁹¹. O próprio Febrônio relatou no curso das investigações que fora espancado na delegacia, mas não foi dada a menor importância para essa sua fala, não se averiguando a veracidade dessa declaração.

Outrossim, a defesa considerou que os investigadores forçaram o reconhecimento de algumas provas, tal como ocorreu com um bolsa de fumo que foi encontrada na cena do crime e algumas testemunhas teriam reconhecido que era de Febrônio. Contudo, momentos depois, ficou comprovado cabalmente que tal item era de um parente da própria vítima. Outras contradições também são apontadas por Jansen como o fato de que a autópsia do cadáver mostrou que houve sinais de luta e a inspeção policial do local tinha informado que não houve nenhuma resistência.

Algumas questões processuais também foram alegadas pela defesa, como a extrapolação pela Promotoria do número máximo de testemunhas permitidas. Todas as violações constatadas poderiam muito bem ensejar a impetração de um *Habeas-Corpus*, contudo tal remédio não foi solicitado porque Jansen tinha convicção de que seu assistido “é um louco e que se pedisse um ‘habeas-corpus’ não no Hospício ficaria e sim em liberdade”¹⁹².

Partindo dessa íntima certeza o advogado de defesa de Febrônio descreve-o como um mestiço que mais parece um orangotango falante, conforme se depreende da seguinte passagem¹⁹³:

Alto, compleição robusta, mestiço, fronte larga e fugidia, (característicos de Kurella), olhos escondidos na arcada supraciliar, e ora de uma mobilidade extrema, ora de uma imobilidade enorme; nariz chato, maxilar superior desenvolvido, num prognatismo evidente; maçãs do rosto salientes, orelhas apartadas, pequenas, em forma de duas minúsculas azas; gestos desengonçados, andar de símio, gigante, incerto; dificuldade de pronúncia, às vezes, substituída por outras por um fluxo inesgotável de palavras sem medida, sem bases; vaidoso; desconfiado e crédulo; medroso e arrogante, ao mesmo tempo, com alucinações religiosas que ele proprio talvez não entenda; crê-se às vezes um super-homem, doutras um verme; autor de livros de credices, de sonhos; julga-se conhecedor do processo criminal; percebe as situações falsas e ora deixa-se nelas, insensivelmente, cair; de um cinismo petulante, de uma humildade de cão doméstico; crê ter amigos influentes e afirma ser o seu processo uma decorrência da luta política entre Minas e S. Paulo; persistente nas resoluções que irrefletidamente toma; mixto de várias taras, complexo de muitos sintomas mórbidos, dá-me, Febrônio Índio do Brasil, a impressão de um orangotango que falasse e que se houvesse educado na pior escola, dos piores vícios.

¹⁹¹ Idem

¹⁹² Ibidem, p. 4.

¹⁹³ Ibidem, p. 5.

A descrição que Jansen faz de seu assistido intencionava desenhar um indivíduo peculiar, cujas ações eram tão distintas que são dignas de um estudo mais aprofundado por cientistas renomados. Nesse sentido, ele menciona que Febrônio deveria ser estudado por psiquiatras sapientes, com uma inteligência similar à de Lombroso. Lamenta, ainda, não conseguir realizar um exame grafológico de seu paciente aos moldes das observações proferidas por Lacassagne¹⁹⁴.

Como a psiquiatria da época se ocupava com bastante fervor do estudo do louco moral com um estigma que mostrava a degenerescência de um indivíduo, essa ideia é trazida ao processo de uma forma inovadora. A noção de loucura moral aplicada à história de Febrônio “dar-nos-ia a impressão de que ele fosse o anel que ligasse o ‘homo-sapiens’ de Lineu ao símio de Darwin”¹⁹⁵.

Na peça em questão o advogado de Febrônio também tece diversas críticas ao livro que foi escrito por ele. A obra é usada como uma prova de que seu assistido tinha uma saúde mental questionável, haja vista que o livro publicado é um “mixto de religiosidade louca e de tolices infundáveis”¹⁹⁶. Logo, todo o discurso sustentado por Jansen é no sentido de concluir pela irresponsabilidade de Febrônio por ser um louco, confiando no saber médico que, para ele, é o único que é infalível. Para a construção dessa narrativa pela não responsabilidade de seu paciente, a defesa diz até mesmo que os jornais estão corretos quando chamam Febrônio de “monstro” pois o termo remete à ideia de algo que foge às leis normais da natureza e nesse sentido estaria inclusa a noção de irresponsabilidade dada a anomalia¹⁹⁷.

Logo após concordar com os jornais que Febrônio é sim um monstro no sentido de ser anormal, o advogado ainda compara a situação de seu assistido com a de um leproso. A doença de Febrônio não o permitia ser alocado em uma penitenciária da mesma maneira que o lazarento não deveria ser colocado nos presídios, mas como ambos são perigosos a sociedade tem o direito de se proteger desses indivíduos. Essa comparação feita por Jansen materializa em um caso concreto o que Foucault aborda na *História da Loucura* sobre os leprosários serem destinados aos loucos após o fim da epidemia da lepra. Nesse sentido, torna-se visível as aproximações entre a resposta dada à lepra e à loucura, onde a última se constitui como um legado da primeira e em ambas o indivíduo gera um perigo involuntário para a sociedade, pois não se trata de uma questão de vontade, mas sim de uma anomalia intrínseca.

¹⁹⁴ Ibidem, p. 7.

¹⁹⁵ Idem

¹⁹⁶ Ibidem, p. 13.

¹⁹⁷ Ibidem, p. 16.

Sendo considerado como irresponsável, Febrônio não deveria ir para a prisão, haja vista que o que ele precisava era de um tratamento e não de punição. Na dicção do art. 27, § 4º do Código Penal da época, interpretado à luz do art. 38 do Decreto 4.780 era possível enquadrar juridicamente Febrônio como sendo irresponsável e, assim, impassível de penalização. Mas para conseguir tal enquadramento foi necessário sustentar a ideia de que o caso de Febrônio seria uma comprovação de que a ciência positiva e os médicos estavam certos por considerarem ele como um louco moral. Tudo isso pode ser observado no seguinte trecho¹⁹⁸:

Todos estão de acordo que se segregue o indivíduo perigoso. A Sociedade tem o direito de se defender. O que não é lógico, o que não é humano é que a prisão se abra para um irresponsável, é que a prisão, que não cura, que, antes, mais agrava o estado mórbido, venha punir quem não póde ser punido, pois responsabilidade não tem. Se Febrônio cometeu os crimes de que o acúsam, veio provar que a psiquiatria é uma sciência positiva, que o diagnóstico dos médicos está certo, que é um louco moral, agindo anti-socialmente, mas que assim o fez por que, nas circunstâncias em que se achava, de outra maneira lhe era impossível agir.

Sobre o discurso adotado por Jansen, Ferrari critica bastante o fato dele reinterpretar as citações do réu, afastando do sentido original e criando uma imagem de louco que o próprio Febrônio jamais alegou ser¹⁹⁹:

Este esforço apontado por Jansen sobre o réu, portanto, não estaria restrito ao discurso que considera delirante. Ao editar citações, apropriando-se de romances, passando por trabalhos acadêmicos e referências religiosas, sobreporia imagens modificando a um só golpe suas tonalidades e sentidos. Cada uma destas referências, incluindo as referentes ao próprio Febrônio, imiscuem-se nas linhas do advogado – lá estão, mas refiguradas por serem concebidas enquanto *citações*. [...] Os fragmentos reunidos por Febrônio, assim, deveriam ser, se não calados, recontextualizados por outros, concatenados pelos saberes médico e jurídico.

Preso preventivamente, Febrônio tem as suas faculdades mentais analisadas pelo psiquiatra Heitor Carrilho. O médico elabora um relatório minucioso e bastante extenso sobre Febrônio, chegando à conclusão de que seu quadro era simplesmente irreversível e, portanto, deveria ser internado *ad vitam* (por toda a vida) no manicômio judiciário. Como expõe Ferrari, essa escolha de submetê-lo ao Manicômio não apenas definiria a sua liberdade, mas principalmente a sua própria identidade²⁰⁰:

E assim, sem quaisquer indicações acerca do tempo de internamento, faz valer o *ad vitam* defendido por Heitor Carrilho; a definição da identidade de Febrônio, enfim, concedida aos peritos da instituição. [...] O traslado da

¹⁹⁸ Idem

¹⁹⁹ FERRARI, Pedro Felipe Marques Gomes. *Mosaicos do Filho da Luz: Febrônio Índio do Brasil entre o crime, a redenção e o delírio*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UNB). Brasília, 2013, p. 214-215.

²⁰⁰ Ibidem, p. 266-267.

Detenção ao Manicômio é, antes do mais, um pendular identitário. É submetido não apenas aos muros da instituição, mas aos discursos que o legitimam.

Quando o médico pede para que Febrônio desenhasse o que está escrito na perna de Lúcifer, Febrônio diz que não gostaria de reproduzir aquela imundície. Diante dessa afirmação, Carrilho questiona a sinceridade da fala de Febrônio, portando-se de maneira análoga aos jornais que qualificavam Febrônio como um farsante. Nesse mesmo sentido conclui Ferrari quando aponta²⁰¹:

Naquele laudo, contudo, é colocada em questão a “sinceridade” do criminoso: estaria, enfim, falseando seus pervertidos impulsos sexuais. Deslocando-o para o terreno da mentira – e assim servindo-se de fragmentos de certos discursos jornalísticos –, a autoridade médica remaneja a fala de Febrônio de modo a confirmar determinados pressupostos.

Durante a internação no manicômio para ser avaliado por Carrilho, o irmão de Febrônio, Agenor Ferreira de Mattos, foi visitá-lo e contou algumas informações sobre o acusado. Agenor não conhecia Febrônio, pois tinha apenas dois anos quando seu irmão mais velho saiu de casa. No entanto, pôde confirmar e corrigir os relatos de Febrônio sobre a sua família. Segundo Agenor, o pai de Febrônio era lavrador, mas de fato foi durante algum tempo açougueiro. O pai deles realmente bebia muito e chegava a ser violento com a mulher e com os filhos.

Febrônio, na versão de Agenor, é o segundo filho dentre catorze que sua mãe deu à luz. Sobre os irmãos de Febrônio, é importante destacar o relato de Agenor de que o terceiro filho se chamava Deraldo e este foi morto “porque no lugar onde residia chegou a notícia dos crimes de Febrônio, razão pela qual ele começou a ser temido por pessoas da terra que conseguiram um pretexto para mata-lo, com receio de que ele fosse igual ao irmão”²⁰².

Uma vez recuperado os antecedentes familiares, Carrilho faz um levantamento dos antecedentes mórbidos de Febrônio que relatou ser sadio durante a infância e não possuir doenças venéreas. Além disso, o paciente informou que faz uso moderado de bebidas alcoólicas.

Superado esse momento, passou-se à análise dos antecedentes sociais e o histórico criminal do paciente. Carrilho se mostra impressionado com os diversos nomes que Febrônio

²⁰¹ FERRARI, Pedro Felipe Marques Gomes. *Mosaicos do Filho da Luz: Febrônio Índio do Brasil entre o crime, a redenção e o delírio*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UNB). Brasília, 2013, p. 229.

²⁰² Laudo do exame de sanidade mental elaborado pelo dr. Heitor Carrilho em 20 de fevereiro de 1929, p. 2. Tal documento consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

usou durante a sua vida em várias ocasiões, bem como com a quantidade exorbitante de detenções que este sofreu. O médico afirma que até o Hospício Nacional de Alienados o paciente teria furtado²⁰³. Em meio à exposição de vários crimes, é interessante assinalar a narrativa sobre o desenvolvimento dos planos criminais de Febrônio nos delitos sexuais, onde este se apresentava aos menores oferecendo doces que trazia consigo e prometendo empregos a estes.

Após um extenso relato dos crimes supostamente praticados pelo paciente, o psiquiatra realiza o exame somático do paciente. Aqui é muito relevante o parecer de Carrilho no sentido de que Febrônio possuía alguns estigmas de degeneração. Para o médico, o fato de Febrônio ter um considerável desenvolvimento das mamas, bacia larga que lembrava a figura feminina e múltiplas tatuagens pelo seu corpo são indícios da degenerescência do examinado²⁰⁴. Além dessas avaliações, Carrilho também procede com a medição do crânio, da fronte e do nariz de seu paciente.

Mas somados aos estigmas físicos que denunciavam a sua degeneração, era possível encontrar ainda no paciente alguns estigmas psíquicos que se revelam através da sua esfera moral e sexual. Procedendo com o exame mental, Carrilho identificou em Febrônio algumas defasagens quanto à sensibilidade moral e à resistência às solicitações criminosas. Na visão de Carrilho, Febrônio é um indivíduo de evidente insensibilidade moral, sem honra, piedade ou dignidade, conforme se depreende da seguinte passagem²⁰⁵:

O que impressiona, entretanto, desde logo, na psychologia de Febronio, é a sua grande e evidente insensibilidade moral. A longa permanência deste acusado no Manicomio Judiciario deixou bem á mostra esse facto. Febronio é um individuo habitualmente expansivo; a sua physionomia, quase sempre, reflecte essa disposição de humor; as suas façanhas de fraudador são contadas por elle numa enorme demonstração de alegria, rindo-se das suas victimas, vaidoso, talvez, de suas artimanhas. Toda a sua vida tem sido, como se sabe, uma serie ininterrupta de reacções anti-sociaes. Elle roubou, seduziu, matou, lançando mão de todos os ardis; muda constantemente de nome; a cada momento falseia a verdade, sendo difícil saber quando elle é exacto. Está preso, responde a vários processos e, no entretanto, parece estar no melhor dos mundos; ri dos seus companheiros de infortúnio, ridicularisa-os. Parece indiferente á sua situação legal; está perfeitamente adaptado á sua condição de detento, numa revelação evidente de indiferença ethica. As noções de honra, de dignidade, de altruísmo, de piedade, de gratidão parecem lhe faltar completamente.

Da passagem acima é possível ver que Febrônio possuía, na visão de Carrilho, diversas deformações morais que podiam ser percebidas pelo seu comportamento antissocial. Só que

²⁰³ Ibidem, p. 5.

²⁰⁴ Ibidem, p. 14.

²⁰⁵ Ibidem, p. 16.

além da insensibilidade moral, Febrônio também tinha alucinações e sonhos, desenhando-os ou escrevendo-os, como pode ser visto no livro que redigiu enquanto estava detido. Nesse cenário, ou as fantasias eram uma estratégia de defesa utilizada arditamente por Febrônio ou eram de fato uma crença do paciente.

Diante dessa bifurcação, o posicionamento de Carrilho é um pouco inusitado pois admite que Febrônio realmente acreditava em suas visões e, ao mesmo tempo, entende que ele tinha total compreensão dos atos que realizava. Isso se evidencia porque o psiquiatra escreve em seu relato que o paciente pensava muito bem antes de se manifestar perante as autoridades do processo porque não queria dizer nada que o comprometesse, havendo assim uma compreensão plena de sua condição legal²⁰⁶. Isso somente se torna possível de ser afirmado porque o psiquiatra entende que a degeneração psíquica de Febrônio convive com uma lucidez intelectual aparente que o permite ser persuasivo e cometer crimes com certo êxito²⁰⁷.

Essa discussão sobre a possibilidade de Febrônio compreender suas ações toma novos contornos no âmbito jurídico, configurando-se como um problema de capacidade e responsabilidade penal. Assim, a pergunta que transpassava a psiquiatria e o direito era a seguinte: os anômalos ou pervertidos sexuais possuem capacidade de imputação? No entanto, para responder essa pergunta seria necessária uma avaliação dupla. Primeiro é preciso deixar claro se o indivíduo compreende o que faz para que, somente depois, se possa perguntar se tinha ou não o poder de se conter.

Sem embargo, para Carrilho, Febrônio tinha a compreensão dos seus atos criminosos porque empreendia todo um enredo a fim de realizar os seus intentos, inclusive persuadindo, prometendo empregos e levando os menores para lugares esmos. No entanto, o médico é claro em considerar que Febrônio poderia até compreender o que fazia, mas não tinha o poder de se frear por causa da sua degeneração, conforme se observa da seguinte passagem²⁰⁸:

É, pois, de presumir que na concatenação dos actos mentaes para realização dos seus delictos haja a revelação de que Febrônio sabia o que fazia, tanto assim que, relativamente aos delictos sexuaes, procurava logares onde difficilmente podia ser surprehendido e, agora, certo de que a confissão dessas acções delictuosas só lhe será prejudicial, elle as nega completamente, fazendo-se de victima indefesa da Policia, onde só confessou os delictos, que diz não ter realizado, “para não ser espancado” (sic). Mas, se o acusado dava mostras, pelo menos aparentemente, de que sabia o que fazia, pode-se bem deduzir que, pela própria natureza do seu estado mórbido, elle não conservava o poder de frear-se.

²⁰⁶ Ibidem, p. 21.

²⁰⁷ Ibidem, p. 26.

²⁰⁸ Ibidem, p. 33.

Enquadrado como louco moral por Carrilho, resta comprometida a vontade do paciente e, conseqüentemente, a sua responsabilidade penal deixa de existir. Sua condição mórbida “o torna incapaz de assimilar a moral de epocha e de se adaptar ao espirito das leis, alem de não lhe oppor nenhuma resistencia ás solicitações criminaes [...]”²⁰⁹.

Uma vez cumprida a missão de perito ao definir os pontos principais da personalidade de Febrônio, o psiquiatra passa a discorrer sobre a “temibilidade de Febronio e suas relações capitaes com a defesa social”²¹⁰. Nesse sentido, Carrilho advoga que Febrônio representava, sem dúvida alguma, a categoria dos delinquentes com o mais alto grau de temibilidade.

É importante ressaltar que para se avaliar a periculosidade de um indivíduo é preciso a realização de um estudo baseado em dados concretos. Segundo o laudo, a determinação do risco que uma pessoa oferece é oriunda da análise psíquica do paciente, da verificação de sua atuação antes da prática do crime e da avaliação das circunstâncias e motivos do delito. Partindo desses parâmetros Febrônio é considerado como perigoso, haja vista que este vinha se mostrando incapaz de agir de forma honesta e que toda a sua vida se resumia em reações antissociais. Contudo, a prova cabal de sua temibilidade decorre, inexoravelmente, de sua degeneração psíquica²¹¹.

Considerado como um indivíduo extremamente perigoso, Febrônio é colocado “no grupo dos delinquentes irreformaveis, merecedores da repressão máxima [...] representado pelos delinquentes natos ou loucos moraes e pelos delinquentes habituaes e incorrigíveis”²¹². Sua periculosidade é assim tão alta porque, na visão de Carrilho, Febrônio é reincidente, sua maneira de viver faz presumir que cedo irá delinquir e sua anormalidade psíquico-moral o conduz naturalmente ao delito. Além disso tudo, a própria natureza dos delitos cometidos pelo paciente denunciava a sua temibilidade e a necessidade de internação desse que é considerado como um psicopata²¹³.

Como Febrônio é considerado como uma terrível ameaça à sociedade é preciso tomar alguma medida para a sua contenção. Tendo em vista que, na opinião do psiquiatra, o estado anômalo de Febrônio era irreparável, sugere-se, então, a sua segregação por toda a vida. Logo, para Carrilho o seu paciente deveria “ficar segregado *ad vitam*, pela impossibilidade de adaptação social e pela incapacidade em que se acha de colaborar na harmonia e no bem estar

²⁰⁹ Ibidem, p. 36.

²¹⁰ Ibidem, p. 38.

²¹¹ Ibidem, p. 38-39.

²¹² Ibidem, p. 39.

²¹³ Ibidem, p. 45.

collectivo”²¹⁴. Para se defender a sociedade do criminoso nato lombrosiano que Febrônio representava é necessário, portanto, a segregação perpétua do réu.

É importante salientar que a medida sugerida pelo psiquiatra simplesmente não existia no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, como se verá em momento oportuno, as medidas de segurança surgem alguns anos depois para suprir essa lacuna pois permitiam a internação por tempo indefinido de indivíduos como Febrônio.

Mesmo diante do parecer médico elaborado por Carrilho, o promotor público manteve a sua opinião pela responsabilização do réu nos termos da denúncia. Segundo a acusação, a conclusão do laudo no sentido de considerar Febrônio um louco moral e, conseqüentemente, afastar a sua capacidade de imputação não era aceitável. Isso porque o laudo produzido pelo famoso psiquiatra “não resalta que o acusado seja portador de qualquer enfermidade com força determinante de tal loucura”²¹⁵. Logo, a visão do 7º promotor adjunto era diametralmente oposta ao diagnóstico realizado por Carrilho, ressaltando que Febrônio era um indivíduo que não possuía antecedentes mórbidos, teve uma infância sadia e era filho de pessoas relativamente sãs, não sendo portador de qualquer doença conhecida. Para a acusação, o mero fato dos crimes cometidos por ele serem extremamente hediondos não retira em nada a sua irresponsabilidade.

Na luta para considerar Febrônio responsável, o promotor público respalda suas afirmações evocando a pesquisa do psiquiatra alemão Richard von Krafft-Ebing, citada no laudo, e que defende a possibilidade de uma pessoa sadia de espírito cometer os crimes sexuais mais monstruosos. Além disso, a acusação argumenta que o estudo dos médicos Leonidio Ribeiro e Murillo de Campos, que observaram Febrônio na prisão, não concluiu pela ausência de responsabilidade de Febrônio. Tudo isso torna evidente a disputa médica dentro desse processo judicial.

Contudo, a maior preocupação da promotoria pública era de que Febrônio não demorasse muito para retomar a liberdade, haja vista que a sugestão de internação perpétua do acusado era uma medida que o direito penal não conhecia, ao menos não formalmente. Para a acusação a determinação de sua irresponsabilidade faria com que em pouco tempo Febrônio estivesse novamente às ruas, haja vista que ele “é um delinquente astuto e fraudulento,

²¹⁴ Ibidem, p. 41.

²¹⁵ Razões da Promotoria Pública após ciência do laudo elaborado por Heitor Carrilho. Tal documento consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

simulador e perverso, em pouco lograria voltar à liberdade por exame psiquiátrico do seu estado mental”²¹⁶.

A defesa, porém, comemorou o laudo médico por este estar em consonância com a síntese exposta por Jansen no início do processo de que “quer criminoso, quer não criminoso, Febrônio Índio do Brasil é positivamente um louco”²¹⁷. Para Jansen, o parecer de Carrilho corroborava tudo o que a defesa alegou no curso do processo e, ainda, confirmava todas as demais avaliações médicas produzidas pelos mais notáveis psiquiatras brasileiros que se manifestaram sobre o caso, havendo, assim, uma unanimidade entre esses ilustres cientistas no sentido de considerar o réu irresponsável.

Em que pese as objeções do Ministério Público, o juiz julgou o processo de Febrônio em conformidade com o laudo desenvolvido por Heitor Carrilho, absolvendo-o da acusação e mandando-o para internação em manicômio judiciário, com fulcro no §4º do art. 27 do Código Penal da época. Na sentença prolatada consta uma breve descrição de como Febrônio enganou Alamiro com uma proposta de emprego e depois o matou estrangulando-o com um cipó. Narrados os fatos, o magistrado entendeu que a materialidade do delito estava provada pelo exame cadavérico. A autoria também era certa em virtude da confissão de Febrônio e das informações coletadas durante a instrução criminal. Outro detalhe importante é que o juiz menciona que a defesa nem se preocupou em negar a autoria, concentrando-se apenas na questão da irresponsabilidade do acusado²¹⁸.

A decisão do juiz contrariou não só a opinião do promotor público, mas da maioria dos jornais que durante toda a investigação construíram e exploraram a imagem de Febrônio enquanto um farsante que dissimulava para se esquivar dos rigores da lei. A íntegra da sentença prolatada pelo magistrado foi publicada em alguns periódicos como o *Correio do Amanhã*²¹⁹.

Internado no Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, Febrônio nunca mais alcança liberdade, haja vista que, segundo a opinião médica, nunca foi curado de sua doença mental. Em fevereiro de 1928 tenta se evadir do manicômio, mas não consegue²²⁰. A única vez que consegue sair ocorre em 1935, porém é logo capturado e internado na instituição

²¹⁶ Idem

²¹⁷ Razões apresentadas pela defesa após o laudo. Tal documento consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em 01 de setembro de 2019

²¹⁸ Sentença prolatada pelo juiz competente em 12 de abril de 1929 e que foi confirmada por acórdão da 1ª Câmara da Corte de apelação em 17 de maio de 1929. A íntegra da sentença foi publicada em alguns jornais da época como o *Correio do Amanhã*. Tal documento consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

²¹⁹ CORREIO DO AMANHÃ – Sabbado, 13 de abril de 1929.

²²⁰ CORREIO DO AMANHÃ – Terça-feira, 28 de fevereiro de 1928.

manicomial²²¹. Na ocasião da sua fuga se comemorava o carnaval, e foi feita uma marchinha que dizia que Febrônio fugiu da detenção. Essa confusão entre o manicômio e a detenção é explorada por Ferrari, o qual afirma que “quer seja por desconhecimento ou a favor da rima, do Manicômio faz-se Detenção; e, de paciente, Febrônio torna-se presidiário”²²².

Sobrevivendo por mais de 55 anos naquela instituição dúbia, prisão e hospício, diversos documentos registram sua memória. As informações contidas em prontuários, laudos, receitas, relatórios psicológicos e muito outros são fundamentais para resgatar o funcionamento dos Manicômios Judiciários e o que foi feito com aquele que era considerado como um monstro pelas páginas dos jornais.

Segundo consta na parte de identificação do prontuário nº 023²²³, Febrônio Índio do Brasil teria nascido em 1898, não sendo informado nem o dia e nem o mês de seu nascimento, apenas que ele seria natural de Minas Gerais. Seus pais se chamavam Teodoro Simões de Oliveira e Reginalda Ferreira de Matos, mas no prontuário mencionado esses nomes aparecem apenas a lápis como que um rascunho, constando à caneta como informação oficial os nomes Teodoro Índio do Brasil e Estrela do Oriente Índio.

Além desses dados, o formulário faz uma síntese da estadia de Febrônio no manicômio, informando que ele foi internado pela primeira vez em 28 de dezembro de 1927, porém foi levado para a Casa de Detenção em 21 de dezembro de 1928, sendo internado novamente em 06 de junho de 1929. Consta, ainda, o registro de que ele teria fugido em 08 de fevereiro de 1935, regressando da evasão logo no dia posterior à fuga.

Ainda sobre o prontuário nº 023, também é bastante revelador os campos não preenchidos do documento. No campo de identificação foi deixado em branco a profissão do paciente e o local onde exercia, desconsiderando-se, assim, os trabalhos realizados por Febrônio. Essa omissão, ainda que possa não ter sido intencional, acaba por reforçar a ideia de que pessoas como Febrônio são desocupadas, ociosas e inúteis para o mundo do trabalho.

²²¹ Febrônio também sai do manicômio judiciário em 1933, somente para terminar de completar a sua ficha antropométrica no laboratório do Instituto de Identificação e Estatística, segundo consta no requerimento do médico Leonídio Ribeiro, diretor da instituição. Documento nº 4696 de 09 de novembro de 1933 do Instituto de Identificação e Estatística constante no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

²²² FERRARI, Pedro Felipe Marques Gomes. *Mosaicos do Filho da Luz: Febrônio Índio do Brasil entre o crime, a redenção e o delírio*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UNB). Brasília, 2013, p. 272. O jornal *Crítica* é bastante irônico em relação à fuga de Febrônio no título da reportagem sobre o fato, trazendo a frase: “SAUDOSO DO AR PURO DAS FLORESTAS”. CRITICA – Sabbado, 15 de março de 1935.

²²³ Prontuário nº 023 de Febrônio Índio do Brasil que consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=862&nomeArquivo=AP%5F020075%5FA1>. Consultado em: 08 de agosto de 2019.

Desconsideram, portanto, que Febrônio foi preso em 1925 enquanto trabalhava, conforme comprovado por documento emitido pela própria empresa.

Quanto à parte do formulário que descreve a situação jurídica de Febrônio, apenas foi registrado que ele respondia por homicídio duplo e que foi declarado como irresponsável em 21 de março de 1929. No entanto, os campos que tratavam do prazo da medida, bem como o início, término e prorrogações estão todos em branco, justo estas informações que importam diretamente na liberdade do paciente. Esse silêncio pode ser interpretado como um reflexo da intenção de perpetuidade que a medida de internação dos loucos pretende apresentar²²⁴.

No que tange à parte do documento que trata da situação social do paciente, não consta nenhum dado sobre Febrônio. Até porque seria difícil após mais de 50 anos sobrevivendo ao manicômio ainda ter relações com o mundo exterior. Apenas ao final, fora dos campos preenchíveis, foi escrita uma observação à caneta de que o paciente não tinha familiares e a sua instrução era “rudimentar”²²⁵.

Sem embargo, o documento em análise não menciona as tentativas dos irmãos de Febrônio de retirá-lo do manicômio judiciário, após a negativa que o próprio internado teve de suas petições de nova avaliação médica. Em 06 de maio de 1933, Febrônio redigiu um requerimento solicitando um segundo exame de sanidade mental. Nessa petição o internado diz que “no meu querido Brasil a causa mais difícil é um pobre filho da terra encontrar os seus direitos na Justiça quando ele é pobre.”²²⁶. Contudo, o pedido dele é rejeitado pelo magistrado que alegou que o paciente estava sob permanente observação na instituição e que o diretor não deixaria de informar ao juiz da execução o reestabelecimento de sua sanidade mental caso isso realmente tivesse ocorrido.

Indeferido o seu requerimento, Febrônio não desiste de tentar provar que estaria curado e solicita novamente que fosse realizado uma segunda avaliação psiquiátrica, mas que fosse feito por médicos que não tivessem ligações com o manicômio em que ele estava internado. Na petição redigida em 10 de março de 1934, Febrônio alega que todos os funcionários subalternos do estabelecimento onde estava internado provariam que ele estava com as faculdades mentais reestabelecida, porém estes não podiam declarar isso publicamente por

²²⁴ Prontuário nº 023 de Febrônio Índio do Brasil que consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=862&nomeArquivo=AP%5F020075%5FA1>. Consultado em: 08 de agosto de 2019.

²²⁵ Idem

²²⁶ Requerimento redigido por Febrônio em 06 de maio de 1933 e endereçado ao juiz de direito da 6ª vara criminal do Distrito Federal. Tal documento consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

serem submissos ao diretor do manicômio. Na ocasião, Febrônio menciona que quem fazia esse pedido era apenas um internado que estava certo de que poderia “encontrar justiça na própria justiça”²²⁷. Além disso, Febrônio também alega que está preso há muito tempo sem ter cometido nenhum crime que justificasse aquela contenção e que sua prisão seria decorrente de uma intriga política policial.

Esse segundo requerimento de Febrônio tece diversas críticas aos manicômios judiciários, enquanto um estabelecimento que mata os seus próprios internos, conforme se depreende da seguinte passagem²²⁸:

Eu não sou doente nem tão pouco conheço leis nem o direito que assiste aos pobres filhos dos homens; mas tenho certeza certa que os presos absolvidos não devem estar no Manicomio Judiciario; pelos motivos seguintes: 1º Porque o estabelecimento não é apropriado; nem comporta tantos hospedes; que vivem uns por cima dos outros; não tem lugar para colocar os doentes agitados, ficando os doentes que não são agitados sujeitos á toda sorte de perigos; como eu que sou victima de dois attentados de morte; sem que o Manicomio Judiciario tenha lugar para colocar essa espécie de doentes perigosos e criminosos; é uma verdadeira fallencia dos costumes dos povos civilisados; é uma verdadeira fallencia dos direitos dos homens que tem a infelicidade de existir sobre a Terra; 2º M. M. Juiz, eu confesso a Vª Excia que esta anomalia é a verdadeira fallencia da própria justiça! 3º Eu penso que o lugar do preso absolvido é no Hospício, na Colônia ou na rua, porque eu penso que depois de um membro da justiça absolver alguém ninguém tem o direito de matar sem prestar contas a nenhuma justiça e no Manicomio Judiciario infelizmente assim acontece; para infelicidade do nosso povo e para desmoralisar a cultura juridica e social de nossa querida nacionalidade. Conclusão; o preso absolvido no Manicomio Judiciario ou tem que fugir ou tem que se deixar matar!

Essas investidas de Febrônio não obtêm qualquer sucesso perante a justiça. Contudo, seus irmãos João Simões d’Oliveira e Agenor Ferreira Mattos continuam mobilizando esforços para a saída de Febrônio do manicômio. Em 27 de agosto de 1934, eles assinam um requerimento pedindo a liberação do paciente e a continuação do tratamento na residência da família, na Bahia, assumindo toda a responsabilidade pelos seus atos fora do estabelecimento. Em decorrência deste pedido o juiz oficia o manicômio para realizar o exame de sanidade mental. Contudo, o diretor Heitor Carrilho e o médico Armando Guedes apenas se limitam a dizer que subsistem as conclusões clínicas estabelecidas no primeiro laudo de sanidade mental e que, portanto, não seria aconselhável retirar o paciente do manicômio, mesmo sob a responsabilidade dos seus irmãos que não poderia controlar os traços anormais que definem a

²²⁷ Requerimento assinado por Febrônio em 10 de março de 1934 e endereçado ao juiz de direito da 6ª vara criminal do Distrito Federal. Tal documento consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/prima-pdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

²²⁸ Idem.

personalidade de Febrônio. Diante desse parecer o juiz concluiu pela absoluta inconveniência da retirada do paciente do manicômio, ainda que não tenha de fato havido um novo exame de sanidade mental.

O indeferimento do pedido não impediu que fosse realizado uma nova petição em 26 de outubro de 1934, assinada por Agenor Ferreira Mattos, irmão de Febrônio. Dessa vez o requerimento solicita que o paciente fosse tratado na casa de Agenor que ficava no Rio e também confronta a ideia de que Febrônio seria um indivíduo perigoso relatando que no manicômio ele foi por duas vezes atacado por pacientes mais fracos que ele e mesmo assim não se vingou. Além disso, o irmão alega que é uma despesa desnecessária aos cofres públicos a manutenção por mais de 8 anos de uma pessoa absolvida pela justiça, principalmente quando a família se dispõe a tratar o internado. Importa destacar, ainda, que é defendido que Febrônio não teria cometido crime algum e que tanto o médico Heitor Carrilho quanto o juiz Ary Franco seriam suspeitos para atuar no caso do internado²²⁹. Tal petição também não logrou êxito, pois o juiz manteve Febrônio no manicômio e ainda questionou que na petição existiria uma série de desarrazoados que demonstrariam que o documento seria da lavra do próprio internado e apenas assinado pelo seu irmão. Depois de tantas investidas jurídicas fracassadas, Febrônio resolve fugir em fevereiro de 1935, mas é capturado no dia seguinte.

Quase um ano após a sua evasão, Febrônio impetra um *habeas corpus* questionando a legalidade de sua internação. Sem embargo, o pedido é negado em 24 de janeiro de 1936 porque a situação do impetrante não havia se alterado, não existindo qualquer justificativa para rejeitar o laudo pericial. Logo, não havia qualquer ilegalidade na manutenção da sua estadia no manicômio²³⁰.

Desistindo da liberação do paciente, a apelo passa a ser pela transferência dele para outra instituição que não fosse manicomial. Assim, em 08 de janeiro de 1936, Agenor ingressa com nova petição judicial solicitando um segundo exame de sanidade mental e a transferência de seu irmão para a colônia de Jacarepaguá. A solicitação termina afirmando que “não pode existir Deus sem misericórdia nem justiça sem piedade”²³¹. Nessa ocasião, o promotor público

²²⁹ Requerimento assinado por Agenor Ferreira Mattos em 26 de outubro de 1934 e endereçado ao juiz de direito da 6ª vara criminal do Distrito Federal. Tal documento consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/primapdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

²³⁰ Habeas-Corpus nº 8.707. Desembargador Frutuoso Aragão (relator). 1ª Câmara da Corte de Apelação do Distrito Federal. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/primapdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

²³¹ Requerimento assinado por Agenor Ferreira Mattos e Febrônio em 08 de março de 1936 e endereçado ao juiz de direito da 6ª vara criminal do Distrito Federal. Tal documento consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/primapdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

considera que o mais razoável seria o indeferimento preliminar do pedido porque a evasão de Febrônio em 1935 demonstraria ainda a “grande temibilidade do psychopatha”. No entanto, para tomar a decisão, o juiz solicita informações sobre o estado mental de Febrônio ao diretor do manicômio, ainda o médico Heitor Carrilho, que reafirma subsistir a loucura diagnosticada no laudo de 1929.

Outra investida pela transferência ocorreu em abril de 1936, onde Agenor solicita a transferência de seu irmão para a Colônia de Dois Rios, “baseado nos princípios de solidariedade humana e até por piedade cristã”²³². Tal solicitação também não é atendida, pois o juiz considera que não haveria qualquer razão que autorizasse a transferência de um “desequilibrado altamente temível”, reafirmando que “o seu lugar é no Manicomio Judiciario de onde só poderá sair quando a sciencia tomar a responsabilidade da sua completa cura.”²³³.

Somente 20 anos depois das tentativas de retirar Febrônio do manicômio é que o juiz determina a realização de novo laudo pericial. Depois de quase 30 anos internado no manicômio, em 3 de julho de 1956 é emitido um novo diagnóstico. Contudo, a conclusão dos psiquiatras é no sentido de que o paciente ainda era um indivíduo perigoso²³⁴:

A sua periculosidade continua, pois é decorrente da anomalia mental que manifesta, impondo-se a sua reclusão, ainda por tempo indeterminado, neste Estabelecimento, desde que o convívio social em outro campo é meio negativo e propício às manifestações sinistras de sua personalidade enferma.

Diante do novo laudo, o juiz prorrogou a internação até que cessasse a periculosidade do paciente, algo que nunca aconteceu haja vista que Febrônio morre aos 89 anos depois de mais de 55 anos de internação. Não obstante, contrariando os jornais e o discurso médico-legal, Febrônio possuía de si mesmo uma visão completamente distinta. A forma como ele tece a sua própria narrativa pode ser recuperada através da análise do livro que publicou. Nem farsante e nem louco, mas sim um profeta é a visão de Febrônio sobre si mesmo, demonstrada toda vez que ele era indagado sobre os seus atos, estando essa ideia mística de si próprio registrada em sua obra.

²³² Requerimento assinado por Agenor Ferreira Mattos em 03 de abril de 1936 e endereçado ao juiz de direito da 6ª vara criminal do Distrito Federal. Tal documento consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/primapdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

²³³ Despacho proferido em 08 de abril de 1936. Tal documento consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/primapdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

²³⁴ Laudo de Exame de Sanidade Mental nº 1.925 de 03 de julho de 1956, emitido pelo Manicômio Judiciário Heitor Carrilho. Tal documento consta no Arquivo Textual do Museu da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/acervo/asp/primapdf.asp?codigoMidia=861&nomeArquivo=AP%5F020075%5FV1>. Consultado em: 01 de setembro de 2019.

3.3. O “Filho da Luz”

Ter escrito um livro fazia com que Febrônio se considerasse um doutrinador, o que parece revelar o seu anseio para alcançar algum reconhecimento na sociedade. Isso se apresenta de forma muito clara quando ele diz que “sou autor de um livro doutrinário! Não sou, portanto, um fútil, ou um banal!”. Contudo, seu livro é simplesmente desprezado pelos jornais da época que afirmavam ser uma obra incompreensível²³⁵.



Figura 4 - Capa do livro escrito por Febrônio; Fonte: Instituto de Estudos Brasileiros – IEB-USP

²³⁵ CORREIO DO AMANHÃ – Domingo, 4 de setembro de 1927.

Possuindo o título de “Revelações do Príncipe do Fogo”, a capa do livro traz a imagem de duas crianças descalças, caçando borboletas e colhendo flores, sendo observadas por um anjo. Na imagem original de autoria atribuída à Fridolin Leiber (1853-1912) fica nítido que esse local onde essas crianças estão brincando trata-se de um precipício. Essa capa do livro de Febrônio foi divulgada por alguns jornais a fim de reforçar a imagem de um psicopata cujas vítimas preferidas eram crianças inocentes.

Febrônio se utiliza de diversos fragmentos bíblicos de forma combinada. Porém, os livros de Isaías, Daniel e Apocalipse são os que mais ganham destaque, sendo referenciados ao longo do texto. Na obra há menção ao capítulo 15 do livro de Gênesis, bem como ao capítulo 21 de Isaías, 7 de Daniel e capítulos 7, 10, 12 e 16 de Apocalipse²³⁶. Todas essas passagens das sagradas escrituras se correlacionam com as narrativas desenvolvidas por Febrônio que envolvem falas de diversos personagens como o Deus-vivo, o Real Príncipe dos Príncipes, o Santo Tabernáculo vivo-Oriente e o menino-vivo Oriente.

A análise de sua obra não é nada fácil e uma leitura rápida levaria, de fato, à concepção de que não faça sentido algum. Contudo, um olhar aprofundado sobre o texto poderia revelar que tal obra consiste em um relato da própria experiência de Febrônio, andando errante pelas ruas do Rio de Janeiro em busca de uma possível redenção. E em meio a várias transgressões ele encontra na figura do “Deus vivo” a misericórdia que necessita para ser absolvido do julgamento, enquanto o “dragão” deve ser condenado e morto por enganar a criação que acaba pecando por ignorância²³⁷. Ferrari também compartilha dessa interpretação de Febrônio buscando redenção, conforme pode ser extraído do seguinte trecho²³⁸:

Enquanto *situacao*, poderia significar uma releitura não apenas do Antigo Testamento, mas também da própria experiência de Febrônio. Sua errância pelo Rio de Janeiro entre estelionatos, furtos e as diversas detenções às quais fora submetido poderiam textualmente aproximá-lo à penúria de Nabucodonosor. Assim sendo, o próprio livro de Febrônio figuraria enquanto a aceitação de certo “Excelso” tal como no teste imposto ao líder neobabilônico. As leituras bíblicas empreendidas por Febrônio iriam para além do cruzamento de imagens em seus escritos: poderiam informar certa *situacao*, formas de valorar a si e sua experiência.

Habita, de modo onírico, um Rio de Janeiro inferido partindo-se de referências religiosas. E, desse modo, ordena seus passos; a “árvore da vida”, florescendo novamente após a tão longa penúria, restituiria-lhe, segundo sua

²³⁶ BRASIL, Febrônio Índio do. *As revelações do Príncipe do Fogo*. Publicado sem a indicação de autor pela editora Pap. e Typ. Monteiro e Borrelli. Arquivo IEB-USP, Fundo Mário de Andrade. Rio de Janeiro, 1926, p. 3, 15, 18, 23, 27, 28, 30, 31, 34, . Disponível em: <http://200.144.255.123/Imagens/Biblioteca/MA/Media/MA585-1.pdf>. Consultado em: 16 de agosto de 2019.

²³⁷Ibidem, p. 7.

²³⁸ FERRARI, Pedro Felipe Marques Gomes. *Mosaicos do Filho da Luz: Febrônio Índio do Brasil entre o crime, a redenção e o delírio*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UNB). Brasília, 2013, p. 149.

cosmovisão, certa glória perdida. Enquanto sinal de sua bem-aventurança, esta imagética parece cara a Febrônio – torna-lhe possível a subversão de rótulos, entre detenções e estelionatos, que lhe são impostos.

Das narrativas que constrói ao longo das 69 páginas de sua obra, algumas histórias demonstram a releitura que Febrônio realiza do antigo testamento. Contudo, em certas passagens é possível vislumbrar que alguns personagens são representações da realidade do escritor. É o caso da luta contra o dragão que perseguia a sua mãe Estrella do Oriente. Em inúmeras oportunidades, quando questionado, Febrônio afirmou ser filho de Estrella do Oriente Índio do Brasil, mesmo depois que foi descoberto que o nome verdadeiro de sua mãe era um outro. Contudo, quando assim define sua filiação ele parece não querer ser um dissimulado, mas de fato pretende definir sua identidade de forma mitológica. Essa observação foi feita por Ferrari quando menciona que²³⁹:

Há uma unidade incidindo a mítica de Febrônio. Ele, o combatente a levantar-se contra o perseguidor de sua mãe. Ao declarar-se filho de Estrella do Oriente Índio do Brasil, não falseia seu discurso aos jornais ou à psiquiatria – mas sim define-se mitologicamente. Abre de forma lexical uma pista para a compreensão de seus ditos.

Reunindo fragmentos, compõe por meio de suas próprias citações sua versão sobre a incerteza. Mesclando orações e textos bíblicos, dispõe de si enquanto oponente do dragão. Em defesa de Estrella do Oriente, levantar-se-ia contra seu algoz.

Mais da metade das páginas do livro se iniciam com a fórmula “Eis-me”. Em relação a esses trechos que principiam com essa expressão, Carlos Augusto Calil, professor da USP, considera que tais passagens traduzem a ânsia de Febrônio por libertação e autorreconhecimento. Analisando o mesmo fragmento que deixou encantado Blaise Cendrars²⁴⁰, Calil afirma que essas são falas de um mulato pobre, inteligente e marginalizado, conforme se depreende da seguinte passagem²⁴¹:

Essas invocações acompanham um laborioso processo de autorreconhecimento e libertação, uma verdadeira construção do Eu, no plano

²³⁹ FERRARI, Pedro Felipe Marques Gomes. *Mosaicos do Filho da Luz: Febrônio Índio do Brasil entre o crime, a redenção e o delírio*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UNB). Brasília, 2013, p. 156.

²⁴⁰ O fragmento que ambos os autores vislumbram diz o seguinte: “eis-me, ó pedras fieis do Santuário do Tabernaculo do Testemunho que há no Céu; já que, entusiasmadamente na paz do bem tem beneficiado a minha criação vivente; verificando-se no templo da fé a obra do testemunho; deante do meu Sacro-Santo-Throno-vivo; eis a caridade de um acto supremo, o Santo Tabernaculo vivo Oriente, apanhou entre os vivos de uma ilha o menino-vivo Oriente, o herdeiro de uma trombeta–viva que, científica tocando sem descanso noite e dia, a existencia do seu eterno companheiro vindo do sol nascente; [...] BRASIL, Febrônio Índio do. *As revelações do Príncipe do Fogo*. Publicado sem a indicação de autor pela editora Pap. e Typ. Monteiro e Borrelli. Arquivo IEB-USP, Fundo Mário de Andrade. Rio de Janeiro, 1926. Disponível em: <http://200.144.255.123/Imagens/Biblioteca/MA/Media/MA585-1.pdf>. Consultado em: 16 de agosto de 2019.

²⁴¹ CALIL, Carlos Augusto. *Aí vem o Febrônio!*. Teresa revista de Literatura Brasileira [15] p. 101-116. São Paulo, 2015, p. 102.

mítico, por um mulato pobre, muito inteligente, marginalizado, cumprindo pena no presídio da Ilha Grande.

O livro escrito por Febrônio foi destruído pela polícia, restando pouquíssimos exemplares, como o que foi guardado por Mário de Andrade. Nesta cópia, o conhecido escritor escreve no início da obra algumas adjetivações empregadas ao longo do texto que lhe chamaram a atenção: “erudição deliciosa”, “harmonioso louvor”, “garboso testemunho” e “noites confusas”, além de descrever um trecho como sendo “admirável”²⁴². Nessa mesma linha de pensamento, Calil destaca alguns trechos que lhe chamaram atenção pela imaginação de Febrônio em usar as palavras²⁴³:

Mário de Andrade, que conservou o único exemplar do livro de Febrônio que sobreviveu à destruição promovida pela polícia, anotou no seu exemplar de *As Revelações do Príncipe do Fogo* as expressões: “erudição deliciosa”, “harmonioso louvor”, “garboso testemunho”, “noites confusas”, em que destacava a adjetivação de Febrônio. Na mesma linha, eu acrescentaria certa sensualidade musical, a par da adjetivação inesperada: “coruscante resplendor”, “beneméritos conjuntos austrais”, “engano rebuçado”, “perfume encastoadado”. Nesse livro, relâmpagos são “luzentes testemunhas”, que produzem “luzimento”. Verbos e advérbios são manejados com grande liberdade de imaginação: “adejaram derredor”, “igrejadamente na disposição última do templo Santificado”, “fulgurosamente nas vias subterrâneas dos vales profundos [os minerais] merejam, [...] servindo à minha criação vivente, recorda um soluçado testemunho”, “percutindo lágrimas de imenso prazer”, “usufrutando a piedade”; Febrônio se encanta com mesóclises solenes: acrescentar-vos-ei, emanar-vos-ei, suscitar-vos-ei, “memoriar-te-ei um hino nos louvores solenes...”, “cingir-vos-ei com preciosos cintos de lindas cores...”. Alguma poesia comparece involuntariamente nesse livrinho secreto.

Outras passagens do livro redigido por Febrônio também merecem destaque pelo forte ímpeto religioso que possuem, haja vista que reproduzem diversas orações. A primeira delas é chamada de “credo forte do santo vivo”. Nesta, o “Santo-Guerreiro” ensina uma oração que deve ser realizada como símbolo da fé, aprimorando a crença daqueles que a realizam²⁴⁴:

Crédo, Creio em Deus-Vivo o todo poderoso, o Creador do Céu e de tudo quanto n’elle ha, o Creador da terra e de tudo quanto n’ella ha, o Creador dos mares e de tudo quanto n’elles ha, o Creador dos espaços e de tudo quanto n’elles ha, O Creador dos vegetaes e de tudo quanto n’elles ha, o Creador dos animaes e de tudo quanto n’elles ha; Creio em Deus-Vivo o todo poderoso, Creio no justo, Creio no que era, Creio no que é, Creio no que veio, Creio no que entra, Creio no verdadeiro Santo, Creio nas suas virtudes, Creio no seu Reino que, será por todos os séculos dos séculos semifim-Amem.

²⁴² BRASIL, Febrônio Índio do. *As revelações do Príncipe do Fogo*. Publicado sem a indicação de autor pela editora Pap. e Typ. Monteiro e Borrelli. Arquivo IEB-USP, Fundo Mário de Andrade. Rio de Janeiro, 1926, p. 47.

²⁴³ CALIL. Carlos Augusto. *Aí vem o Febrônio!*. Teresa revista de Literatura Brasileira [15] p. 101-116. São Paulo, 2015, p. 114-115.

²⁴⁴ BRASIL, Febrônio Índio do. *As revelações do Príncipe do Fogo*. Publicado sem a indicação de autor pela editora Pap. e Typ. Monteiro e Borrelli. Arquivo IEB-USP, Fundo Mário de Andrade. Rio de Janeiro, 1926, p. 54.

A segunda oração que é ensinada pelo “Santo-Guerreiro” é a que demonstra gratidão e deve ser oferecida para a maior glória dos anjos fiéis e dos santos leais do Deus-vivo a fim de evitar que estes impeçam a visita ao “Sacro-Santo Thono da Vida”. Esta prece, contudo, trata-se de uma reinterpretação da famosa oração do Pai-nosso, conforme pode ser observado pela semelhança de ambas as preces²⁴⁵:

Deus-Vivo todo poderoso, santificado seja o vosso Santo nome; venha a nós o vosso Reino, seja feita a vossa vontade, assim na terra, como no Céu, como nos mares, como nos espaços, como nos vegetaes, como nos animaes em nome do Senhor Deus-Vivo, das suas virtudes e do Espirito Santo; o pão nosso de cada dia nos dae hoje, perdoae-nos as nossas dividas, assim como nós perdoamos aos nossos devedores; não nos deixeis cahir em tentações, mas livrae-nos, ó senhor Deus-Vivo todo poderoso dos nossos inimigos — Amem.

O “Santo-Guerreiro” também ensina que é necessário se confessar com humildade, dirigindo-se ao Deus-vivo uma prece que demonstre o arrependimento das ações erradas praticadas. Portanto, através da oração do “Acto de Confissão” seria possível alcançar a remissão dos pecados cometidos²⁴⁶.

Além das três preces aqui mencionadas, existe uma última que é ainda mais importante por causa de sua relação com a própria filiação de Febrônio. A última oração que é ensinada pelo Santo-Guerreiro é intitulada como “Estrella do Oriente”, mesmo nome que Febrônio falava quando lhe perguntavam como a sua mãe se chamava. Esta, contudo, também se aproxima da conhecida oração católica “Salve Rainha”, conforme pode ser visto através da leitura dessa prece²⁴⁷:

Salve, Estrella do Oriente, Rainha da eternidade, mãe de misericórdia, vida doçura, esperança nossa; salve, ó Estrella do Oriente a nossa vida; salve os aliados filhos de Eva, a vos suspiramos, gemendo e chorando, neste valle de lagrimas, eia, pois; advogada nossa, esses vossos olhos misericordiosos a nós volvei e depois deste desterro mostrae-nos o Oriente, bemdito fructo do vosso ventre, ó Clemente, ó Piedosa, ó doce sempre virgem Estrella do Oriente, rogae por nós santa mãe do Oriente, para que sejamos dignos das promessas do senhor Deus-Vivo, o Omnipotente Santo Creador—Amem.

É possível verificar, portanto, que há certa confusão entre a realidade vivenciada por Febrônio e o plano místico que ele desenvolve em seu livro. No entanto, essa mesclagem ganha outras tonalidades quando são reunidos diversos fragmentos que se referem à pobreza e à tristeza, revelando um personagem que se vê como um forasteiro em meio a uma sociedade na qual ele não consegue se enquadrar²⁴⁸.

²⁴⁵ Ibidem, p. 55.

²⁴⁶ Ibidem, p. 56.

²⁴⁷ Ibidem, p. 57.

²⁴⁸ Ibidem, p. 33.

Esse sentimento de não pertencer ao corpo social culmina em uma forte sensação de inferioridade ou não-mercimento. É por isso que ao longo de toda a obra são descritas passagens onde o “Santo Tabernáculo-vivo Oriente” escolhe o “menino-vivo Oriente” para ser uma voz que clame de dia e de noite, um profeta, mesmo este tendo sido acordado dentre os prisioneiros de uma ilha. Aquele que estava encarcerado, aparentemente sem muitas expectativas sobre a vida, acaba se tornando um herdeiro de grande tesouro, tornando-se herdeiro e mensageiro do Deus-vivo. Assim pode ser compreendida de forma mais aprofundada a ideia de que Deus “buscou entre os homens mais infelizes, o menino insignificante de valor tão precioso [...]”²⁴⁹.

Em uma das últimas páginas das “Revelações do Príncipe do Fogo” existe uma passagem que é válido ressaltar dada a sua semelhança com o famoso sermão da montanha proferido por Jesus. Na letra de Febrônio, contudo, o “bem-aventurados os pobres de espírito”²⁵⁰ é transformado em “benditos os pobres encarcerados”²⁵¹, tornando-se a relação entre a prisão e a miséria.

3.4. Conclusões parciais

Febrônio foi um dos personagens mais célebres do final da década de 1920 haja vista que a sua imagem foi projetada na mentalidade popular das mais diversas maneiras possíveis, incluindo até mesmo peças de teatro. O drama das investigações de setembro de 1927 não gerou qualquer constrangimento em acrescentar à apresentação “Não quero saber mais della...” um novo quadro chamado “Febrônio, o Filho da Luz” e que seria exibido no teatro Carlos Gomes, prometendo muitas gargalhadas aos ouvintes²⁵².

Seu nome de tão massivamente veiculado na imprensa de forma relacionada ao crime acaba se tornando um insulto. Um exemplo disso pode ser encontrado em uma matéria da *Gazeta de Notícias* que narra a história de um indivíduo que estava andando na rua acompanhado de dois menores e foi chamado de Febrônio, acarretando uma enorme discussão que quase gerou uma briga por causa da “ofensa” gratuita²⁵³.

²⁴⁹ Ibidem, p. 28.

²⁵⁰ Esse é o início do conhecido sermão da montanha que foi pregado por Jesus, conforme descrito pelo apóstolo Mateus, no quinto capítulo do livro que carrega o seu nome, podendo ser encontrado em qualquer versão da bíblia.

²⁵¹ BRASIL, Febrônio Índio do. *As revelações do Príncipe do Fogo*. Publicado sem a indicação de autor pela editora Pap. e Typ. Monteiro e Borrelli. Arquivo IEB-USP, Fundo Mário de Andrade. Rio de Janeiro, 1926, p. 65.

²⁵² CORREIO DO AMANHÃ – Quinta-feira, 15 de setembro de 1927.

²⁵³ GAZETA DE NOTÍCIAS – Sabbado, 14 de janeiro de 1928.

É importante ressaltar que o fato de Febrônio ser um mestiço não é um detalhe que deva passar despercebido, haja vista a discussão da época sobre os males da mistura racial. Isso está bastante nítido na observação feita pela *Revista Criminal* em 1928 de que o caso de Febrônio tem “especial interesse científico, por se tratar de um mestiço”²⁵⁴. Em virtude da particularidade de seu caso, Febrônio foi “objeto” de estudo e de disputa entre operadores do direito, psicanalistas e médicos, todos eles debatendo sobre qual deveria ser o local mais adequado para conter essa categoria de indivíduos perigosos: “a cadeia, espaço do direito, ou o manicômio, campo por excelência da medicina”²⁵⁵.

Conforme se observa de tudo o que foi dito até aqui, a história de Febrônio dialoga com diversas questões sociais como a criminalidade, a loucura, a crença religiosa, a legislação, a homossexualidade e muitos outros pontos sensíveis da vida em comunidade. Fazer memória de sua trajetória significa remontar com profundidade a um período em que o Brasil acabara de se tornar uma república, a partir da proclamação ocorrida em 1889 e consolidada na Constituição de 1891.

Outrossim, é possível afirmar com segurança que os jornais desempenharam um papel fundamental na difusão das ideias científicas deterministas vigentes à época. Peter Fry quando tem acesso à história de Febrônio também fica vislumbrado com o fato de seu caso revelar diversas noções que percorriam o Brasil e, principalmente, como que essas ideias conseguiram atingir o cidadão comum através da imprensa²⁵⁶.

O caso de Febrônio Índio do Brasil representa, neste sentido, uma situação dramática capaz de revelar não só noções correntes da sociedade brasileira da época sobre crime, homossexualidade, profecia, loucura, punição e correção, mas também algo a respeito dos vários personagens que se envolveram com o caso. Além disso, quero sugerir que o drama de Febrônio, por se tornar assunto nacional, ocupando um espaço grande na imprensa brasileira como um todo, em setembro de 1927, tem um papel altamente didático. Através deste drama público, as ideias dos legistas, dos médicos, dos jornalistas e do próprio Febrônio atingem o cotidiano dos cidadãos. É seguramente através deste tipo de situação pública e dramática que o cidadão comum toma conhecimento das teorias eruditas da sua época, traduzidas num vocabulário não só mais acessível, mas também mais empolgante. O “louco moral” dos tratados médico-legais transforma-se no “monstro” dos jornais.

²⁵⁴ REVISTA CRIMINAL – Fevereiro, 1928.

²⁵⁵ MARTINS, Hildeberto Vieira. *O discurso médico-psicológico e a garantia dos “efeitos salutares e elevados da defesa social”: o “caso Febrônio”*. Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-RIO. São Gonçalo, 2012, p. 2.

²⁵⁶ FRY, Peter. Febrônio Índio do Brasil: onde cruzam a psiquiatria, a profecia, a homossexualidade e a lei. In: Fry, Peter et al. *Caminhos cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais*. São Paulo: Brasiliense. p. 65-80. 1982, p. 67-68.

O “Febrônio segundo os jornais” não passava de um dissimulado que se fingia de louco para tentar se evadir da legislação penal. Contudo, não foi essa versão defendida pela maioria dos periódicos que vingou, haja vista que a sentença prolatada pelo magistrado competente foi no sentido de absolvição de Febrônio por considerá-lo irresponsável. Tal decisão foi tomada contrariando o pedido do ministério público e se baseou em laudo produzido pelo psiquiatra Heitor Carrilho que, no documento, afirmava a necessidade de internar para sempre aquele louco moral.

Diante dessa decisão, Febrônio é internado no Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro e de lá nunca mais saiu, a não ser quando fugiu em 1935, sendo logo no dia seguinte capturado pelas autoridades. Sua identidade foi definida pelos muros do manicômio que, contudo, não conseguiram suprimir todo o misticismo existente em sua história. Aprisionado por toda a vida naquele estabelecimento em virtude de ser considerado como um louco, morre com um atestado de sua sanidade mental: na certidão de óbito é registrado como sendo filho da Estrela do Oriente, confirmando-se, assim, sua visão de si próprio enquanto “Filho da Luz”.

4. RECEPÇÃO DA MEDIDA DE SEGURANÇA PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Ao conversar com o entrevistador pede para ir até a enfermaria para apanhar um saco de dinheiro e dar ao entrevistador para que o mesmo o leve embora.

Serviço de Psicologia (dezembro de 1983)

4.1. Genealogia da medida de segurança

O caso Febrônio Índio do Brasil, exposto no capítulo anterior, deve ser interpretado como um exemplo autêntico e incontestável de como a medida de segurança surge como um instrumento de contenção com natureza perpétua. Febrônio, a corporificação do delinquente nato de Lombroso, é sequestrado por mais de 55 anos no Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, saindo de lá apenas para descer direto à sepultura, juntamente com todas as suas esperanças de novamente gozar de alguma liberdade. O desfecho de seu processo que culminou na internação por tempo indeterminado confirma a vitória das teorias deterministas e da criminologia positivista²⁵⁷.

Mas à época em que Febrônio foi julgado, em 1929, não existia ainda a medida de segurança no Brasil, ao menos não no ordenamento jurídico brasileiro. Então como ele pôde ficar preso tanto tempo? Febrônio não foi considerado como um criminoso, tendo em vista que o juiz utilizou, em sua sentença de absolvição, o §4º do art. 27 do Código Penal de 1890 que previa não ser delinquente “os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime”. Considerado como isento de culpabilidade em virtude de seu estado mental, o art. 29 do mesmo diploma legal deixava à critério do juiz a entrega do réu à família ou o recolhimento em hospitais de alienados. Como o estado mental de Febrônio parecia implicar em risco à segurança pública, este foi encaminhado para um manicômio judiciário, ao invés de ser entregue para algum membro de sua família.

²⁵⁷ A NOITE – Segunda-feira, 24 de junho de 1929: “Não se compreende mais, hoje em dia, a Justiça que applica a mesma pena ao criminoso que agiu com toda a consciência do acto perpetrado e o delinquente que só o é na apparencia, dada a influencia innegavel e scientificamente provada de uma affecção psychica. O recente desfecho do processo Febronio veiu confirmar a victoria, entre nós, desse conceito da moderna criminologia. Reconhecido como um louco, só restava ao juiz manda-lo recolher, como aconteceu, a um manicômio apropriado”.

Não é preciso muito esforço para perceber a incrível disparidade entre os dois destinos possíveis quando alguém era absolvido em virtude de seu estado mental. A legislação brasileira permitia, assim, uma exacerbada discricionariedade por parte dos magistrados, que poderiam enviar o preso para a sua família ou decretar a internação do réu em estabelecimentos próprios até que se verificasse a cura do paciente, conforme dicção dos arts. 79 e 82 do Decreto 16.273/1923. O único critério para decidir entre uma ou outra direção consistia no risco que esse indivíduo oferecia para a sociedade, ou seja, era o paradigma da periculosidade e da defesa social que definia a sorte do louco infrator.

Diante da ausência de regulamentação jurídica sobre o tema, era comum o receio de que o réu submetido à internação em asilos logo voltasse às ruas, deixando a sociedade vulnerável com a presença de elementos considerados perigosos. Esse discurso foi reiteradamente exposto por diversos jornais que acompanhavam o caso de Febrônio, alegando que ele se fazia de louco para fugir dos rigores da lei. Foi esse medo de que o célebre assassino de crianças logo retornasse ao convívio social que fez com que a acusação ignorasse o laudo de Heitor Carrilho sobre Febrônio, defendendo que este não fosse considerado louco e respondesse penalmente pelos seus atos.

Ocorre que o promotor do caso de Febrônio e o psiquiatra Heitor Carrilho queriam exatamente a mesma coisa, mas de modos diferentes: que um indivíduo com alta periculosidade fosse banido da sociedade. Em outras palavras, tanto o saber jurídico quanto o médico partilhavam da mesma noção de defesa social contra os indivíduos considerados como perigosos, ainda que discordassem, eventualmente, do tratamento dispensado a estes. Logo, a preocupação de proteger os cidadãos eliminando as pessoas que ameaçam a vida comunitária é um elemento chave para a compreensão da genealogia das medidas de segurança.

Por genealogia aqui se entende uma metodologia dinâmica de articulação da memória, ampliando e aprimorando a capacidade de análise dos conflitos entre as forças históricas que condicionam os modos de viver existentes. E é em Michel Foucault, no livro intitulado “Genealogia del Racismo”²⁵⁸ que é possível encontrar não só um método, mas também uma explicação interessante e plausível para lançar os fundamentos dessa preocupação com a defesa do Estado.

No livro supramencionado, Foucault começa o seu discurso questionando o fato de existirem alguns “saberes sujeitos”, ou seja, alguns conteúdos históricos que são sepultados e

²⁵⁸ O livro consiste em um compilado de um curso ministrado por Foucault no Collège de France, ao longo do ano de 1976, onde ele se debruça sobre diversos pontos importantes como a luta histórica de raças e o surgimento do racismo de Estado.

desaparecem dentro das sistematizações formais. Esses conteúdos são justamente aqueles que conseguiriam reencontrar as disputas e enfrentamentos da história e, uma vez escondidos ou mascarados, inviabilizam a crítica de instituições como o manicômio e a prisão. Esses saberes sujeitos são, ainda, aqueles que são tidos como não qualificados, inferiores, ingênuos ou não científicos, tais como o conhecimento do enfermo e do delinquente²⁵⁹.

O principal objetivo dessa genealogia foucaultiana é redescobrir os enfrentamentos e as lutas através da mescla entre o saber erudito e esses saberes sujeitos que podem ser chamados também de “saber da gente”. Com a combinação dos saberes eruditos e as memórias locais, sem hierarquias, é possível conceber um saber histórico das lutas, conforme se depreende da seguinte passagem²⁶⁰:

Há aqui, assim delineado, o que poderia ser chamado de genealogia: redescobrimto meticoloso das lutas e memória bruta dos enfrentamentos. E essas genealogias como um acoplamento de saber erudito e saber das pessoas só poderiam ser feitas com uma condição: que seja eliminada a tirania dos discursos globalizantes com sua hierarquia e todos os privilégios da vanguarda teórica. Chamamos, pois, "genealogia" o acoplamento dos conhecimentos eruditos e das memórias locais: o acoplamento que permite a constituição de um saber histórico das lutas e a utilização deste saber nas táticas atuais.

Nesse sentido, Foucault pretende fazer com que os conhecimentos locais, descontínuos, não qualificados ou não legitimados possam atuar em igualdade, resistindo ao suposto conhecimento verdadeiro que rejeita os saberes das pessoas. Pouco importando, no momento, como se institucionaliza esse conhecimento científico, o mais relevante para Foucault é que a genealogia possa conduzir a luta contra os efeitos do poder de um discurso considerado como científico. Enquanto a arqueologia seria um método para analisar os discursos locais, a genealogia se configura com uma tática de libertação da sujeição dos conhecimentos históricos locais, tornando-os capazes de fazer oposição contra o discurso teórico, unitário, formal e científico²⁶¹.

Partindo dessas premissas, Foucault desenvolve uma análise histórica das guerras entre raças por trás e através das leis, até conseguir chegar no surgimento do racismo de Estado no início do século XX. Por intermédio dessa nova história que narra as lutas de raças é possível demonstrar que o poder, os poderosos, os reis e as leis são fruto da causalidade e das injustiças das batalhas, das alianças e das traições. A função da história passa a ser, então, de evidenciar

²⁵⁹ FOUCAULT, Michel. *Genealogia del racismo*. Coleção Caronte Ensayos. Editora Acme S.A.C.I, Santa Magdalena, 1996, p. 17-18.

²⁶⁰ Ibidem, p. 18, tradução nossa.

²⁶¹ Ibidem, p. 20.

que as leis enganam, os reis escondem, os historiadores mentem e o poder não passa de uma ilusão²⁶².

Aparentemente, o discurso histórico da guerra de raças aparenta ser algo exclusivo dos oprimidos ou uma história que é narrada pelo povo. Na verdade, tendo em vista a sua capacidade de mutação e flexibilidade, esse discurso foi apropriado por vários grupos de oposição ao discurso histórico oficial que buscava na narrativa dos eventos passados a legitimação do poder real e a soberania do Estado. Nesse ponto específico da busca no passado da continuidade das potências absolutistas, Foucault explica que essa nova história rompe com a historicidade indoeuropeia e com os laços com o mundo antigo que a Idade Média insistia em manter. Um exemplo disso é que todas as nações europeias alegavam serem oriundas de Tróia e com isso serem consideradas como irmãs de Roma²⁶³.

É relevante destacar que na perspectiva foucaultiana, o racismo é apenas um episódio específico dentro de um enorme panorama de guerra e luta de raças. Para o autor, o discurso racista foi uma inversão da luta de raças, traduzida agora em termos sociobiológicos para justificar um conservadorismo social e, em alguns casos, relações de dominação colonial²⁶⁴. A própria palavra “raça” não está ligada originalmente a um significado biológico. Para Foucault, se fala de raça quando há dois grupos que não possuem um mesmo local de origem, que não tenham a mesma língua ou, dentre outros fatores, não tenham a mesma religião. Contudo, ao longo do século XIX a expressão ganha novos contornos assumindo um papel de desqualificação das sub-raças colonizadas²⁶⁵.

Como Marx transformou a luta de raças na luta de classes, outra vertente se apropriou do mesmo ponto para reestabelecer a guerra das raças, mas de uma perspectiva médico-biológica. Surge, então, um racismo que substitui a guerra histórica de grandes batalhas, invasões e saques por um confronto essencialmente biológico, carregando consigo novos conceitos como evolução, seleção e conservação das raças superiores. Dentro desse novo paradigma, o Estado não é mais uma estrutura corrupta ou injusta, muito pelo contrário, o aparelho estatal é responsável pela proteção integral da superioridade e pureza das raças superiores. Frise-se que esse novo discurso não nasce de forma acidental, mas se insere dentro de um gigantesco projeto contrarrevolucionário²⁶⁶.

²⁶² Ibidem, p. 55.

²⁶³ Ibidem, p. 67-68.

²⁶⁴ Ibidem, p. 59.

²⁶⁵ Ibidem, p. 69.

²⁶⁶ Ibidem, p. 72.

Em síntese, o que se observa é que a luta de raças foi um instrumento utilizado para criticar a legitimidade do poder Estatal, para questionar a soberania de Roma, denunciando os massacres e o sangue derramado para garantir a vitória de alguns e a derrota de outros. Dessa mesma lógica se apropria o discurso da raça, agora no singular, transformando a arma para questionar o Estado em uma narrativa que o enaltece. Nesse paradigma biológico da raça, o Estado desempenha uma função primordial de defesa da sociedade contra as ameaças internas de raças inferiores. O perigo não é mais externo, mas sim interno: o louco, o enfermo, o desviado. O problema não é mais militar, mas sim essencialmente civil.

Enquanto a aristocracia decadente concebia a guerra de raças como sendo um embate violento entre povos diversos, entre nações distintas, a burguesia em ascensão compreende esse confronto numa lógica civil de inimigos internos e não de invasores. Essa reorientação sobre o conflito faz com que se estabeleça um discurso de periculosidade do nativo, do colonizado, do louco, do criminoso, do degenerado, do judeu e de outros grupos que passam a se constituir como inimigos da sociedade. A guerra começa, agora, a ser refletida em termos biológicos chegando ao extremo do racismo de Estado.

É importante frisar que Foucault, analisando o problema da sujeição e dominação, explica que a burguesia não está preocupada propriamente com a sexualidade, a loucura ou a criminalidade, mas sim com os mecanismos de exclusão e os aparatos de vigilância. Nem mesmo foram os burgueses que pensaram que a loucura deveria ser excluída, mas as técnicas e procedimentos que levam à exclusão e vigilância são aproveitadas ao máximo em projetos econômicos e políticos. Isso porque para a classe burguesa o que interessa é o poder e não o louco ou o delinquente, como pode ser observado através do seguinte trecho²⁶⁷:

O que há representado, a partir de certo momento, um interesse para a burguesia, são os mecanismos de exclusão, os aparatos de vigilância, a medicalização da sexualidade, da loucura e da delinquência: é toda essa micromecânica do poder. Melhor ainda: na medida em que estas noções de burguesia e interesse da burguesia não tem, aparentemente, um conteúdo real, podemos dizer que, ao menos para os problemas que tratamos agora, não foi a burguesia que pensou que a loucura deveria ser excluída, ou a sexualidade infantil reprimida. Em lugar disso, têm sido os mecanismos de exclusão da loucura, de vigilância da sexualidade infantil os que, a partir de certo momento e por razões que ainda há que se estudar, foram postos em evidência um proveito econômico, uma utilidade política e, de forma imprevista e totalmente natural, foram colonizados e sustentados por mecanismos globais e pelo sistema total do Estado. [...] Dito de outra maneira: para a burguesia não lhe importam em nada os loucos, mas os procedimentos de exclusão dos loucos – a partir do século XIX e sobre a base de certas transformações –

²⁶⁷ FOUCAULT, Michel. *Genealogia del racismo*. Coleção Caronte Ensayos. Editora Acme S.A.C.I, Santa Magdalena, 1996, p. 34, tradução nossa.

fazem evidentes e são postos à disposição de um proveito político e uma utilidade econômica que tem solidificado o sistema e o fazem funcionar em seu conjunto. Para a burguesia não lhe interessa os loucos, senão o poder; não lhe interessa a sexualidade infantil, senão o sistema de porquê que a controla. Não lhe interessa para nada os delinquentes, seu castigo e sua reinserção, que economicamente não tem muita importância: lhe interessa o conjunto dos mecanismos com os quais o delinquente é controlado, perseguido, castigado e reformado.

É através do estudo dessas relações de dominação que é possível analisar o poder, focalizando nos instrumentos capazes de fabricar os sujeitos. Em meio às múltiplas formas de exercício do poder, importa aqui destacar o que Foucault chama de biopolítica. Essa nova tecnologia não se restringe à atuação sobre o corpo de um indivíduo, mas sim sobre toda a sua vida, gerenciando processos inerentes à espécie humana como o nascimento, os desejos, a reprodução, a longevidade e até mesmo a morte.

A biopolítica atua, principalmente, no gerenciamento biológico da população, sendo a sua intervenção justificada sob a alegação de proteção da sociedade dos perigos biológicos. Cabe destacar que a própria noção de população é uma novidade do estado moderno, porque esse novo sujeito político vai ser um ponto central de atuação do Estado, que tem a incumbência de aprimorar a população, ainda que isso implique em eventuais homicídios²⁶⁸.

Segundo Foucault, foi o biopoder que permitiu que o racismo se tornasse um mecanismo do Estado. Somente através do racismo é possível compreender como que um Estado que carrega consigo a função precípua de garantir a vida acaba, ao contrário, fomentando a morte. Contudo, é elementar ressaltar que o racismo aqui mencionado por Foucault diz respeito ao estabelecimento de uma censura em um âmbito biológico, permitindo que o poder visualize a população como uma mescla de raças. Assim, a primeira função do racismo é fragmentar. A segunda função, pior do que o desequilíbrio provocado pelo racismo, é o imperativo de eliminação das raças inferiores. É justamente através dessas hierarquizações biológicas que se pode defender a morte das raças inferiores, haja vista que “a morte do outro, a morte da raça má, da raça inferior (ou do degenerado, ou do inferior) é o que fará a vida mais sã e mais pura”²⁶⁹.

Na seara desse pensamento, a noção de raça é que proporciona e legitima o homicídio perpetrado pelo Estado, como pode ser observado no nazismo. Sem o racismo não há condições do biopoder exercer o direito de matar. É dessa forma que Foucault compreende o rápido

²⁶⁸ BARROS, João Roberto. *O racismo de Estado em Michel Foucault*. Revista Internacional Interdisciplinar INTHERthesis, v. 15, n. 1, p. 1 – 16, janeiro - abril. Florianópolis, 2018, p. 4.

²⁶⁹ FOUCAULT, Michel. *Genealogia del racismo*. Coleção Caronte Ensayos. Editora Acme S.A.C.I, Santa Magdalena, 1996, p. 206, tradução nossa.

vínculo estabelecido entre a teoria biológica do século XIX e o discurso do poder. Para o autor, o evolucionismo e seu conjunto de conceitos como seleção e hierarquia de espécies são elementos que não só passam a traduzir os discursos políticos em termos biológicos, mas também se inserem no “modo de pensar as relações entre a colonização, a necessidade das guerras, a criminalidade, os fenômenos da loucura e a enfermidade mental [...]”²⁷⁰.

E é exatamente nesse contexto, onde biopoder e positivismo científico estão imbricados, que são fabricadas as medidas de segurança. O arcabouço teórico desse instituto encontrou respaldo na doutrina de Franz von Liszt, um eminente jurista alemão que adotou os métodos e as ideias fundamentais da escola positivista. Contemporâneo de Lombroso, Ferri e Garófalo, principais expoentes da nova escola criminológica, Liszt propõe que o direito penal deva responder de forma distinta a depender do delinquente. Se o criminoso fosse ocasional, bastaria a intimidação, enquanto que para o delinquente habitual corrigível era necessária a correção. Contudo, se o infrator é considerado como incorrigível, torna-se imprescindível a sua neutralização para a defesa da sociedade²⁷¹.

É importante ressaltar que Liszt não compartilhava de uma noção de crime puramente biológica, ou seja, que o fenômeno da criminalidade seja exclusivamente oriundo da natureza física e moral do criminoso. Nesse sentido, Liszt se afasta das teorias lombrosianas, aproximando-se da escola francesa de Lacassagne. Ele também rejeita qualquer relação existente entre a disposição craniana e o delito, diferentemente dos partidários da frenologia²⁷².

De qualquer maneira, é sob a inspiração do modelo de Liszt que surgem, ao lado das penas, as medidas de segurança como um “mecanismo eficaz de defesa social”²⁷³. Esse tratamento diferencial dos indivíduos em conflito com a lei fornecido pelo jurista alemão permitiu a criação de institutos de natureza penal que pudessem conter os delinquentes que possuíssem uma tendência ao crime. Isso porque ao estabelecer a divisão entre delinquentes de ocasião, delinquentes corrigíveis e delinquentes que revelam uma tendência criminosa arraigada, Liszt não se preocupou em definir de forma meticulosa tais conceitos, tornando-se lacunas preenchíveis com toda sorte de ideias. Sua classificação se torna ainda mais flexível quando o jurista afirma que para perceber a arraigada tendência para o crime não são

²⁷⁰ FOUCAULT, Michel. *Genealogia del racismo*. Coleção Caronte Ensayos. Editora Acme S.A.C.I, Santa Magdalena, 1996, p. 207, tradução nossa.

²⁷¹ RAIZMAN, Daniel. Manual de direito penal: parte geral. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 68.

²⁷² LISZT, FRAN von. *Tratado de Direito Penal Alemão*. Tomo I, tradução: José Hygino Duarte Pereira. F. BRIGUIET & C. Rio de Janeiro, 1899, p. 109 – 110.

²⁷³ LEBRE, Marcelo. *Medidas de Segurança e periculosidade criminal: medo de quem?*. Revista Responsabilidades, v. 2, n. 2, p. 273 - 282. Belo Horizonte, 2013, p. 274.

necessárias repetidas reiteraões criminosas, podendo tal disposição ser “evidente por ocasião do primeiro crime sujeito a julgamento”²⁷⁴.

Sob o prisma de tais concepções, o Código Penal Suíço de 1893 pode ser considerado como um dos primeiros diplomas legais que prevê um capítulo inteiro para tratar das medidas de segurança. Essa inovação trazida pelo jurista Carl Stooss, responsável intelectual pelo novo código da Suíça, foi adotada por diversos países ao redor do mundo. A Noruega adotou o modelo das medidas de segurança em 1902, a Alemanha em 1909, a Áustria em 1910, a Argentina em 1921, a Espanha em 1928 e a Itália somente em 1930, assim como a França, a Bélgica e a Dinamarca²⁷⁵.

No Brasil, as medidas de segurança são incorporadas no ordenamento jurídico através do Código Penal de 1940, sofrendo modificações importantes apenas a partir da reforma de 1984. Antes da reformulação do principal diploma penal do país na década de 80, prevalecia um sistema chamado de duplo binário ou dualista, onde o magistrado poderia aplicar em um caso concreto uma pena e também uma medida de segurança, inclusive para pessoas imputáveis, desde que considerasse o réu como perigoso. Diferentemente da pena, a medida de segurança não se vincula ao pressuposto da culpabilidade, encontrando o seu fundamento na construção positivista da periculosidade (ou perigosidade, para alguns autores). Assim, o sistema penal passa a ser dividido em dois setores que, quando necessários à ordem social, devem agir de forma combinada: pena segundo a culpabilidade e medida de segurança conforme a periculosidade²⁷⁶.

O que justifica, portanto, a medida de segurança é a perigosidade/periculosidade que nada mais é do que a probabilidade de um indivíduo cometer um crime pela sua própria maneira de ser. Daí a noção de que existe uma criminalidade latente, esperando apenas uma oportunidade para se manifestar, conforme se depreende da seguinte passagem²⁷⁷:

Pressuposto da medida de segurança é a perigosidade criminal do agente. Ela é que justifica a aplicação dêsse meio de defesa social contra o crime, para prevenir a realização em ato da ameaça contida no sujeito. Em princípio, a espécie da medida, a maneira como se executa e o tempo da sua duração dependem da natureza e intensidade do estado perigoso. Só ao homem criminalmente perigoso se imporá medida de segurança. Essa condição de perigosidade, que se conceitua juridicamente na fórmula *probabilidade de delinquir*, é um estado de desajustamento social do homem, de máxima

²⁷⁴ LISZT, FRAN von. *Tratado de Direito Penal Alemão*. Tomo I, tradução: José Hygino Duarte Pereira. F. BRIGUIET & C. Rio de Janeiro, 1899, p. 116.

²⁷⁵ LEBRE, Marcelo. *Medidas de Segurança e periculosidade criminal: medo de quem?*. Revista Responsabilidades, v. 2, n. 2, p. 273 - 282. Belo Horizonte, 2013, p. 274.

²⁷⁶ BRUNO, ANÍBAL. *Direito Penal I – Parte Geral, Tomo 3º - Pena e medida de segurança*. 2º ed. - Companhia Editora Forense, São Paulo, 1966, p. 21.

²⁷⁷ *Ibidem*, p. 289.

gravidade, resultante de uma maneira de ser particular do indivíduo congênita, ou gerada pela pressão de condições desfavoráveis do meio. Maneira de ser que pode exprimir-se na estrutura constitucional do indivíduo, anátomo-físico-psicológica, anormalmente estruturada, ou resultar de deformação imprimida pelos traumatismos recebidos do mundo imediato, físico, ou social-cultural, em que se desenvolveu a vida do homem. Aí está, nos casos extremos, uma criminalidade latente à espera de circunstância externa do momento para exprimir-se no ato de delinquir.

Diante dessa probabilidade de delinquir que alguns indivíduos possuem, o Estado pode até mesmo antecipar a sua resposta, ainda que o sujeito perigoso não tenha praticado ou ao menos tentado praticar algum crime. Essa perigosidade pré-delitual que enseja uma medida de defesa para a efetiva proteção de um bem jurídico é possível, ainda que não seja a regra, haja vista que se admite a “existência de personalidades atípicas, portadoras de uma criminalidade latente de tamanho grau que torna possível prever a probabilidade de que venham efetivamente a praticar crime [...]”²⁷⁸. Nesses casos a medida de segurança atua de forma preventiva, conforme a periculosidade, distanciando-se, teoricamente, da pena que exige a culpabilidade para ser aplicada.

Mas desde o início sempre existiu uma linha muito tênue entre a pena e a medida de segurança, uma linha tão fina que fazia com que alguns encarassem as duas como sendo a mesma coisa. Inclusive, há autores que pensam que não havia qualquer diferença entre esses dois institutos, no cotidiano da justiça penal. Segundo Bitencourt, a hipocrisia em relação à medida de segurança era tão grande que o indivíduo que cumprisse integralmente a pena nem mudava de local, pois a medida de segurança era executada exatamente no mesmo lugar e nas mesmas condições em que o condenado havia respondido penalmente. Para o autor, esta situação se configurava como sendo “a maior violência que o cidadão sofria em seu direito de liberdade, pois, primeiro, cumpria uma pena certa e determinada, depois, cumpria outra ‘pena’, esta indeterminada, que ironicamente denominavam medida de segurança”²⁷⁹.

O maior esforço para atenuar as diferenças entre a pena e a medida de segurança foi dos autores positivistas, que compreendiam que o Direito Penal deveria se ocupar integralmente com a ameaça que certos indivíduos representavam constantemente à ordem social. Muito mais importante do que a retribuição era a defesa da sociedade, então a pena e a medida de segurança possuíam o mesmo fundamento de proteção social²⁸⁰. Como fazia-se

²⁷⁸ Ibidem, p. 300.

²⁷⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal, volume 1: parte geral*. Saraiva, 13ª edição – São Paulo, 2008, p. 702.

²⁸⁰ BRUNO, ANÍBAL. *Direito Penal I – Parte Geral, Tomo 3º - Pena e medida de segurança*. 2ª ed. - Companhia Editora Forense, São Paulo, 1966, p. 265.

acepção entre pessoas através de parâmetros biológicos, “convém destacar o caráter racista das medidas de segurança desde suas origens”²⁸¹.

Pensando nas proximidades entre os dois mecanismos de coerção do sistema penal, alguns autores propõem, então, a criação de uma medida única, uma verdadeira mistura de pena e medida de segurança. Com a fusão de ambas seria possível criar aquilo que Liszt outrora havia delineado: uma pena de segurança de duração indeterminada²⁸².

Essa sanção única que foi idealizada teria como finalidade primordial a recuperação do sujeito submetido a ela. Contudo, não se abandona a ideia clássica da retribuição que deve estar contida nessa resposta penal. Assim, a pena de segurança aplicada aos indivíduos perigosos deveria ter um prazo mínimo, a título de retribuição, e ser indeterminada ao máximo haja vista a necessidade de cura do delinquente. Aos outros criminosos que não são considerados perigosos a pena deveria funcionar com limites mínimos e máximos²⁸³.

A vontade de unificar a pena e a medida de segurança se vislumbra de forma mais evidente no projeto de Enrico Ferri, um dos expoentes da antropologia criminal. Em seu projeto, Ferri faz desaparecer a diferença entre imputável e inimputável, pois todo homem deve responder pelo seu comportamento perante a sociedade. Dessa forma, a “pena é substituída por sanções criminais de caráter emendativo e assegurador, que se distinguem segundo os diferentes tipos criminosos e têm por fundamento a perigosidade do sujeito”²⁸⁴. A proposta de Ferri foi elaborada em 1921, mas não chegou a ser sancionada.

Tal proposta de unificação se apresentava como uma tendência à época. No entanto, a maioria dos países acabaram por adotar o sistema dualista desenvolvido pela primeira vez por Stooss no seu Projeto do Código Suíço. Em que pese a paternidade de Stooss quanto à origem legal e sistematização das medidas de segurança, é apenas no código italiano que é possível encontrar um dualismo absoluto e radical, onde a medida de segurança goza de extremada autonomia pretendendo romper com qualquer semelhança com a pena que pudesse fazer com que aquela fosse substituída por esta.

Na própria exposição de motivos do Código da Itália é possível perceber a preocupação do legislador em deixar claro que a pena não se confunde com a medida de segurança, possuindo esta última uma finalidade eliminatória ou curativa e terapêutica. Mais adiante o

²⁸¹ CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 39.

²⁸² BRUNO, ANÍBAL. *Direito Penal I – Parte Geral, Tomo 3º - Pena e medida de segurança*. 2º ed. - Companhia Editora Forense, São Paulo, 1966, p. 270.

²⁸³ *Ibidem*, p. 270 – 271.

²⁸⁴ *Ibidem*, p. 278.

legislador ressalta que enquanto a pena pressupõe a culpabilidade e a imputabilidade, a medida de segurança apenas depende, para ser aplicada, da perigosidade do indivíduo que cometeu um fato previsto como crime ou “fatos que não constituam crime, mas denotem seguro índice de perigosidade criminal”²⁸⁵. Na formulação italiana, torna-se nítido que a medida de segurança nem mesmo depende de uma infração criminal cometida pelos indivíduos considerados como perigosos, sendo suficiente apenas uma única ação para enquadrar uma pessoa como sendo uma ameaça e submetê-la à sanção estatal.

Uma vez definidas com maior precisão a natureza, a autonomia e a amplitude das medidas de segurança, essa base dualista rígida do Código italiano serviu de parâmetro para as legislações elaboradas na Alemanha, na França e na Áustria. Também foi fonte de inspiração para o Código Penal brasileiro de 1940²⁸⁶. Nesse sistema dual, uma vez terminado o cumprimento da pena privativa de liberdade, o apenado continuava detido enquanto não fizesse o exame de cessação de periculosidade. Em síntese, primeiro era aplicada a pena como retribuição e depois a medida de segurança como contenção/recuperação.

Sem embargo, o fato de as medidas de segurança serem aplicadas tão somente depois do cumprimento da pena constituiu um dos maiores problemas de racionalidade do sistema duplo binário. Isso decorre principalmente por dois motivos. Em primeiro lugar, porque a avaliação da periculosidade para aplicar a medida de segurança é feita somente ao final do cumprimento da pena. Nesse momento, ao constatar que o indivíduo permanece perigoso, o Estado toma uma medida mais enérgica “com fundamento em uma consequência da inaptidão das suas próprias instituições”²⁸⁷. Em outras palavras, o Estado recolhe o infrator em uma de suas instituições aplicando uma pena de encarceramento que torna o agente pior do que quando entrou e, em resposta ao fracasso do seu recolhimento surge a medida de segurança como um mecanismo mais intenso para neutralizar de vez uma “ameaça” que o próprio Estado teria agravado. Em segundo lugar, porque se um dos fundamentos da medida de segurança é a recuperação do indivíduo, como explicar que a retribuição oriunda da pena seja anterior à cura do indivíduo? Não parece racional, portanto, a demora na recuperação desse delinquente.

Contudo, os que são partidários da aplicação da pena antes da medida de segurança alegam que existe a “exigência, teoricamente justificada, de fazer o condenado sofrer desde logo o peso da força repressiva e aflitiva da pena e só depois ser submetido à ação recuperadora

²⁸⁵ BRUNO, ANÍBAL. *Direito Penal I – Parte Geral, Tomo 3º - Pena e medida de segurança*. 2º ed. - Companhia Editora Forense, São Paulo, 1966, p. 276.

²⁸⁶ *Ibidem*, p. 277.

²⁸⁷ *Ibidem*, p. 283.

da medida”²⁸⁸. Isso porque a ideia clássica de retribuição que a pena carregava não pode ser desprezada, servindo o imperativo categórico de Kant como um conceito chave para compreensão da regra de sucessão entre essas duas sanções.

Se fosse invertida a precedência dessas duas providências e a medida de segurança fosse aplicada antes, não faria sentido algum a posterior execução da pena. Isso porque a pena aplicada posteriormente perderia a sua razão de ser após o longo decurso da ação da primeira providência que, seguindo o seu propósito de criação, pode se prolongar indefinidamente. Nesse impasse, aflora a ideia dos positivistas de substituição de uma vez por todas da pena, aplicando-se apenas a medida de segurança aos imputáveis e aos inimputáveis. Nesse sentido, na luta pela proteção social, as medidas pessoais detentivas, uma das espécies de medida de segurança indeterminada quanto à sua duração, apresentam-se como o melhor meio de segregar aqueles indivíduos cujo perigo biológico não pode ser diminuído, conforme se observa da leitura da seguinte passagem²⁸⁹:

O fim específico da medida de segurança é a emenda do criminoso, o seu reajustamento às normas comuns de convivência, pela redução das condições biológicas ou biológico-sociais de que resulta a sua perigosidade, e só no caso de defeito irreduzível a sua segregação pura e simples do meio social. Para alcançar esse fim, as espécies de medidas, e principalmente os métodos e processos empregados na sua execução, devem adaptar-se à natureza e ao grau da perigosidade do agente. Sob esse aspecto, importam sobretudo as medidas pessoais detentivas. Estas é que permitem submeter o perigoso a um regime prolongado e contínuo em que se tente reduzir a sua virtualidade criminal.

Inicialmente, o Código Penal previa duas espécies de medidas de segurança: pessoais e patrimoniais. As medidas de segurança pessoais se dividiam em detentivas ou não-detentivas, enquanto que as patrimoniais podiam ser de interdição de estabelecimento, sede e associação ou o confisco. Dentre todas essas, as medidas detentivas se configuravam como as mais importantes por implicarem na possibilidade de internação indeterminada do réu verificado ou presumido perigoso.

Segundo o §1º do art. 88 do Código Penal de 1940, três eram as medidas detentivas: internação em manicômio judiciário, internação em casa de custódia e tratamento e a internação em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional. Os manicômios eram reservados para os inimputáveis que tivessem cometido um ilícito penal, enquanto que a casa de custódia e tratamento se aplicava aos criminosos semi-imputáveis e aos

²⁸⁸ BRUNO, ANÍBAL. *Direito Penal I – Parte Geral, Tomo 3º - Pena e medida de segurança*. 2º ed. - Companhia Editora Forense, São Paulo, 1966, p. 307.

²⁸⁹ *Ibidem*, p. 319.

que cometeram o crime sob estado de embriaguez habitual. É importante destacar que na época, a “grande maioria dos penalistas propõe a eliminação da categoria dos semi-imputáveis e a junção destes aos inimputáveis, submetidos todos a um tratamento único pela medida de segurança”²⁹⁰.

Quanto à internação em colônia agrícola ou instituto de trabalho, reeducação ou ensino profissional, esta era a medida que se aplicava aos reincidentes em crimes dolosos que tinham sua periculosidade presumida, aos condenados a uma pena de reclusão superior a cinco anos e aos que praticavam crimes relacionados com a ociosidade, vadiagem ou a prostituição. Mesmo se tratando de imputáveis, a pena poderia concorrer com essa espécie de medida de segurança se o indivíduo fosse considerado como perigoso.

Atualmente, porém, as medidas de segurança são apenas duas: internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou tratamento ambulatorial. Também não se utiliza mais o sistema duplo binário, desde a reforma penal de 1984, devendo ser aplicado no caso concreto ou a pena ou a medida de segurança, nunca as duas concomitantemente, o que pode ser chamado de sistema vicariante. Além disso, os imputáveis agora não se submetem mais às medidas que passam a ser executadas apenas nos casos de inimputabilidade ou semi-imputabilidade, segundo se constata do trecho relacionado abaixo²⁹¹:

Consciente da iniquidade e da disfuncionalidade do chamado sistema “duplo binário”, a Reforma Penal de 1984 adotou, em toda a sua extensão, o sistema *vicariante*, eliminando definitivamente a aplicação dupla de pena e medida de segurança, para os *imputáveis e semi-imputáveis*. A aplicação conjunta de pena e medida de segurança lesa o princípio do *ne bis in idem*, pois, por mais que se diga que o *fundamento e os fins* de uma e outra são distintos, na realidade, é o mesmo indivíduo que suporta *as duas consequências* pelo mesmo fato praticado. Seguindo essa orientação, o *fundamento da pena* passa a ser “exclusivamente” a *culpabilidade*, enquanto a medida de segurança encontra justificativa somente na periculosidade aliada à incapacidade penal do agente. Na prática, a medida de segurança não se diferenciava em nada da pena privativa de liberdade. [...] Atualmente, o *imputável* que praticar uma conduta punível sujeitar-se-á somente à pena correspondente; o *inimputável*, à medida de segurança, e o *semi-imputável*, o chamado “fronteiriço”, sofrerá pena ou medida de segurança, isto é, ou uma ou outra, nunca as duas, como ocorre no sistema do *duplo binário*. As circunstâncias pessoais do infrator semi-imputável é que determinarão qual a resposta penal de que este necessita: se o seu estado pessoal demonstrar a necessidade maior de tratamento, cumprirá medida de segurança; porém, se, ao contrário, esse estado não se manifestar no caso concreto, cumprirá a pena correspondente ao delito praticado, com a redução prevista [...].

²⁹⁰ Ibidem, p. 324.

²⁹¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal, volume 1: parte geral*. Saraiva, 13ª edição – São Paulo, 2008, p. 702.

Ocorre que, mesmo com as modificações ocorridas na década de 80, a medida de segurança continua tendo como pressuposto a periculosidade do agente, esta categoria deveras abstrata que desde o século XIX foi responsável pela segregação, exclusão e eliminação de um contingente inimaginável de pessoas indesejadas pelo corpo social. Tal mecanismo de controle social que, na prática, nada se diferencia da pena privativa de liberdade, carrega consigo esse passado tenebroso que não deve ser esquecido.

Ainda hoje a periculosidade criminal faz com que essa providência tenha um caráter indeterminado que pode levar a uma internação que se perpetue no tempo. Foi o que ocorreu com Febrônio que ficou esquecido nos porões de um manicômio por mais de 55 anos. Ainda com esperança de voltar a andar pelas ruas, pedia aos 88 anos de idade para que o levassem até à enfermaria para apanhar um saco de dinheiro que daria ao seu entrevistador para que este o levasse embora daquele lugar.

Aplicando-se o método genealógico foucaultiano é possível recuperar com maior precisão e de forma concreta a maneira pela qual ocorreu o nascimento da medida de segurança no Brasil. O estudo do surgimento desse mecanismo de controle social, atrelado ao biopoder e ao positivismo científico, combinado com a memória local do caso Febrônio Índio do Brasil oferece uma análise pormenorizada do aparecimento e consolidação desta providência.

Na segregação de Febrônio se encontra o experimento prático do tratamento que deveria ser dispensado ao criminoso nato lombrosiano. Em sua contenção física e química dentro dos muros do manicômio judicial é possível vislumbrar, na prática, como deveria se encontrar a cura para a perversão sexual do pederasta. Através da eliminação de Febrônio, o mais célebre inimigo social da época, torna-se nítido o alcance que os postulados deterministas tiveram no Brasil e as consequências práticas da adoção dessa nova ciência.

Toda essa bagagem histórica embutida nas medidas de segurança aponta, desde logo, para a não-recepção desta providência pela Constituição de 1988. Os vínculos com o racismo científico e a edição da norma brasileira durante o período da ditadura varguista conduzem a essa interpretação, conforme se evidencia na seguinte passagem²⁹²:

Esse passeio hermenêutico para dentro da Constituição de 1988 é necessário, então, para expor e denunciar a não-recepção da teoria da periculosidade e, por conseguinte, das medidas de segurança na nova (ou nem tão nova assim) ordem constitucional brasileira. Não é demais lembrar que a resposta penal para a loucura, materializada nas medidas de segurança, vem de teorias racistas construídas no século XIX e que serviram de alicerce para o Código Penal de 1940, estatuto normativo editado em plena ditadura do Estado Novo,

²⁹² CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 70.

comandada por Getúlio Vargas, e inspirado na legislação de outro regime autoritário, o Código Penal da ditadura fascista de Benito Mussolini.

Quando estabelecidas no Código Penal brasileiro de 1940, as medidas de segurança poderiam até estar em consonância com o ordenamento constitucional vigente à época. Quando esse instituto surge no Brasil, a Carta Constitucional de 1937 havia estabelecido uma falsa ilusão de que o país era democrático, quando, na verdade, o Brasil se tornou um Estado ditatorial unitário, sem participação social ou qualquer autonomia e equilíbrio entre os entes federativos²⁹³.

Atualmente, no entanto, a Constituição de 1988 está alicerçada em outras bases completamente distintas daquelas existentes no momento de introdução das medidas de segurança no ordenamento jurídico. Hoje o Brasil, por força constitucional, reconhece-se como um Estado Democrático de Direito o qual é integralmente orientado pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Como o propósito agora é propiciar o bem de toda a comunidade, “não é possível privar a liberdade do indivíduo por conta de escolhas aleatórias, irracionais ou puramente ideológicas [...]”²⁹⁴.

E nada é mais irracional no Direito Penal do que a ideia de periculosidade, forjada no positivismo científico, a qual entende que certos indivíduos possuem dentro de si uma criminalidade latente, apenas esperando ocasião para se manifestar. Sem sombra de dúvidas, essa noção de periculosidade enquanto tendência para o crime que enseja uma resposta enérgica do aparelho estatal repressivo para defender a sociedade, constitui-se como um pensamento demasiadamente arbitrário e típico de regimes políticos autoritários como a ditadura varguista.

Outrossim, nunca é demais frisar que o Estado não deve procurar no Direito Penal a resolução das mazelas sociais, vez que a solução para os problemas na sociedade deve ser buscada através de outros ramos do direito menos repressivos e violentos, como o Direito Civil. Ao se voltar tão somente para o Direito Penal, o aparelho estatal transfere “ao plano simbólico o que deveria resolver com ações políticas, administrativas e econômicas”²⁹⁵.

Diante de questões sociais importantes como o desemprego em massa, aumento da pobreza, violência e criminalidade, o Estado, ao invés de atacar as raízes de tais problemas, optou por excluir ou eliminar um contingente exorbitante de pessoas, cerrando-as em manicômios judiciários e hospitais psiquiátricos, legitimado pela pseudociência da época que defendia a tese de que era necessário o isolamento das classes potencialmente criminosas. E,

²⁹³ SILVA, José Afonso da. *Teoria do Conhecimento Constitucional*. Malheiros Editora, São Paulo, 2014, p. 800.

²⁹⁴ LIMA, Alberto Jorge C. de Barros. *Direito penal constitucional: a imposição dos princípios constitucionais penais*. Saraiva - São Paulo, 2012, p. 33

²⁹⁵ Idem.

para permitir legalmente a suposta defesa social, as medidas de segurança surgem no ordenamento jurídico prescindindo da noção de culpabilidade. Assim, todo delinquente considerado perigoso, louco ou não, pode ser eliminado da sociedade através desse novo instituto que surge ao lado da pena para incrementação do combate ao crime.

Tradicionalmente, a pena se apoia na concepção retributiva, ou seja, aplica-se sanção aflitiva como resposta a uma pessoa que cometeu um crime. No entanto, a partir do positivismo criminológico e da doutrina de Von Liszt, são criadas as medidas de segurança que se pautam apenas pela lógica de defesa social, ignorando a noção clássica de retribuição e adotando o fundamento determinista do comportamento humano. Tais ideias vão sendo debatidas nos congressos internacionais de forma cada vez mais intensa no século XIX até que os renovadores instituem um novo grupo de medidas que prescindem das restrições da pena, considerando somente o potencial de criminalidade do homem e “as necessidades de uma defesa eficaz”²⁹⁶. Agora, não interessa mais a satisfação de um certo ideal de justiça contido na pena, apenas a proteção social contra os indivíduos tidos como perigosos²⁹⁷.

Tendo em vista que a medida de segurança até o presente momento se fundamenta no conceito de periculosidade que em quase nada difere de sua formulação original e que a genealogia de tal providência revela diversas atrocidades em torno desse mecanismo de controle social, não se apresenta como viável sustentar a sua manutenção no ordenamento jurídico vigente. Sob o prisma da Constituição Cidadã de 1988, a genealogia da medida de segurança demonstra sua total incompatibilidade com as novas diretrizes constitucionais, que prezam pelo princípio democrático e respeito à dignidade da pessoa humana. Logo, a medida de segurança deve ser considerada como não recepcionada pela nova ordem jurídica brasileira, especialmente em virtude dos princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição e da nova ótica oriunda da reforma psiquiátrica.

4.2 Direitos fundamentais e a reforma psiquiátrica

A questão do tempo de internação daqueles que são submetidos à medida de segurança é, sem dúvidas, um dos pontos mais críticos dessa providência. A interdição pretende acompanhar a necessidade de tratamento do indivíduo e, portanto, acaba sendo possível que

²⁹⁶ BRUNO, ANÍBAL. *Direito Penal I – Parte Geral, Tomo 3º - Pena e medida de segurança*. 2º ed. - Companhia Editora Forense, São Paulo, 1966, p. 260.

²⁹⁷ *Ibidem*, p. 266.

ela seja estendida para a vida toda. Ainda que, no primeiro momento, pudesse parecer mais benéfico para o indivíduo ser “absolvido” impropriamente, acaba se apresentando como mais vantajoso responder por uma pena privativa de liberdade inicialmente maior do que por uma medida de segurança que pode ter um caráter perpétuo.

Embora no plano formal a medida de segurança pretenda ser diferente das penas lícitas previstas no ordenamento jurídico brasileiro, na prática ela se apresenta como uma pena ainda mais gravosa por escapar aos limites da legalidade, carecendo de um prazo de duração bastante delimitado. Essa é a crítica realizada pelo penalista Daniel Raizman, professor da Universidade Federal Fluminense, que alega, inclusive, a inconstitucionalidade da medida de segurança, conforme se depreende do seguinte trecho²⁹⁸:

A medida de segurança, embora formalmente se apresente como uma resposta estatal diversa da pena, materialmente se apresenta como uma verdadeira pena que foge das suas limitações formais, tendo natureza aflagante, por vezes, mais grave do que a pena. Assim, à diferença da pena que tem uma extensão temporal bem definida, a medida de segurança carece desta, podendo ser até perpétua; além disso, em razão de o discurso médico dominar seu desenvolvimento, sua manifestação concreta se apresenta carente de controles por parte do Poder Judiciário. [...] Finalmente, cabe considerar que a medida de segurança apresenta-se inconstitucional por constituir uma pena ou tratamento inumano ou degradante, tendo em vista que é uma resposta punitiva estatal de caráter perpétuo.

Segundo o inciso XLVII do art. 5º da Constituição de 1988, são proibidas penas cruéis e de caráter perpétuo. Nesse sentido, a indeterminação do prazo das medidas de segurança viola abertamente uma das normas constitucionais mais fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro. Dada a vedação ao caráter perpétuo das penas, o mais correto é que após determinado tempo de cumprimento da medida de segurança o inimputável tenha o direito e o Estado o dever de desinternação²⁹⁹.

É possível, contudo, que alguém alegue que o dispositivo constitucional supracitado faz menção à pena e não às medidas de segurança que teriam um fundamento diverso da primeira. Não obstante, afirmações como essa não se sustentariam, haja vista que os efeitos produzidos pelas medidas de segurança fazem com que esta providência seja considerada sim como uma sanção penal. Nesse sentido, é importante salientar que as medidas de segurança “no rigor da técnica distinguem-se das penas em face de se embasarem na controvertida perigosidade do agente, na verdade, não deixam de ser espécie do gênero sanção penal”³⁰⁰.

²⁹⁸ RAIZMAN, Daniel. Manual de direito penal: parte geral. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 399.

²⁹⁹ PRADO, Alessandra Mascarenhas. SCHINDLER, Danilo. *A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a paciente judiciários*. Revista Direito GV, v. 13, n. 2, p. 628-652. São Paulo, 2017, p. 634.

³⁰⁰ LIMA, Alberto Jorge C. de Barros. *Direito penal constitucional: a imposição dos princípios constitucionais penais*. Saraiva - São Paulo, 2012, p. 103.

Não é sem motivo que a Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) estabelece que os hospitais de custódia, estabelecimentos onde são cumpridas as internações, integram o sistema prisional. Ora, se a medida de segurança não é pena, não deveria funcionar na mesma lógica que a prisão, inclusive com estrutura predial análoga. Antes, se o fundamento é de tratamento do louco infrator, “deveria ser principalmente uma unidade de saúde mental e, como tal, deveria estar integrada às redes de cuidados do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”³⁰¹.

Mas o art. 96, inciso I do Código Penal permite que a execução da medida de segurança seja realizada em outro estabelecimento similar caso não haja hospital de custódia na jurisdição. Essa flexibilidade da lei acabou provocando a internação de muitos pacientes judiciários em presídios, ainda que em alas psiquiátricas específicas³⁰².

A proximidade entre a prisão e hospital se torna cada vez mais estreita com o mandamento do parágrafo único do art. 99 da Lei de Execução Penal (LEP), o qual dispõe que é aplicável aos hospitais de custódia, no que couber, o projeto arquitetônico das penitenciárias. Sendo assim, os hospitais acabam por se assemelhar ao estabelecimento penal mais rigoroso de todo o sistema criminal, conforme está exposto na seguinte passagem³⁰³:

A remissão direta ao art. 88 da LEP faz com que, na construção do HCTP, sejam seguidas as regras básicas do projeto arquitetônico da penitenciária, ou seja, o estabelecimento penal destinado aos condenados do regime prisional fechado, o mais rigoroso que existe. O HCTP será, então, um hospital com celas! Um hospital que não tem como principal e primeira preocupação o tratamento de seus pacientes, mas a sua contenção, e em condições tão gravosas quanto as que são estabelecidas para os presidiários comuns submetidos às punições mais severas do ordenamento jurídico-penal brasileiro.

E não é somente o projeto arquitetônico que denuncia esse vínculo entre os hospitais e os locais onde as penas privativas de liberdade são cumpridas. Segundo o art. 82 da LEP, os estabelecimentos penais são destinados ao condenado, à pessoa que cumpre medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. Nesse sentido, torna-se explícita a confusão entre pena e medida de segurança, haja vista que essa última é executada em um estabelecimento penal, ainda que não propriamente a penitenciária. Portanto, a natureza penal das medidas de segurança acaba sendo denunciada através dos locais onde tal providência é cumprida.

³⁰¹ PRADO, Alessandra Mascarenhas. SCHINDLER, Danilo. *A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a paciente judiciários*. Revista Direito GV, v. 13, n. 2, p. 628-652. São Paulo, 2017, p. 635.

³⁰² CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 47.

³⁰³ *Ibidem*, p. 48.

Outra evidência do caráter penal dessas medidas pode ser encontrada no julgamento do Recurso Extraordinário 628.658/RS, onde ficou decidido que era legítimo o ato do Presidente da República de conceder indulto aos indivíduos que cumprem medida de segurança. Ocorre que, a priori, tal benefício está vinculado à pena, conforme disposto no inciso XII do art. 84 da Constituição Federal. Assim, esse julgamento revela que o STF “acolheu a tese tão reclamada pela criminologia crítica, da natureza penal das medidas de segurança, numa decisão de extrema importância na atual quadra histórica [...]”³⁰⁴.

Na jurisprudência é possível encontrar duas orientações importantes em relação ao prazo máximo das medidas de segurança. A primeira pode ser creditada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) que estabeleceu a interpretação de que o tempo de duração de tal providência não pode superar a pena máxima em abstrato prevista para o tipo penal praticado pelo indivíduo, entendimento este consagrado na súmula 527 do STJ. A segunda é de autoria do Supremo Tribunal Federal (STF) que firmou entendimento no sentido de que a execução da medida de segurança não pode ultrapassar o prazo máximo 30 anos estabelecido para cumprimento da pena, previsto no art. 75 do Código Penal³⁰⁵.

Essas duas interpretações revelam, de imediato, a aproximação que se faz das medidas de segurança com a pena, confirmando a caráter sancionador da primeira. Além disso, é possível criticar o fato dessas interpretações elegerem sempre os prazos máximos da escala penal ou do cumprimento da pena, sem quaisquer fundamentações razoáveis para isso. Esses limites estabelecidos carecem de sentido, não encontrando respaldo nos princípios constitucionais vigentes. Observa-se, portanto, que as medidas de segurança se constituem como uma espécie de sanção penal mais irracional que a própria pena, não havendo motivos para a sua manutenção diante de novos valores presentes na Constituição brasileira de 1988 como a exigência da culpabilidade para imposição de sanções.

Embora não encontre previsão expressa na Constituição, o princípio da culpabilidade, que traduz uma ideia de censura ou reprovação a um injusto praticado, pode “ser extraído do texto constitucional, principalmente do chamado princípio da dignidade da pessoa humana”³⁰⁶. Outros dois dispositivos constitucionais também servem como fundamento para o princípio da culpabilidade, a saber, os incisos XLV e LVII do art. 5º da Constituição. Nesse sentido, a regra constitucional de que nenhuma pena passará da pessoa do condenado (inciso XLV) implica em

³⁰⁴ Ibidem, p. 57.

³⁰⁵ ESTEFAN, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Direito penal esquematizado: parte geral*. 5ª edição, Saraiva – São Paulo, 2016, p. 663.

³⁰⁶ GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. Editora Impetus, 18º ed. – Rio de Janeiro, 2016, p. 140.

uma valorização da responsabilidade pessoal, enquanto que a previsão de que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória (inciso LVII) pressupõe que a sanção penal deve ser aplicada quando reconhecida a culpabilidade do indivíduo³⁰⁷.

Quando uma pessoa é considerada como inimputável, significa dizer que ela não podia compreender o caráter ilícito do injusto praticado. O reconhecimento da inimputabilidade implica no cancelamento da resposta punitiva em virtude do princípio da culpabilidade, haja vista que a punição de uma pessoa que não tem a possibilidade de compreensão da ilicitude de sua conduta configuraria uma responsabilidade objetiva, não mais tolerada no Direito Penal³⁰⁸.

Se a medida de segurança é considerada como uma sanção penal, a aplicação aos inimputáveis culmina em verdadeira afronta ao princípio constitucional da culpabilidade. É que a pena somente pode ser aplicada para pessoas culpadas e, como visto exaustivamente, a medida de segurança possui natureza similar à pena. Dessa forma, por respeito ao princípio constitucional da culpabilidade, não é mais possível nem ao menos cogitar a aplicação de uma sanção penal pela mera causalidade, sem que haja culpa por parte do agente. Como um dos pressupostos para a existência de uma medida de caráter sancionatória é a culpabilidade, não há mais espaço na Constituição para sanção penal baseada na periculosidade do autor³⁰⁹.

Além de colidir com a exigência constitucional do princípio da culpabilidade, a medida de segurança não se ajusta à visão atual do Direito Penal que se limita a atuar sobre fatos e não sobre pessoas. A defesa pela prevalência do “direito penal do fato e não do autor” é algo que encontra nesta providência um óbice intransponível. As bases que alicerçam o Direito Penal moderno, e que são compatíveis com as exigências constitucionais, são completamente distintas daquelas que justificavam a eliminação do louco para defender a sociedade, conforme se depreende da seguinte passagem³¹⁰:

Mas vale lembrar que o Direito Penal moderno, estruturado sobre as bases constitucionais da culpabilidade, não permite que a persecução criminal se apoie em fatores externos ao fato delitivo praticado (ligados ao indivíduo e suas características pessoais). Ao contrário: toda a edificação jurídico-penal em um Estado democrático parte exatamente da premissa que as pessoas devem ser julgadas e punidas apenas por aquilo que fizeram de errado (e que demandem um juízo de reprovação), e não por aquilo que são ou podem vir a ser. Nesse passo, é certo que o instituto da medida de segurança não encontra

³⁰⁷ CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 72.

³⁰⁸ RAIZMAN, Daniel. *Manual de direito penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 309.

³⁰⁹ CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 82.

³¹⁰ LEBRE, Marcelo. *Medidas de Segurança e periculosidade criminal: medo de quem?*. Revista Responsabilidades, v. 2, n. 2, p. 273 - 282. Belo Horizonte, 2013, p. 278.

vez no novo marco constitucional exigido para o direito penal contemporâneo. Frente a todas as considerações feitas, é possível concluir que essa lógica perversa e excludente que transforma o portador de transtorno psíquico infrator em um cidadão de segunda classe não se coaduna com as premissas firmadas pela Carta Magna de 1988.

Em sua tese de doutorado, o promotor Haroldo Caetano afirma categoricamente que as medidas de segurança não foram recepcionadas pela Constituição de 1988 e expõe os diversos princípios constitucionais que tal providência afronta. Para o autor, as medidas de segurança violam os princípios da culpabilidade, legalidade, igualdade, contraditório, ampla defesa, devido processo legal, presunção de inocência e dignidade humana³¹¹.

Todas essas violações expostas por Caetano somadas à indeterminação do prazo da medida de segurança fazem com que tal providência seja considerada como uma sanção muito pior do que a pena. Sem respaldo constitucional, a internação perpétua passa a ser uma aberração jurídica que precisa ser denunciada, cabendo aos órgãos públicos competentes a fiscalização e a desinternação de pacientes judiciários que tenham sido sequestrados por décadas nessas instituições totais.

No entanto, a desinternação não implica na completa liberação do paciente, conforme defendido pelo professor Rogério Greco. Para o jurista, o internado que se submete a certo prazo de medida de segurança sem que se alcance a sua cura ou recuperação deve ser desinternado, mas precisa se submeter ao tratamento ambulatorial para não provocar perigo à sociedade, conforme relata a passagem abaixo³¹²:

Apesar da deficiência do nosso sistema, devemos tratar a medida de segurança como remédio, e não como pena. Se a internação não está resolvendo o problema mental do paciente ali internado sob o regime de medida de segurança, a solução será a desinternação, passando-se para o tratamento ambulatorial, como veremos a seguir. Mas não podemos liberar completamente o paciente se este ainda demonstra que, se não for corretamente submetido a um tratamento médico, voltará a trazer perigo para si próprio, bem como para aqueles que com ele convivem.

A passagem supracitada revela novamente a cristalização do vínculo entre a loucura e o perigo. Esse medo das pessoas que sofrem de transtornos mentais se apresenta como enraizado não apenas no seio social, mas também dentre os juristas brasileiros, constituindo a razão de ser das medidas de segurança. Em que pese carecer de sustentação científica, a

³¹¹ CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 81 – 87.

³¹² GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. Editora Impetus, 18º ed. – Rio de Janeiro, 2016, p. 809.

periculosidade pode ser considerada como uma herança maldita do lombrosianismo que até hoje tem um forte poder de persuasão, segundo se depreende do seguinte trecho³¹³:

De sua parte, o que, aliás, constitui problema de maior relevo para este trabalho, medidas de segurança continuam a ser aplicadas por juízes de todo o país e os manicômios judiciários estão em pleno funcionamento na maioria dos estados brasileiros, assegurando a perpetuação do sofrimento de milhares de homens e mulheres por todo o país a pretexto de um conceito que jamais se sustentou cientificamente. A periculosidade é uma herança lombrosiana maldita, mas que ainda seduz. É injustificável, exceto para quem não se incomoda em face do autoritarismo punitivo, a acomodação de grande parte dos pensadores do direito penal diante de uma bizarrice que vem do século XIX, mas que, ressalvadas as raras exceções, passa distante de qualquer problematização mesmo depois da Constituição de 1988 e, o que expõe um pouco mais a omissão acadêmica, mesmo em face da clareza solar dos avançados dispositivos da Lei Antimanicomial, esta que rompe definitivamente com o mito da periculosidade para estabelecer uma nova ordem no plano da atenção em saúde mental, pautada na liberdade e no respeito à dignidade do louco.

Nesse sentido, quando aborda os pressupostos para a aplicação das medidas de segurança, Raizman questiona a periculosidade do agente como sendo um dos requisitos para a imposição dessa “sanção”. Para ele, o pressuposto da periculosidade “é uma exigência que constitui uma reminiscência do positivismo criminológico que identificava como doente – louco – e, em consequência, perigoso”³¹⁴. Tendo em vista esses questionamentos, torna-se ainda mais nítida a correlação entre a perigosidade e a doença mental.

Esse conceito de periculosidade, que ainda persiste como fundamento para a medida de segurança, nem ao mesmo encontra definição no sistema normativo brasileiro. Essa lacuna que permite a utilização de um conceito abstrato, eminentemente subjetivo, faz com que seja possível uma presunção de que o louco é perigoso, chancelada pelo Poder Judiciário através do exame médico-pericial. Ocorre que a avaliação da insanidade mental realizada no incidente processual, que faz com que o indivíduo seja considerado inimputável, não se confunde com a perigosidade dessa pessoa. Uma coisa é avaliar se no agente se manifesta uma doença mental que o torna inimputável por não compreender o caráter ilícito do fato. Outra coisa totalmente distinta é chegar à conclusão de que tal doença torna o sujeito um perigo para o corpo social³¹⁵.

³¹³ CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 90.

³¹⁴ RAIZMAN, Daniel. *Manual de direito penal: parte geral*. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 400.

³¹⁵ PRADO, Alessandra Mascarenhas. SCHINDLER, Danilo. *A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a paciente judiciários*. Revista Direito GV, v. 13, n. 2, p. 628-652. São Paulo, 2017, p. 633.

Na direção oposta à estigmatização e exclusão da loucura, a Lei nº 10.216/2001 pode ser compreendida com um dos maiores avanços da luta antimanicomial. Conhecida como “Lei da Reforma Psiquiátrica” ou “Lei Antimanicomial”, o diploma legal se insere dentro do contexto internacional de mudança de orientação das práticas psiquiátricas. Dentre os movimentos mais importantes de reforma no campo da saúde mental é possível destacar a experiência da Psiquiatria Democrática Italiana, iniciada por Franco Basaglia. Em síntese apertada, a tradição basagliana de negar a instituição hospitalar e buscar a sua ressignificação social serviu como fundamento para a reforma psiquiátrica brasileira³¹⁶.

Com novas luzes sobre o fenômeno da loucura, a década de 1970 viu florescer um intenso debate no cenário brasileiro que verificou uma crise no modelo hospitalocêntrico. Até o final dos anos 70, nos hospitais públicos “mais do que a oferta de tratamento disciplinar, laborterapia, eletrochoques e psicofármacos, prevaleceu o abandono”³¹⁷.

No entanto, as batalhas para que houvessem mudanças no âmbito da saúde mental apenas se intensificam no final da década de 70, coincidindo com o processo de redemocratização e abertura política brasileira. A presença de Franco Basaglia e outros nomes de referência da área psiquiátrica em eventos realizados no Brasil também contribuiu bastante para as discussões que se travavam. É nesse contexto que ocorre um evento em 1987 na cidade de Bauru, São Paulo, onde é escolhido o dia 18 de maio como sendo o Dia Nacional da Luta Antimanicomial e também onde nasce o Movimento Nacional da Luta Antimanicomial³¹⁸.

Com a promulgação da Constituição de 1988, o Movimento Antimanicomial conta com um importante aliado na luta pelas mudanças na área de saúde mental. A partir de então, é possível vislumbrar um longo processo de produção legislativa que vai desde 1989 até 2001, culminando na produção da Lei da Reforma Psiquiátrica. Muito embora possa ser considerada uma vitória o advento da lei 10.216/2001, o professor Laércio Martins lamenta que durante os debates legislativos uma das maiores preocupações era o interesse econômico do setor privado ao invés do sofrimento psíquico do paciente. Além disso, Laércio defende que a internação psiquiátrica involuntária é incompatível com os valores sustentados pela ordem constitucional vigente, conforme se verifica através do seguinte trecho³¹⁹:

Observo que, infelizmente, durante os debates legislativos, pouco se discutiu sobre a humanidade da pessoa em sofrimento psíquico, sobre sua cidadania,

³¹⁶ MARTINS, Laércio Melo. *A construção das perspectivas do direito à saúde mental: análise hermenêutica dos debates legislativos da reforma psiquiátrica brasileira*. Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF), NITERÓI, 2017, p. 120.

³¹⁷ *Ibidem*, p. 123.

³¹⁸ *Ibidem*, p. 130.

³¹⁹ *Ibidem*, p. 273 – 274.

sobre a dignidade da pessoa humana, temas apontados sempre como pano de fundo para a defesa dos interesses econômicos do setor privado pela manutenção da assistência psiquiátrica hospitalar, seja exclusivamente por si ou com convênio público. É necessário que se discuta os rumos da Política Nacional de Saúde Mental (Lei 10.216/01), a partir da sua trajetória legislativa e social e verifique que ainda há muito que avançar, no sentido da emancipação da pessoa em sofrimento psíquico, a começar, por exemplo, pelo fim da internação psiquiátrica involuntária (art. 6º, II, da Lei 10.216/01), incompatível com a ideia de Estado Constitucional de Direito, inaugurado a partir do compromisso político de 1988.

De todo modo, a Lei da Reforma Psiquiátrica é fruto da militância antimanicomial que busca a implementação de um modelo humanizador de tratamento dos transtornos mentais. Com a entrada em vigor desse diploma legal, as medidas de segurança devem se adequar às diretrizes estabelecidas pela nova lei, não podendo ignorar esse marco legal essencial para a reorientação da visão sobre a loucura.

A medida de segurança carrega consigo ainda a noção de que a sociedade precisa se defender da pessoa com transtornos mentais em conflito com a lei, internando tal indivíduo a fim de buscar a proteção da ordem jurídica e a paz da comunidade. Contudo, após a reforma psiquiátrica, o olhar para com esse indivíduo deve ser exclusivamente terapêutico, configurando-se como obsoleta a correlação imediata entre loucura e perigo social. Sustentar a manutenção da medida de segurança no ordenamento jurídico significa, portanto, caminhar na contramão da reforma psiquiátrica.

Segundo o art. 97 do Código Penal em vigor, o magistrado tem o dever de internar o sujeito que for considerado como inimputável, salvo se o injusto praticado pelo indivíduo for punível com detenção, podendo nesta última hipótese ser o agente submetido a um tratamento ambulatorial. Essa norma revela, portanto, que o “critério determinante para definir o tipo de medida de segurança nunca foi a necessidade do doente mental, e sim a gravidade do delito, seguindo a mesma proporcionalidade que deveria reger a previsão e aplicação da pena”³²⁰.

Como pode ser observado, a legislação penal deixa claro que a internação do inimputável é a regra, enquanto que o tratamento ambulatorial se configura como uma exceção, apenas possível quando o injusto cometido for punido com detenção. Em que pese a explícita disciplina legal, Rogério Greco entende que “o julgador tem a faculdade de optar pelo

³²⁰ PRADO, Alessandra Mascarenhas. SCHINDLER, Danilo. *A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a paciente judiciários*. Revista Direito GV, v. 13, n. 2, p. 628-652. São Paulo, 2017, p. 634.

tratamento que melhor se adapte ao inimputável, não importando se o fato definido como crime é punido com pena de reclusão ou de detenção”³²¹.

Por mais que o art. 97 do Código Penal estabeleça a internação como regra, a Lei Antimanicomial acaba por afastar essa imposição. É que o art. 4º da lei da Reforma Psiquiátrica evidencia que a internação somente pode ocorrer quando não forem suficientes os recursos extra-hospitalares. O novo diploma legal, então, impõe uma outra ótica que implica na internação como exceção e não mais como mandamento. A internação, agora, somente pode decorrer através de laudo médico circunstanciado que deixe explícito os reais motivos da medida, retirando da periculosidade a força imperativa que possuía até então. A seguinte passagem é bastante ilustrativa sobre a nova interpretação que se deve ter da legislação penal e processual penal por causa da Lei da Reforma Psiquiátrica³²²:

Impõe-se agora uma nova interpretação das regras relativas às medidas de segurança, tanto no Código Penal quanto na Lei de Execução Penal, parcialmente derogadas que foram pela Lei da Reforma Psiquiátrica. Ao submeter o agente inimputável ou semi-imputável à medida de segurança, deve o juiz dar preferência ao tratamento ambulatorial, somente determinando a internação “quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes” (art. 4º, *caput*). De tal sorte, mesmo que o fato seja punível com reclusão, deve o juiz preferir o tratamento ambulatorial, diversamente do que prevê o art. 97 do CP. Entretanto, havendo indicação para a internação, esta deve obedecer aos estritos limites definidos pela Lei da Reforma Psiquiátrica, sendo *obrigatoriamente* precedida de “*laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos*” (art. 6º, *caput*), vedada a internação, mesmo como medida de segurança, sem a recomendação médica de sua real necessidade. A figura da *periculosidade*, como se percebe, perde força enquanto fundamento para a fixação da medida imposta.

A importância da Lei Antimanicomial é tamanha que há quem defenda que o recolhimento de um louco infrator em um manicômio, hospital de custódia, cadeia pública ou qualquer outro estabelecimento prisional constitui crime de tortura, previsto no art. 1º, § 1º da Lei 9.455/97³²³. No entanto, a legislação penal não mostrou nenhum avanço nesse sentido, sendo ainda completamente omissa quanto às novas orientações sobre internação de pessoas com transtornos mentais.

Diante dessa falta, todos os órgãos que atuam no sistema penal devem compreender e reconhecer que a internação, enquanto regra, é algo prejudicial para os inimputáveis. Cabem

³²¹ GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. Editora Impetus, 18º ed. – Rio de Janeiro, 2016, p. 806.

³²² SILVA, Haroldo Caetano da. *Reforma psiquiátrica nas medidas de segurança: A experiência goiana do Paili*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 112-115, p. 113.

³²³ *Ibidem*, p. 113.

aos juízes, promotores, defensores e demais operadores do direito evitar os danos psicossociais produzidos pela retirada do paciente judiciário do convívio social³²⁴.

Outra questão emblemática sobre a regulamentação das medidas de segurança gira em torno do fato de que não existe previsão explícita na lei de uma desinternação progressiva. O Código Penal prevê um sistema progressivo no caso de aplicação da pena privativa de liberdade, que varia entre os regimes fechado, semiaberto e aberto, mas não estabelece nada próximo dessa gradação para as medidas de segurança³²⁵.

Tendo em vista tantas contradições e omissões, bem como as diretrizes estabelecidas pela Constituição de 1988 e pela reforma psiquiátrica, torna-se evidente a incompatibilidade das medidas de segurança com o ordenamento jurídico vigente. Na verdade, desde a promulgação da nova ordem constitucional, baseada na democracia, no respeito à dignidade da pessoa humana e na responsabilidade penal subjetiva, é possível afirmar que tal providência de caráter sancionador perdeu a validade. A Lei da Reforma Psiquiátrica apenas prestigiou esse novo olhar do constituinte para a pessoa como fim em si mesmo, estabelecendo um modelo humanitário para tratamento da saúde mental que evite a internação e assegure os direitos e garantias do louco infrator.

4.3 Alternativas à medida de segurança

A fim de alcançar a cura do louco infrator, a legislação brasileira adota a medida de segurança de internação em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. A ideia de segregar o indivíduo até que ele se cure e possa voltar à sociedade sem representar mais uma ameaça é algo que está presente desde muito antes de Febrônio e permanece ainda hoje no imaginário social, conforme se evidencia no seguinte trecho³²⁶:

[...] temos um exemplo famoso na história judiciária do Brasil, que é o caso de Febrônio Índio do Brasil. Febrônio foi absolvido pelo juiz. Por quê? Porque era irresponsável, não tinha imputabilidade, era incapaz de entender o caráter criminoso do ato que praticara. O juiz mandou recolhê-lo ao manicômio judiciário. Não foi uma pena criminal, foi uma segregação determinada pelo juiz para que ele fosse tratado da doença. Ele ficou nesse

³²⁴ PRADO, Alessandra Mascarenhas. SCHINDLER, Danilo. *A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a paciente judiciários*. Revista Direito GV, v. 13, n. 2, p. 628-652. São Paulo, 2017, p. 636.

³²⁵ *Ibidem*, p. 635.

³²⁶ SILVA, Evandro Lins. O salão dos passos perdidos: depoimento ao CPDOC. Evandro Lins e Silva; entrevistas e notas, Marly Motta, Verena Alberti; edição de texto, Dora Rocha - Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Ed. FGV, 1997, p. 205. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6737>. Consultado em: 24 de agosto de 2019.

hospital psiquiátrico mais de 50 anos, pois não houve cura. Morreu há pouco tempo, relativamente.

Para Evandro Lins e Silva, ex-procurador-geral da República e ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, “[...] só deve haver segregação de quem é perigoso. O cidadão não sendo perigoso, vamos encontrar uma maneira de permitir que ele volte à sociedade.”³²⁷. Logo, para o jurista, a segregação de Febrônio é justificada pelo fato dele se apresentar como perigoso e, portanto, sua morte após mais de 50 anos internado em um manicômio não faz diferença alguma. Contudo, mais à frente na entrevista, Evandro Lins lamenta ter denunciado um médico que matou um rapaz que fazia barulho em frente à sua casa e, após a condenação, suicidou-se³²⁸:

Vou fazer aqui uma confissão que nunca fiz publicamente: minha maior derrota profissional foi uma vitória no júri, quando acusei um casal de médicos. Eles moravam na Tijuca, estavam dentro de casa, reclamaram do barulho que um grupo de pessoas fazia na rua, e afinal o marido teria dado tiros e matado um rapaz. Fiz essa acusação, por volta de 1958, 59, a pedido da família da vítima. E, de fato, os réus foram condenados. No dia seguinte, recebi a notícia de que o médico tinha se suicidado na prisão. Até hoje sofro com isso. Deveria ter aceito aquela acusação?”

O curioso dessa passagem é perceber que um médico que executa um jovem por causa do barulho que este fazia em frente à sua casa não é perigoso a ponto de que se defenda a sua exclusão, como ocorreu com Febrônio. Alcançar a sua condenação no júri foi a maior derrota profissional do jurista que se questiona se deveria ter aceitado a acusação contra o casal de médicos. Não se nega aqui a comoção resultante da influência na morte de uma pessoa, mas é, no mínimo, questionável essa concepção dúbia em relação ao cidadão perigoso que precisa ser segregado do convívio social.

Essa segregação que se insurge como uma necessidade de proteção da sociedade contra o louco infrator perdeu cada vez mais espaço diante da reforma psiquiátrica. Novas práticas mais inclusivas vão, paulatinamente, surgindo no âmbito do tratamento dispensado a pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei, contornando as disposições penais que são manifestamente contrárias aos valores constitucionais vigentes e ao pensamento oriundo das lutas antimanicomiais.

Nesse novo cenário de reforma, é possível encontrar em pleno funcionamento programas que conseguem reestruturar as medidas de segurança ao fazer com que o cumprimento desta seja integrado ao SUS. Essas experiências surgem ainda de forma tímida,

³²⁷ Ibidem, p. 214.

³²⁸ Ibidem, p. 219.

mas se constituem como tentativas pioneiras de reconfiguração da medida de segurança de modo a fazer com que esta providência não seja meramente um instrumento de controle social. Sem embargo, os dois modelos mais conhecidos são o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ) e o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI). O primeiro foi implementado no estado de Minas Gerais, enquanto que o segundo atua no estado de Goiás.

O PAI-PJ se constitui como sendo um programa que auxilia na execução das medidas de segurança estabelecidas pelos juízes mineiros. Quando é determinada a medida de segurança pelo magistrado, uma equipe de psicólogos do programa faz uma avaliação da situação da pessoa que sofre com transtornos mentais e a encaminha para rede pública de saúde a fim de que o indivíduo possa receber o correto projeto clínico. Desse acompanhamento pode resultar a necessidade de internação hospitalar ou em centro de referência em saúde mental, mas também pode apenas se submeter a pessoa a medidas extra-hospitalares como o “encaminhamento para serviços de hospital-dia, centros de saúde, oficinas de trabalho terapêutico, centros de convivência, orientação e tratamentos odontológicos ou assistência social”³²⁹. E não é somente o paciente judiciário que é atendido, mas também a família recebe todo um suporte para aprender a lidar com a situação, garantindo-se, assim, a manutenção dos laços familiares que são fundamentais para o tratamento da pessoa com transtornos mentais.

Quanto ao PAILI, este programa surgiu inicialmente em 2003 e tinha apenas a tarefa de fazer um censo sobre as medidas de segurança que estavam em execução em Goiás, estado que por muito tempo internava os pacientes em prisões porque não tinha construído um manicômio. Nessa época, o internado convivia juntamente com os outros prisioneiros, recebendo exatamente o mesmo tratamento³³⁰. Após a coleta dos dados, o programa não pôde desaparecer, começando-se um longo caminho de trabalho para a Promotoria de Justiça da Execução Penal de Goiânia, articulado com demais órgãos estatais ou não, tais como secretarias de saúde, Tribunal de Justiça, Conselho Regional de Psicologia e rede de clínicas. Através desses agentes a execução da medida de segurança passa a ser realizada sob a ótica da saúde pública, afastando-se a preocupação central da segurança da comunidade que sempre acompanhou tal providência.

³²⁹ PRADO, Alessandra Mascarenhas. SCHINDLER, Danilo. *A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a paciente judiciários*. Revista Direito GV, v. 13, n. 2, p. 628-652. São Paulo, 2017, p 639.

³³⁰ CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 28.

O PAILI propõe, portanto, uma medida de segurança que seja executada através do Sistema Único de Saúde (SUS). Os profissionais que integram tal programa trabalham estabelecendo conexões com todo o sistema de saúde mental, principalmente os Centros de Apoio Psicossocial (CAPS) e as residências terapêuticas³³¹. Além disso, o PAILI procura realizar um acompanhamento contínuo das famílias dos pacientes, oferecendo orientações e apoio para evitar que os vínculos familiares sejam rompidos.

Assim como no experimento mineiro, o PAILI também possui um processo de execução jurisdicionalizado. Isso significa dizer que é o magistrado quem impõe a medida de segurança, “mas não será o juiz quem determinará o tratamento a ser dispensado ao paciente, pois é o médico o profissional habilitado a estabelecer a necessidade desta ou daquela terapia”³³².

As experiências pioneiras do PAI-PJ e do PAILI revelam que os órgãos estatais podem produzir um novo significado às medidas de segurança, priorizando o atendimento às necessidades dos que são submetidos a essa providência ao invés de focalizar na lógica da defesa social. Enquanto as medidas de segurança estiverem vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, novos programas devem ser implementados por todos os estados a fim de que se assegurem os direitos e garantias fundamentais das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei.

É importante destacar que os programas que forem colocados em prática devem prestar bastante atenção nas causas mais corriqueiras que obstaculizam a desinternação dos pacientes judiciários. O abandono social e os entraves burocráticos, principais motivos que levam à internação perpétua, devem ser combatidos através de políticas que atuem na manutenção dos laços familiares e desburocratização das desinternações. É preciso ter muito cuidado com alguns casos peculiares como aqueles em que as famílias retêm os documentos de identificação do internado a fim de que este permaneça nessa situação, enquanto que algum membro familiar recebe o benefício previdenciário de que fazia jus o paciente, sem qualquer repasse a este³³³.

Um dos eixos centrais a ser focalizado por essas iniciativas é, portanto, a atenção à família do louco infrator. Os familiares precisam ser acompanhados com todo o auxílio assistencial e psicológico, a fim de conseguirem aprender a lidar com a situação para que não

³³¹ SILVA, Haroldo Caetano da. *Reforma psiquiátrica nas medidas de segurança: A experiência goiana do Paili*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 112-115, p. 114.

³³² Ibidem, p. 114.

³³³ PRADO, Alessandra Mascarenhas. SCHINDLER, Danilo. *A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a paciente judiciários*. Revista Direito GV, v. 13, n. 2, p. 628-652. São Paulo, 2017, p. 644.

venham a abandonar o paciente e acabar agravando ainda mais o seu quadro de saúde mental. Esse duplo acompanhamento (paciente/família) é mais fácil de ocorrer dentro de modelos extra-hospitalares de tratamento, pois é evidente as dificuldades geradas pelas estruturas hospitalares.

A internação prolongada da pessoa com transtornos mentais faz com que, paulatinamente, os laços familiares desapareçam e o paciente judiciário fiquem em uma situação completa de abandono. Assim, sua saída dos hospitais psiquiátricos jamais se efetua, pois a instituição total rompe com o seu contato com o mundo exterior de forma irreparável, não havendo mais lugar para o paciente judiciário fora das paredes do estabelecimento em que se encontra.

O outro eixo fundamental a ser enfrentado é a burocratização da desinternação. Os pacientes judiciários, frequentemente, não conseguem a liberação dos hospitais psiquiátricos porque não possuem documentos de identificação. Não são poucos os casos em que existem indivíduos sem nome, sem idade certa e sem direitos, pessoas que podem ser consideradas como “inexistentes”, conforme se observa da seguinte passagem³³⁴:

No tocante aos documentos de identificação dos pacientes, constatou-se que esse é um quesito que revela um dos principais entraves burocráticos à efetivação do direito à liberdade. Verifica-se que é uma prática comum o recebimento de pacientes, por determinação judicial, sem que estes apresentem documentação alguma. Na unidade, é feita a identificação criminal e, após esta etapa, inicia-se um longo caminho burocrático no intuito de identificar a real identidade dessas pessoas. [...] Pessoas inexistentes, sem conhecimento de sua origem; sem vínculos familiares; com codinomes, quem sabe; com idade incerta; anuladas; impossibilitadas de usufruir de seus direitos; vítimas de tantas carências, inclusive, de sua identidade

Além do obstáculo à desinternação e da perda da própria identidade, a falta de documentação também implica na inviabilização de transferências para outros estabelecimentos terapêuticos, como abrigos e residências. Torna, ainda, impossível o recebimento de alguns auxílios estatais, como o Benefício da Prestação Continuada (BPC) a que teria direito o paciente judiciário³³⁵.

Por todo o exposto, não há dúvidas de que o tratamento das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei deve ser realizado de acordo com os novos valores expressos na Constituição e na reforma psiquiátrica. Nesse sentido, a internação, enquanto regra, mostrou-se incompatível com o novo olhar da psiquiatria que aposta em medidas extra-hospitalares para a recuperação dos pacientes. Esse tratamento aberto e que prioriza a manutenção dos laços

³³⁴ Ibidem, p. 645.

³³⁵ Ibidem, p. 645.

familiares parece estar funcionando bem nas experiências pioneiras apresentadas, as quais servem como pistas para a consolidação de um modelo terapêutico mais humano.

4.4 Conclusões Parciais

Entre o final do século XIX e início do século XX, a noção de defesa da sociedade contra a criminalidade ocupa o primeiro plano, principalmente após a verificação de que alguns indivíduos possuíam uma tendência a cometer delitos, o que foi chamado de periculosidade ou perigosidade. Tal categoria, apoiada na elaboração científica do positivismo, serviu como fundamento para a criação de um mecanismo de defesa social que complementasse a pena, tendo em vista que esta não poderia perder a sua missão tradicional de retribuir ao infrator o mal que ele provocou por ter transgredido a norma jurídica. Dessa forma, a medida de segurança surge a fim de concorrer com a pena e complementá-la, funcionando em um sistema dual. Esse dualismo garantiu a retribuição através da pena, segundo o postulado da culpabilidade, e a proteção dos cidadãos através da medida de segurança, segundo a categoria da periculosidade.

Dessa forma, a medida de segurança nada tinha de relação com o fato praticado pelo indivíduo, mas sim com a ameaça que aquela pessoa por si só representava à sociedade. É por isso que a razão de ser desse novo instrumento de coerção elaborado não encontra respaldo no fato ilícito praticado pelo delinquente, mas sim no grau de perigo que este representa para o corpo social. Nesse sentido, as ações praticadas por esses sujeitos são meras condições objetivas da aplicação da medida de segurança, que não está muito preocupada com os fatos, mas sim com a perigosidade³³⁶.

Como a pena não se apresentou mais como suficiente para a contenção de indivíduos imputáveis ou semi-imputáveis, a medida de segurança entra em cena para resguardar a sociedade contra a ameaça representada por certas pessoas. Esse novo mecanismo de coerção, livre das amarras da realidade factual, assegura a contenção indeterminada antes mesmo que haja qualquer ação por parte daqueles que são naturalmente inimigos da ordem social.

Essa bandeira erguida em defesa da sociedade contra as ameaças internas é, sob a ótica foucaultiana, oriunda na mudança de paradigma sobre a guerra que antes era concebida pela

³³⁶ BRUNO, ANÍBAL. *Direito Penal I – Parte Geral, Tomo 3º - Pena e medida de segurança*. 2º ed. - Companhia Editora Forense, São Paulo, 1966, p. 264.

aristocracia decadente como as grandes batalhas que se travavam entre povos diferentes e agora é vista pela burguesia como uma luta biológica que se trava no interior da sociedade. Através de novos conceitos científicos evolucionistas, a clássica guerra das raças se transforma em uma defesa da raça, agora no singular, contra aqueles outros grupos que, inferiores biologicamente, ameaçam a paz social. É nesse contexto que aflora o biopoder, manifestado através das instituições estatais que pretendem controlar não apenas os corpos, mas a integralidade da vida humana.

Nessa nova sistemática, o biopoder e a ciência positivista se combinam e se constroem mutuamente, somando esforços para atender à demanda pela proteção da ordem social dos novos inimigos que vão se amontoando. Mendigos, loucos, prostitutas, delinquentes, mestiços e alguns outros grupos que põem em risco a sociedade devem ser contidos, iniciando-se uma guerra que agora se traduz em termos civis e não mais em termos militares. O inimigo não é mais o estrangeiro, nem o que é externo à cidade. O inimigo, na verdade, está dentro das fronteiras do Estado e este precisa defender seu povo contra todas essas existências que ameaçam a ordem social.

A partir desse momento, o Estado recupera a sua legitimidade que outrora havia sido constantemente questionada, assumindo um papel de guardião de seu povo ao criar mecanismos que eliminem aqueles que dentre os cidadãos são tidos como perigosos. Essa periculosidade, por esforço da antropologia criminal, é traduzida no sistema penal como uma propensão ao crime inerente em alguns indivíduos. A pena para essas pessoas perigosas não se mostra suficiente, haja vista que a retribuição ao mal praticado uma hora termina e esses indivíduos recuperam a liberdade para voltarem a assombrar a sociedade.

Com o surgimento de categorias como o criminoso nato, criminoso habitual ou delincente incorrigível, justifica-se cientificamente a criação de medidas para a recuperação/eliminação desses inimigos. Ao lado das penas, surgem então as medidas de segurança para serem aplicáveis a todos que forem considerados como perigosos, loucos ou não. Essas medidas, desde o início, são concebidas para terem duração indeterminada, atendendo aos anseios de contenção permanente daqueles que ameaçam a sociedade.

A história de Febrônio, assumindo maior relevância diante do método genealógico foucaultiano que recupera memórias locais para compreender o exercício do poder, é um retrato vivo brasileiro de todo esse contexto em que surge a medida de segurança. Pobre, mestiço, homossexual e feiticeiro, Febrônio reúne em si algumas das características mais ameaçadoras na perspectiva da ciência da época. Acusado de crimes bárbaros, é absolvido por ser considerado louco e é contido dentro dos muros do manicômio judiciário por mais de 55 anos.

Heitor Carrilho produziu um laudo médico sobre Febrônio que serviu como base para a sua internação em 1929, mais de 10 anos antes da vigência do Código Penal de 1940 onde se insere no ordenamento jurídico pátrio a medida de segurança. Nesse laudo, à luz do cientificismo positivista, o célebre psiquiatra sugere a internação perpétua de Febrônio, por ser ele incorrigível. Logo, é possível afirmar que extraoficialmente a medida de segurança se executa no Brasil muito antes de sua codificação.

A análise da genealogia da medida de segurança revela, então, o nascimento de um mecanismo de controle social ligado ao biopoder que se exprime de forma seletiva e, de certa forma, racista do ponto de vista da hierarquização racial produzida pela ciência positiva. Seu surgimento não decorre de modo ocasional ou espontâneo, ao contrário, é fruto de intenso debate a nível internacional de como proteger a sociedade de pessoas consideradas como indesejadas por serem inferiores e perigosas. Um instituto que possui tão terrível herança e que é responsável pela contenção física e química de milhares de indivíduos não deveria encontrar mais espaço no ordenamento jurídico vigente que opera sob as bases da dignidade da pessoa humana e do princípio democrático.

Colidindo frontalmente com diversas premissas fundamentais estabelecidas na Constituição de 1988, bem como com as diretrizes oriundas da reforma psiquiátrica brasileira do início do século XXI, fica ainda mais evidente o descompasso entre a medida de segurança e os novos princípios e normas que regulam a sociedade contemporânea. Além disso, observa-se, paulatinamente, o surgimento de alternativas ao modelo de internação daqueles que ainda são submetidas a medidas de segurança. Práticas como o PAI-PJ e o PAILI, exercidas em consonância com os princípios constitucionais e com a reforma psiquiátrica, estão se mostrando eficazes no tratamento das pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei.

Na luta pela efetivação dos direitos do louco infrator, o abandono social e a burocratização da desinternação são os principais elementos que devem ser combatidos. A ênfase no acompanhamento familiar permite a manutenção das relações sociais para além dos muros dos estabelecimentos totais, evitando a perda da identidade do indivíduo que é um dos maiores motivos que implicam na perpetuidade da internação.

A internação como regra e o tratamento ambulatorial como exceção, conforme a legislação penal, devem ser imediatamente revistos pelo Poder Legislativo por contrariar os valores constitucionais e a reforma psiquiátrica. Estão mais do que provados os prejuízos à saúde mental do paciente judiciário submetido à internação, principalmente porque o prolongamento da providência culmina, com frequência, no abandono familiar gerado pelo longo tempo de exclusão do corpo social. Nesse sentido, deve-se priorizar um tratamento aberto

que inclua integralmente a família nos cuidados dispensados à pessoa com transtornos mentais, conforme se verifica na leitura da seguinte passagem³³⁷:

A internação afasta mais ainda a família do indivíduo, dificultando sua reinserção social. [...] Mesmo com a medida judicial de desinternação, a família por vezes deixa de acompanhar o tratamento do paciente ou não recebe assistência para lidar com o transtorno e suas consequências. Esses fatores, somados à dificuldade de acesso aos serviços de saúde em determinadas localidades, enfraquecem os laços ou dificultam sua retomada. Em sentido oposto, o tratamento em meio aberto pode favorecer a manutenção dos vínculos familiares, mediante o acompanhamento, com menor dificuldade, não apenas da pessoa com transtorno mental, como também o de sua família, com menor grau de estigmatização e, assim, maior probabilidade de sucesso na inserção social desse indivíduo.

O melhor mesmo seria que as medidas de segurança fossem abolidas do Código Penal, sendo substituídas por providências de natureza cível que focalizem a saúde do paciente judiciário. Uma vez declarada a absolvição imprópria, o inimputável deveria ser encaminhado para a esfera cível a fim de que nesta pudesse ser submetido a uma “medida de assistência” elaborada por profissionais da saúde competentes para o acompanhamento do caso. O enfoque, assim, passa a ser no tratamento e na assistência do indivíduo e de sua família, junto aos aparelhos estatais de saúde como o SUS. Não se trata mais de proteger a sociedade contra o louco perigoso, mas sim de efetivar o seu tratamento longe da lógica do sistema penal, evitando o processo de estigmatização da loucura e garantindo o sepultamento dos resquícios do positivismo criminológico na legislação penal.

Mesmo com o passar de tantos anos, é possível vislumbrar que as concepções forjadas pela escola positiva ainda permeiam o imaginário social e também influenciam as práticas psiquiatras e o direito penal. De fato, “Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo fizeram muitas cabeças, de forma que suas ideias ainda continuam vivas na psiquiatria e no nosso sistema punitivo”³³⁸.

Se por um lado a genealogia da medida de segurança denuncia a natureza obscura e a fundamentação irracional desse instituto que foi criado como um mecanismo de controle social que permitisse a contenção perpétua de indivíduos perigosos como Febrônio, por outro lado as diretrizes constitucionais, a reforma psiquiátrica e os novos modelos terapêuticos revelam a obsolescência e incompatibilidade do instituto. Desvendada pela história e memórias locais, conflitante com a lei e com as novas práticas médicas, não resta outra alternativa a não ser

³³⁷ PRADO, Alessandra Mascarenhas. SCHINDLER, Danilo. *A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a paciente judiciários*. Revista Direito GV, v. 13, n. 2, p. 628-652. São Paulo, 2017, p. 648.

³³⁸ CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 65.

pleitear a rejeição e a abolição da medida de segurança do ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, conclui-se que não houve a recepção da medida de segurança pela Constituição de 1988 e, conseqüentemente, a permanência do funcionamento desse instituto constitui uma afronta aos mais importantes valores constitucionais defendidos, como o princípio da dignidade da pessoa humana.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo apenas intentou contribuir para o resgate da memória sobre as medidas de segurança e a análise da pertinência da manutenção desta providência na legislação penal brasileira. Remontando a sua genealogia, acrescida da contribuição do caso Febrônio, provisoriamente se pôde afirmar que as medidas de segurança não poderiam ter sido recepcionadas por uma Constituição Cidadã, a qual se alicerça em premissas democráticas e de respeito aos direitos humanos. No entanto, no contraste de suas características com as normas constitucionais e com a reforma psiquiátrica, foi possível o parecer definitivo de que as medidas de segurança afrontam diversos postulados da Constituição de 1988.

Não obstante, é importante realizar algumas ponderações sobre a presente pesquisa desenvolvida, a fim de apontar algumas questões que precisam ser esclarecidas. A primeira delas, e talvez a mais importante, consiste no fato de que alguns problemas e conexões levantados ao longo do texto não foram suficientemente esgotados. Essa carência encontrada no trabalho se justifica pela necessidade de se recortar o objeto de pesquisa e, ainda, pela preocupação em não se aventurar em análises superficiais que poderiam deturpar a compreensão dos eventos narrados. Isso ocorreu, por exemplo, quando se deixou suspensa a transformação de Febrônio de malandro e golpista para molestador e assassino de crianças. Também ocorreu na explanação sintética do vínculo direto existente entre o caso de Febrônio e os principais juristas da época como Alcântara Machado que presidiu uma reunião com diversos intelectuais cujo objetivo era discutir o caso de Febrônio. Tais tópicos são tão relevantes e complexos que ensejam uma investigação mais pormenorizada, o que se pretende realizar em estudos futuros.

Um outro tema que também é merecedor de uma investigação própria e mais aprofundada diz respeito à concepção de um modelo de transição da medida de segurança para uma medida de “assistência” de caráter exclusivamente civil. É por isso que a segunda ponderação que deve ser feita sobre este trabalho decorre do fato de que a proposta de abolição das medidas de segurança foi apenas explicitada enquanto uma necessidade imperativa, sem que se tenha, contudo, detalhado a forma de funcionamento da providência substitutiva, muito menos a estipulação de uma transição para aqueles que estejam internados ou em tratamento ambulatorial. A justificativa para tal ausência, novamente, consiste na necessidade de um estudo em apartado que se pretende iniciar em um momento ulterior. De todo modo, aqui restou

apenas a menção a fim de provocar, desde logo, a instigação e a reflexão que certamente culminarão em pesquisas muito frutíferas.

Em terceiro lugar, é preciso destacar uma questão de ordem técnico-jurídica que surge no trabalho. Durante a presente pesquisa foi encontrada e empregada no texto por diversas vezes a expressão “inconstitucionalidade” a fim de se analisar a consonância das medidas de segurança com a Constituição em vigor. Ocorre que, tecnicamente, o emprego dessa palavra é um equívoco, porque quando surge uma nova Constituição, as leis anteriores a ela podem ser recepcionadas ou não, a depender da sua compatibilidade com as novas normas constitucionais vigentes. Nesse sentido, “nos casos de incompatibilidade material superveniente, entre norma legal e constitucional (originária ou derivada) ocorre a não recepção”³³⁹. Como muitos autores se utilizam da expressão “inconstitucionalidade” de forma corriqueira em seus textos, optou-se por manter tal nomenclatura em algumas passagens a fim de preservar as fontes empregadas, ainda que em detrimento da técnica.

Para evitar interpretações equivocadas, a quarta questão a ser explicada reside na reafirmação de que não constitui objetivo desse trabalho transmitir a imagem de que Febrônio Índio do Brasil não possuía transtornos mentais e foi internado por mero racismo científico. Em que pese terem sido encontradas diversas inconsistências no processo judicial que levou à sua sentença de segregação perpétua, como as torturas para confissão e as fragilidades das provas dos crimes, a pesquisa desenvolvida se limitou a compreender a maneira como foi exercida a violência estatal. Ou seja, não se defendeu que Febrônio foi uma vítima ingênua de um sistema opressor, mas sim que sua história se entrecruza com o positivismo científico e demonstra o triunfo das concepções deterministas no solo brasileiro. Mais que isso, o caso de Febrônio é o exemplo prático, ao vivo e a cores, das teorias evolucionistas vigentes à época.

O mito de que alguns indivíduos merecem a segregação perpétua para defesa da sociedade é algo que não deve de forma alguma permanecer no imaginário social, muito menos ser defendido pelos juristas. As diretrizes estabelecidas pela nova ordem constitucional implicam na rejeição e incompatibilidade de mecanismos de coação que impliquem em exclusão por prazo incerto. Dessa forma, qualquer tentativa de legitimação das medidas de segurança deve ser revisada com muita cautela.

O esforço em reconstruir a genealogia da medida de segurança sob a ótica de casos concretos é fundamental para a compreensão da herança histórica e simbólica de tal providência. Denunciar que em um passado não tão distante essa espécie de sanção penal

³³⁹ NOVELINO, Marcelo. *Curso de Direito Constitucional*. 11 ed. rev., ampl. e atual. Editora JusPodivm, Salvador, 2016, p. 127.

distinta da pena foi, abertamente, um instrumento de pura eliminação de pessoas do seio comunitário é elementar para que se possa pensar as práticas repressivas estabelecidas nos dias atuais.

Com o passar do tempo as preocupações com a criminalidade tendem a aumentar cada vez mais e o Estado, sob a justificativa de ter que cumprir com sua função de garantir a ordem, pode acabar vindo a exercer o seu “poder” de punir de forma arbitrária ou ao arrepio dos preceitos constitucionais. Nesse momento, cabe ao jurista o papel essencial de zelar pelos direitos e garantias individuais, denunciando os abusos perpetrados pelas agências estatais nessa guerra interminável contra o delito.

Hodiernamente, a responsabilidade que o operador do direito possui, especialmente os penalistas, é enorme. As estratégias adotadas para combater a criminalidade devem ser pensadas com muito cuidado, nunca se afastando do princípio da dignidade da pessoa humana. O Direito Penal moderno não pode pactuar com a pura eliminação de qualquer indivíduo, pois a Constituição é clara no sentido de não permitir as penas de caráter perpétuo e nem de morte, salvo esta última em caso de guerra declarada. Qualquer frase manifesta pelos criminalistas, principalmente os formadores de opinião, deve ser muito bem pensada para que não venha a legitimar o abuso estatal. É por isso que não parece prudente a sugestão de ressuscitar uma forma semelhante ao sistema duplo binário para conter os delinquentes não ressocializados após décadas encarcerados, como proposto pelo eminente professor Guilherme de Souza Nucci em seu mais recente livro de Direito Penal³⁴⁰.

Não há dúvidas de que o funcionamento pleno da sociedade depende, em grande medida, de que o Estado atue na manutenção da paz e da ordem social. No entanto, em uma democracia, os aparatos estatais jamais poderão atuar de forma arbitrária ou ignorando sistematicamente direitos e garantias fundamentais sob a justificativa de tutela da coletividade. Uma gestão pública da miséria, da loucura ou da criminalidade que implique em perceber os indivíduos que compõem tais grupos como mero objetos passíveis de eliminação ou contenção não deve prosperar, nem mesmo obter qualquer credibilidade. Muito antes da violência, o Estado deve atuar de maneira inteligente, buscando mediar os conflitos sociais sem se tornar homicida. As únicas alternativas válidas são, portanto, aquelas que compreendam o ser humano como sujeito de direitos e como fim em si mesmo. Somente partindo dessas premissas é que será possível pavimentar o caminho para a efetivação de uma justiça que seja, no mínimo, menos seletiva.

³⁴⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. Editora Forense, 16. ed. Rio de Janeiro, 2020, n.p.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia - 3ª ed.- Rio de Janeiro, 2002, 256p.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal, volume 1: parte geral*. Saraiva, 13º edição – São Paulo, 2008.

BARROS, João Roberto. *O racismo de Estado em Michel Foucault*. Revista Internacional Interdisciplinar INTHERthesis, v. 15, n. 1, p. 1 – 16, janeiro - abril. Florianópolis, 2018.

BRUNO, ANÍBAL. *Direito Penal I – Parte Geral, Tomo 3º - Pena e medida de segurança*. 2º ed. - Companhia Editora Forense, São Paulo, 1966.

CAETANO, Haroldo. *Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciários*. Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

CARRARA, Sérgio Luis. *A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 16-29

CARRETA, Jorge Augusto. *Oswaldo Cruz e a controvérsia da sorologia*. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.18, n.3, jul.-set. 2011, p.677-700. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v18n3/05.pdf>. Consultado em 01 de agosto de 2019.

CORREIA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: Edusp/Editora da Universidade de São Francisco, 1998/2001.

ESTEFAN, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Direito penal esquematizado: parte geral*. 5ª edição, Saraiva – São Paulo, 2016.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. Fundação do Desenvolvimento da Educação. Editora da Universidade de São Paulo, 2ª edição. São Paulo, 1995.

FERRARI, Pedro Felipe Marques Gomes. *Mosaicos do Filho da Luz: Febrônio Índio do Brasil entre o crime, a redenção e o delírio*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília (UNB). Brasília, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Genealogia del racismo*. Coleção Caronte Ensayos. Editora Acme S.A.C.I, Santa Magdalena, 1996.

_____. *História da Loucura*. Tradução: José Teixeira Coelho Netto – Editora Perspectiva, São Paulo, 1978.

FRY, Peter. *Febrônio Índio do Brasil: onde cruzam a psiquiatria, a profecia, a homossexualidade e a lei*. In: Fry, Peter et al. *Caminhos cruzados: linguagem, antropologia e ciências naturais*. São Paulo: Brasiliense. p. 65-80. 1982.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução: Dante Moreira Leite – Editora Perspectiva, São Paulo, 1974.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. Editora Impetus, 18º ed. – Rio de Janeiro, 2016.

JACÓ-VILELA, A. M., Espírito Santo, A., & Pereira, V. (2005). Medicina Legal nas teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930): o desencontro entre medicina e direito. *Interações*, X, 9-34. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/inter/v10n19/v10n19a02.pdf>. Consultado em: 06 de julho de 2019.

LAS CASAS, Frei Bartolomeu de. *O paraíso destruído: a sangrenta história da conquista da América Espanhola*. Tradução de Heraldo Barbuy. Coleção L&PM Pocket, 2º Edição. Porto Alegre, 2008.

LEBRE, Marcelo. *Medidas de Segurança e periculosidade criminal: medo de quem?*. Revista Responsabilidades, v. 2, n. 2, p. 273 - 282. Belo Horizonte, 2013.

LEITE, D. M. (1992). *O Caráter Nacional Brasileiro*. São Paulo: Ática.

LIMA, Alberto Jorge C. de Barros. *Direito penal constitucional: a imposição dos princípios constitucionais penais*. Saraiva - São Paulo, 2012.

LISZT, Franz von. *Tratado de Direito Penal Alemão*. Tomo I, tradução: José Hygino Duarte Pereira. F. BRIGUIET & C. Rio de Janeiro, 1899.

MAIO, M. C..A Medicina de Nina Rodrigues: Análise de uma Trajetória Científica. *Cadernos de Saúde Pública*, 2, 226-237, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v11n2/v11n2a05.pdf>. Consultado em: 06 de julho de 2019.

MARTINS, Hildeberto Vieira. *O discurso médico-psicológico e a garantia dos “efeitos salutareos e elevados da defesa social”: o “caso Febrônio”*. Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-RIO. São Gonçalo, 2012.

MARTINS, Laércio Melo. *A construção das perspectivas do direito à saúde mental: análise hermenêutica dos debates legislativos da reforma psiquiátrica brasileira*. Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF), NITERÓI, 2017.

NOVELINO, Marcelo. *Curso de Direito Constitucional*. 11 ed. rev., ampl. e atual. Editora JusPodivm, Salvador, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal*. Editora Forense, 16. ed. Rio de Janeiro, 2020.

ODA, A. M. G. R. *Alienação Mental e Raça: a psicopatologia comparada dos negros e mestiços brasileiros na obra de Nina Rodrigues*. Tese de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Médicas, Campinas, SP, 2003. Brasil. Disponível em:

<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/311615>. Consultado em: 06 de julho de 2019.

PEREIRA, Gardênia Tereza Jardim. SANTOS, Patrícia Sinara Gomes. Antropologia e método etnográfico: uma contribuição para a compreensão das culturas. Revista Temática NAMID/UFPB, Ano XI, n. 10. Outubro, 2015.

PRADO, Alessandra Mascarenhas. SCHINDLER, Danilo. *A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade a paciente judiciários*. Revista Direito GV, v. 13, n. 2, p. 628-652. São Paulo, 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder. Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber. Eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas latino-americanas*. São Paulo: Clacso Livros, 2005, p. 117. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Consultado em: 27 de fevereiro de 2019.

RAIZMAN, Daniel. Manual de direito penal: parte geral. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

READERS, G.. D. Pedro II e o Conde de Gobineau (correspondências inéditas). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/191/1/109%20PDF%20-%20OCR%20-%20RED.pdf>. Consultado em: 06 de julho de 2019.

RODRIGUES, Marcela Franzen. Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX. *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 1118-1135, nov. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180842812015000300019&lng=pt&nrm=iso. Consultado em: 06 de julho de 2019.

RODRIGUES, Raimundo Nina. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. Biblioteca de cultura científica. Editora Guanabara, Rua dos ourives, 95, 1957. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bd000060.pdf>. Consultado em: 06 de julho de 2019.

RODRIGUES, R. N. *As Coletividades Anormais*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2006. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/188307/As%20Coletividades%20Anormais.pdf>. Consultado em 06 de julho de 2019.

RODRIGUES, R. N.. *Mestiçagem, Degenerescência e Crime. História, Ciência e Saúde Manguinhos*, 15, 1151-1180, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v15n4/14.pdf>. Consultado em 06 de julho de 2019.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral I*. ICPC Cursos e Edições, 6. ed., ampl. e atual. Paraná, 2014.

SCHWARCZ, Lilian Moritz. *O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, LÍlian Moritz. "As teorias raciais, uma construção histórica de finais do século XIX: o contexto brasileiro". In: SCHWARCZ, LÍlian Moritz; QUEIROZ, Renato da Silva (Orgs.). *Raça e diversidade*. São Paulo: EDUSP/Estação Ciência, 1996. p. 147-185.

SILVA, José Afonso da. *Teoria do Conhecimento Constitucional*. Malheiros Editora, São Paulo, 2014

SILVA, Haroldo Caetano da. *Reforma psiquiátrica nas medidas de segurança: A experiência goiana do Paili*. Rev Bras Crescimento Desenvolvimento Hum. 2010; 20(1): 112-115.

VENTURA, Roberto. *Estilo Tropical: história cultural e polêmicas literárias no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

ANEXOS

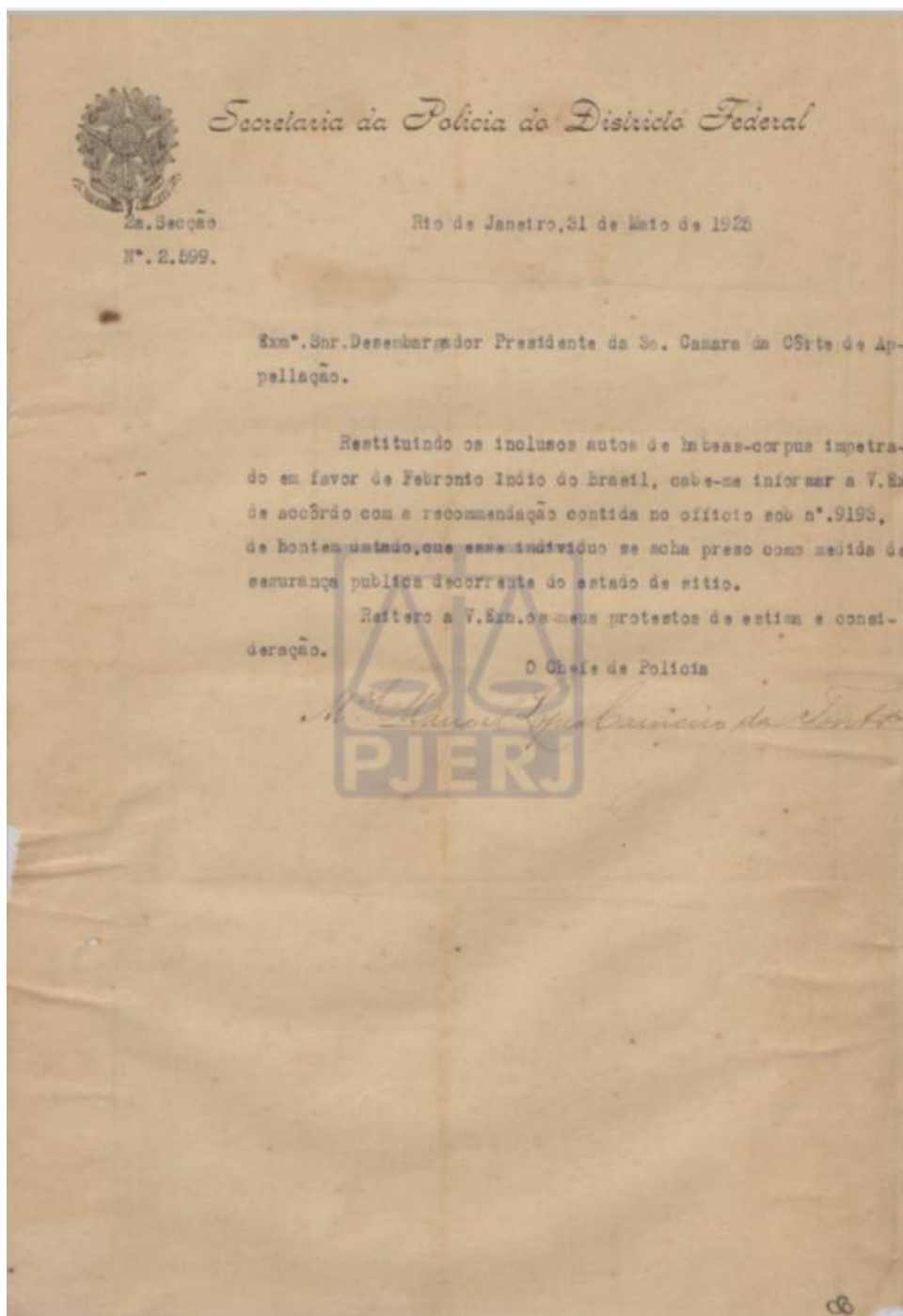


Figura 5 - Declaração do Chefe de Polícia informando que Febrônio estava preso como medida de segurança pública.
Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJRJ)

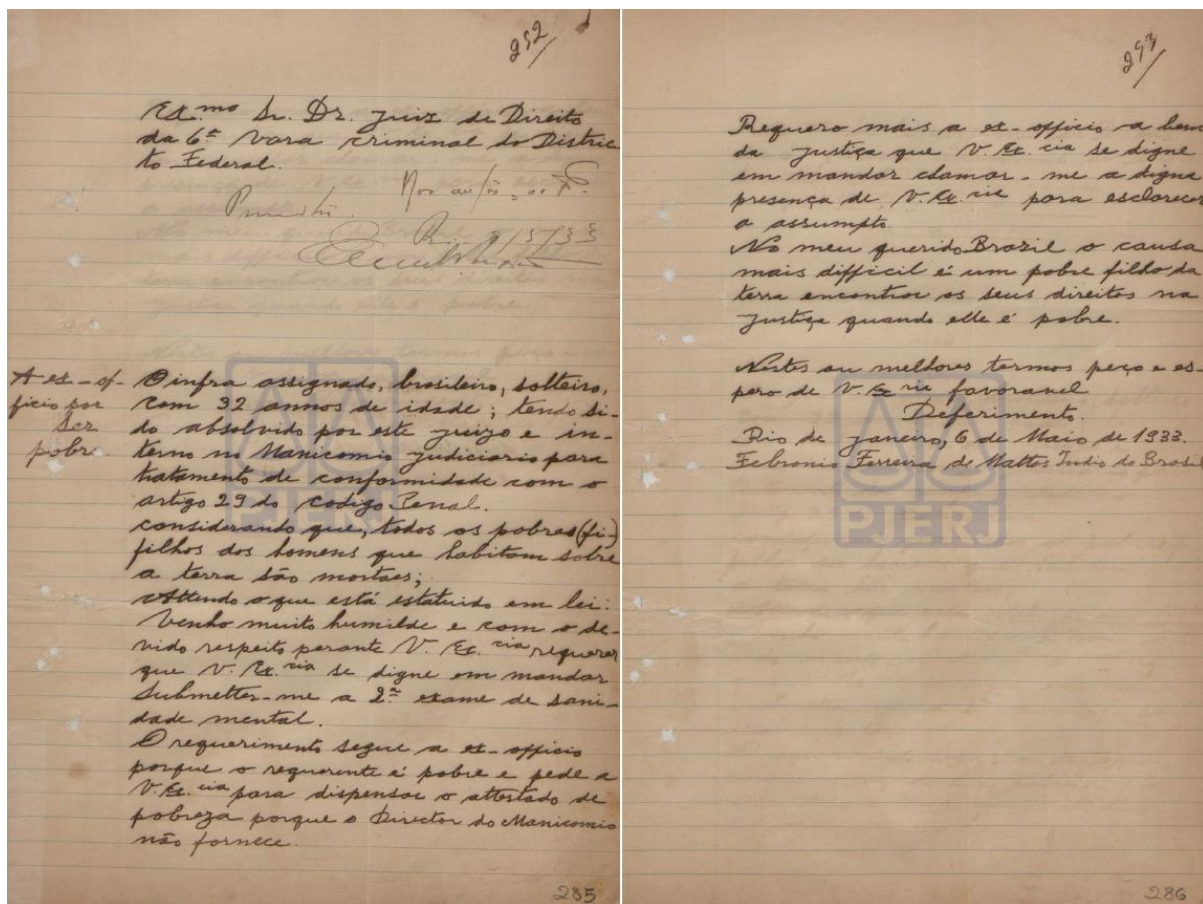


Figura 6 - Requerimento de Febrônio solicitando um novo exame de sanidade mental. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

OS CRIMES MONSTRUOSOS

Febrônio e os seus últimos delictos.

A seducção e assassinio impressionante do menor João.

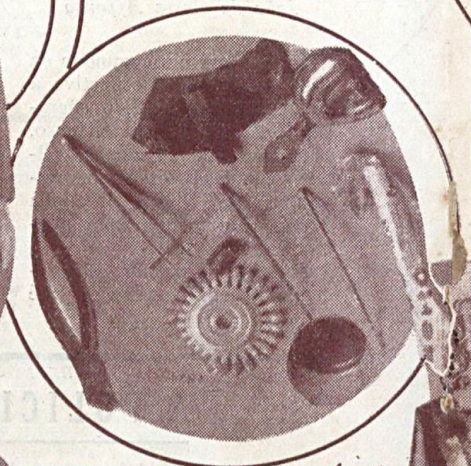
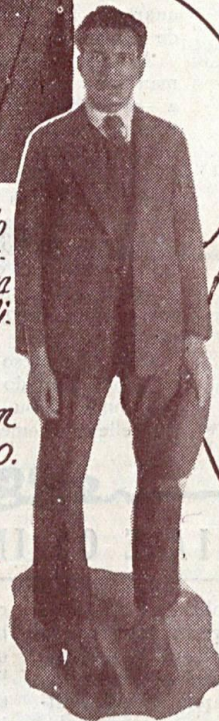
A roupa que Febrônio vestia quando matou Alamiro.



Febrônio Indio do Brasil disfarcado é numa pose displacente.

O mesmo em corpo inteiro.

Photographado no dia 4 de Setembro.



Instrumentos dentários furtados por Febrônio e apprehendidos em Petropolis.

Febrônio Indio do Brasil nasceu para delinquir. Ha muitos annos, vinha commettendo delictos sobre delictos, sendo, por isso mesmo, innumeradas as vezes em que tem estado preso. Aliás, quando Febrônio appare-

ceu aqui no Rio, já trazia um passado desabonader.

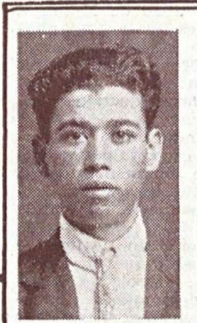
Em Bello Horizonte, havia praticado uma série de falcatruas, e foi justamente para fugir á perseguição que lhe mo-

viam as autoridades daquella capital, que elle veio parar aqui. Dizia-se dentista, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia. Nunca, porém, conseguiu provar o que allegava, apesar de afirmar que o seu diploma es-

Figura 7 - Caso de Febrônio na Revista Criminal veiculado na época. Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira.



José Maria Ferreira e Beatriz Ferreira, pais do menor João.



Alaimiro José Ribeiro, a sua verdadeira photographia.



João Ferreira (Jonjoca)

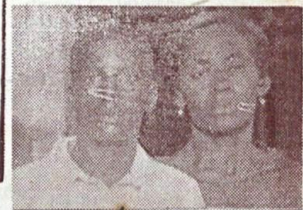


a que vestia atou p.



Jacob Edelman.

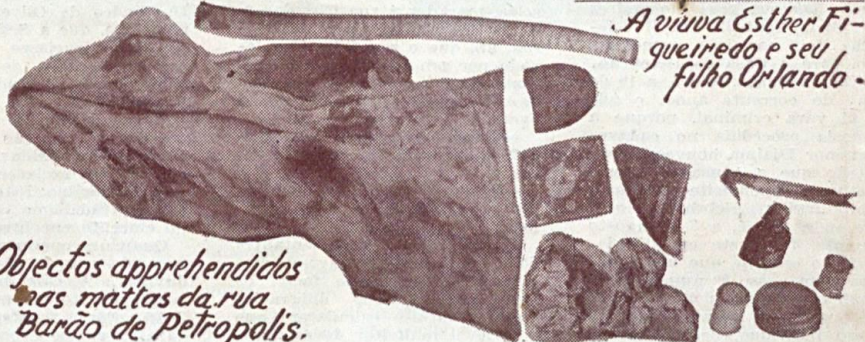
As 3 victimas do "monstro" Febrônio.



A viuva Esther Figueiredo e seu filho Orlando.



Objectos apprehendidos nas matas da rua Barão de Petropolis.



tava registado na Saude Publica.

Logo depois de aqui haver chegado, começou Febrônio a delinquir. Mettia-se a organizar associações medicas e dentarias, conseguindo, dessa fórma, illu-

dir a boa fé de innumerás pessoas, até mesmo de verdadeiros dentistas. A policia carioca, em breve, vinha a ter conhecimento dos antecedentes de Febrônio, de suas proezas na capital de Minas Geraes. E, depois de haver

passado, innumerás vezes, pelo xadrez da Policia Central, foi processado por vadiagem.

Esteve na Colonia Correccional, cumprindo pena, e lá escreveu o seu livro, que é um amontoado de disparates e se intitu-

Figura 8 - Caso de Febrônio na Revista Criminal veiculada na época. Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira.

cinto de couro, preta. O botão e a passageira foram, igualmente, reconhecidos pelo pae do menino. Estava, portanto, provado que Febrônio havia também estrangulado aquelle menor, como fizera a Alamiro e em logar muito proximo ao daquelle primeiro crime.

O cadaver do menino João estava num estado horrivel. O craneo limpo completamente, sem, ao menos, um fio de cabelo. Com carne, havia, apenas, as pernas, os pés, os ante-bracos e as mãos. Todo o resto do corpo havia sido devorado pelos urubús. E o mais curioso é que ao esqueleto faltavam diversos ossos, inclusive as duas clavi-

ximo ao em que esganára Alamiro, matou-o, tirando-lhe, a seguir, toda a roupa. Depois, ao que diz, collocou-o sobre os hombros e caminhou. Foi até o logar em que, mais tarde, se deu o encontro, e ali deixou o cadaver do menino, em baixo de uma moita.

A roupa, elle a embrulhou, juntamente com o chapéo, os sapatos e o cinto, atirando tudo para dentro do matto. Tudo isso, depois, foi apprehendido pela 4ª delegacia auxiliar.

No casaco do menino faltava um botão, que era justamente o que fôra encontrado na vespera. O cinto tinha a falta da respectiva passageira, que era a mes-

descobri a ilha e que estrangulei o Alamiro e o João, soceguei. Agora, considero-me um homem absolutamente feliz. Durmo e como perfeitamente. Está cumprida a missão divina que me fôra imposta.

Essas allegações de Febrônio, quanto ao verdadeiro movel dos estrangulamentos, são destruidas pelas investigações feitas pelos funcionarios da 4ª delegacia auxiliar. Por essas investigações, chega-se á conclusão de que Febrônio é um repellente necrophilo! Depois de matar, de estrangular suas victimas, era que o malfeitor as despiu.



Febrônio Índio do Brasil prestando esclarecimentos sobre os varios crimes de que é accusado. A austeridade que presidiu a inquirição não quiz posar para a objectiva dos photographos e os presentes não conservaram a austeridade que actos dessa natureza devem provocar

culas.

Os despojos da inditosa creança, depois de photographados pelo Gabinete de Identificação e examinados pelo Dr. Miguel Sales, medico legista, foram mettidos em um sacco e conduzidos para a estrada da Tijuca, de onde o rabeção os transportou para o necroterio.

No dia seguinte, foi feito o enterramento no cemiterio de S. Francisco Xavier.

Depois do encontro do cadaver do menino João Ferreira, Febrônio resolveu confessar que o estrangulára, effectivamente. Disse que, levando-o para a ilha do Ribeiro, ali, em logar muito pro-

ma que se achava junto da calçada de brim cinzento.

Confessando o delicto, não quiz, todavia, contar o verdadeiro movel do monstruoso crime. Quando, a esse respeito, era interpellado, Febrônio dizia que agia no desempenho de uma missão divina. E dizia:

—Isso tudo tinha de se dar. Eu, até então, não podia viver socegado. Uma voz sempre me dizia: "Vae! Vae e mata. Procura uma ilha que seja ligada á terra. Vae e mata!" Enquanto não encontrei essa ilha, que é a do Ribeiro, soffri horrivelmente. Cheguei a chorar muitas vezes. Não comia, não tinha somno e muito menos socego. Depois que

E com que intuito elle assim procedia?

O exame medico procedido no cadaver de Alamiro deixa isso mais ou menos esclarecido.

A prisão preventiva contra Febrônio Índio do Brasil, requerida pelo delegado do 24º districto policial, já foi concedida. Por esse motivo, o hediondo criminoso já foi removido para a Casa de Detenção, onde ficará aguardando o pronunciamento da justiça, que, provavelmente, não será semelhante áquelle que provocára os nossos justos reparos, positivados com tanta brevidade.

Figura 9 - Febrônio prestando depoimento na delegacia sobre a morte de Alamiro. Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira.

PESQUISAS TECHNICO-JURIDICAS

Febrônio Indio do Brasil perante a medicina mental

Estudo de dois cientistas

O caso de Febrônio Indio do Brasil, apesar de horroroso, é impressionante e empolgante como caso clinico-penal, porque esse sclerado, além de todas as caras, manifesta, ainda, a tara da criminalidade em grão altamente desenvolvido.

Entre os estudos e opiniões que a imprensa tem publicado sobre o hediondo delinquente destaca-se o estudo metucioso e ponderado dos Drs. Murillo de Campos e Leonidio Ribeiro, que a REVISTA CRIMINAL — archivo de assumptos criminaes — transcreve, com a devida venia, d'O Jornal :

“Continúa interessando vivamente a opinião publica o caso monstruoso de Febrônio.

Proseguindo o nosso inquerito a respeito desse criminoso, sobre o qual já falaram os professores Henrique Roxo e Espozel e os Drs. Pedro Pernambuco e Evaristo de Moraes, fomos procurar ouvir os dois peritos que estão realizando um exame medico desse individuo, movidos apenas pelo interesse scientifico que o caso apresenta, e são os Drs. Murillo de Campos, psychiatra e chefe de secção militar do Hospicio, e Leonidio Ribeiro, medico-legista e docente da Faculdade de Medicina.

Accedendo ao nosso desejo, esses especialistas começaram a explicar-nos as razões por que estavam examinando o caso de Febrônio, com as seguintes palavras :

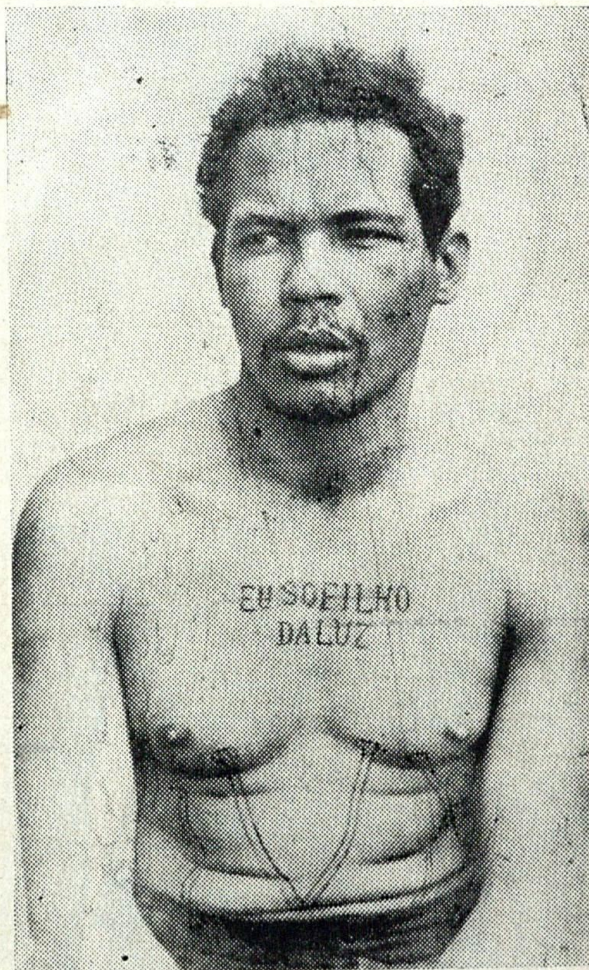
—“Graças a uma especial gentileza do Dr. Coriolano de Góes, chefe de policia, e á boa vontade do Dr. Espozel Coutinho, delegado auxiliar, e coronel Meira Lima, director da Casa de Detenção, conseguimos, apesar das condições precarias dos exames, colher alguns dados que nos permitem breves considerações sobre este criminoso, que constitue, pelos seus innumeros crimes e circunstancias especiaes em que os pratica, uma observação rara e curiosissima.

O nosso estudo, ainda incompleto, é todo elle de caracter privado, tendo apenas o intuito de examinar o caso sob o seu aspecto medico-legal e psychiatrico.

OS CRIMES DE FEBRÔNIO

A historia da vida de Febrônio, segundo o seu proprio depoimento, tem consistido, desde os 12 annos de idade, quando pela primeira vez fugiu da casa de seus paes, no interior de Minas, em successivas passagens pela Colonia Correccional e pelas prisões, além de algumas estadias no Hospicio. Solto, a sua actividade se exerce quasi que exclusivamente na pratica do crime. Tem estado preso como responsavel por toda a sorte de delictos, desde os mais ligeiros — como furtos, estellionatos, exercicio illegal de varias profissões, como advogado, medico e dentista, — até os crimes mais graves, como ferimentos e homicidios.

Em toda a parte onde é assignalada a sua presença, ficam vestigios de sua indole perversa, especialmente do prazer que sente em martyriziar, produzindo dôr, as pessoas que o rodeiam. Na Colonia Correccional cortou, de uma feita, a perna de um companheiro, que se havia machucado, utilizando-se de um serrrote de açou-



As tatuagens de Febrônio

gueiro; outra vez, enxertou um pedaço de carne na ferida de um menino, “correndo tudo muito bem e ficando ambos curados”, segundo affirma textualmente. Em Petropolis, examinando um cliente que o procurára para tratar dos dentes, insistiu com elle para que deixasse examinar um kisto, situado no dorso, aproveitando-se desse momento para metter-lhe o bisturi violentamente. Indagado por nós, porque assim procedera, respondeu :

— O tumor estava maduro e precisava ser operado. Na profissão de dentista, que tem exercido nos varios logares por onde andou, a sua especial habilidade era a extracção de dentes, que fazia sempre em grande numero. A' nossa pergunta, porque não arrancava só

um dente, de cada pessoa, explicou, com um sorriso : — Em geral os dentes que ficam perto daquelle que se arranca, soffrem um grande abalo, razão por que gostava de tirar logo muitos de uma vez.

Habitual na pratica de tatuagem, escolhendo de preferencia os adolescentes, denota perversões de natureza sexual, que têm sido verificadas sempre nos logares por onde passa. Assim é que, na Policia Central, em março deste anno, tentou violentar um rapaz de 20 annos, na presença de outros companheiros de xadrez, agredindo-o e pisando violentamente no ventre, de tal modo que sua victima falleceu, na manhã seguinte, de

por isso que existe uma relação íntima entre o prazer sexual e a dor provocada na victima. Febrônio constitue, sob este aspecto, um dos poucos casos registrados na litteratura medico-legal de todos os tempos, e o primeiro publicado entre nós, de grande sadismo, tendo um especial interesse scientifico, por se tratar de um mestiço.

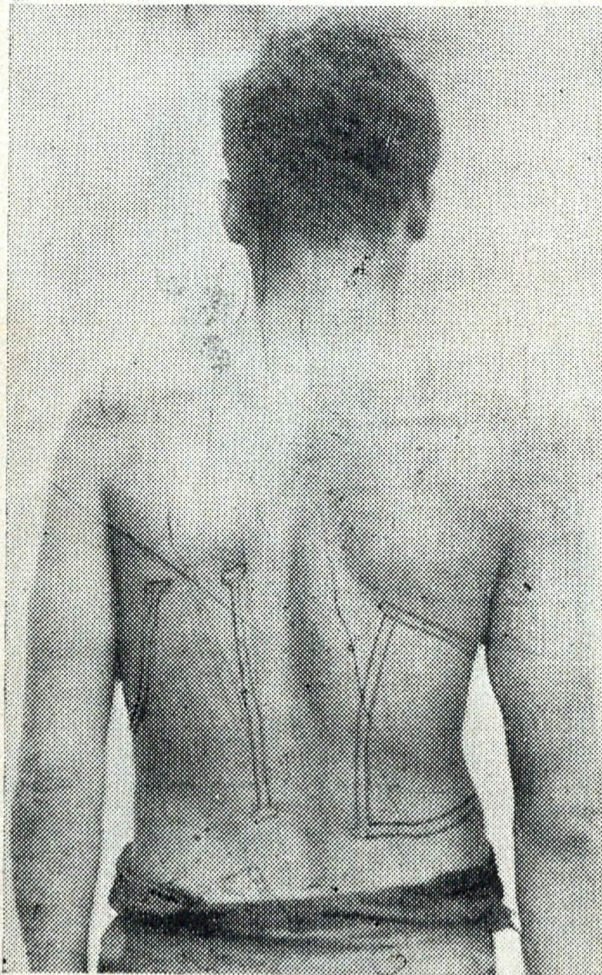
Este caso constitue uma observação curiosa, em que fica claramente evidenciado o typo característico do sadista, denominação que se originou do nome desse nobre francez, o marquez de Sade, bello typo de homem, cheio de fortuna, que viveu em Paris, em principios do seculo passado. Depois de uma vida toda ella de dissipações e orgias, acompanhadas de praticas de perversão sexual e pederastia as mais ignobeis, ao ponto de ferir as suas victimas, passou longos annos na prisão, sendo afinal condemnado á morte, para ser perdoado e internado num hospicio, como louco. Sendo homem de talento, ao mesmo tempo que um espirito culto, aproveitou os longos annos em que esteve preso para escrever varios livros e romances, em que tomou por thema e estudou demoradamente os seus proprios vícios e perversões sexuaes, acabando por descrever e crear o typo, hoje, classico, do sadista, de que foi o autor e primeiro modelo.

As manifestações do pequeno sadismo são muito communs e se revelam por formas attenuadas e symbolicas, no exagero pathologico de certos phenomenos da vida sexual, até em individuos reconhecidamente normaes. Ha, por exemplo, os sanguinarios, que se comprazem com a vista mesmo de uma gota de sangue, e os flagelladores que, no meio das multidões, e até na familia e nas escolas, têm prazer em humilhar, injuriar e martyriziar crianças e mulheres.

O grande sadismo, porém, muito mais raro, só tem sido observado em tarados, com estigmas de degeneração muito accentuados, com obsessões e impulsões, podendo realizar seus crimes em perfeita consciencia e com remorso. Os casos conhecidos de criminosos de grande sadismo não têm occorrido, como é noção popular, em individuos de masculinidade excessiva, antes, ao contrario, em typos de organização afeminada, como o proprio marquez de Sade e tambem o nosso observado, que apresenta, além de signaes evidentes de degeneração, gynecomastia, escassez accentuada de barba e bigode, implantação feminina dos pellos do pubis, sendo completamente glabro no resto do corpo.

Os autores affirmam que o sadismo, ou melhor a algophilia, que é o sentimento do prazer sexual ligado á dor provocada na victima, é muito raro nas mulheres, onde, ao contrario, é commum o masochismo, que é o amor obtido á custa do proprio soffrimento. Além da lenda conhecida e muito antiga sobre as mulheres-vampiros, que sugavam o sangue de seus amantes, é preciso não esquecer que ha mulheres celebres, como Catharina de Médicis, onde o desejo imperioso de reinar, ao lado de uma crueldade voluptuosa em mandar chicotear, na sua presença, as damas da propria corte, fez Krafft-Ebbing dizer tratar-se de um caso de sadismo feminino. Basta, aliás, percorrer as paginas da historia das religiões e das guerras antigas para encontrar numerosos exemplos, onde a exaltação morbida do sentimento religioso ou patriótico, não só de homens como de mulheres, fazia apparecer um prazer especial, que tocava ás raizas do sadismo, em assistir a assaltos e massacres os mais cruéis, além das scenas da inquisição e dos circos romanos.

Febrônio se enquadra perfeitamente no grupo dos criminosos de grande sadismo, em virtude de ser levado a praticar os crimes chamados de "repetição", que são aquelles que se processam do mesmo modo e em identicas circumstancias, utilizando sempre o assassino o mesmo meio de provocar a morte, que é, na maioria dos casos,



Visto de costas, onde apparecem as tatuagens

uma contusão traumática. Na Casa de Detenção, onde tem estado varias vezes, informam que elle é um elemento perigoso, por isso que tenta sempre violentar os seus companheiros de cubiculo. No Hospicio consta da sua observação clinica, uma tentativa de igual natureza, contra um doente da mesma enfermaria.

UM CASO DE GRANDE SADISMO

O que colloca, porém, este criminoso na galeria dos casos raros, são os seus numerosos crimes de morte, em circumstancias que o tornam digno do estudo dos especialistas. Trata-se de um individuo com a perversão do instincto genital, conhecida pelo nome de sadismo,

o estrangulamento, precedido ou acompanhado de violação e mutilação.

Ha varios casos registrados na litteratura medico-legal, revestindo esse aspecto, dentre os quaes os mais recentes e conhecidos são o do francez Vacher, que estrangulou 18 pastores dos dois sexos, cortando o pescoço das victimas, antes ou depois de as ter violado; o de Jack, o estripador, que, num arrabalde de Londres, conseguiu matar, por estrangulamento, uma dezena de meninas, com o fim de praticar actos libidinosos, sempre acompanhados de mutilação dos órgãos sexuaes dos cadáveres; Verzeni, que, em alguns mezes, commetteu, na Italia, seis crimes de morte, por sadismo, e Gruyo, na Hespanha, que fez, em 10 annos, seis victimas, ambos provocando a morte por meio do estrangulamento.

Muito recentemente, em Hanover, na Allemanha, um individuo conseguiu estrangular, em alguns annos, no seu proprio appartamento, cerca de 20 meninos, que conseguira violentar, sendo, afinal, descoberto quando procurava occultar o producto do seu ultimo crime, jogando os ossos da victima num rio da cidade.

Ha, ainda, o caso, celebre na historia de França, do marechal Gilles de Rays, que mandou matar cerca de 800 crianças, unicamente para satisfazer o seu prazer, num requinte de sadismo nunca visto.

EXAME SOMATICO DO CRIMINOSO

Febronio é um mestiço escuro, em que são poucos os caracteres de cruzamento caboclo-preto. O contorno no frontal da face é pentagonal, o nariz chato, o craneo brachicephalo, a testa fugidia. As orelhas, imperfeitamente orladas, têm os lobulos adherentes. Os dentes são mãos, cariados, e alguns irregularmente implantados. Cabellos abundantes e eriçados. Barba e bigode ralos. Pellos axilares e pubianos pouco abundantes e cortados. Tronco e côxas glabros. Braços e pernas revestidos de pellos finos e pouco abundantes. Pelle fina e elastica. Panicula gordurosa pouco espessa, mas bem perceptivel, sobretudo ao nivel do abdomen. Musculatura forte, mas sem o relevo das massas musculares. Esqueleto forte, bacia larga, escoliose com concavidade para a direita. Órgãos genitales normaes, etc.

De accordo com os dados acima, e as mensurações realizadas, Febronio póde ser incluído, quanto á constituição physica, num typo displasico de Kretschmer, com accentuados elementos de femi-nidade, ou num mixto cerebro-digestivo de Sigaud, ou ainda num typo mixto da primeira e segunda construcções morphologicas de De Giovanni.

SEU ESTADO MENTAL

Humor calmo; expressão facil, ás vezes muito reservado e certo gráo de irritabilidade quanto a algumas perguntas. Propensão em perder-se em minúcias. Dificuldade em destacar-se dos assumptos.

As respostas são geralmente de caracter vago e não raro reticentes, mas sempre rigorosamente fiscalizadas. As mesmas perguntas, feitas em dias diversos, obtêm, via de regra, respostas desiguaes e desorientadoras. Desorientação no tempo, não se podendo saber até que ponto as suas informações obedecem a propósitos intencionaes. Orientação perfeita no meio. Não precisa factos nem datas do seu passado, parecendo ter certo prazer em confundil-os e apagal-os no interrogatorio.

Quanto aos crimes de que é accusado, nega-os systematicamente e com a maior displicencia repete:

— E' perseguição que me movem; confessei-os na policia para fugir aos soffrimentos e martyrios que me esperavam si eu não fizesse.

Ausencia de disturbios psycho-sensoriaes. Manifestações affectivas exaggeradas em relação á sua progenitora. Imaginação viva que o conduz a concepções verdadeiramente fantasticas, em que parece encontrar uma compensação ás vicissitudes e dissabores da realidade. E' um sonhador "desperto", em muitas occasiões. Isto dá-lhe o aspecto de incorrigivel mythoveanico.

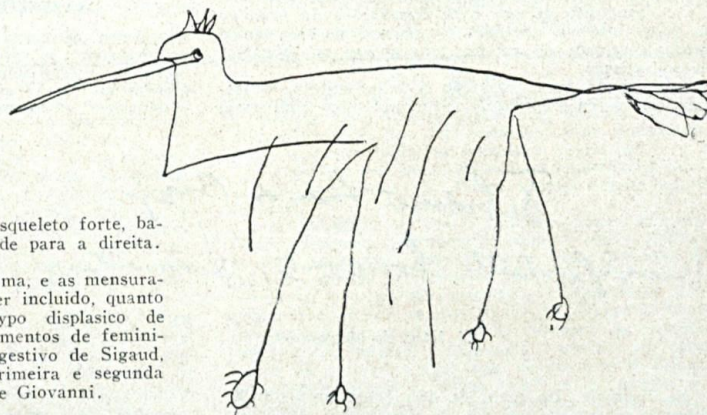
A sorte não lhe tem sido favoravel, mas isto "por obra e graça do demonio" (sic), como veiu a saber por meio de uma revelação em sonho, occorrido ha annos.

"Em um logar ermo, vi apparecer uma moça branca, de cabellos loiros e longos, que me disse que Deus não morrerá e que eu teria a missão de declarar isso a todo mundo. Deveria nesse proposito escrever um livro e tatuar meninos com o symbolo "D. C. V. X. V. I.", que significa: Deus vivo, ainda que com o emprego da força!"

Procurou, sem perda de tempo, dar desempenho a essa missão. Embrenhou-se nas mattas proximas do Pão de Assucar e ahí entregou-se a "altas cogitações", que constituem "as suas revelações" do principio do fogo". Nessa época foi, certo dia, preso e internado no Pavilhão de Observações, do Hospicio de Alienados. Da sua observação, nesse hospital, datada de outubro de 1926, consta effectivamente o seguinte: "...encontrado completamente despido, explica que, sem dinheiro, sem moradia e sem destino, procurava descansar o corpo. Como os philosophos antigos, estava em altas cogitações, que



O sorriso de imbecilidade



Um desenho feito por febrônio, na prisão

constituirão á sua obra: *Revelações do principe do fogo*.

No fim de algum tempo, por outro sonho, veiu a saber que a sua missão encontrava grande opposição da parte do demonio.

"Vi um dragão, — diz elle — um monstro enorme, de cabeça comprida, coberto de pellos longos, de cor avermelha de fogo, que, ao começo, procurou conquistar-me, offerecendo dinheiro, gloria, ellocações, se abandonasse a missão de que fora incumbido e não escrevesse o livro; depois, em vista da minha firme negativa, passou a ameaçar-me, dizendo que já ma-

tára Christo e João Baptista; e, finalmente, atirou-se a mim, gritando que me havia de matar e comer. Agarrou-me como a uma penna, amassou-me, quebrou-me os ossos, reduziu-me a um montão de carne. Eu dizia-lhe apenas que, si queria matar-me, matasse-me logo."

Este sonho repetiu-se muitas vezes, e ao despertar refere que sentia o corpo abatido, cansado, e, sem saber por que, mostrava-se muito triste.

Já não nutria duvidas que tudo isso era suscitado pela sua missão. Noutro sonho, teve disso plena confirmação:

"Apareceu-me aquella mesma moça branca, de cabelos compridos, e me mandou adquirir uma espada para lutar com o dragão. Antes, porém, para sahir vencedor, deveria tatuar 10 pessoas com as letras symbolicas. Desde então poderia, não só matar o dragão, como ainda dominar o mundo, diminuir a luz do dia, fazer chover."

Datam mais ou menos dessa época as impulsões a tatuar as victimas dos crimes, por que está sendo processado. Procurava, de preferencia, meninos, offerencia-lhes dinheiro, presentes ou empregos, fazia-se passar por unico herdeiro de uma tia rica, e assim os enganava.

Logo que passou a dormir de espada amarrada á cintura, houve uma alteração no sonho, que procurava repetir:

"O dragão transformou-se num boi e logo que me vê procura alcançar-me e mata-me. Quando o avisto, trato de pular a uma arvore. Sinto que a alvorés cresce, quando elle se approxima, e que diminue, quando se afasta."

Mesmo acordado, diz Febrônio, parece que a perseguição desse boi não o deixa.

Sente rebeldes insomnias, embaraços nas idéas, etc. A proposito de seu livro *Revelações do principe de fogo*, informa que não o assignou porque não o movia a vaidade de autoria, mas apenas os objectivos de sua missão.

Indicando com exactidão a casa editora, conseguiu, com o seu proprietario, informações que confirmam

67 paginas e foi publicado em 1926. Começa a primeira figura pela declaração da missão já referida:

*"Eis aqui meu santo
Tabernaculo vivente
Hoje dedicado a vós
Os encantos que legaste
Hontem a mim na fortaleza
Do meu fiel Diadema Excelso."*

Nas paginas seguintes o *Altissimo Deus vivo* dá um testemunho da veracidade dessa missão, ao mesmo tempo que exalta a qualidade do observado.

Assim, na pag. 10: "...eis a caridade de um acto supremo, o Santo Tabernaculo — vivo Oriente apanhou entre os vivos de uma ilha (allusão á sua estadia na Colonia Correccional da Ilha Grande) o mundo vivo Oriente, o herdeiro de uma trombeta viva que scientifica tocando sem descanso noite e dia a existencia do seu eterno companheiro vindo do scl nascente".

A' pag. 16: "eis o estrondo leal de um amor perfeito, o Santo Tabernaculo Vivo Oriente ordenou a coroação do menino vivo Oriente".

A' pag. 28: "Buscou entre os homens mais infelizes o menino insignificante de valor tão precioso...; menino das magias antigas, qual o ente encarnado o mysterio da igreja do que a ti ensinou a voz da morte a vida prophetizar?"

Todo o livro demenstra, a par de nenhuma cultura, a imaginação fantástica de Febrônio. As leituras bíblicas a que se entregou muito influíram nesse seu escripto assim como nos seus sonhos. De todos os capitulos da Biblia evidentemente o que mais o impressionou é o referente a Daniel.

Febrônio, como Daniel, pretende possuir altas qualidades de desvendar o futuro por meio de sonhos. Como Daniel, exilado e escravizado, Febrônio tem estado na Ilha Grande e na Detenção.

CONSIDERAÇÕES FINAES

Antes da doutrina psycho-analista, seria difficil comprehender os casos morbidos como o de Febrônio. Teria de ir forçosamente para os agrupamentos vagos e transitorios das "psychopathias", "estados morbidos originarios", "degenerações", etc.

Combatendo essas concepções relativas ás perversões sexuaes, Freud partiu, do facto, de que todos os desvios do fim sexual, de que todas as attitudes perversas a respeito do objecto sexual existiram em todos os tempos, desde os primitivos até os mais civilizados. Por outro lado, demonstrou que a longa evolução do instincto sexual no homem passa por diversas phases. Durante a sua evolução até á phase final, o instincto está exposto a dois perigos: a fixação em uma phase inferior e a repressão, isto é, a volta, depois de attingido o estagio normal, ás phases anteriores de organização sexual, assim como os primeiros objectos que interessaram a libido, quasi sempre de natureza incestuosa.

Estas considerações bastam para a comprehensão das relações que existem entre "s perversões sexuaes" e a sexualidade infantil. Em ambas ha negação do fim principal, a procreação; em ambas ha uma vida sexual incoherente, constituída de tendencias parciais que se exercem independentemente umas das outras, á procura de prazer determinado em certos órgãos. Esta falta de systematização já se modifica na organização pre-genital, da phase sadico-anal.

Estes factos constituem a base da theoria sexual das nevroses, cujos traços de missão com as perversões sexuaes são dos mais intimos. Nas perversões o individuo não oppõe resistencia á satisfação das suas tendencias, não tem mesmo grande embaraço em confes-



O perfil do criminoso

*Febrônio - Inca do Brasil
Brasil, Belle Horizonte, Siomantina*

A letra do delinquente

as de Febrônio. Ha cerca de dois annos appareceu-lhe Febrônio sobraçando um rôlo de autographos inillegiveis, a querer publical-os.

Sabendo das difficuldades da impressão, com aquelles originaes, voltou depois, com os mesmos já dactylographados. A impressão se retardou longo tempo, porque Febrônio não dispunha de recursos, e só teve início quando, por meio de pequenas prestações, a casa recebeu a importancia da metade do preço da edição, mais ou menos 800\$000.

Depois da impressão as mesmas difficuldades: Febrônio retirava pequeno numero de exemplares, vendia-os e, com o producto da venda, retirava outros. De uma das vezes que lá appareceu, disse-lhe o editor que não conseguira comprehender o seu livro, ao que Febrônio respondera: "Aquillo é mesmo uma emburhada, mas vocês entenderão tudo quando virem Jesus vivo e nũ ahí na Avenida." Esse livro, de pequeno formato, tem

ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS
MANICOMIO JUDICIARIO

.....

.....

LAUDO DO EXAME MEDICO-PSYCHOLOGICO PROCEDIDO

no accusado

FEBRONIO INDIO DO BRAZIL.

.....

.....

230

Figura 14 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS
MANICOMIO JUDICIARIO

Lauda do exame de sanidade mental procedido no accusado
Febrônio Indio do Brasil.

O paciente conta 32 annos de idade, é mestiço, s
brasileiro, natural do Estado de Minas (São Miguel de Je
sem profissão definida e foi, para os effeitos do presente,
internado no Manicomio Judiciario, em 29 de Dezembro de 192
sando á Casa de Detenção, onde aguarda a terminação dos seus
sos, em 31 de Dezembro de 1928.

I - ANAMNESE

a) - Antecedentes familiares - Difficil é recompor, com as propri
informações do observado, os seus antecedentes morbidos, pelo cu
de insinceridade que caracteriza o que elle diz. Conta que o
pae chamava-se Theodoro Indio do Brasil e residia perto de São
guel de Jequitinhonha, no Estado de Minas Geraes. Era açouguei
accusado tinha 12 annos de idade, mais ou menos, quando o viu
ultima vez.

Accrescenta que o seu pae fazia uso immoderado de bebidas alcoh
chegando a embriagar-se. Era homem genioso e irascivel; devia
se seu temperamento violento, brigava com frequência com a e
batia nos filhos. Sua mãe, diz o examinado, chama-se Estrell
riente Indio do Brasil. E' viva; della não tem noticia ha,
menos, sete annos, accrescentando que ella teve vinte e cinco
dos quaes elle, Febrônio, foi o terceiro. O mais velho fugio
sa; o segundo morreu de molestia que elle ignora; nada sabe inf
digno de maior importancia sobre os demais.

Haviamos colhido do paciente as informações que acima se leem, sobre
seus antecedentes familiares, quando recebeu elle no Manicomio a
sita de um irmão - Agenor Ferreira de Mattos - que veio de Jequiá
(Estado da Bahia), affim de ver o nosso observado a quem, aliás,
conhecia, pois, Febrônio de lá sahira quando elle tinha dois an

Figura 15 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

idade. Apresenta o irmão de Febrônio as mesmas características
características do examinado e pode completar e corrigir as informa-
ções por elle prestadas as quaes podem ser, em definitivo, as-
trahidas: Seu pae chamava-se Theodoro Simões de Olivei-
ra, ao que parece, de doença pulmonar; era lavrador, ten-
do, de facto, em algum tempo, açougueiro. Fazia uso de al-
cool. Possuia effectivamente um temperamento impetuoso e violento.
Brigava com frequencia com a sua mãe e muitas vezes, de fa-
zê-lo em punho, pretendeu mata-la; brigava tambem com os filhos; se-
gundo a expressão do nosso informante, Theodoro Simões de Olivei-
ra, tambem chamado Theodorão, era "genioso de natureza" (sic).
Sua mãe chama-se Reginalda Ferreira de Mattos; é viva, mora em
Jequié (Estado da Bahia) ha um anno e tanto, tendo vindo de São
Paulo de Jequitinhonha para a casa de um filho que alli reside.
Ella, mais ou menos, 65 annos. Não é pessoa nervosa, ao
menos diz o nosso informante. Tve ella quatorze filhos, dos quaes
são vivos seis homens e seis mulheres. Febrônio é o segundo fi-
lho do casal, sendo que o primeiro, João, é vivo, arreeiro, e re-
side em Jequié, nada apresentando que mereça registro.
O terceiro chamava-se Deraldo; foi assassinado ha pouco tempo,
e no lugar onde residia chegou a noticia dos crimes de Fe-
brônio, razão pela qual elle começou a ser temido por pessoas
da terra que conseguiram um pretexto para mata-lo, com receio de
que elle fosse igual ao irmão. Deraldo, entretanto, segundo diz
o informante, era um homem trabalhador e, se bem que genioso e
devido ao uso immoderado de alcool, nada fizera para justificar o
barbaro assassinato de que foi victima. O quarto filho do casal
é Antonio - fugio de casa quando rapazinho. O quinto - Arthur -
é arreeiro, e o sexto - o nosso informante - Agenor - é trabalha-
dor rural. E' este um individuo inculto, analphabeto, porem de-
vido de certa vivacidade de espirito, expressando-se com facili-

Figura 16 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

291
ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS
MANICOMIO JUDICIARIO

Heitor Carrilho

dade, embora servindo-se dos termos proprios do meio roceiro em que vive. Apreciando os crimes realizados pelo irmão, aos quaes, segundo diz, as "gazetas" do interior se referem de modo apavorante, Agenor acredita que o paciente os tivesse realizado por ser um louco. Ao cabo de alguns minutos de palestra com o irmão, accitou as razões por este invocadas, quanto ás perseguições que lhe eram movidas pela Policia. Quanto ás suas irmãs, diz Agenor serem seis vivas, das quaes algumas casadas e com filhos, acrescentando o informante que nada de importancia tem a referir quanto aos seus antecedentes. Por fim, diz Agenor que, dos 14 filhos dos paes de Febrônio, "dois morreram sem baptismo" (sic). Quanto aos collateraes, suas informações carecem de importancia.

b) - Antecedentes morbidos pessoas - Relata Febrônio que a sua infancia foi sadia. Em 1918, teve gripe. Nega doenças venereas. Fazia uso moderado de bebidas alcoholicas. Conta duas entradas no Hospital Nacional de Psychopathas, em Outubro de 1926 e em Fevereiro de 1927. Mereceu alli o diagnostico de "estado atypico de degeneração".

c) - Antecedentes sociaes - Segundo diz o irmão de Febrônio, este fugira de casa com 12 annos de idade, conforme lhe contou sua mãe. Era elle um menino "trabalhador e intélligente" (sic), tendo fugido em São Miguel de Jequitinhonha (Estado de Minas). Fugio de casa acompanhando um caixeiro viajante. Muitos annos depois, escreveu á sua mãe dizendo que era "medico e doutor"; mandou-lhe, então, 50\$000 e, mais tarde, 200\$000. Febrônio refere que fugio da companhia dos paes aos 12 annos de idade. Andou pelas cidades proximas de São Miguel de Jequitinhonha, até que chegou á Diamantina, onde aprendeu a ler. Ahi foi copeiro e empregado de um engenheiro que lhe ensinou coisas de electricidade. Veio depois para Bello Horizonte onde empregou-se como engraxate, passando, em seguida, a fazer serviço domestico em casa de certa familia cujo nome cita. Mais tarde, veio para o Rio de Janeiro, aqui chegando com 14 annos de idade, mais ou menos. Conta

Figura 17 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

chegado de Belo Horizonte, no dia seguinte, na Praça Tiradentes, foi jogar, perdendo o dinheiro que trazia, razão pela qual perdeu também o seu relógio. Desde então, a sua vida tem sido uma série de infrações legais, conforme torna certo a parte deste laudo relativa á historia criminal, que se lê a seguir. No Estado de Minas Geraes foi identificado com o nome de Pedro de Souza, em 16 de Fevereiro de 1916.

d) - Historia Criminal - Digna de registro, ao apurar os antecedentes sociais de Febrônio Indio do Brasil, é a sua folha de antecedentes policiais e judiciais. O seu promptuario junto aos autos, remetido por copia pela 4a. Delegacia Auxiliar ao Delegado do 24o Districto Policial, da-nos conta desses antecedentes. Impressiona, desde logo, nesse documento, a diversidade de nomes de que Febrônio tem feito uso, taes como: "Febrônio Indio do Brasil, vulgo Tenente, Teborde Simões de Mattos Indio do Brasil, Fabiano Indio do Brasil, Pedro de Souza, Pedro João de Souza, José de Mattos, Febrônio Simões de Mattos". Também usou elle o nome de Bruno Ferreira Gabina. Varias taem sido as suas entradas na Casa da Detenção, como consta de sua folha de antecedentes, no Gabinete de Identificação e de Estatística, junta aos autos, onde, sob o numero 780 e com o nome de José de Mattos, figura elle no respectivo registro geral. Constan, de facto, desse documento, nove entradas, por processos diversos, tendo sido condemnado tres vezes, duas das quaes por vadiagem (5a. e 2a. Pretorias Criminaes) e outra pela 2a. Vara Criminal, incurso nos artigos 356 e 357 do Código Penal.

As demais entradas na Casa de Detenção, como se verifica da informação contida na copia do seu promptuario, foram motivadas por delictos previstos nos artigos 338 ns. 5 e 8, 356 c.c. 358 e 13 e 399 do Código Penal. Contam-se, entretanto, por dezenas, as suas prisões na Policia, ou para averiguações, ou por ser vadio e ladrão, ou chantagista, incurso no artigo 338 ns. 5 e 8, e no arti-

Figura 18 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS
MANICOMIO JUDICIARIO

- 5 -
Heitor Carrilho

go 294 § 1º do Código Penal. Consta também do seu promptuário ter sido accusado, em 29 de Outubro de 1926, de ter furtado 120\$000 no Hospício Nacional de Alienados. Conforme consta dos autos, Febrônio foi ha tempos denunciado ao Juizo da 2a. Vara Criminal por varios delictos. Assim, em 22 de Dezembro de 1919, foi denunciado como incurso no art. 338 ns. 5 e 8, do Código Penal, pelo seguinte facto: Febrônio, phantasiando a existencia de uma companhia, "União Brasileira", destinada a prestar auxilios medicos, pharmaceuticos e funerarios, annunciou nos jornaes ter a companhia necessidade de cobradores que contractou, delles exigindo para entregar-lhes recibos de suppostos contribuintes que jamais eram encontrados, o deposito em dinheiro de quantia de que por esse artificio se apossara. Assim, conseguiu de Antonio Tavares Junior e José Ribeiro da Silva, de Luiz Martins Ferreira, de Luiz Baldi e de Bernardino Lopes a quantia de 200\$000, e de Gumercindo José Ferreira 150\$000, importancias com as quaes se locupletou. Outra denuncia contra Febrônio foi offerecida ao Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal, em 12 de Junho de 1920, pelo então Promotor, Dr. André de Faria Pereira, como incurso na sanção do art. 356 combinado com 358 e 13 do Código Penal, pelo seguinte facto (fls. 164): "Cerca de 5 horas do dia 4 de Junho de 1920, Febrônio pediu licença ao dono da hospedaria n. 53 da rua da Constituição para ir á "privada" e, entrando na mesma hospedaria, arrombou a gaveta da mesa onde estavam guardados dinheiro e papeis, sendo surprehendido no momento em que ia se apropriar do conteúdo da mesma gaveta. Nessa occasião, o denunciado sahio correndo, perseguido por varias pessoas que o prenderam em flagrante de delicto. O denunciado praticou, assim, todos os actos de execução de crime de roubo, não o consumando por circunstancias independentes de sua vontade. Febrônio foi ainda denunciado ao Juizo da 2a. Vara Criminal, em 26 de Janeiro de 1914, pelo então Promotor, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, pelo seguinte facto delictuoso, incorrendo na sanção do art. 356 c.c. o art.

Figura 19 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

357, ambos do Código Penal, convindo notar que por essa ocasião usava elle o nome de Pedro João de Souza:

"Cerca das 3 horas da tarde, o indiciado, penetrando na casa de commodos da Praça Tiradentes n. 87, arrombou o quarto n. 10 do 2º andar do referido prédio, onde moravam Delphim Rodrigues e Manoel Barbeito de Castro, tendo subtraído uma pistola Mauser pertencente a Rodrigues; preparava-se ainda o indiciado para subtrahir outros objectos quando foi presentido pelo encarregado da casa e outros moradores que o prenderam em flagrante dentro do mesmo quarto! Devemos, aqui, referir que Febrônio foi denunciado ao M.M. Juiz da 3a. Pretoria Criminal, em 8 de Fevereiro de 1928, por haver em dias do mez de Agosto de 1927, penetrando no consultorio dentario da rua General Pedra 80, furtado differentes objectos de uso de dentista, pertencentes a Antonio Bernardino Loureiro, objectos esses avaliados em 360\$000. Nos autos respectivos figuram os seus cartões de cirurgia dentista, com o nome de Bruno Ferreira Gabina. Passamos, agora, a referir os crimes com caracter sexual, realizados por Febrônio. Seja-nos licito, desde logo, referir que, em officio junto aos autos, o Director da Casa de Detenção informou ao Delegado do 24º Districto Policial que, "consta que o referido Febrônio entrega-se o vicio da pederastia". (30 de Agosto de 1927).

Dos autos constam certidões da 3a. Delegacia Auxiliar, relativas a depoimentos prestados por menores victimas de attentados ao pudor praticados por Febrônio Indio do Brasil.

O delinquente, quasi sempre, attrahia os menores á sua companhia, sob pretexto de que iria conseguir para elles collocação, e, levando-os para logares ermos ou desertos, pretendia realizar actos de pederastia. Em um dos casos, o do menor Octavio de Bernardi, natural do Estado de Minas Geraes, com 17 annos de idade, ajudante de mechanico, sabendo ler e escrever e morador á rua Viuva Claudio 312, elle se propoz arranjar uma collocação para o mesmo menor no Matadou-

Figura 20 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

ASSISTÊNCIA A PSYCHOPATHAS
MANICOMIO JUDICIARIO

Heitor Carrilho

ro de Santa Cruz, obtendo acquiescencia dos seus paes para, com esse intuito, leval-o em sua companhia. Juntamente com outro menor de nome Jacob que, então, já se achava em sua companhia, Febrônio rumou para a Estação de Sampaio onde tomaram um automovel para Santa Cruz e dahi foram á Mangaratiba, pernctando em um rancho, dalli seguindo para a casa de uma senhora chamada Finoca no logar denominado Praia da Cruz, onde estiveram durante dez dias, dormindo os tres no mesmo commodo, em uma esteira. Foi então que o paciente, armado de faca, pretendeu realizar actos de pederastia com o menor. Um outro menor, Jacob Edelman, que Febrônio conhecera no Hospital Nacional de Alienados e que dalli retirara, foi por elle conduzido á Estação de Mangaratiba, sob pretexto de que ahi possuia um gabinete dentario onde iria empregal-o. Chegado, porem, á Mangaratiba, Febrônio disse a Jacob que este não poderia tomar posse do seu logar nesse dia porque o gabinete estava fchado, mas que elle e um outro menor, Octavio, iriam dormir em sua casa que ficava um pouco distante do local. Em caminho, em um logar deserto, Febrônio mandou que Jacob "se deitasse no chão e mostrando-lhe uma faca fez no seu peito as tatuagens que ainda apresenta, facto assistido pelo companheiro Octavio. Tendo depois se encaminhado até um logar chamado Praia da Cruz, na casa de uma senhora velha de nome D. Finocalli permaneceram cerca de cinco dias; no terceiro dia, Febrônio levou o menor Jacob para uma Praia chamada das Flecheiras onde, sob terror do menor, com elle praticou actos de pederastia. Ainda um terceiro menor, de nome Alvaro Ferreira, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 18 annos de idade, filho de Lindolpho Ferreira, empregado no commercio e residente no arraial de Corôa Grande (Estado do Rio de Janeiro), analphabeto, contou em seu depoimento na 3. Delegacia Auxiliar, o modo pelo qual foi seduzido pelo accusado. Febrônio encontrou-o no trem, procurou conversar com elle e nessa palestra declarou ser negociante no Mercado desta Capital e que

Figura 21 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJRJ)

lhe poderia dar uma collocação com ordenado mensal de 150\$000; disse-lhe que elle poderia ser empossado no mesmo dia no emprego e convenceu-o de que deveria acompanhá-lo até á cidade para tomar conta do logar, accedendo o menor por se achar desempregado. Chegando á Estação D. Pedro II, mais ou menos ás 9 horas da manhã, foram juntos até a Tijuca, dizendo Febrônio que lá residia e teria de buscar uns objectos antes de ir ao Mercado. Saltando do bond, seguiram por um caminho dentro do matto até certa altura, quando Febrônio o convenceu de que deveria fazer-lhe uma tatuagem em seu peito. Com medo, o menor consentio que elle fizesse uma lettra em seu peito com uma agulha molhada de tinta e, em seguida, como o pequeno se recusasse á pratica de actos de libidinagem, Febrônio mostrou-se raivoso e puxando uma faca que trazia consigo ameaçou de morte o menor, chegando mesmo a feril-o levemente no braço esquerdo, o que levou o menor a consentir que elle realizasse os seus intentos. A imprensa desta Capital noticiou outros casos de seducção de menores e praticas homosexuass realisados por Febrônio, aos quaes não nos referiremos aqui, por isso que só fazemos menção dos casos registrados nos autos dos seus processos-crimes. Cabe-nos, agora, referir delictos pelos quaes se acha o paciente denunciado actualmente. Assim, devemos referir que Febrônio foi denunciado em 19 de Setembro de 1927, ao M.M. Juiz da 7a. Pretoria Criminal, como incurso na sancção do art. 294 § 1º do Código Penal, pelo seguinte facto:

"No dia 13 de Agosto de 1927, Febrônio Indio do Brasil seguia pela estrada que liga Jacarepaguá á Varzea da Tijuca, quando a certa altura encontrou-se com João Francisco de Oliveira, mais conhecido pelo nome de "João Marimba", pedindo-lhe, então, que lhe mostrasse onde ficava a Ilha do Ribeiro. Satisfeito, examinou detidamente o local e certificou-se de quem era proprietario da mesma.

Figura 22 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

MANICOMIO JUDICIARIO

Heitor Carrilho

Deixando o seu cicerone, continuou a caminhar pela dita estrada da Tijuca até que encontrou, no lugar denominado Marimbeiro, á porta de uma casa, que era a residencia de Antonio José de Moura e do cunhado deste Alamiro José Ribeiro, um menor chamado José de Moura, filho de Antonio. Entabulada a conversa, o menor José referio a Febrônio que o tio, de nome Alamiro, estava precisando de emprego e, a seguir, convidou-o a entrar. Isso feito, foi apresentado á Alamiro, dizendo-se chauffeur da Empresa de Auto-omnibus do Lopes e andar á procura de alguém para empregado dessa Companhia. Acrescentou que o serviço seria perto da casa, pois a Empresa ia estabelecer uma linha de Auto-Omnibus do Leblon até a Porta d'Água, tendo, assim, de passar por allí, e que Alamiro teria como emprego tomar conta de um depósito de material que devia ficar proximo da residencia do mesmo. Insinuando-se junto aos presentes, foi convidado a jantar, accetando, não se tendo feito uso de bebidas alcóolicas. Depois, induziu Alamiro a acompanhá-lo até á séde da tal Empresa de Auto-Omnibus. A uma consideração do dono da casa, Antonio José de Moura, que allegou ser tarde de mais para seguirem, Febrônio replicou que Alamiro tinha que "assignar um papel na Empresa" e que a linha de auto-omnibus devia começar a funcionar na segunda-feira, vencendo a resistencia do Antonio. Illudindo a bôa fé de sua vítima captando-lhe a estima, dirigio-se com Alamiro para Estrada da Tijuca afóra, andando a pé, até defrontar-se com a Ilha do Ribeiro para onde se encaminhou embrenhando-se na matta, já noite alta. Pretextando, então, já ser tarde, achou melhor dormirem allí, para no dia seguinte tomarem rumo. Escolheu um local para se deitar, cobrindo o chão de folhas seccas e com uma faca, tirando a seguir a roupa e obtendo que o menor tambem se despisse, pretendeu obrigar-o a deitar-se. Alamiro, percebendo as verdadeiras intenções do acco do, offereceu resistencia á solicitação que Febrônio lhe fizera e com elle entrou em formidavel lucta. Foi, então, que Febrônio segu

237

Figura 23 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJRJ)

rando Alamiro pelo pescoço, estrangulou-o. Derrubando a sua victima ao chão acabou de matá-la por asphyxia, enlaçando-lhe o pescoço com um cipó que foi encontrado pelos peritos medico-legistas ainda em volta do pescoço do cadaver de Alamiro.

Está também Febrônio denunciado ao M.M. Juiz da 7a. Pretoria Criminal por outro delicto da mesma natureza que o precedente e que procuraremos resumir da denuncia respectiva do Dr. 7º Promotor Publico Adjuncto interino, Otto Gil, tendo, em virtude do mesmo, incorrido na sanção do art. 294 § 1º doCodigo Penal:

"No dia 29 de Agosto de 1927, Febrônio Indio de Brasil, estando a vagar sem destino pelo local denominado "Ilha do Cajú", ahí encontrou, á porta da casa n. 4, o menor João Ferreira com quem começou desde logo a conversar, offerendo-lhe, para agradal-o, uns doces que consigo trazia e propondo-lhe a seguir um emprego como copeiro em uma casa de familia, á Avenida Pedro Ivo. Chegando nessa occasião ao local, Beatriz Ferreira, mãe de João, a quem este referio a proposta que acabava de lhe ser feita, Beatriz procurou dissuadil-o de tal emprego, ponderando, entre outras varias razões, ser elle ainda muito criança para se empregar tão longe. Febrônio, orem, com habilidade, insistio nos seus propositos de arranjar o emprego para o menor e, persuasivo, conseguiu vencer as ultimas resistencias maternas. Beatriz, porem, recommendou ao menor João que fosse obter o consentimento do pae, procurando-o na officina onde o mesmo trabalhava naquelle momento. Em companhia de Febrônio, o menor João dirigio-se para a Praia do Retiro Saudoso, 252, onde o pae trabalhava e, logo que o avistou mostrou-o a Febrônio, que a elle se dirigio, dando o negocio do emprego como definitivamente assente com a progenitora de João que apenas lá o mandara para lhe dar sciencia do emprego que elle, Febrônio, arranjava para o menor. Depois de algumas indagações relativamente á casa onde ia o filho trabalhar, José Ferreira - tal é o nome do pae do menor

Figura 24 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

110
ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS
MANICOMIO JUDICIARIO

- 11 -
Heitor Carrilho

João - acquiesceu, por sua vez, partindo o menor em companhia de Febrônio. Voltando á casa cerca das 15 horas daquelle dia, José Ferreira interpellou a esposa sobre o negocio do emprego e, como esta desmentisse ter dado qualquer consentimento, José desconfiou do individuo que lhe levava o filho e entrou immediatamente a procural-o, dirigindo-se á Avenida Pedro Ivo. Ahi chegando, percorreu, em vão, todas as casas e, não encontrando o filho, foi queixar-se á Policia.

Da Delegacia do Districto Policial foi á 4a. Auxiliar, onde, em lhe sendo mostrados varios retratos de criminosos, reconheceu no de Febrônio Indio do Brasil, o da pessoa que sahira em companhia do filho. Enquanto isso se passava em relação á afflicta familia do menor, Febrônio carregava-o para a Quinta da Boa Vista e, dahi, sempre com enganosas promessas, conseguiu leval-o para umas mattas existentes perto do Largo do França, onde tirando a camisa de João lhe fez no peito uma tatuagem, de varias lettras. Para obter que o menor se prestasse a tal, Febrônio prometteu dar-lhe um terno e roupa. Depois de tatuar o menor, Febrônio com elle tomou um bonde da linha Itapirú, saltando á rua Haddock Lobo, onde tomou o bonde Alto da Boa Vista, indo até o ponto terminal. D'ahi Febrônio esnhou a pé com o menor até a Ilha do Ribeiro, onde chegou já bastante alta. Nessa Ilha, já muito sua conhecida e proximo ao local onde dias antes, estragulara o menor Alamiro José Ribeiro, Febrônio, estando com o menor que se debatia, procurando fugir á sua sanha homicida, apertou-lhe a garganta, asphyxiando-o, até deixal-o sem vida. Commettido o barbaro estrangulamento, despiu o menor e, fazendo uma trouxa da roupa, atirou-a a alguns passos de distancia, veio a ser encontrada pela Policia. Descoberto que foi o corpo de um outro menor, na mesma Ilha do Ribeiro, igualmente estrangulado por Febrônio, entrou a Policia em pesquisas na Ilha até que encontrou o cadaver de João, já bastante putrefacto, abandonado aos

Figura 25 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

VCS.

II - EXAME SOMÁTICO

Febrônio é um indivíduo de estatura regular (1m.70), forte complexão, pesando 74 kilos, de massas musculares regularmente desenvolvidas, apresentando alguns estygmata somáticos de degeneração dentre os quais destacaremos: considerável desenvolvimento das mamas (gynecomastia), bacia larga lembrando o typo feminino, tatuagens múltiplas que podem ser assim descriptas: na parte anterior do thorax a inscrição: EIS O FILHO DA LUZ. Rodeando todo o abdomen, começando em cima em uma linha ao nível do bordo inferior do mamelão e terminando em baixo em uma outra que passa imediatamente acima do umbigo as letras D C V X V I cuja interpretação o paciente diz que é DEUS VIVO. Essas tatuagens, acrescentadas e observado, foram feitas na Colonia Correccional, ha mais ou menos sete annos. O systema pilloso apresenta os seguintes caracteres: cabellos bastos, sobrancelhas fortes, approximando-se no nariz por uma delgada ponta de pellos. Bigode ralo; barba igualmente rala e mais desenvolvida no mento; ausencia de pellos no thorax (parte anterior) e presença, com desenvolvimento normal, nas axillas. Regiões gluteas completamente glabras o que tambem se verifica nas côxas. Massas gluteas arredondadas. Esqueleto apresentando a columna vertebral um desvio na sua porção superior, a sua concavidade voltada para a direita. Na cabeça, como caracteres morphologicos mais salientes, citaremos: craneo de configuração ovoide com as seguintes dimensões:

Curva antero-posterior.....	0, 340
Curva bi-auricular.....	0, 334
Circumferencia horizontal.....	0, 563
Diametro antero-posterior.....	0, 185
Diametro transverso maximo.....	0, 160
Indice cephalico (typo brachycephalo)....	86

Figura 26 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

Carrilho

A fronte é ampla e fugidia. Pavilhões auriculares relativamente pequenos, de lobos adherentes, mal orlados, apresentando os seguintes diâmetros que são os mesmos para ambos:

Altura.....	0, 58
Largura.....	0, 30
Indice auricular.....	51

Nariz grosso, de dorso retilíneo e base horizontal, achatado, com as seguintes dimensões:

Altura.....	0, 47
Largura.....	0, 43
Indice nasal.....	91

O paciente é, por conseguinte, platirrhino. A formula dentaria apresenta alterações que podem ser, nas suas linhas geraes, assim descritas: arcada dentaria inferior: o incisivo lateral direito tem má implantação, achando-se os demais dentes relativamente bem conservados. Arcada dentaria superior: apresenta ausencia do incisivo lateral direito. A face é em geral um tanto asymetrica, sendo o seu contorno mais ou menos pentagonal; os labios são um tanto grossos. As medidas da face foram as seguintes:

Diametro bi-zygomatico.....	0, 140
Diametro naso-mentoneano.....	0, 128
Diametro bi-goneano.....	0, 112
Diametro naso-sub-nasal.....	0, 70
Indice facial total.....	91.

Exames do systema nervoso. Reflexos: a) - Tendinosos: rotuleanos sem alteração, assim como os da munheca, do bicipite e do tricipite; achilleos vivos; b) - Superficiaes: plantares exaggerados, notando-se a manifestação planti-crural; cremastericos normaes; abdominaes inferiores e medios sem alteração e superiores vivos. c) Pupillares: tanto á luz como a accomodação presentes e sem alteração; d) - Oculo-cardiaco: fracamente positivo, tendo havido durante a compressão, uma diminuição de duas pulsações, o que traduz a reacção de ty-

239

Figura 27 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

po sympathicotónico. Sensibilidade, em suas varias manifestações, se acha normal. Nada digno de registro nos varios aparelhos da vida vegetativa.

Exames de laboratorios: Reacção de Wassermann no soro sanguineo negativa; reacção de Wassermann no liquido cephalo-rachiano, com 1 c.c., negativa. Lymphocytose - havia sangue. Reacção de Nonne - fracamente positiva. Reacção de Lange negativa.

III - EXAME MENTAL

O paciente, via de regra, apresenta-se de humor calmo; contudo, em certas occasiões, manifestou no Manicomio Judiciario, exaltações emotivas momentaneas, as quaes sobretudo se manifestavam ao protestar contra a sua reclusão ou quando reivindicava direitos, que julgava postergados. O que impressiona, entretanto, desde logo, na psychologia de Febrônio é a sua grande e evidente insensibilidade moral. A longa permanencia deste accusado no Manicomio Judiciario deixou bem á mostra esse facto. Febrônio é um individuo habitualmente expansivo; a sua physionomia, quasi sempre, reflecte essa disposição de humor; as suas façanhas de fraudador são contadas por elle numa enorme demonstração de alegria, rindo-se das suas victimas, vaidoso, talvez, de suas artimanhas. Toda a sua vida tem sido, como se sabe, uma serie ininterrupta de reacções anti-sociaes. Elle roubou, seduziu, matou, lançando mão de todos os ardis; muda constantemente de nome; a cada momento falseia a verdade, sendo difficil saber quando elle é exacto. Está preso, responde a varios processos e, no entretanto, parece estar no melhor dos mundos; ri dos seus companheiros de infortúnio, ridicularisa-os. Parece indifferente á sua situação legal; está perfeitamente adaptado á sua condição de detento, numa revelação evidente de indifferença ethica. As noções de honra, de dignidade, de altruismo, de piedade, de gratidão, parecem lhe faltar completamente. A elle se ajusta o conceito de Kraft-Ebing a respeito dos poucos morços, assim expresso na sua Medicina Legal

Figura 28 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJRJ)

MANICOMIO JUDICIARIO

Heitor Carrilho

dos Alienados (tradução franceza, 1911):

"o facto mais saliente, aquelle que constitue o elemento característico do quadro clinico desses estados de degeneração é uma anestesia moral mais ou menos completa, uma ausencia dos julgamentos moraes e das concepções ethicas, substituidas por uma forma de julgamento, procedendo exclusivamente de processos logicos e que não estabelece distincções senão entre o que é util e o que é prejudicial. Estes degenerados podem aprender as leis da moral, sua memoria pode reproduzil-as; mas, se ellas chegam a entrar na consciencia, não são tidas em consideração pelos sentimentos ou pelas paixões e constituem, assim, massas de representações inertes, mortas, carga inutil para a consciencia do degenerado que não pode e não sabe tirar dahi nenhum motivo pro ou contra o acto" (pag. 398).

Digno de registro, tambem, ao fazermos o estudo da psychologia de Febrônio Indio do Brasil é a serie de concepções a um tempo mysticas e supersticiosas, por elle reveladas. A alguns observadores, que a ellas se teem referido, sobretudo observadores não especializados em questões de psychopathologia, taes ideas se teem afigurado o producto de uma simulação ou de insinceridade, exhibidas com a preocupação de impressionar aquelles que lhe observam os actos ou procuram definir-lhe a mentalidade. Numa palavra: a muitos, taes ideas trazem a revelação da "esperteza" de que lança mão o observado para se defender. Tal, entretanto, não nos parece. Febrônio é, de certo, um crente das suas extravagantes ideas mysticas. A verdade deste conceito transparece de alguns actos por elle realizados. Em primeiro lugar, elle tem no corpo tatuagens relativas á essas ideas. As letras D C V X V I que lhe cercam o thorax, cuja interpretação o paciente diz que é DEUS VIVO ou o Iman da Vida são, no seu entender, o symbolo do seu mysticismo. E, ao mesmo tempo, a inscripção que está gravada em tatuagens na parte anterior do thorax - Eis o Filho da Luz -, querendo significar que elle é um

240

Figura 29 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

enviado, com uma missão divina a cumprir, é mais uma demonstração da sinceridade de suas convicções mysticas. Outra coisa também não representa o seu livro Revelações do Príncipe do Fogo que encerra um accumulo de ideas extravagantes, tecidas do mais absurdo e detestavel mysticismo supersticioso. Ouvil-o fallar sobre tal assumpto é não ter duvidas sobre a sinceridade de suas convicções neste sentido. Para nós, que com a maior preocupação de bem penetrar a psychologia de Febrônio, procuramos sondar os intimos recantos da sua mentalidade, para de lá extrahirmos, num apuro de psychoscopia, os traços que a definem, as suas convicções e ideas mysticas mereceram um cuidado todo especial. E' que a ellas poderiam estar, de certo modo, ligadas as suas crueldades homicidas, armando-lhe o braço assassino no estrangulamento de menores e crianças, numa possível intenção de holocausto ao seu extranho Deus. Sabe-se que Febrônio tem procurado tatuar menores, gravando-lhes no peito aquellas mesmas letras acima referidas, que se encontram em torno do seu thorax e abdomen. Elle explica o facto dizendo que com isto visa simplesmente defender estes menores do Mal, conferindo-lhe o "Iman da Vida" que lhes será um talisman. Por outro lado, é fora de duvidas que suas superstições, dahi oriundas, influíam decisivamente em muitas de suas acções. Basta que se refiram aqui os seguintes factos: ao furtar uma rede de pescaria que estava em um rancho da casa de uma certa D. Finota, no lugar chamado "Praia da Cruz", proximo de Mangaratiba, onde passara dez dias em companhia de dois menores que para alli attrahira com o intuito de praticar actos de pederastia, Febrônio, segundo o depoimento de um destes menores, feito na 3a. Delegacia Auxiliar "fez um buraco dentro do rancho de onde furtara a rede, collocando nesse buraco onze pedaços da canna, onze bananas e onze pedaços da camisa do declarante (o tal menor), dizendo que assim fazia para que qualquer pessoa que fosse a sua perseguição, ao pi-

Figura 30 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

MANICOMIO JUDICIARIO

autofamily

sar no buraco, esqueceria de perseguil-o, lembrando-se da familia". Esse facto é, aliás, reproduzido nas declarações de um outro menor Jacob Edelman, a quem Febrônio attrahira para Mangaratiba e dahi para logares ermos, inclusive a Praia das Flecheiras, que disse em seu depoimento de fls: "que depois do furto desta rede, Febrônio fez um buraco no rancho em que collocou onze bananas e onze pedaços de canna, fechando em seguida com terra esse buraco no qual collocou uma pequena cruz de páo, tendo Febrônio explicado aos presentes que aquella cruz indicaria a passagem de gente por aquella sitio; que ao cabo de cinco dias na casa de D. Finota, resolveu ir á Mangaratiba, levando um pedaço da camisa de Octavio, dizendo serem para amostras de outras camisas que pretendia comprar para ambos, mas que no entretanto amarrrou esses pedaços de camisa a um caixó de bananas e arremessou ao mar; que em Mangaratiba foi Febrônio preso pela Policia".

No seu livro Revelações do Principe de Fogo, ha curiosos elementos de apreciação de suas ideas mysticas e supersticiosas e de toda a sua mentalidade. Feito de pequenos capitulos, que representam as revelações por elle recebidas, nos montes e nas ilhas desertas, a missão que se attribue, não é possível entendel-o, tal o repositório de ideas absurdas e disparatadas que elle é. Basta que se attente nas linhas que enfileirou, como exorcio:

"Eis aqui, meu Santo
Tabernaculo - vivente
Hoje dedicados a vós
Os encantos que legaste
"hontem a mim na Fortaleza
do meu Fiel Diadema Excelso".

Ou, então, nestas outras que serviram de fecho ao referido livro:

"Vivente, quando desencarnardes, ide ao Throno da Vida
e alli encontrareis dois mysterios: o Santo Tabernaculo - Vivente e o Fiel Diadema Excelso".

241

Figura 31 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJRJ)

Abrindo a esmo, transcrevemos, tambem, para que se possa ter uma noção da extravagancia de suas ideas, o seguinte trecho:

"Eis-me ó potente Leviathan do Santuario do Tabernaculo do testemunho que ha no céo; já que, prodigiosamente emergido, o eminente antigo, precursor pertinaz do bem, encanto da justiça honrada; no caminho da Luz entre o canal das trevas, manejando espada valente, felix vivenda edificou; um dos fieis amigos surprehendente a guerra, o coração generoso, Carta Viva, a perola enterrada; debate a ancia esperando, o menino vivo ausente, nenhuma prenda d'antes, outro tanto adorou; representa um voto magestoso o testemunho do mar-de-vidro; deante do meu Sacro-Santo Throno-Vivo, etc." (fls. 28).

Assim por deante, vae a todo o momento se revelando a phantastica imaginação de Febrônio Indio do Brasil, producto em parte de antigas leituras biblicas e de revelações que julga lhe foram traçadas, tambem, pelos seus sonhos cujo conteúdo é semelhante ao das ideias expendidas no livro. A phantastica imaginação do nosso examinado se manifesta tambem nos seus desenhos. Sabe-se a importancia que possuem os desenhos, tal como os sonhos, na apreciação de possíveis conflictos psychologicos dos seus autores, por isso que, como pretendem os psychanalystas, esses documentos podem reflectir e mesmo representar reminiscencias de traumas affectivos e sexuaes vividos na infancia. Assim, pensa-se que elles constituem um caminho para a sondagem do inconsciente e valem por uma exteriorisação curiosa de ideas recalçadas e relegadas para as profundezas do inconsciente, responsaveis, não raro, pelas manifestações psychoneuroticas, senão, tambem, pelos desregramentos dos instintos. Muitas vezes, em Febrônio, os proprios desenhos, entretanto, soffrem a influencia da "censura" e não tem por isso o caracter de uma associação livre.

Esse deforma, aparentemente, o seu pensamento interior, embora es-

Figura 32 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

MANICOMIO JUDICIARIO

sa opposição ou resistencia por si mesma já possa com
do psychanalytico de importancia. E' que Febrônio, pe
ção legal, que elle comprehende, prevendo os seus poss
tados, é, antes de mais, um dissimulador que evita tud
seu proprio julgamento, o possa comprometter. Assim, n
le objectivar em desenhos as suas ideas psycho-sexuaes,
gravar motivos mysticos, embora sem saber as relações q
bos se possa verificar. Febrônio contou-nos, certa vez
cifer - o "genio do mal" - lhe surge na imaginação. E
ra profundamente hedionda, conforme elle refere, tendo
em tatuagem, a representação de actos de pederastia co
que delle querem fugir espavoridas. Convidamol-o a re
graphicamente essa figura sinistra. Febrônio recusou
publicar essa immundicie?; receia a divulgação; não que
desenhar..." A resistencia trahe, assim, a idea obsessio
sistimos no convite. Febrônio accede e no dia immediato
senta um desenho nitidamente opposto á idea na vespera re
Era a figura de um padre, protectoral e caritativa, a que
guia a de um menino nú. Em quasi todos os desenhos que
ceu, Febrônio, porem, representa sempre a figura sinist
nio do mal", ora symbolisada em um dragão, ora no Lucif
obrigado de quasi todos os seus desenhos, que é sempre p
especie de tentaculos ameaçadores ou de espadas. Como
seja, ha nos seus desenhos e nas inscripções que os rode
pre a figura sinistra de "alguem" que representa a violenci
quem é necessario fugir ou libertar-se, procurando um ideal
co. Num destes desenhos, ha a representação de um subterre
cuja entrada se depara a palavra - Fortaleza; dentro do mes
acha o Lucifer de sempre, cercado de uma rede de canaes por
devem trafegar canoas. Mal se pode penetrar a phantastica
ção de Febrônio Indio do Brasil atravez desses desenhos e

242

Figura 33 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

... os acompanham.

... uma analyse, deduz-se o seguinte: estes dragões (Lu-
... representam a maldição e a alma dos reis que se venderam
... adram a fazer o que "seus paes fizeram"; e como Febrô-
... inscripções allusivas á sua pessoa, vê-se que elle se a-
... homem que combate o "genio do mal".

... escreveu: "Não posso lutar contigo, a minha especie
... as eis que vem em meu soccorro o exercito da Luz. Eu
... ão te dou gloria porque sou alma de ladrão?" E, a cer-
... pergunta: "qual o maior poder? Elle Lucifer ou a Luz?
... evo ser verdadeiro, apexar de ser uma de suas innumeradas
...

Em ultima analyse, os desenhos de Febrônio e as inscri-
... acompanham, como o seu livro e os seus actos, reflectem
... a inconsciente dos instintos primitivos e de possiveis
... sexuaes recalcados com as ideas libertadoras ou substi-
... As ideas mysticas que nelle se revelam e as proprias ta-
... que é useiro, são satisfações substitutivas dessas per-
... são uma tentativa inconsciente de libertação. Neste par-
... le relembrar o conceito de Freud, na sua Introdução á
... Lyse (traducção franceza), que acredita que a propria pa-
... sulta rigorosamente da tentativa de defesa contra impul-
... sexuaes muito violentas" (pag. 33). O seu livro é todo uma
... neste sentido. Nem mesmo faltou a gravura symbolica que
... texto, attestando na escolha que a presidiu, a formidavel
... das ideas ao desregramento terrivel dos instintos.

... e mais nada menos, que a figura protectotal do anjo da guar-
... azas abertas e mãos espalmadas, numa attitude de amparo a
... ndas creancinhas que colhem flores e perseguem borboletas.

... ultima analyse, transformações dos impulsos libertadores da
... ade primitiva ou pathologica.

... Murillo Campos e Leonidio Ribeiro pretenderam em um estudo

Figura 34 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

MANICOMIO JUDICIARIO

Heitor Carrilho

que publicaram sobre o paciente que "Febrônio soffreu no ambiente familiar, durante a sua infancia, influencias indeleveis. Ao exame, deixa perceber uma accentuada fixação materna, a par de um complexo paterno (oedipo complexo)". Pareceu-nos, de facto, aceitavel essa sua interpretação psychanalytica. A figura violenta do pae - o Theodorão -, alcoolista impulsivo que espancava a esposa e os filhos, alguns dos quaes fugiram do lar paterno e a figura soffredora de sua mãe, victima das violencias maritaeas, para a qual o paciente parece ter exaggeradas manifestações affectivas, ficaram gravadas no seu sub-consciente, mais tarde influenciando nas manifestações neurosicas de sua psycho-degeneração, pela repulsa ao primeiro e fixação á segunda. Vê-se, assim, de um lado o "genio do mal" - talvez a figura paterna a que ha allusões bem claras, como aquelle "Recusaram-se a fazer o que os seus paes fizeram", que rodeia um dos seus desenhos e de outro lado alguém que se fixou no seu sub-consciente, numa manifestação pathologica da sexualidade, - sua mãe - Reginalda Ferreira de Mattos, cujo nome ha muito tempo elle mudou para "Estrella do Oriente Indio do Brasil". Sua orientação no meio e no tempo é perfeita; a associação de ideas extravagante como já vimos; memoria, por vezès deformada pelas pseudo-reminiscencias trazidas pela sua imaginação. Relativamente aos crimes de que é accusado, o paciente systematicamente os nega, julgando que nunca os commetteu e que só os confessou "á custa de violencias movidas pela Policia". Confirma, entretanto, outros delictos contra a propriedade de que já esteve accusado, rindo-se de suas victimas e justificando a sua actuação anti-social neste particular pelas continuas perseguições da Policia. Devemos agora considerar as perversões instintivas de caracter sexual de que é portador o paciente. Neste particular, basta que se analyse os caracteres dos seus delictos para se ver que é um pederasta activo, conforme ficou verificado dur

243

Figura 35 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

tadia na Casa de Detenção e suas manifestações de homosexualismo tornaram-se claras pela historia criminal acima referida, colhida nos autos. Era um seductor de menores, attrahindo-os para logares ermos afim de satisfazer as suas funestas impulsões sadicas. Antes de realizar esses actos, torturava-os com tatuagens dolorosas, gravando-lhes no peito as lettras symbolicas de suas superstições. De faca em punho, atemorizava-os, fazendo-os soffrer e, levado pela anomala intensidade dos seus desejos sexuaes, tyrannisava-os até o estrangulamento. Ou que o assassinio das pobres victimas resultasse da lucta travada entre ambos, deante da resistencia por ellas opposta aos seus infames desejos, ou que esse mesmo assassinio fosse a consequencia de uma crescente gradação de crueldade - o que é para se admittir deante de certos elementos colhidos nos autos -, de qualquer modo resalta evidente o character obsidente e impulsivo da perversão sexual, incrementado, ainda mais, pelo seu extranho delirio. Essa crueldade, precedida para os effeitos da seducção, de attitudes protectoraes, não se tem limitado aos dois casos referidos nos autos - os dos menores Alamiro e João Ferreira; são estes, talvez, os ultimos de uma serie que não se sabe até onde vae, embora haja nos mesmos autos o resultado de um inquerito policial feito e de que resultou o conhecimento de varios outros que, entretanto, não culminaram na morte dos menores aos quaes, apenas seduziu, attrahiu para logares ermos, e a alguns marcou de tatuagens e infamou.

Mesmo fora deste terreno psycho-sexual, Febrônio, ao que parece, se comprazia com o soffrimento physico inflingido a terceiros. Faz-se dentista e fazia extracções de varios dentes a um só tempo, na convicção de que os dentes doentes comprometiam a integridade dos dentes; fez, segundo conta, outras pequenas operações, como a remoção de cystos e incisões de adenites, referindo, ainda, - em os exageros de sua fertil imaginação morbida, mas para satisfazer os seus pathologicos instinctos - que, certa vez,

Figura 36 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJRJ)

ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS
MANICOMIO JUDICIARIO

Heitor Carrilho

sob as vistas de um medico, amputou a perna de um paciente, com "toda a technica, inclusive dissacando os nervos da parte que devia ser seccionada, enrolando-os como se tornava necessario". Foi surpreendido, tambem, certa vez, na casa onde havia instalado o seu consultorio de falso dentista, "cosinhando uma cabeça humana", cuja procedencia não foi até hoje bem esclarecida, embora explique elle tel-a adquirido em um cemiterio, mediante pagamento, para "estudos de anatomia necessarios á sua profissão de dentista".

IV - CONSIDERAÇÕES CLINICAS

Febrônio Indio do Brasil, em cuja constituição physica se verifico a presença de alguma signaes que induzem a incluil-o no ty-po dysplasia de Kretschmer, é portador de um conjunto de desvios psychicos da normalidade, principalmente revelados na esphera moral e sexual.

A observação que acima se lê os descreveo minuciosamente: incapacidade de harmonisar a sua vida com as normas usuaes da honestidade - o que equivale a dizer - conducta anti social; insensibilidade moral, fraca resistencia ás sollicitações criminaes, por isso realisando com frequencia delictos contra a segurança das pessoas e de propriedade, disturbios da affectividade, instabilidade, perversões sexuales, impulsões sadicas, mythomania.

Estas anormalidades mentaes coexistem com uma lucida intellectual apparente que lho permite ser discutider, convincente, fraudsder com frequente exito, sabendo captiver e insinuar-se. Verifica-se, ainda, que, ao lado desta psychopathia constitucional, apresenta elle idéas delirantes de caracter mystico, entretidas por uma imaginação morbida e tambem, ao que parece, uma ou outras vez, por allucinações auditivas e visuales.

Conforme as escolas ou os autores, facil seria incluil-o nos agrupamentos nosographicos da psychiatria, destinados a reunir taes anomalias. Breuler, de Zurick, em seu Tratado de Psychiatria,

244

Figura 37 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

reserva a estes individuos e capitulo relativo aos "desvios ethicos, constitucionaes", onde elle include os "inimigos da sociedade, os anti-sociaes, os oligophrenicos moraes, os idiotas e imbecis moraes e a chamada "moral insanity" (loucura moral de Pritchard).

Kraepelin, em sua ultima classificacão, include estas perturbacões do IV e V grupos, collocando no IV, que comprehende as disturbias mentaes constitucionaes, entre outras, as aberrações sexuaes, e no V, que é reservado aos estados morbidos congenitos, alem de "nervosidade" e das "oligophrenias", o que elle designou com o nome de "psychopathia", onde se acham os "instaveis, os irritaveis, os inactivos, os disputadores, os mentirosos e fraudadores, os anti-sociaes, os tocosos, os exaltados e os fanaticos". Na classificacão brasileira das doencas mentaes, feita pela "Sociedade Brasileira de Neurologia, Psychiatria e Medicina Legal", estes casos são includos nos "estados atypicos de degeneracão".

Romero de Faria os descreveu com o nome de "psychopathia constitucional", ehi designado estados morbidos que resultam, não de uma insuficiencia, mas de um desequilibrio ou de uma perversão das faculdades intellectuaes, affectivas ou moraes. São o desequilibrio mental, a perversão e a inverção sexual, os delirios episodicos e a loucura moral, antigamente descriptos no grupo das degenerações mentaes.

H. Colin e G. Demoye, escrevendo o capitulo sobre alienacões criminosas, na Psychiatria, do Tratado de Sargent, daram desta enfermidade uma definicão que bem se ajusta ao caso concreto: "Os estados perversos são caracterisados por uma parada do desenvolvimto da effectividade e do senso moral e pela perversão dos instintos, contrastando com a integridade relativa das faculdades intellectuaes e determinando reacções anti-sociaes permanentes". Os mesmos autores expõem a vasta synonymia com que tem sido descriptos estes en-

Figura 38 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

fermos:

"Loucos moraes (Pritchard); debéis moraes, invalidos moraes (Meiret e Buxiers); cegos moraes (Schule); anesthesicos do senso moral (Gilbert Ballet); loucos lucidos (Trelat); semi-loucos (Grasset); maniacos sem delirio (Pinel); anormaes constitucionaes; perversos instintivos; alienados difficéis (H. Colin); alienados de sequestrações multiplas (Charpentier); desequilibrados insociaveis de interações descontínuas (Bonhomme)". Das manifestações morbidas de sua mentalidade, tres sobrealvam no quadro clinico e devem ser aqui destacadas pelas interpretações medico-legaes que comportam, constituindo os traços dominantes de sua personalidade:

1º - amorglidade constitucional, revestindo a forma de "loucura moral" descrita por Pritchard e referida pelas varias escolas psychiatricas debaixo de vasta synonymia acima relatada, o que, entretanto, não lhe tira a individualidade clinica;

2º - perversões instintivas sexuaes denunciadoras de um infantilismo do fim sexual ou attentando uma parada na evolução de libido "força com a qual se manifesta o instinto sexual" ou a fixação de mesmo a uma phase primitiva pregenital" (Freud).

Essas perversões sexuaes, que para alguns autores (Gregorio Maranon, Lichtenstern, Weil e Mieli, Jimenes de Asua) teriam a sua origem endogena em uma alteração de formula endocrinologica, culminam no caso concreto no grande sadismo - extranha manifestação morbida que se caracteriza pela necessidade de soffrimento ou da crueldade exercida sobre a pessoa amada para satisfação do desejo sexual ou, para citar uma definição conhecida - a de Garnier -, "perversão sexual obsidente e impulsiva caracterizada por uma dependencia estreita entre o soffrimento infringido ou mentalmente representado e o orgasmo genital, permanecendo a frigidez de ordinario absoluta sem essa condição ao mesmo tempo necessario e sufficiente";

3º - idéas delirantes de caracter mystico, consistindo, ao-

Figura 39 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

bretude, no culto a um extranho "Deus Vivo" e representando, talvez, inconsciente dissimulação, senão derivação dos impulsos libertadores de sexualidade primitiva ou pathologica, ou então, satisfações substitutivas das perversões, ideas estas que elle propogou num livro incomprehensivel - Revelações do Príncipe do Fogo -, no qual teria recolhido as inspirações que, em silencio, nos montes e nas ilhas semi-desertas, lhe eram transmitidas por mysteriosas divindades.

E', em resumo, um delirio predominantemente imaginativo, ao qual a sua incultura dá um feitiço de extravagancia caracteristico. Como, via de regra, acontece, estamos diante de uma associação de syndromes degenerativas, o que confirma o que disseram De Sanctis e Ottolenghi, no seu Trattato pratico de psicopathologia forense, reflectindo, aliás, o que está no consenso unanime dos psychiatras, que "os verdadeiros e puros amores são raros" e que "todas as syndromes degenerativas mostram particular tendencia a se associar com a loucura moral". Esboçado, assim, nestas linhas, o problema clinico, passemos a estudar, agora, a questão medico-legal decorrente.

Como se salientam de sua historia criminal, agora, reacções anti-accisas de caracter sexual, comecemos por estudar a medicina legal em taes casos.

V - CONSIDERAÇÕES MEDICO-LEGAES.

A questão da capacidade de imputação dos anormalos sexuaes ou dos individuos portadores de perversões do instinto sexual, não é, como poderia parecer, á primeira vista, um problema simples ou resolvido em medicina legal. De vez que estamos aqui em cumprimento da função pericial, orientadora, portanto, da Justiça, deveriamos abrir um parenthesis no presente laudo para considerar a questão do ponto de vista doutrinario. Tenzi, no seu Psichiatria Jurisica, ao tratar da questão das perversões sexuaes, faz commen-

Figura 40 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

MANICOMIO JUDICIARIO

7am/15

terios muito interessantes sobre o assumpto, affirmando que "os invertidos e pervertidos não podem, pois, allegar a impunidade por qualquer delicto ou escandalo de que se tornem réos, com a comoda excusa de uma protenas molestia ou anomalia mental que, de qualquer forma que se entenda, não prejudica a lucidez de sua consciencia, nem o normal funcionamento de sua vontade. As resistencias que estas devem oppor aos impetos brutaes de seu pseudo-instincto são as mesmas que a Lei presuppõe e pretende no normal, em conflicto com o factor não menos vehemente do erotismo normal. Não ha nenhum motivo serio para acreditar que, em materia amorosa, os impulsos aberrantes sejam mais irresistiveis que os impulsos normaes, quasi direi por definição".

Referindo-se á questã da capacidade da imputaçã dos anormais sexuaes, Fanzi diz que a questã a resolver é a que é posta para qualquer delicto e que elle, assim, magistralmente formula: "Bastava o accusado em grã de comprehender o que fazia? E se era capaz de entender, tinha conservado ou não o poder de frear-se?"

Por sua vez, Ottolenghi e De Sanctis, no seu Treatato pratico di psicopatologia forense, ao abordar a questã dos psychopathas sexuaes, dizem que "do ponto de vista medico-legal é necessario bem distinguir os actos sexuaes criminosos que offerecam unicamente o character de anomalia, daquelles que são symptomaticos de verdadeira forma psychopathica". E, nesta ordem de ideas, escreveram: "o sadista psychopatha sexual que chega ao ferimento e ao homicidio é a continuação progressiva do sadista degenerado simple que se limita a morder, mas elle ultrapassa os limites da anomalia, passa á pathologia, é enfermidade mental. E o que é interessante é ver como em muitos destes vampiros fica apparentemente integra durante o crime a intelligencia ou, pelo menos, a consciencia, de modo a poderem ser considerados, no primeiro exame, como em estado não alienado, se não fore já a propria natureza do seu crime a expressã

246

Figura 41 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

evidente de sua alienação".

Kraft-Ebing fez considerações de muita importância, na sua Medicina Legal dos Alienados (tradução francesa - 1911), sobre as anomalias da vida sexual dos degenerados, mostrando a sua importância do ponto de vista medico-legal. Salientando que "a violência do desejo nos degenerados pode adquirir o valor de uma necessidade e comprometer seriamente a liberdade da vontade" e estabelecendo depois que "a perversão não resulta necessariamente da perversidade dos actos sexuais" e que "os delictos sexuais mais monstruosos podem ser cometidos por pessoas sãs de espirito", elle diz que "para poder estabelecer a distincção entre a molestia (perversão) e a perversidade (vicio), é preciso estudar o conjunto da personalidade do autor e procurar o motivo do seu acto perverso". E, como para chegarmos a uma conclusão em materia tão discutida, só poderemos lançar mão dos ensinamentos e da experiencia de mestres tão auctores, devemos aqui transcrever o trecho de Kraft-Ebing em que a sua opinião a respeito da medicina legal dos anomalos sexuais transparece em toda a sua plenitude:

"Não basta estabelecer que um delicto sexual é um phenomeno reaccional consecutivo a uma anomalia psycho-sexual para daí fazer decorrer uma irresponsabilidade juridica. É preciso ainda fornecer a prova de que a tentação era irresistivel. Esta pode resultar:

1º - da ausencia de contra-representações moraes, estheticas, juridicas ou da impossibilidade de as fazer valer em consequencia de um estado de angustia e de um estado passional indo quasi á perturbação da consciencia; 2º - da intensidade anomala da tentação perversa, revindo periodicamente e exigindo uma satisfação de uma maneira toda impulsiva.

Quando não existe um defeito, uma degeneração ou uma moléstia psychica, os delictos sexuais não se podem nunca beneficiar

Figura 42 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJRJ)

ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS
MANICOMIO JUDICIARIO

family

da excusa de incapacidade de imputação". Resumindo as opiniões acima exaradas, podemos, agora, collocar a questao medico-legal de Febrônio nos seus justos termos; assim, teramos que indagar:

1º - Ao commetter os delictos de que se acha accusado, Febrônio Indio do Brazil estava em condições de comprehender o que fazia?

2º - Se estava capaz de entender, tinha conservado ou não o poder de frear-se?

3º - Provasse que a tentação era irresistivel, resultaria ella:

- a) - da ausencia de contra-representações moraes, estheticas, juridicas?
- b) - da impossibilidade de fazer-se valer em consequencia de um estado passional ou angustioso?
- c) - da intensidade anormal da tentação, acarretando uma satisfecção impulsiva?

-i-i-i-i-

Febrônio, para a execução dos seus crimes, realisava uma serie de actos psychicos coordenados. Elle attrahia os menores aos logares ermos, taes como ilhas semi-desertas, mattas, esconderijos, insinuando-se como protector, promettendo-lhes empregos immediatos, captando-lhes a sympathia, fazendo-se acreditar junto ás suas familias como individuo relacionado, influente, bondoso, paternal. E, como tinha jeito para convencer e seduzir, acabava vencendo as resistencias paternas e levando consigo, como no caso do menor João Ferreira, as victimas incautas, para sitios desertos, sob pretexto de que iam tomar conta de empregos que elle arranjava. Assim procedendo, Febrônio deixa a impressão, pelos menos apparentemente, de que sabia o que fazia, de vez que os artificios da seducção trabem os seus funestos propositos. Era uma historia adrede preparada, para

247

Figura 43 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

um fim pre-estabelecido. O paciente era, aliás, usneiro e veseiro em taes expedientes, para satisfação de um plano ou de um desejo.

No historio criminal de Febrônio, tratada em logar competente deste laudo, transcrevamos trechos de denuncia offercidas aos Juizes, em virtude dos seus crimes de roubo ou de estellionato, na execução dos quaes o paciente requintava sempre em illudir com falsas promessas ou phantasiando a existencia de imaginarias sociedades para se locupletar do alheio, quando não resiliava, mesmo, o typo do vigarista conhecido.

Mas, se o accusado dava mostras, pela menos apperentemente, de que sabia o que fazia, pode-se bem deduzir que, pela propria natureza do seu estado morbido, elle não conservava o poder de frear-se. Aqui deveriam occorrer as tres condições a que se refere Kraft-Ebing e ás quaes acima alludimos. Em primeiro logar, as suas anomalias moraes não lhe oppõem resistencias ás suas ambições e ás suas paixões. Os sentimentos ethicos annullados permittem o triumpho dos seus instinctos desregrados e anormais e elle realisa delictos pela ausencia de "contra-representações moraes, aestheticas e juridicas", como lembra o grande mestre allemão. E não somente por isso, no caso concreto, poder-se-hia invocar, tambem, a intensidade anormal do instincto sexual pervertido até ás manifestações do grande sodismo. Mas, certamente, os actos delictuosos por que responde Febrônio Indio do Brasil não podem ser encerrados simplesmente pelas formulas geraes que definem ou que regem a medicina legal dos crimes sexuaes. O seu caso merece commentarios especiaes, apreciação particularizada, porque, neste delinquente de raras e excepçionaes caracteristicas, ha mais alguma coisa que a perversão instintiva sexual e que o deficit profundo das manifestações ethicas ou moraes de sua mentalidade: existe tambem, como ficou signalado, um curioso delirio de caracter mystico que não pode deixar de ter nos seus actos uma influencia manifesta, principal-

Figura 44 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS
MANICOMIO JUDICIARIO

family

mente naquelles actos delictuosos pelos quaes responde, sabido como é que elle era um tatuador de menores nos quaes gravava, no peito, as letras e distincto symbolico de suas convicções mysticas. Se as suas impulsões sadicas por si só conferem aos seus monstruosos actos delictuosos um sinete pathologico de tanto realce, capaz de revelar nelle toda a sua extranha psychologia morbida, digno de maior interesse por parte do julgador, por isso que revelador daquelle grande sadismo de que decorre a irresponsabilidade juridica, se a sua ininterrupta conducta anti-social é de molde a collocal-o no grupo daquelles individuos atacados de "loucura moral", aos quaes a consciencia dos technicos e dos Juizes não poderá logicamente attribuir o principio da responsabilidade expresso na formula de Von Listz - "capaz e responsavel é todo individuo mentalmente desenvolvido e mentalmente são"; se essas duas manifestações pathologicas - sadismo e amoralidade constitucional - no alto gráo em que se revelam no observado, poderiam, na melhor das hypotheses, deixar no espirito dos que apreciam a questão, senão a certeza, pelo menos a duvida, do comprometimento da vontade deste delinquente, ao praticar os seus delictos, que diz da terceira revelação morbida de sua mentalidade - o delirio mystico - que o levava a fazer tatuagens nos infelizes menores, sempre com o mesmo caracter e subordinado sempre ao mesmo thema? Imaginando-se o Filho da Luz a crente no poder sobrenatural do Deus Vivo, elle tem o campo de consciencia invadido por essa idea, sendo facil de comprehender a influencia decisiva de tal phenomeno na mentalidade de um amoral e pervertido sexual. As suas declarações abaixo, contidas nos autos do processo relativo ao estrangulamento do menor João Ferreira, contem uma phrase impressionante neste sentido:

"que o declarante foi levado a commeter esse crime por meio de revelações que tinha constantemente por meio de visões as quaes o convenciam que devia sacrificar victi-

248

Figura 45 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

mas em beneficio de Deus Vivo, o symbolo da sua religião". Elle nega, agora, que a tivesse pronunciado na Delegacia; tudo indico porém, ser essa negativa a expressão da sua dissimulação. Anormal moral - a sua conducta anti-social e as suas continuas incidencias penaes, principalmente no que diz respeito aos delictos contra a propriedade, resultam desta condição morbida que o torna incapaz de assimilar a moral da epocha e de se adaptar ao espirito das Leis, além de não lhe oppor nenhuma resistencia ás solicitações criminaes; anormal sexual até ás manifestações dum sadismo de intensidade pouco vulgar, elle fere e suplicia os menores que attrahia, gravando-lhes no corpo tatuagens dolorosas e até estrangulando-os, para satisfação impulsiva de desejos genitales pathologicos; delirante mystico supersticioso - elle escolhe para thema das tatuagens as inscripções do seu credo, dando ás suas impulsões sadicas o sinete do seu delirio ou associando-as ideas mysticas e impulsões sadicas - nas suas terriveis manifestações e consequencias. E', aliás, até certo ponto, uma demonstração a mais da verdade enunciada por J. Ralph, no seu livro Connaissances de soi-même par la psychanalyse (traduzido do inglez pelo Dr. Jankelevitch), quando dizia que "todo soffrimento inflingido intencionalmente se explica por uma socialisação insufficiente dos instintos selvagens do homem, e em muitos casos as pessoas exercem sua crueldade ao abrigo de um ideal sublime, cobrindo-se da mascara de beneficores da humanidade e da sociedade, animados dos fins mais nobres e mais elevados". Certo, não nos é licito desconhecer, pelos effectos medico-legaes que comportam, as ligações da degeneração com a criminalidade. Quanto estuda as applicações forenses que devem merecer os degenerados, o Prof. Afranio Peixoto, discutindo a responsabilidade dos actos destes individuos, escreve em sua Psychopatologia forense: "O degenerado deve responder pelos seus, nos casos mitigados, em que suas malformações lhe permitem uma noção clara dos seus direitos e deveres; apenas at-

Figura 46 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS
MANICOMIO JUDICIARIO

Heitor Carrilho

tenuações lhe devem ser concedidas, pois que os seus aparelhos de reacções mental e nervosa não possuem uma capacidade de resistência eficaz ás solicitações criminaes. Já não responderá nos casos graves em que perturbações da intelligencia, da emotividade e da vontade impeçam aquellas noções do licito e do illicito ou as reacções automaticas violentas resultam do estado doentio ou incapaz do systema nervoso. Entre estes extremos, a avaliação porá 'a prova o criterio do perito'.

E, mais particularmente nos casos dos crimes sexuaes, escreve Afranio, ao estudar as ligações dos mesmos com a degeneração e medicina legal consequenter: "Essa degeneração é que será preciso procurar no individuo e nos caracteres do seu acto, para estabelecer o gráo de responsabilidade em que incorre o paciente".

Esses conceitos de Afranio Peixoto mostram quão delicada é a função pericial, ao apreciar o problema da capacidade de imputação dos degenerados mentaes criminosos, a menos que se pudesse em questão dessa natureza ter como unica a opinião decisiva de Du-buissen e Vigouroux, no seu livro Responsabilité penale et folie, assim concebida: "Nós fazemos entrar os loucos moraes sem perturbações intellectuaes entre os perversos puniveis, pensamos que a prisão é melhor para elles do que o asylo de alienados que, de resto, não os pode guardar. E enfim, nós pensamos que se sua herança pesada, sua má educação podem, ao primeiro delicto, lhes ser motivo de indulgencia, mais tarde a severidade da pena e sua longa duração são as unicas capazes de agir sobre elles e de os impedir de ser nocivos".

Kraft-Ebing (pag. 404), reflectio as delicadexas da questão quando escreveu: "A questão da responsabilidade juridica destes degenerados deve ser considerada como ainda oscillante no estado actual da legislação. Seria para desejar que os Juristas a resolvessem no ponto de vista geral e concreto".

249

Figura 47 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

"Operito desempenhará a sua tarefa quando, num caso da-
do, previu a natureza organica da depravação que parecia ser pura-
mente ethica, precisou sua extensão e mostrou a fatalidade que pre-
sidia os actos desses individuos, livres somente em apparecia". Se
assim é, julgamos ter desempenhado a nossa missão, definindo os
traços dominantes da personalidade de Febrônio, a psychopathia que
o assignala, as manifestações diversas desta sua morbidez, expres-
sas nas anormalias moral e sexual e ainda no delirio mystico revela-
dor de sua imaginação doctia, manifestações essas que, pela sua
extensão e intensidade, influem decisivamente nos seus actos e de-
terminam as suas reacções anti-sociaes. Mas, se assim pensamos,
não nos é licito, entretanto, - e antes julgamos a parte essencial
desta pericia medico-legal - deixar de estudar a temibilidade de Fe-
brônio e as suas relações capitais com a defesa social. Desnecessa-
rio seria, diante do que ficou dito, qualquer esforço de raciocinio
para affirmar que Febrônio Indio do Brasil é bem o representante in-
confundivel do delinquente portador do mais alto gráo de temibili-
dade. Para affirmar a periculosidade de um individuo, temos que nos
suscorrer de dados concretos, de elementos positivos, que decorrem
do estado do psychismo do paciente, de sua actuação social, anterior
ao delicto e das circumstancias da propria infracção penal ou dos mo-
tivos da propria delinquencia. Ora, o que se vem dizendo e affirman-
do no presente estudo de psychopathologia é que Febrônio é incapaz
de harmonisar a sua vida com as normas usuas da honestidade, que to-
da a sua existencia tem sido uma serie interminavel de reacções anti-
sociaes, que nenhum sentimento elevado pode germinar em sua persona-
lidade, que, finalmente, elle revela na sua delinquencia especifica
de anormal sexual, perversões instintivas tanto mais nocivas quanto
se acham allidadas á grande atrophia dos sentimentos ethicos e a um
extravagante delirio mystico. A psycho-degeneração que o assignala,
é, pois, por si mesma, a mais cabal revelação de sua nocividade. Pa-

Figura 48 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJRJ)

ra os efeitos salutaros da defesa social, elle estaria admiravelmente collocado no grupo dos delinquentes irreformaveis, merecedores da repressão maxima de que nos falla Ingenieros, em sua Criminologia, representado pelos delinquentes natos ou loucos moraes e pelos delinquentes habituaes e incorrigiveis. Garçon, estudando o conceito da temibilidade, dizia que perigoso ou temivel é "aquele individuo que se pode presumir que commetterá açõs susceptiveis de perturbar a ordem publica" e agrupou do seguinte modo os individuos perigosos:

a) - os que commetteram varios crimes; b) - aquelles cujos costumes e maneiras de viver fazem presumir que commetterão crimes e delictos; c) - os que parecerem ter uma predisposição natural ao crime e ao delicto". O primeiro seria representado pelos reincidentes. O segundo estaria formado pelos vadios, obrice habituaes, etc. O terceiro, finalmente, pelos anormaes e deficientes mentaes. Esta synthese perfeita dos individuos perigosos vem muito a propósito neste estudo, porque ella deixa perceber, desde logo, que Febrônio participa dos caracteres dos tres grupos, sendo, a um tempo, um reincidente, sem occupação certa, vivendo de expedientes criminosos a que é levado pelas suas anormalidades psycho-ethicas. Depois, basta que se attente na caracterisação de sua delinquencia. Sendo um criminoso de multiplos aspectos ou de feitics varios, elle é, entretanto, pela sua condição de anormal sexual, um criminoso especifico. Os seus delictos por anomalias psychico-sexuaes são os mais frequentes e impressionantes, reveladores de uma disposição ou de uma tendencia que se não pode modificar, ou de uma capacidade criminal digna da maior attenção para os effects repressivos ou no interesse da defesa social. Bastante razão tinha Grispigui, no seu excellento trabalho inserto na Scuola Positiva (1920), intitulado La pericolosità criminale e il valore sintomatico del reato, quando pretendia demonstrar que o primeiro elemento sobre o

Figura 49 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJRJ)

qual se baseia a apreciação da temibilidade é precisamente o delicto realizado, o qual, no seu entender, sendo um meio para a apreciação do psychismo do autor e tendo, portanto, além de um valor causal, também um valor symptomatico, é o elemento de primária e decisiva importancia para o juizo da temibilidade. Isso, acrescenta, por diversas razões: 1º - sendo elle um facto da mesma fundamental natureza do que é temido, é natural que se o tenha na mesma conta no juizo sobre a existencia da causa psychica que determinaria o novo delicto; 2º - o delicto verificado judicialmente constitue um elemento certo porque fornece a prova da capacidade criminal já revelada pelo seu autor; 3º - porque é um elemento sempre presente no Juizo da temibilidade e sempre necessario para a applicação da sanção. Se assim é, a temibilidade de Febrônio resulta evidente. Ella se vem affirmando através de uma existencia anti-social e por tal não pode elle viver nas sociedades livres ou na communhão social. Deve ficar segregado ad vitam, pela impossibilidade de adaptação social e pela incapacidade em que se acha de collaborar na harmonia e no bem estar collectivos.

V I - CONCLUSÕES

1a. - Febrônio Indio do Brasil é portador de uma psychopathia constitucional, caracterizada por desvios ethicos, revestindo a forma da "loucura moral" e perversões instintivas, expressas no homossexualismo com impulsões sadicas - estado esse a que se juntam idéas delirantes da imaginação, de caracter mystico.

2a. - As suas reacções anti-sociaes ou os actos delictuosos de que se acha accusado, resultam desta condição morbida que lhe não permite a normal utilização de sua vontade.

3a. - Em consequencia, a sua capacidade de imputação se acha prejudicada ou diminuida.

4a. - Deve-se ter em conta, porém, que as manifestações anormais de

Figura 50 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

208
ASSISTENCIA A PSYCHOPATHAS
MANICOMIO JUDICIARIO

- 37 -

Heitor Carrilho

sua mentalidade, são elementos que definem a sua iniludível temibilidade e que, portanto, deve elle ficar segregado ad vitam para os effectos salutaes e elevados da defesa social, em estabelecimento apropriado a psychopathas delinquentes.

VII - RESPOSTA AOS QUESITOS

A) DA DEFESA

1º - "O individuo Febrônio Indio do Brasil revela ao exame externo, qualquer lesão organica que possa ser constatada pela inspecção ocular?" - Resposta - Não.

2º - "O supra-citado individuo revela qualquer estygm de degenerescencia?" - Resposta - Sim.

3º - "O paciente em questão soffre qualquer lesão em suas glandulas de secreção interna?" - Resposta - O accusado revela estygmias somaticas de degeneração ou alterações morphologicas que podem ser tidos como consequentes a disfunções glandulares. Alem disto, resultam dos seus antecedentes e dos delictos que realizou, que elle tem revelado perversões instintivas sexuaes (homossexualismo com impulsões sadicas), manifestações essas que são consideradas modernamente por alguns autores (Marsden, Lichtenstern, Weil y Mieli, Kehrer, Asua), como resultantes de alterações ou transtornos na "constituição do aparelho endocrino-cerebral".

4º - "O individuo supra-citado, examinando-se a sua vida, anterior a presente data e, levando-se em conta a inspecção medica, neste momento pedida, soffre alguma molestia psychica que possa ser enquadrada na concepção legal de "loucos de todo o genero?" Resposta - Os peritos chegaram a conclusão de que o paciente é portador de uma psychopathia constitucional, caracterizada por desvios ethicos, revestindo a forma da "loucura moral" e perversões instintivas, expressas no homossexualismo com impulsões sadicas, es-

Figura 51 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

tado esse a que se juntam ideas delirantes de imaginação, de caracter mystico, pelo que se acha enquadrado na concepção legal a que se refere o presente quesito.

5º - "Poderia o paciente, quando sob o effeito da manifestação morbida a que é sujeito, dominar-a, ou, formulando este quesito por outro modo: São os seus actos, sob o referido impulso, decorrências fataes dessa anomalia que o impelle a acto criminoso e contrario á normalidade organica do individuo não?" - Resposta - As manifestações diversas da sua psychopathia, pela sua extensão e intensidade, influem decisivamente nos seus actos determinando as suas reacções anti-sociaes.

6º - "No caso de ser um doente o individuo Febrônio, qual o seu diagnostico?" - Resposta - Prejudicado, pela resposta dada ao quarto quesito.

7º - "No caso de ter Febrônio sido o autor de todos os actos criminosos que lhe são imputados, com todos os requintes de monstruosidade, pode deixar de ser considerado um anormal, revelando pela propria pratica dos mesmos crimes uma tara?" - Resposta - Os actos delictuosos que se lhe attribuem são bem a expressão do estado psychopathico que o caracteriza. Na pratica medico-legal, entretanto, deve-se ter em conta para concluir sobre a anormalidade mental de um accusado, não só os actos por elle cometidos, mas tambem as indicações do exame individual respectivo. No caso concreto, um e outro se completam para a conclusão clinica e medico-legal a que obegaram os peritos.

8º - "Depois de examinado o paciente, queira V. Excia. fornecer esclarecimentos sobre o quadro clinico, adduzindo observações e estudos a respeito e sobre casos similares". Resposta - Os peritos acreditam ter satisfeito a exigencia deste quesito no longo estudo de psychopathologia que é o presente laudo e pensam haver for-

Figura 52 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

MANICOMIO JUDICIARIO

hecido, mesmo nas respostas dadas a esta serie de quesitos, esclarecimentos sobre o caso clinico de Febrônio, capazes de permitirem uma orientação jurídica em torno do mesmo - o que constitui a finalidade da missão pericial de que se acham incumbidos.

9º - "No estado actual da sciencia será possível a cura de qualquer pessoa em identicas condições?" Resposta - As manifestações morbidas descritas como características do caso clinico de Febrônio, pela sua propria natureza, não são susceptiveis de cura.

10º - "Ao exame externo refela o paciente qualquer signal de sevicias, queimaduras, acnde e qual o meio que poderia ter sido usado na pratica dessas sevicias e queimaduras?" - Resposta - Presentemente, não.

B) DO 7º PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO INTERINO

1º - "O réo pelos seus gestos, palavras, attitudes, evidencia um caso de simulação de loucura, ou soffre, realmente, de alguma enfermidade mental?" - Resposta: - Os peritos chegaram á conclusão de que o accusado é portador de uma psychopathia constitucional, caracterizada por desvicio ethicos revestindo a forma de "loucura moral" e perversões instintivas, expressas no homosexualismo com impulsões sadicas, estado esse a que se juntam idéas delirantes de imaginação, de caracter mystico.

2º - "Em caso affirmativo: a) - qual a especie nosologica? Resposta - Prejudicado. b) - Essa enfermidade é anterior, concomitante ou posterior á pratica do delicto? - Resposta - É anterior. c) - Tal enfermidade é de natureza a impedir que se responsabilise o réo pelo crime que praticou, ou a sua responsabilidade criminal persiste integral? - Resposta - Julgam os peritos que as suas desordens mentaes dirimem a sua capacidade de imputação ou a sua responsabilidade pelos crimes que praticou. d) - "Felo exa-

Figura 53 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)

de dos autos, podem os Srs. peritos afirmar que o crime tenha sido cometido em estado de completa perturbação dos sentidos e da intelligencia?" - Resposta - O delicto pelo qual responde o paciente no presente processo decorreu das perturbações mentaes de que é elle portador. e) - "Constatado que o réo é tão somente um pervertido sexual é de se presumir ser elle irresponsavel pelo crime de morte que praticou? Resposta - Prejudicado: f) - "Tendo em vista os dois crimes de homicidio de menores, praticados pelo réo, e, ainda, os seus actos de pederastia activa, comprovados nos autos pelas certidões de fls., offerece elle, de qualquer maneira, perigo immediato ou simplesmente eventual, para a segurança publica?" - Resposta - Offerece perigo immediato. g) - "Se os Srs. peritos verificaram que ao lado da irresponsabilidade do réo, persiste o seu alto grau de periculosidade, opinam seja elle internado, num manicomio, na forma de que prevê o art. 1º do Decreto n. 5.148-A, de 1927, que reorganizou a Assistencia a Psychopathas no Districto Federal?" - Resposta - O paciente é um individuo portador de alto grau de periculosidade e não deverá, caso seja absolvido, permanecer em liberdade e sim internado em estabelecimento apropriado a psychopathas delinquentes.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1929
Dr. Heitor Carrilho (Relator)
Dr. Manoel Clemente de Aguiar

Figura 54 - Laudo do Exame Médico-Psicológico produzido por Heitor Carrilho sobre Febrônio. Fonte: Acervo textual do Museu da Justiça (PJERJ)